



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO
BRASILEIRO.

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Sérgio Brito

Brasília, agosto de 2015



SUMÁRIO

PARTE I – TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Considerações gerais sobre o sistema carcerário brasileiro...	8
1.2	Breves apontamentos sobre a Lei de Execução Penal	13
2.	DA CRIAÇÃO DA CPI	17
3.	DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI	20
4.	PLANO DE TRABALHO	23
5.	REQUERIMENTOS APRESENTADOS À CPI	26
6.	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	52
6.1.	Reunião realizada no dia 28 de abril de 2015 – Audiência Pública para debater o tema “ <i>As Condições Gerais do Sistema Carcerário Brasileiro</i> ”	52
6.2.	Reunião realizada no dia 7 de maio de 2015 – Audiência Pública para debater a “ <i>Situação carcerária vivida pelo Estado do Rio Grande do Norte</i> ”	77
6.3.	Reunião realizada no dia 21 de maio de 2015 – Audiência pública para debater “ <i>assuntos relacionados ao objeto da CPI</i> ”	84
6.4.	Reunião realizada no dia 28 de maio de 2015 – Audiência pública para debater “ <i>a terceirização no sistema prisional brasileiro</i> ”	95



6.5.Reunião reservada realizada no dia 9 de junho de 2015 – Audiência Pública para debater “ <i>assuntos relacionados ao objeto da CPI</i> ”	106
6.6.Reunião realizada no dia 14 de julho de 2015 – Audiência Pública para debater “Políticas públicas voltadas para a profissionalização do egresso”	106
6.7.Reunião realizada no dia 14 de julho de 2015 – Audiência pública para debater “ <i>assuntos relacionados ao objeto da CPI</i> ”	108
6.8.Reunião realizada no dia 15 de julho de 2015 – Audiência pública para debater “ <i>assuntos relacionados ao objeto da CPI</i> ”	109
7. REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS ESTADOS	110
7.1.Bahia	110
7.2.Maranhão	114
7.3.São Paulo	123
7.4.Santa Catarina	142
7.5.Minas Gerais	151
7.6.Pará	153
PARTE II – CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES	164
1. O BLOQUEIO DO SINAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	164
2. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL PARA OS ESTADOS.....	172
3. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	175



4.	PENAS ALTERNATIVAS	177
5.	RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	183
6.	INCENTIVO PARA MUNICÍPIOS EM QUE SEJAM CONSTRUÍDOS ESTABELECIMENTOS PENAIS	186
7.	COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	187
8.	TRANSFERÊNCIA, PELO ESTADO, DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS À INICIATIVA PRIVADA ..	197
9.	ARQUITETURA PRISIONAL	217
10.	SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO E POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE	289
11.	CASOS RONALTON SILVA RABELO E RAFAEL ALBERTO LIBÓRIO GOMES	333
12.	PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRAMITAÇÃO	337
PARTE III – PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES		340
1.	CONCLUSÃO GERAL	340
2.	PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS	359
2.1.	Institui a Audiência de Custódia	359
2.2.	Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN para os Estados e para o Distrito Federal	362
2.3.	Dispões sobre a transferência de recursos do FUNPEN para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição	366
2.4.	Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano	368
2.5.	Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas	



pessoas jurídicas que contratem egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de pena	370
2.6. Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema carcerário ou pessoas em cumprimento de pena	373
2.7. Dispõe sobre o prazo para julgamento de processos relacionados a benefícios de Execução Penal	377
2.8. Dispõe sobre o interrogatório por videoconferência	379
2.9. Determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal	382
2.10. Estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos	384
2.11. Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais	387
2.12. Altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção	390
2.13. Limita o contato físico entre o preso e seu advogado ou visitante, e determina que a visita íntima, quando admitida, seja realizada em local próprio e reservado	393
2.14. Estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizadas ao preso	396
2.15. Altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	398
2.16. Exige reserva de percentual de mão de obra destinada ao	



cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário.....	400
2.17. Dispõe sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais	404
2.18. Amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais	408
2.19. Institui o Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas	410
2.20. Inclui a qualificação profissional de pessoas em cumprimento de pena no escopo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico – PRONATEC, e estabelece a obrigatoriedade do ensino profissional no sistema prisional	412
3. INDICAÇÕES	415
3.1. Indicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que realize maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário	417
3.2. Indicação ao Ministério da Justiça, para que sejam construídos presídios federais em todos Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal ..	415
3.3. Indicação ao Ministério da Justiça para que apure o custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro	420
3.4. Indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena	422
3.5. Indicação ao Ministério da Educação, para que elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de	



Pena.....	424
3.6.Indicação ao Ministério da Justiça, para que realize um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-construtivo modular e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais....	426
3.7.Indicação ao Ministério da Justiça, para que crie um Sistema Nacional de Estatística Prisional	428
3.8.Indicação ao Ministério da Justiça, para que crie um Programa para Ressocialização Integrada dos presos no Sistema Carcerário Brasileiro	431
4. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	434



PARTE I – TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Considerações gerais sobre o Sistema Carcerário Brasileiro

O Sistema Carcerário Brasileiro, como se sabe, há algum tempo encontra-se em situação preocupante e que demanda especial atenção do Estado. Não é por outra razão, inclusive, que esta é a segunda Comissão Parlamentar de Inquérito criada no âmbito desta Casa Legislativa, em um interregno inferior a 08 (oito) anos, com a finalidade de investigar a realidade desse sistema.

Antes de se passar à descrição das atividades realizadas por esta Comissão, todavia, faz-se necessário esboçar um panorama geral sobre a situação atual do Sistema Penitenciário Brasileiro, o que se faz tendo por base alguns documentos recebidos por esta CPI, tanto dos governos estaduais (ressaltando-se, no particular, que, até o fechamento do presente Relatório, diversos Estados não haviam prestado informações atualizadas sobre a situação carcerária local) como do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e dos convidados que passaram por esta Comissão.

Segundo dados divulgados recentemente (no dia 23 de junho de 2015) pelo Ministério da Justiça, ainda que relacionados a dados referentes a junho de 2014, a situação quantitativa atual da população carcerária brasileira pode ser descrita no quadro a seguir:

População Carcerária Brasileira	
População prisional	607.731
Vagas	376.669



Déficit de vagas	231.062
Taxa de ocupação	161%
Taxa de aprisionamento	299,7

Os dados apresentados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito até o momento, por sua vez, demonstram as seguintes realidades individuais dos Estados que responderam à solicitação:

População Carcerária dos Estados

ESTADO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	VAGAS EXISTENTES	DÉFICIT
AC	4.480	2.457	1.910
AL	3.614	2.705	909
AM	8.457	3.437	5.020
BA	12.935	8.793	4.142
DF	14.343	7.383	6.960
ES	17.545	13.696	3.849
GO	15.470	7.800	7.670
MA	6.253	4244	2.009
MS	14.228	7.235	6.993
MT	10.362	6.432	3.930
PE	29.542	9.099	20.443
PI	3.668	2.230	1.438



PR	19.457	18.424	1.033
RO	10.008	5.615	4.393
RN	7.790	4.466	3.324
RJ	42.935	28.325	14.610
SE	4.358	2.426	1.932
SC	16.469	12.174	4.295

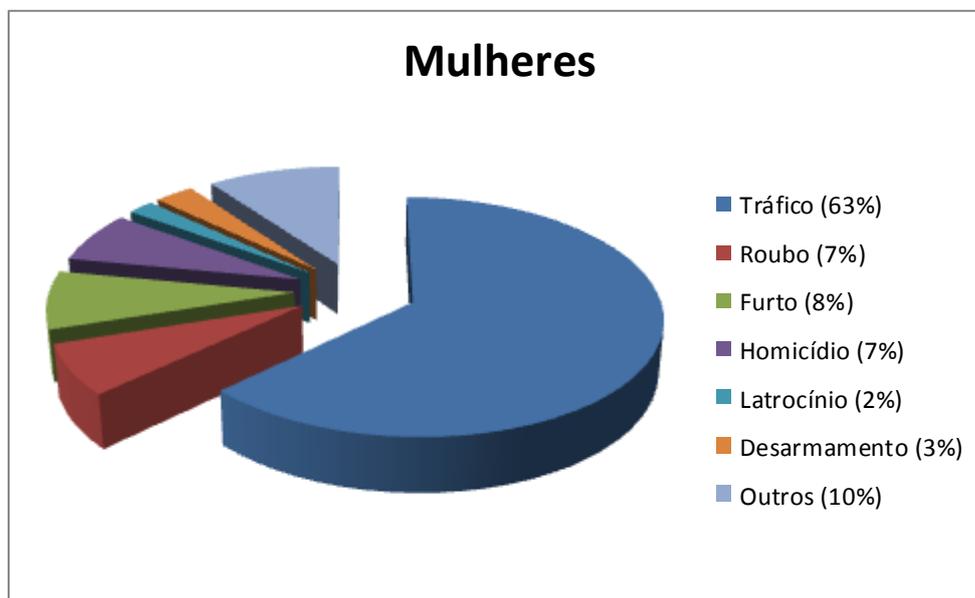
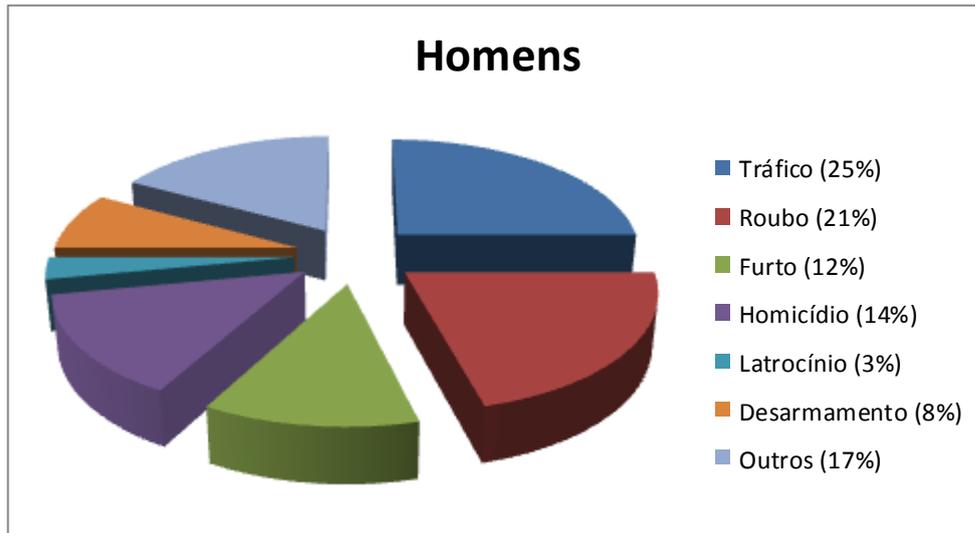
Ou seja, o déficit de vagas é uma realidade preocupante. A taxa de ocupação de 161%, por exemplo, significa que, **a cada 10 vagas existentes no sistema, existem aproximadamente 16 indivíduos encarcerados.**

Fazendo uma análise da situação do Brasil em relação a outros países, o relatório elaborado pelo Ministério da Justiça informa que *“em números absolutos, o Brasil tem a quarta maior população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Cotejada a taxa de aprisionamento desses países, constata-se que, em termos relativos, a população prisional brasileira também é a quarta maior: somente os Estados Unidos, a Rússia e a Tailândia têm um contingente prisional mais elevado”*¹.

Além disso, outro número que impressiona (e cuja realidade foi constatada pelas visitas realizadas pela CPI) diz respeito ao número de pessoas privadas de liberdade sem condenação (**presos provisórios**), **que correspondem a cerca de 41% da população carcerária brasileira.**

Também é importante apontar que a maioria das pessoas encarceradas no Brasil foi presa pela prática do crime de **tráfico de drogas**, conforme apontam os seguintes gráficos, elaborados a partir dos dados divulgados pelo Ministério da Justiça:

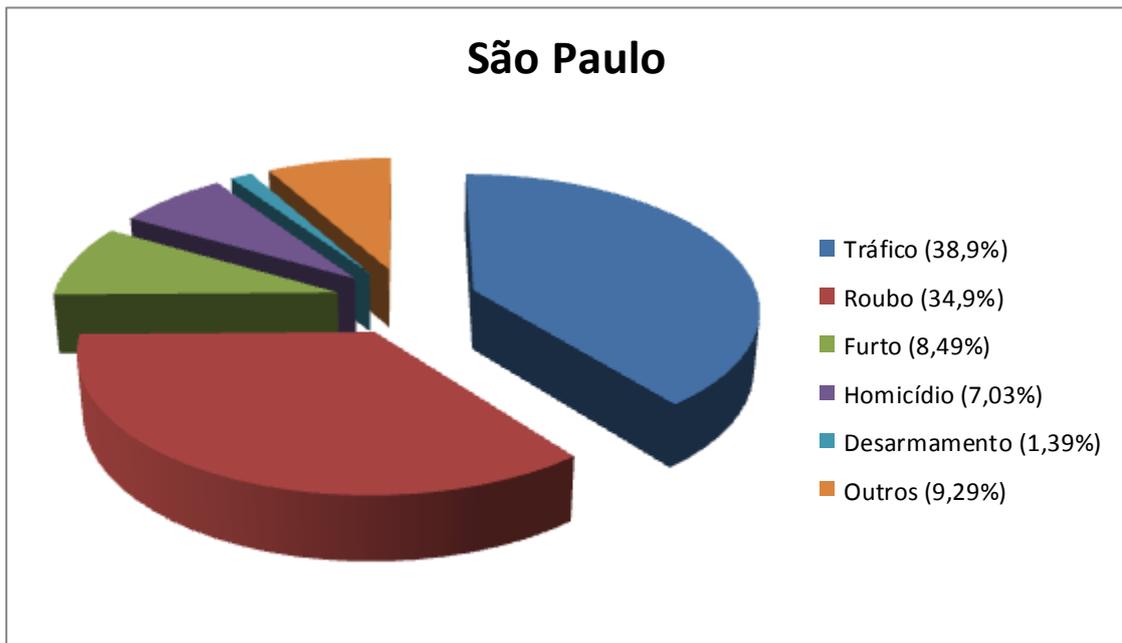
¹ <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>



Ressalte-se, porém, que esses dados não levaram em conta a maior população carcerária do país, pois o Estado de São Paulo não forneceu os seus dados ao Ministério da Justiça.



A realidade, portanto, é que **o tráfico deve ser responsável por mais prisões do que indicado acima**, tendo em vista que, conforme dados fornecidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, cerca de **40%** da população carcerária desse estado (que é composta por 224.965.000 presos) está respondendo ou foi condenada por tráfico de drogas. Os dados fornecidos podem ser sintetizados no seguinte gráfico:



Outro ponto preocupante – e em relação ao qual os dados fornecidos a esta CPI confirmam as realidades encontradas nas diligências realizadas – diz respeito ao quantitativo de indivíduos que compõe a população carcerária que realizam alguma atividade laboral ou educativa.

Segundo o Relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, por exemplo, **apenas 16% da população prisional do país trabalham, e somente 11% estudam.**

Esses dados, por si sós, já demonstram que o Sistema Carcerário Brasileiro clama por melhorias urgentes, sem as quais entrará, certamente, em colapso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Nesse sentido, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito teve como principal intuito justamente procurar soluções e alternativas, ainda que pontuais, que possam melhorar a realidade do Sistema Penitenciário do nosso país.



1.2 – Breves apontamentos sobre a Lei de Execução Penal

O homem, por ser um ser social e político, tem a necessidade de se organizar em grupos estruturados com a finalidade de obter a segurança e a paz social. Para tanto, os indivíduos abrem mão da chamada violência privada ou justiça pelas próprias mãos, atribuindo ao Estado o direito de punir. Com isso, busca-se a estabilidade social, já que é dever do poder estatal aplicar políticas públicas necessárias para a manutenção da ordem.

Ou seja, o direito de punir é monopólio do Estado que o realiza por meio da atuação do Direito Penal, visando à preservação da paz pública, por meio da proteção da ordem existente na coletividade. O poder cogente das normas penais dirige-se a todos os integrantes, entretanto, nem todos praticam fatos delituosos. Ao contrário, somente uma minoria adota o caminho da criminalidade.

À medida que a adoção das políticas públicas necessárias para propiciar o convívio harmônico no seio da sociedade não conseguem prevenir o delito, cabe o acionamento das ferramentas repressoras do Direito Penal para se manter a ordem social, por meio da retirada da sociedade daqueles que não conseguem respeitar as normas sociais estabelecidas.

Diante disso, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, propiciando, também, as condições para harmonizar a integração social do condenado e do internado. A humanização da execução penal consubstancia-se na garantia de que o condenado terá sua integridade física e moral preservada, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana erigido à categoria de dogma constitucional, levando-se em consideração a preservação dos direitos não atingidos pela sentença condenatória.

Nesse contexto, cabe à Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, o regramento legal da forma pela qual o condenado irá cumprir a penalidade e ele imposta. Ela possui como objetivo a efetivação da execução penal, além da preservação dos bens jurídicos indisponíveis e da reincorporação do condenado a sociedade após o cumprimento de sua penalidade.



Cabe salientar, nesse ponto, que consoante o art. 24 da Constituição Federal, é competência concorrente da União e dos Estados Federados legislar sobre o Direito Penitenciário. Pode, por isso, existir divergências entre os regimes jurídicos de estabelecimentos penais, uma vez que as diferentes Leis estaduais podem prever distintos arranjos de direitos e deveres.

Em relação **aos direitos do preso**, o art. 3º da Lei de Execução Penal assegura ao condenado e ao internado a fruição de todos os direitos não atingidos pela sentença, de forma que a execução da pena deve atender aos ditames legais estipulados previamente pela lei e designados na sentença condenatória.

Ou seja, o sistema penitenciário deve assegurar os direitos fundamentais dos presos, de forma a garantir o pleno exercício de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei. Em contrapartida, deve o preso observar as normas do regimento interno do estabelecimento a qual está vinculado.

Em relação ao **trabalho**, ele possui relevante papel na reparação do dano causado pela prática de uma conduta delituosa e na reincorporação social do apenado. Para a legislação, o trabalho dos presos tem como objetivo auxiliar no processo de reinserção social, na ocupação do tempo ocioso, na promoção da readaptação e no preparo de uma atividade laboral. Além de garantir uma remuneração igual ou superior a três quartos do salário mínimo.

Em relação à **assistência material**, é dever do Estado dar assistência ao preso e ao internado, visando à prevenção do crime e ao preparo ao retorno à convivência em sociedade. Consoante a Lei de Execução Penal, a assistência material consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos presos e internados.

Em relação à **assistência à saúde**, o serviço de saúde, de caráter preventivo e curativo, é fundamental no estabelecimento prisional, compreendendo o atendimento médico, psiquiátrico, odontológico e psicológico. Segundo a Lei de Execução penal, aos presos será dada a assistência farmacêutica indispensável ao tratamento médico, de forma que possam ser prestados os convenientes cuidados aos doentes. Ressalta-se que nos casos em



que o estabelecimento não for capaz de fornecer a assistência médica necessária, esta será prestada em localidade diversa, mediante autorização da administração do estabelecimento.

Em relação à **assistência jurídica**, a Lei de Execução Penal preceitua, em seus arts. 15 e 16, a necessidade de atendimento jurídico ao preso por advogado. No caso do encarcerado não dispor dos recursos financeiros para ter acesso aos serviços jurídicos, o estabelecimento tem o dever de manter este serviço à disposição ao preso (o que se faz, geralmente, pela Defensoria Pública).

Em relação à **assistência educacional**, a Lei de Execução Penal dispõe, nos arts. 17, 18 e 19, que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional, sendo o ensino de primeiro grau obrigatório. Deve o estabelecimento prisional, também, disponibilizar o ensino profissional em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Em relação à **assistência social**, é ferramenta essencial no processo de ressocialização, haja vista que disponibiliza ao preso as condições necessárias para retornar ao convívio social. Conforme o art. 10 da Lei de Execução Penal, a assistência social ao preso e ao internado é dever do Estado e tem como fim amparar o preso e o internado, objetivando prepara-los para o retorno à liberdade.

Em relação à **assistência religiosa**, o Estado deve garantir a todos a liberdade religiosa plena, inclusive, dentro do sistema penitenciário. Para isso, é indispensável que em todas as prisões haja um local adequado e reservado, apropriado para celebração das atividades religiosas. Nesse contexto, a assistência religiosa é uma faculdade do interno, que pode optar pela participação ou não nas atividades, não podendo ser obrigado, tampouco impedido de integrar os cultos.

Com base nessas diretrizes, esta Comissão Parlamentar de Inquérito realizou diligências para constatar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. Porém, o objeto da investigação não se reduziu apenas a constatar e apresentar um panorama da situação atual do sistema penitenciário.

Afinal, de nada adianta constatar que não se respeitam os direitos dos presos, que há superlotação dos presídios, que há déficit de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

servidores, que as organizações criminosas exercem domínio nos presídios, e não atuar no sentido de propor soluções para enfrentar essa realidade.

Levando-se em conta esse objetivo, volta-se a afirmar, esta CPI teve como principal intuito justamente procurar soluções e alternativas, ainda que pontuais, que possam melhorar a realidade do Sistema Penitenciário do nosso país.

Feitas esses breves apontamentos iniciais, passa-se à descrição dos trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com a certeza de que o Sistema Carcerário Brasileiro clama por melhorias urgentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

2 – DA CRIAÇÃO DA CPI

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, de 4 de março de 2015, com o seguinte teor:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeitos os requisitos do art. 35, caput, e § 4º, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição de CPI nº 6, de 2015, do Sr. Carlos Zarattini e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.**

A Comissão será composta de 26 (vinte e seis) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33, combinado com o § 5º do art. 35, todos do Regimento Interno.

Brasília, 4 de março de 2015

EDUARDO CUNHA

Presidente da Câmara dos Deputados

O Requerimento para a criação desta CPI (RCP nº 6/2015), de autoria do Deputado Carlos Zarattini e outros, foi formulado nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2015.
(Do Sr. Carlos Zarattini PT/SP)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.



Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal e na forma do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar pelo prazo de 120 dias, o Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, a superlotação dos presídios, péssimas condições físicas das instalações e os altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

JUSTIFICATIVA

A recente rebelião ocorrida no Complexo Prisional do Curado, Recife, noticiada amplamente pela imprensa e conflitos registrados em diversas cadeias brasileiras nos últimos anos deixa nítido o verdadeiro caos do Sistema Carcerário Brasileiro. Há alguns anos, os presídios vêm sendo alvo de preocupação da sociedade diante da sua ineficiência e da crescente onda de denúncias de corrupção e de instalação de crime organizado nas prisões.

Essa latente desestruturação do sistema prisional intensifica a incredulidade da sociedade sobre uma possível reabilitação do preso e do seu retorno ao convívio social. Situação que contribui para aumentar o sentimento crescente na sociedade de ineficiência no Sistema Carcerário. Cabe ao Parlamento, como representantes do Povo, a responsabilidade de investigar e denunciar possíveis falhas que possam ocasionar prejuízos à sociedade brasileira.

Nos últimos 20 anos, o crescimento da criminalidade tornou-se objeto de preocupação do povo e do governo federal. Hoje, a segurança pública é um tema recorrente de apreensão dos governantes. O governo federal intensificou nos últimos anos os investimentos em segurança pública da população. De acordo com informações do Ministério da Justiça, nunca se investiu tanto em segurança pública. Em 2013, por exemplo, o governo investiu R\$ 4,2 bilhões, mas persiste a intranquilidade.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2014, a população carcerária brasileira era de 711.463 presos e 147.937 pessoas estavam em prisão domiciliar. Com esses números, o Brasil possui atualmente a terceira maior população carcerária do mundo. Quando se trata dos índices de reincidência, quando a pessoa já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

condenada anteriormente pratica novo crime, as taxas são altíssimas.

A pesquisa do CNJ identificou, ainda, que o déficit atual no sistema, é de 206 mil vagas. Esse cenário de crescimento da comunidade carcerária é preocupante e requer vigilância das autoridades competentes.

Por esses motivos expostos propomos a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, a superlotação dos presídios, os altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2015.

Deputado Carlos Zarattini
(PT/SP)

Esta CPI, portanto, foi criada para investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, na superlotação dos presídios, nas péssimas condições físicas das instalações e nos altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.



3 – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI

A constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito se deu em 19 de março de 2015, por Ato da Presidência, nos seguintes termos:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeitos os requisitos do art. 35, caput, e § 4º, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição de CPI nº 6, de 2015, do Sr. Carlos Zarattini e outros, esta Presidência constitui **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, e**

RESOLVE

I – designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II – convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 26 de março, quinta-feira, às 10h, no Plenário 11 do Anexo II.

Brasília, 19 de março de 2015

EDUARDO CUNHA

Presidente da Câmara dos Deputados

A composição atual desta CPI é a seguinte:



PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB

TITULARES

ALBERTO FRAGA (DEM/DF)
CABUÇU BORGES (PMDB/AP)
CARLOS HENRIQUE GAGUIM (PMDB/TO)
GUILHERME MUSSI (PP/SP)
HIRAN GONÇALVES (PMN/RR)
LAERCIO OLIVEIRA (SD/SE)
LAUDIVIO CARVALHO (PMDB/MG)
LUIZ CARLOS BUSATO (PTB/RS)
RAQUEL MUNIZ (PSC/MG)
RENZO BRAZ (PP/MG)
ROBERTO ALVES (PRB/SP)

SUPLENTES

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
EROS BIONDINI (PTB/SP)
FAUSTO PINATO (PRB/SP)
FERNANDO FRANCISCHINI (SD/PR)
MARCOS REATEGUI (PSC/AP)

3 vagas

PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

TITULARES

CABO SABINO (PR/CE)
CARLOS ZARATTINI (PT/SP)
DELEGADO ÉDER MAURO (PSD/PA)
ERIKA KOKAY (PT/DF)
GIVALDO CARIMBÃO (PROS/AL)
LINCOLN PORTELA (PR/MG)
PAULO TEIXEIRA (PT/SP)
SÉRGIO BRITO (PSD/BA)



SUPLENTES

BETO SALAME (PROS/PA)
FÁBIO MITIDIERI (PSD/SE)
FRANCISCO FLORIANO (PR/RJ)
LAERTE BESSA (PR/DF)
SILAS FREIRE (PR/PI)
WELLINGTON ROBERTO (PR/PB)

4 vagas

PSDB/PSB/PPS/PV

TITULARES

CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)
DELEGADO WALDIR (PSDB/GO)
GONZAGA PATRIOTA (PSB/PE)
ROCHA (PSDB/RR)
SHÉRIDAN (PSDB/RR)

1 vaga

SUPLENTES

ELIZIANE GAMA (PPS/MA)
JOÃO CAMPOS (PSDB/GO)
WILLIAM WOO (PV/SP)

4 vagas

PDT

TITULARES

MAJOR OLÍMPIO (PDT/SP)

SUPLENTES

SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)

PSL

TITULARES

(Deputado do PSOL ocupa a vaga)

SUPLENTES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

1 vaga

PSOL

TITULARES

EDMILSON RODRIGUES (PSOL/PA) – vaga do PSL



4 – PLANO DE TRABALHO

No início dos trabalhos desta Comissão, foi apresentado o presente Roteiro de Trabalho, com o fim de planejar as ações e estabelecer critérios e prioridades das atividades da CPI:

ROTEIRO DE TRABALHO

Proposta do Relator Sérgio Brito (PSD/BA)

I. INTRODUÇÃO

Visando ao bom funcionamento da CPI, sugerimos aos Ilustres Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro o presente roteiro de trabalho, que, através das atividades investigatórias, permita a formação da convicção dos Nobres Parlamentares acerca do tema.

A efetividade dos trabalhos da CPI será obra de todos os seus integrantes. Todos os Nobres Deputados serão convidados a participar ativamente das atividades da Comissão, inclusive sob a forma de requerimentos. Por isso, serão necessárias reuniões administrativas, convocadas com antecedência e com pauta específica, para discussão e votação de requerimentos.

II. MÉTODO DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos da CPI, este Plano de Trabalho prevê a realização de aprovação de requerimentos diversos; oitiva de testemunhas, Autoridades Públicas e Especialistas; realização de diligências, dentre outros. A credibilidade de uma investigação parlamentar passa pela robustez das provas que sustentam as suas conclusões.

Além das previstas neste Plano de Trabalho, poderão ser realizadas outras diligências julgadas necessárias pela Presidência, Relatoria e Plenário desta Comissão Parlamentar.



III. RELATÓRIO FINAL

Do Relatório Final poderão constar recomendações, providências, propostas legislativas e eventual encaminhamento das respectivas conclusões ao Congresso Nacional, ao Poder Executivo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e aos Conselhos Profissionais respectivos.

IV. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- a) Realizar oitiva de convidados especialistas, servidores do sistema carcerário e Autoridades Públicas que possam contribuir para a realização deste trabalho, inclusive membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e parlamentares relatores de projetos ligados ao tema; operadores do Direito em geral; bem como representantes de Organizações especializadas na temática, dentre outros;
- b) Realizar sessões de debates, nas quais os membros terão a oportunidade de expor suas experiências práticas e teóricas sobre o tema;
- c) Realizar estudos de sistemas carcerários modelos no âmbito internacional, com a finalidade de buscar as boas práticas que possam ser aplicadas em nosso sistema prisional;
- d) Verificar junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às Defensorias Públicas as denúncias de violação de direitos humanos ocorridos no sistema carcerário brasileiro;
- e) Criar página na internet da CPI do Sistema Carcerário, a qual os membros poderão utilizar para se comunicar com a sociedade, através de postagem de artigos, discursos, notas e etc.;
- f) Levantar dados sobre a aplicação de medidas alternativas à prisão e de medidas de ressocialização;
- g) Realizar levantamento das proposições legislativas relacionadas ao tema da CPI que estão em andamento na Câmara dos Deputados;
- h) Analisar os resultados das últimas CPIs que trataram do sistema carcerário brasileiro;
- i) Realizar diligências, como a visita *in loco*, para averiguar as reais condições dos presídios brasileiros.
- j) Realizar reuniões administrativas com a finalidade de avaliar os trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar a qualidade do relatório a ser produzido;



V. ORIENTAÇÃO PARA OS TRABALHOS

Orienta-se que sejam alternadas as atividades descritas no item i) com aquelas descritas nos demais itens, com o intuito de tornar as diligências mais eficazes.

VI. CONCLUSÃO

As atividades previstas neste Roteiro de Trabalho objetivam conferir efetividade à investigação parlamentar, respeitando os postulados previstos na Constituição Federal.

Pretende-se levar a efeito a consecução de um trabalho técnico, eficiente e capaz de identificar a verdade real, propondo eventuais modificações nos marcos legais que regulam a matéria *sub examine*.

Nessa senda, será concretizada uma das atividades mais nobres do Congresso Nacional, qual seja, a função fiscalizadora.

Deputado SÉRGIO BRITO (PSD/BA)

Relator

Este Roteiro de Trabalho foi aprovado em reunião realizada no dia 14 de abril de 2015 e, embora o esforço da Comissão, diversos dos pontos apontados não puderam ser devidamente desenvolvidos, em razão do prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos da CPI, levando-se em conta a abrangência da matéria a ela relacionada.

**5 – REQUERIMENTOS APRESENTADOS À CPI**

A esta Comissão Parlamentar de Inquérito foram apresentados, durante os seus trabalhos, vários requerimentos. Dentre os requerimentos aprovados, apenas os seguintes puderam ser atendidos até a presente data:

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
01	Carmen Zanotto (PPS-SC) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de <u>Audiência Pública</u> para discutir a situação carcerária vivida pelo estado do Rio Grande do Norte no mês de março de 2015. Para a realização da presente audiência pública solicitamos que sejam convidados: - <u>Henrique Baltazar</u> , juiz da Vara de Execução Penal; - <u>Regina Miki</u> , Secretária Nacional de Segurança Pública; - <u>Kalina Leite Gonçalves</u> , Secretária de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte; - <u>Dinorá Simas</u> , Diretora da Penitenciária de	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	<u>Ofícios 1, 2, 3, 4, 5/15-S</u> Compareceram os Srs. HENRIQUE BALTAZAR DOS SANTOS, Juiz da Vara de Execução Penal do Estado do Rio Grande do Norte; REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; KALINA LEITE GONÇALVES, Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte; e DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO, Diretora da Penitenciária de Alcaçuz - Rio Grande do Norte.	Audiência Pública realizada em 07/05/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Alcaçuz.			
03	Sérgio Brito (PSD-BA) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja convidado o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Renato Campos Pinto de Vitto , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	Ofício 2/15-P Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	Audiência Pública realizada em 28/04/2015
06	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja convidado o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Renato Campos Pinto de Vitto , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	Ofício 2/15-P Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de	Audiência Pública realizada em 28/04/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.		Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	
13	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer que seja convidado o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Renato Campos Pinto de Vitto , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)	Ofício 2/15-P Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política	Audiência Pública realizada em 28/04/2015

CD153319861412



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
				Criminal e Penitenciária - CNPCP.	
15	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, III e IV do RICD, diligência in loco no Estado do Pará para acompanhar a grave crise no Sistema Penitenciário do estado e a realidade das unidades prisionais.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)		Diligência realizada em 13/07/2015
26	Eliziane Gama (PPS-MA)	Requer designação de comissão entre os membros da CPI para realizar diligência no Estado do Maranhão para verificação das condições das unidades prisionais daquele Estado.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)		Diligência realizada em 22 e 23 de junho, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
32	Major Olimpio (PDT-SP)	Requer que sejam autorizadas diligências na Penitenciária 2 "Maurício Henrique Guimarães Pereira", de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)		Diligência realizada em 02 e 03/07/2015
33	Major Olimpio (PDT-SP)	Requer que sejam convidados representantes de entidades de classe. Convidados: - Sr. João Rinaldo Machado, Presidente do Sindicato dos	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)	<u>Ofícios 11, 12, 13, 14, 15/15-S</u> Compareceram os Srs. DANIEL AGUIAR GRANDOLFO - Presidente do Sindicato	Audiência Pública realizada em 21/05/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP; - Sr. Daniel Grandolfo, Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP; - Sr. Antônio Pereira Ramos, Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE; - Sr. Gilson Pimentel Barreto, Presidente do Sindicato dos Servidores Público do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP. - Sr. Fernando Ferreira de Anunciação, Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários - FENASPEN.		dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP; ANTÔNIO PEREIRA RAMOS - Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE; Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP; FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIAÇÃO - Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários - FENASPEN; RODRIGO FONTOURA DA SILVA - Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários - FEBRASP; LEANDRO ALLAN VIEIRA - Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF; e Sr. JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA - Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP.	
34	Beto Salame (PROS-PA)	Requer seja convidado o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária -	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)	Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO	Audiência Pública realizada em 28/04/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		CNCP, Sr. Luiz Antônio Silva Bressane , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.		BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	
37	Luiz Carlos Busato (PTB-RS) Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer seja realizada Audiência Pública, convidando os Ministros ou Responsáveis, pela pasta de políticas públicas do sistema carcerário: da Educação, da Cultura, do Esporte, do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Justiça.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)	Convidados: Sr. Rafael Oliveira Galvão , Diretor do Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Sr. Manoel Dias, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.	Audiência Pública realizada em 14/07/2015 às 10 horas
38	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de diligência para averiguar as condições de atendimento nos presídios/carceragens do Estado de São Paulo.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)		Diligência realizada em 02 e 03/07/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
42	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que sejam convidados o Presidente e os ex-Presidentes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, CNPCP , para contribuir com os trabalhos desta CPI.	Aprovado (6ª RO, 28/04/15)	Compareceram os Srs. RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; LUIZ ANTÔNIO BRESSANE - Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; GEDER LUIZ ROCHA GOMES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; e Sr. EDUARDO AUGUSTO ANTUNES - ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.	Audiência Pública realizada em 28/04/2015
44	Alberto Fraga (DEM-DF)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, com representantes de associações dos servidores do sistema penitenciário. <u>Convidados:</u> José Roberto Neves, dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários (FEBRASP) e	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)	Ofícios 11, 16, 17/15-S Compareceram os Srs. DANIEL AGUIAR GRANDOLFO - Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP; ANTÔNIO PEREIRA RAMOS - Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDESPE; Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos	Audiência Pública realizada em 21/05/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Conselheiro do Conselho Nacional de Política Penitenciária e Criminal – CNPCP; Leandro Allan, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal (SINDPEN-DF); João Rinaldo Machado, Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo (SIFUSPESP).		do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP; FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIÇÃO - Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários - FENASPEN; RODRIGO FONTOURA DA SILVA - Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários - FEBRASP; LEANDRO ALLAN VIEIRA - Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF; e Sr. JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA - Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP.	
49	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, para debater a terceirização no sistema prisional brasileiro . Convidando os seguintes especialistas: Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, advogado, ex-	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	Ofício 31/15-S Compareceram os Srs. ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO - Presidente da Empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios - ABESP; CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas; e Tenente-Coronel CARLOS	Audiência Pública realizada em 28/05/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e ex-membro do Conselho Nacional de Segurança Pública e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário; Dr. Antônio de Pádova Marchi Júnior, Subsecretário de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais; Dr. Coronel Louismar de Matos Bonates, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas.		ALBERTO LUNA DOS SANTOS - Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas.	
50	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que sejam autorizadas diligências e audiências no Presídio Estadual de Lemos de Brito, no estado da Bahia.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15) Incluindo a diligência para visitar o presídio de Feira de Santana, Estado da Bahia	Participaram da diligência os Deputados Sérgio Brito, Rocha e Erika Kokay.	Diligência realizada em 7 e 8 de junho no Conjunto Penal de Feira de Santana



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
53	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que seja feito o levantamento dos Órgãos responsáveis pelo sistema prisional em cada Unidade Federativa junto ao Ministério da Justiça.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	Ofício 30/15-P , ao Ministro da Justiça, solicita: a) A relação dos Órgãos competentes responsáveis pelo sistema prisional em cada Unidade da Federação; e b) O quantitativo populacional de todos os estabelecimentos prisionais, tanto nas capitais como também nas regiões interioranas.	
54	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que seja feito o levantamento da população penitenciária em cada Unidade Federativa.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	Ofício 30/15-P , ao Ministro da Justiça, solicita: a) A relação dos Órgãos competentes responsáveis pelo sistema prisional em cada Unidade da Federação; e b) O quantitativo populacional de todos os estabelecimentos prisionais, tanto nas capitais como também nas regiões interioranas.	
55	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer que sejam autorizadas diligências e audiências no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís, Maranhão/MA.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)		Diligência realizada em 23 de junho, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
57	Alberto Fraga (DEM/DF)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro,	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)	Ofícios 25, 26, 27, 28, 29, 30/15-S Compareceram os Srs. ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO - Presidente da Empresa Reviver	Audiência Pública realizada em 28/05/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		<p>para debater a terceirização no sistema prisional brasileiro.</p> <p>Convidando os seguintes especialistas: Odair de Jesus Conceição – Presidente da Empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP; Walter Antônio da Hora Filho – Secretário de Justiça e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe; Ângelo Roncalli Ramos Barros – Ex-Secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo; Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça do</p>		<p>Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios - ABESP; CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas; e Tenente-Coronel CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS - Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas.</p>	



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Ministério Público do Estado de Alagoas; Tenente-Coronel Carlos Alberto Luna dos Santos – Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas; e Tenente-Coronel Marcos Sérgio de Freitas Santos – Secretário-Adjunto de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas.			
66	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Presídio Masculino de Lages, em Santa Catarina.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)		Diligência realizada nos dias 9 e 10/07/2015
67	Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja realizada Audiência Pública, convidando o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)	Convidados: Sr. CARLOS EDUARDO SODRÉ - Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia; Sr. RUI PEREIRA DA PAZ - Gestor de Vagas da	Audiência Pública realizada 14/07/2015, às 14h30



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		Bahia, Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia e Secretário Adjunto de Ressocialização do Estado de Alagoas.		Polícia Civil; e Tenente-Coronel PM MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Secretário de Estado Adjunto de Ressocialização do Estado de Alagoas.	
71	Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer a realização de audiência pública para debater o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário , sua vigência, implementação, alcance e dificuldades. Convidados: Dirceu Ditmar Klitzke , coordenador geral de gestão de atenção básica do Ministério da Saúde; Marden Marques Soares Filho , da coordenação de apoio à assistência jurídica, social e saúde do Ministério da Justiça; Rafael Fachim , membro do grupo condutor para implantação da Política Nacional	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)	Convidados: 1. Sr. MARDEN MARQUES SOARES FILHO - Coordenador de Apoio à Assistência Jurídica, Social e Saúde do Ministério da Justiça; 2. Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS - Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS; 3. Sr. RAFAEL SACHINI - Membro do Grupo para Implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina; 4. Sr. LEANDRO ANTÔNIO SOARES DE LIMA - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina; 5. Sr. RODRIGO CÉSAR FALEIRO DE LACERDA - Assessor Técnico do Conselho Nacional de Secretários Municipais de	Audiência Pública realizada em 15/07/2015



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina; Leandro Antonio Soares de Lima, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina; Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); e Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems).		6. Saúde - CONASEMS; e Sr. DIRCEU DITMAR KLITZKE - Membro do Departamento Geral de Gestão de Atenção Básica do Ministério da Saúde.	
72	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requisita a todos os governos estaduais e ao governo do Distrito Federal cópia dos contratos de cogestão ou de Parceria Público-Privada eventualmente	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)	Ofícios 55 a 80/15-P: Requisição de cópia de contratos, encaminhados aos Governadores de Estado em 16/06/2015	

CD153319861412



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	RESPOSTAS
		firmados para a gestão, administração e/ou construção de unidades prisionais, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.			

Os seguintes requerimentos, por sua vez, não puderam ser atendidos até a presente data:

REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
02	Rocha (PSDB-AC)	Requer a realização de <u>audiência pública</u> , em <u>Rio Branco</u> , no Acre, com a participação do <u>Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária, Sr. Martin Fillus Cavalcante Hessel</u> ; do <u>Secretário de Segurança Pública do Estado do Acre, Sr. Araquém Alencar Tavares de Lima</u> ; do <u>Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre, Sr. Nilson Moura Leite Mourão</u> ; da <u>Dra. Maha Kouzi Manasfi e Manasfi</u> , Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco/AC, e do <u>Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Acre, Sr. Adriano Marques de Almeida</u> , para debaterem com esta Comissão as denúncias existentes em relação à administração carcerária no Estado do Acre.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
04	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer seja convidado o Senhor <u>Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Sr. Lourival Gomes</u> , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
05	Carlos Zarattini	Requer seja convidado o <u>Advogado e Professor Nilo Batista</u> , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
	(PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	
07	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja convidado o Senhor Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
08	Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja realizada Audiência Pública , convidando o Ex-deputado Domingos Dutra , para tratar de sua atuação na relatoria da CPI do Sistema Carcerário Brasileiro, realizada no ano de 2007.	Retirado de pauta pelo autor
09	Laudívio Carvalho (PMDB-MG) Major Olímpio (PDT-SP)	Requer diligências à Penitenciária de Segurança Máxima em Contagem/MG e ao Presídio Antonio Dutra Ladeira, Rodovia MG-006, Santa Paula - Ribeirão das Neves/MG .	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
10	Delegado Waldir (PSDB-GO)	Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater as condições do Sistema Prisional de Goiás, bem como as providências a serem tomadas nos próximos anos para a resolução do problema, com a presença do Secretário de Segurança Pública de Goiás, Sr. Joaquim Mesquita , do Superintendente de Segurança Penitenciária de Goiás, Sr. João Coutinho Júnior , do Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, Dr. Wilson da Silva Dias , e do Coordenador do Centro de Apoio Operacional - MPMGO, Promotor de Justiça, Dr. Vinícius Marçal Vieira .	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
11	Delegado Waldir	Requer autorização para realização de missão oficial, composta de membros desta Comissão, aos 5 (cinco) piores presídios do Brasil , aos 5 (cinco) melhores	APROVADO Contra os votos dos deputados Edmilson



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
	(PSDB-GO)	<p>presídios do Brasil e aos 3 (três) melhores presídios do Mundo, para estudar e avaliar todo o processo de evolução dos Sistemas Prisionais por vários ângulos.</p> <p>Presídios:</p> <p>Os 5 (cinco) piores presídios do país:</p> <p>1º - Presídio Central de Porto Alegre (RS);</p> <p>2º - Colônia Penal Agrícola do Mato Grosso do Sul (MS);</p> <p>3º - Presídio Aníbal Bruno, Recife (PE);</p> <p>4º - Presídio Lemos de Brito, Salvador (BA);</p> <p>5º - Centro de Detenção de Pinheiros, São Paulo (SP);</p> <p>Os 5 (cinco) melhores presídios do país:</p> <p>1º - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), de Belo Horizonte (MG);</p> <p>2º - Unidade Prisional Regional Feminina Ana Maria do Couto May, em Mato Grosso (MT);</p> <p>3º - Papudinha, em Brasília (DF);</p> <p>4º - Penitenciária de Ipava (MG);</p> <p>5º - Centro de Detenção Provisória de São Luís (MA);</p> <p>Os 3 (tres) melhores presídios do mundo:</p> <p>1º - Prisão Halden, Noruega;</p> <p>2º - Sollentuna, Suécia; e</p> <p>3º - JVA Fuhlsbuettel, Alemanha.</p>	Rodrigues, Érika Kokay e Major Olímpio (4ª RO, 14/04/15)
12	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer que seja realizada, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 36, II e IV do RICD, Audiência Pública para discutir o tema “o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais dos Estados no Brasil” com a participação das seguintes indicações, bem como dos representantes das seguintes entidades: a) Fernando Albuquerque – Defensor Público no estado do Pará; b) Representante do Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça; c) Representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
14	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer que seja convidado o Senhor Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
16	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) Erika Kokay (PT-DF)	Requer que seja realizada, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 36, II e IV do RICD, Audiência Pública conjunta com a Comissão Especial destinada a oferecer parecer à PEC 215/2000, para discutir o tema "criminalização e situação prisional de índios no Brasil", com a participação das seguintes indicações, bem como dos representantes das seguintes entidades: a) Representante da APIB – Articulação dos Povos Indígenas no Brasil; b) Representante do ISA – Instituto Socioambiental; c) Representante da FUNAI; d) Representante do Ministério da Justiça; e) Representante do CIMI – Conselho Missionário Indigenista.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
17	Erika Kokay (PT-DF) Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar a violência de gênero nos presídios femininos do Brasil e sugere a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen); II) do Ministério Público Federal (MPF); III) da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH); IV) do Ministério da Justiça (MJ); V) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); VI) da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM); VII) e da Pastoral Carcerária da CNBB.	APROVADO (4ª RO, 14/04/15)
18	Silas Freire (PR-PI) Rocha (PSDB-AC)	Requer a realização de Audiência Pública para debater a Política de Ressocialização do Sistema Prisional Brasileiro. Para a Audiência Pública solicitamos sejam convidados o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Presidária, o Senhor Luiz Antônio Silva Bressane; o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional Renato, o Senhor Renato Campos Pinto de Vitto; o Secretário Nacional de Justiça, o Senhor Beto Ferreira Martins Vasconcelos; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho; e o Presidente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários, o Senhor Leandro Allan Vieira.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
19	Carlos	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar as políticas de	APROVADO



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
	Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	assistência social destinadas à população prisional e egressa do sistema. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN); II) da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; III) Professor <u>Tania Dahmer</u>, especialista, Diretora do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho do Estado do Rio de Janeiro; IV) <u>Marco Antonio da Rocha</u>, do Conselho da Comunidade do Município de Maringá; V) <u>Talles Andrade de Souza</u>, da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade de Minas Gerais.	(5ª RO, 23/04/15)
20	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar a situação das políticas voltadas aos egressos do sistema prisional no Brasil. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) Departamento Penitenciário Nacional (Depen); II) Secretária Nacional de Assistência Social (SAS-MDS); III) Daniela Tiffany, Diretora do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Minas Gerais; IV) Presidente da Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná; V) professor <u>Virgílio de Mattos</u>.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
21	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar as variáveis que incidem na alta taxa de jovens nos presídios brasileiros. Para essa audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) da Secretária Nacional de Juventude; II) do Sr. <u>Julio Jacobo Waiselfisz</u>, sociólogo, pesquisador e responsável pelo estudo “Mapa da Violência”; III) da Conectas Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil; IV) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e V) da Secretaria Nacional de Segurança do Ministério da Justiça.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
22	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar a fiscalização do sistema prisional e o combate a práticas de torturas nas prisões. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen); II) do Conselho da Comunidade do Município de Joinville; III) do	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT); IV) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); V) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; VI) e da Pastoral Carcerária da CNBB.	
23	Carlos Zarattini (PT-SP) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública , no âmbito desta Comissão, com o objetivo de averiguar as estruturas para acompanhamento das alternativas penais no Brasil. Para tal audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) ; II) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) ; III) do Instituto Sou da Paz ; IV) Professora Maira Machado (FGV) .	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
24	Erika Kokay (PT-SP)	Requer a realização de diligência para averiguar as condições de atendimento nos presídios/carceragens do Distrito Federal. Para essa audiência, sugerimos a participação dos seguintes representantes: I) da Comissão de Direitos Humanos Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF ; II) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) ; III) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) ; IV) da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República ; V) da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do DF ; VI) da Ordem dos Advogados do Brasil Seção DF (OAB-DF) ; VII) da Pastoral Carcerária do DF ; VIII) do Sindicato dos Agentes Penitenciários – (SINDPEN) ; e IX) do Sindicato dos Policiais Civis do DF (SINPOL-DF) .	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
25	Subtenente Gonzaga (PDT-MG) Carlos Zarattini (PT-SP)	Requer a audiência Pública para debater as condições dos Presídios do Estado de Minas Gerais . Convidados: Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, Dr. Bruno César Gonçalves Silva , do Procurador de Justiça e Subsecretário do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais, Dr. Antônio de Pádova Marchi Junior , do Exmº Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente do Conselho de Criminologia de Política Criminal, Dr. Alexandre Victor de Carvalho e do Ouvidor do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, Dr. Marcelo José Gonçalves da Costa .	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
27	Cabo Sabino (PR-CE) Luiz Carlos Busato (PTB-RS) Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de Audiência Pública visando discutir a estrutura física das unidades prisionais e suas capacidades de recuperação da população carcerária. Convidados: Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Sr. Renato Campos Pinto de Vitto; Representantes das Secretarias Estaduais de Justiça; Representante da pastoral Carcerária.	APROVADO (5ª RO, 23/04/15)
28	Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de diligência desta CPI com o objetivo de colher depoimento de Verônica Bolina , na condição de testemunha, atualmente presa no 2º Distrito Policial de Bom Retiro, São Paulo.	Não Deliberado
29	Erika Kokay (PT-DF)	Requer sejam convocados o Sr. Luiz Roberto Hellmeister, Delegado titular do 2º Distrito Policial de Bom Retiro-SP , a fim de prestar esclarecimentos acerca dos indícios de racismo, homofobia, tortura, maus-tratos, excessos, abusos, exposição indevida da imagem, coação e constrangimento ilegal envolvendo a prisão e contenção de Verônica Bolina; e a Sra. Heloisa Alves, Coordenadora de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo , para esclarecimentos sobre as gravações de áudio colhidas durante visita à travesti e posteriormente veiculadas na internet.	Não Deliberado
30	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, I e II do RICD, oitiva, sob compromisso, dos Srs. Alexandre de Moraes, Secretário de Segurança Pública de SP, Youssef Abou Chahin, Delegado Geral da Polícia Civil de SP, Luiz Roberto Hellmeister, Delegado do 2º Distrito Policial de Bom Retiro-SP, Sr. Comandante do Grupo de Operações Especial (GOE) e Sra. Heloisa Alves, Coordenadora de Políticas para a Diversidade Sexual de SP , para que se esclareçam os fatos e as circunstâncias relacionados à prisão de Verônica Bolina em São Paulo/SP.	Não Deliberado
31	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, II e IV do RICD, que esta CPI designe comissão entre seus membros para realizar diligência <i>in loco</i> , no estado de São Paulo , de verificação e investigação das denúncias referentes à prisão de Verônica Bolina, na capital paulista.	Não Deliberado
35	Beto Salame (PROS-PA)	Requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação do sistema prisional brasileiro sob o enfoque do Conselho Nacional do Ministério Público.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
36	Luiz Carlos Busato (PTB-RS)	Requer seja realizado Seminário, no Estado do Rio Grande do Sul , com visitação a rede prisional Gaúcha.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
37	Luiz Carlos Busato (PTB-RS) Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer seja realizada Audiência Pública, convidando os Ministros ou Responsáveis, pela pasta de políticas públicas do sistema carcerário: da Educação, da Cultura, do Esporte, do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Justiça.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
39	Carlos Zarattini (PT-SP) Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer seja convidado o Pe. Valdir João Silveira, Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária da Conferência Nacional dos Bispos no Brasil - CNBB , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
40	Carlos Zarattini (PT-SP)	Requer seja convidado o Doutor Dinarte da Páscoa Freitas, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
41	Hiran Gonçalves (PMN-RR)	Pedido de diligência no Sistema Prisional do Estado de Roraima .	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
43	Fábio Mitidieri (PSD-SE)	Requer visita ao Estado de Sergipe para conhecer o Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF e o Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto - COPEMCAN , as duas maiores penitenciárias do Estado.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
45	Edmilson Rodrigues (PSOL-PA)	Requer, nos termos do artigo 36, III e IV do RICD, diligência in loco no estado de Pernambuco para acompanhar a grave crise no Sistema Penitenciário do estado e a realidade das unidades prisionais.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
46	Silas Freire PR/PI	Requer a realização de diligência desta CPI no Estado do Piauí para visitar a Casa de Custódia localizada na BR 316 e no Presídio de Esperantina com a finalidade de apurar a segurança nestes estabelecimentos penitenciários	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
47	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer autorização diligência "in loco" no Presídio de Alcaçuz no estado do Rio Grande do Norte.	APROVADO (6ª RO, 05/05/15)
48	Fábio Mitidieri (PSD-SE)	Requer visita ao Presídio do Agreste , localizado no município de Girau do Ponciano, no Estado de Alagoas em conjunto com a visita aos Complexos Penitenciários de Sergipe.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
51	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer seja convidado o Conselheiro Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Dr. Alexandre Berzosa Saliba , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
52	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer seja convidado o presidente da Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário do Conselho Federal da OAB, Dr. Adilson Geraldo Rocha , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
56	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer seja convidado o Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Dr. Douglas de Melo Martins , para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito.	APROVADO (10ª RO, 26/06/15)
58	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG), em Araguaína/TO.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
59	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra a Penitenciária João Batista de Santana, em Riolândia/SP.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
60	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Complexo Penal de Ribeirão das Neves, em Ribeirão das Neves/MG.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
61	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra a Penitenciária Regional de Cachoeiro do Itapemirim (PRCI), no	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		Espírito Santo.	
62	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), em Aracaju/SE.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
63	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Presídio do Agreste, no Município Girau do Ponciano/AL.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
64	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCl), no Espírito Santo.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
65	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiências e diligências para averiguar a situação em que se encontra o Conjunto Penal de Serrinha, na Bahia.	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
68	Erika Kokay (PT-DF)	Requer a realização de audiência pública nesta CPI para discutir a situação prisional de indígenas encarcerados no Brasil. Convidados: GUILHERME MADI REZENDE - Advogado criminalista com notável saber na área penal indígena; CHRISTIAN TEOFILLO DA SILVA, Antropólogo com estudos na área de aprisionamento de indígenas; RENATO DEVITO - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen); ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO - Mestre em Direito pela Universidade Católica de Santos-SP e juiz Federal Titular da 1ª Vara Bauru-SP; DEBORAH DUPRAT, Subprocuradora-Geral da República, 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal; RAQUEL DODGE, Procuradora da República; e MARCELO ZELIC - Vice-presidente do Grupo tortura Nunca Mais.	REJEITADO (14ª RO, 16/06/15)
69	Carlos Henrique Gaguim (PMDB-TO)	Requer a solicitação de Audiência Pública para tratar do tema "a situação do sistema carcerário no Estado de Tocantins ". Convidados: Secretário de Segurança Pública César Roberto Simoni de Freitas e o Diretor	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)



REQ. N.	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
		do Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins, Gilciedson Tavares para a situação do sistema carcerário no Estado de Tocantins.	
70	Fausto Pinato (PRB-SP)	Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, para debater a terceirização no sistema prisional brasileiro . Convidar o Dr. Luiz Flávio Gomes, jurista, cientista criminal, ex-Promotor de Justiça e ex-Juiz de Direito .	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
73	Alberto Fraga (DEM-DF)	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI - SISTEMA CARCERÁRIO, por 60 (sessenta) dias, a contar a partir do término efetivo dos trabalhos (17/07/2015).	APROVADO (14ª RO, 16/06/15)
74	Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer convidar os Senhores Bruno Shimizu, Coordenador do Núcleo Especializado da Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo; Alexandre Berzosa Saliba, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Coordenador do Grupo de Trabalho de Penas e Medidas Alternativas do CNJ e Débora Diniz, Professora da Universidade de Brasília .	
75	Carmen Zanotto (PPS-SC)	Requer a realização de audiência pública e de diligência para visitar in loco o presídio CRF – Centro de Reeducação Feminina de Ananindeua, em Belém/PA .	
76	Sérgio Brito (PSD-BA)	Requer a solicitação de informações a todos os governos estaduais e ao governo do Distrito Federal sobre a situação do sistema prisional, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.	
77	Major Olimpio (PDT-SP)	Requer que seja convidado especialista na área penitenciária: Coronel Amauri Meireles – da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais , para compartilhar os seus conhecimentos com os membros desta CPI.	

Conforme se percebe, portanto, muitas das diligências e audiências requeridas não puderam ser realizadas até a presente data.



6 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste ponto do Relatório, serão relatados os pontos abordados pelos diversos convidados que passaram por esta Comissão. Ressalte-se que, neste momento, não serão feitas análises valorativas do que foi dito ou defendido pelos convidados, mas apenas serão expostos, da forma mais fidedigna possível, os apontamentos e as sugestões apresentadas a esta CPI.

6.1 – Reunião realizada no dia 28 de abril de 2015 – Audiência Pública para debater o tema “*As Condições Gerais do Sistema Carcerário Brasileiro*”.

No dia 28 de abril de 2015, foi realizada audiência pública perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito para debater o tema “As Condições Gerais do Sistema Carcerário Brasileiro”, à qual compareceram os seguintes convidados:

- a) RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO – Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN;
- b) HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO – Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- c) GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- d) EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES - Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

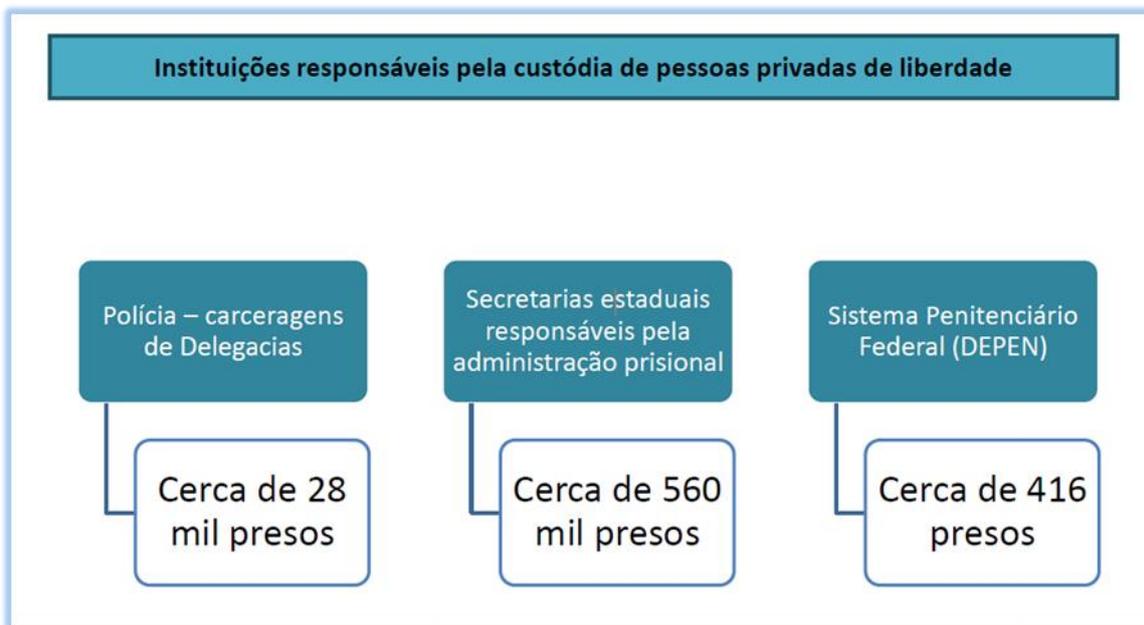
Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:



a) RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO (Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN)

O convidado afirmou que o problema penitenciário talvez seja um dos problemas de mais difícil solução para o Estado brasileiro, pois envolve os três poderes, nos três níveis da Federação. Afirmou que as reformas penitenciárias que têm sido feitas de forma exitosa em outros países envolvem esse esforço de colaboração entre órgãos do Sistema de Justiça, do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Apresentou um panorama das instituições responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade no sistema voltado para adultos, assentando que, no Brasil, existem cerca de 28 mil presos nas carceragens de delegacias de polícia; cerca de 560 mil presos nas Secretarias de Administração Prisional ou outras Secretarias que cuidam da pauta penitenciária; e cerca de 416 presos no Sistema Penitenciário Federal (penitenciárias federais de segurança máxima).



Apontou que um dos movimentos mais interessantes na política penitenciária brasileira nos últimos anos foi o esvaziamento das carceragens das delegacias de polícia (que não são as mais adequadas para a

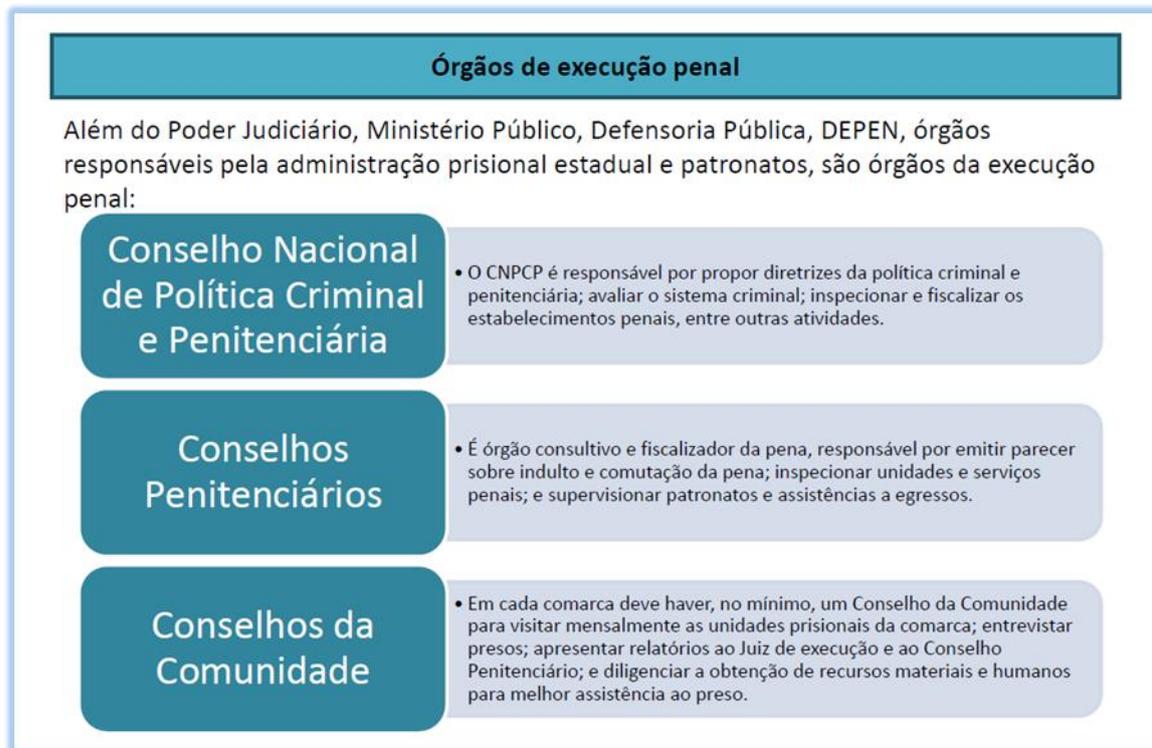


custódia de pessoas).

Esclareceu que as estruturas estaduais que cuidam da administração prisional em cada Governo de Estado são heterogêneas, ou seja, não há um modelo nacional de especialização de uma Secretaria. Apresentou o seguinte quadro para demonstrar o afirmado (destacando que, no que tange ao Distrito Federal, os dados não estão atualizados, tendo em vista que recentemente o DF passou a pauta prisional para a Secretaria de Segurança Pública):

Estruturas estaduais responsáveis pela administração prisional	
Secretaria de Administração Penitenciária ou similar	• AL; AM; BA; MA; PB; RJ; SP
Secretaria de Justiça – responsável apenas pela pauta prisional	• ES; RO; RR
Secretaria de Justiça ou similar – responsável por várias pautas	• CE; DF; MT; PE; PI; RN; SC; SE; TO
Secretaria de Justiça e Segurança Pública ou similar	• AP; GO; MG; MS
Secretaria de Segurança Pública	• PR; RS
Outros tipos de estrutura	• AC (Instituto) • PA (Superintendência)

Seguindo a explanação, apresentou a classificação dos órgãos de execução penal. Disse que, além dos órgãos do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), e dos órgãos de Administração Prisional (dentre os quais se inclui o DEPEN — Departamento Penitenciário Nacional e as Secretarias de Estado), existem três importantes órgãos na Execução Penal, conforme já regulamentado pela Lei de Execução Penal, apresentados no seguinte quadro:



Quanto ao DEPEN, assentou que também está previsto na Lei de Execução Penal desde 1984, com as seguintes atribuições: acompanhar a aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e serviços penais — o que se faz em conjunto com o CNPCP, por meio da Ouvidoria do DEPEN; assistir tecnicamente as unidades federativas — ou seja, trazer elementos e diretrizes para apoiar a gestão estadual; colaborar com as unidades federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; colaborar com os Estados para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e do ensino profissionalizante do condenado; coordenar e supervisionar estabelecimentos penais federais — são uma criação do ano de 2006 as penitenciárias federais de segurança máxima — e a gestão do Fundo Penitenciário Nacional.

Esclareceu que o DEPEN tem, no seu organograma, uma Diretoria Executiva, que cuida da área meio (licitações, contratos, recursos humanos, finanças e orçamento), uma Diretoria de Políticas Penitenciárias (que cuida da articulação com os Estados), e a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (que é o espaço onde o DEPEN se coloca como gestor, como executor



da política penitenciária em quatro presídios federais).

Destacou, ainda, duas ações do DEPEN, quais sejam: a) Capacitação de Servidores, afirmando que existe hoje uma estrutura incipiente que ainda demanda uma estruturação maior, mas que já funciona, de articulação da rede das escolas penitenciárias, por meio de uma Escola Nacional de Serviços Penais; e b) Controle e Participação Social, a partir de uma Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional, que funciona junto ao DEPEN.

Informou, a seguir, que o Sistema Penitenciário Federal foi criado num contexto de se buscar respostas para o crime organizado. A partir dessa ideia, pensou-se, modelou-se e construíram-se as duas primeiras penitenciárias: Catanduva (Paraná) e Campo Grande (Mato Grosso do Sul). Depois foram construídas outras duas (em Porto Velho/RO e em Mossoró/RN) e há uma obra próxima do Complexo da Papuda, para a construção da 5ª Penitenciária Federal.

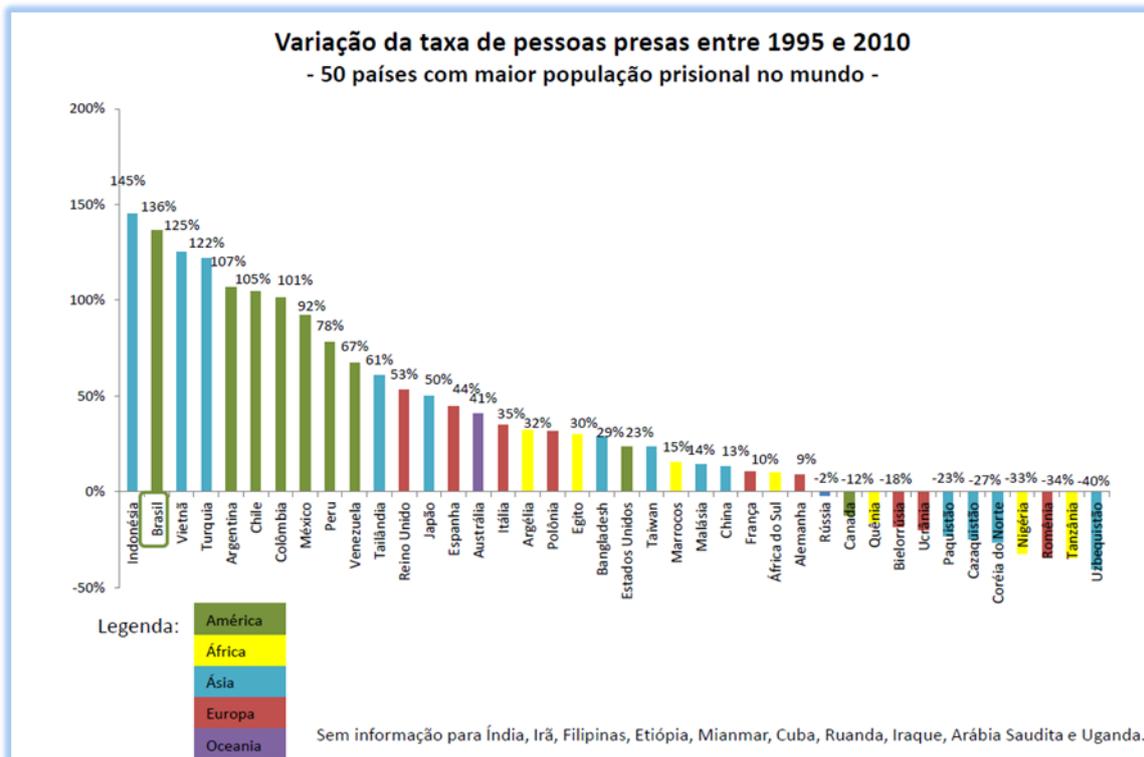
Afirmou que o Sistema Penitenciário Federal tem uma função específica no modelo legislativo adotado no Brasil, ao contrário de outros modelos, como o da Argentina, que tem uma parte do sistema penitenciário federalizado atendendo à Justiça Federal. Aqui, segundo informou, o corte da inclusão dos presos no sistema federal dá-se pelo perfil do apenado (pessoas ligadas à criminalidade organizada ou com indicativos fortes de que, a partir do sistema prisional, têm comandado ações criminosas). Isso foi, conforme apontou, uma tentativa de apoio da União aos Estados, ao receber uma série de líderes de facções (disse que receberam lideranças dos 27 Estados da Federação irrestritamente nesse período de 8, 9 anos, sem nenhum registro de fuga e nenhum registro de encontro de celular ou objeto ilícito dentro das penitenciárias federais). Informou que, hoje, 131 presos do sistema federal integram a facção PCC e que, a partir do Sistema Penitenciário Federal, o DEPEN comanda atividades de inteligência a partir da classificação dos condenados, promovendo a comunicação com os Estados.

Em seguida, apresentou alguns dados (referentes a



dezembro de 2013²) sobre o Sistema Prisional Brasileiro. Informou que o Brasil tinha, no final de 2013, 581 mil presos no País para 340 mil vagas, o que representa um déficit de vagas de 216 mil.

Apresentou, ainda, dados elaborados por uma instituição ligada ao King's College de Londres, que compara a variação da taxa de pessoas presas no mundo, conforme o seguinte gráfico:

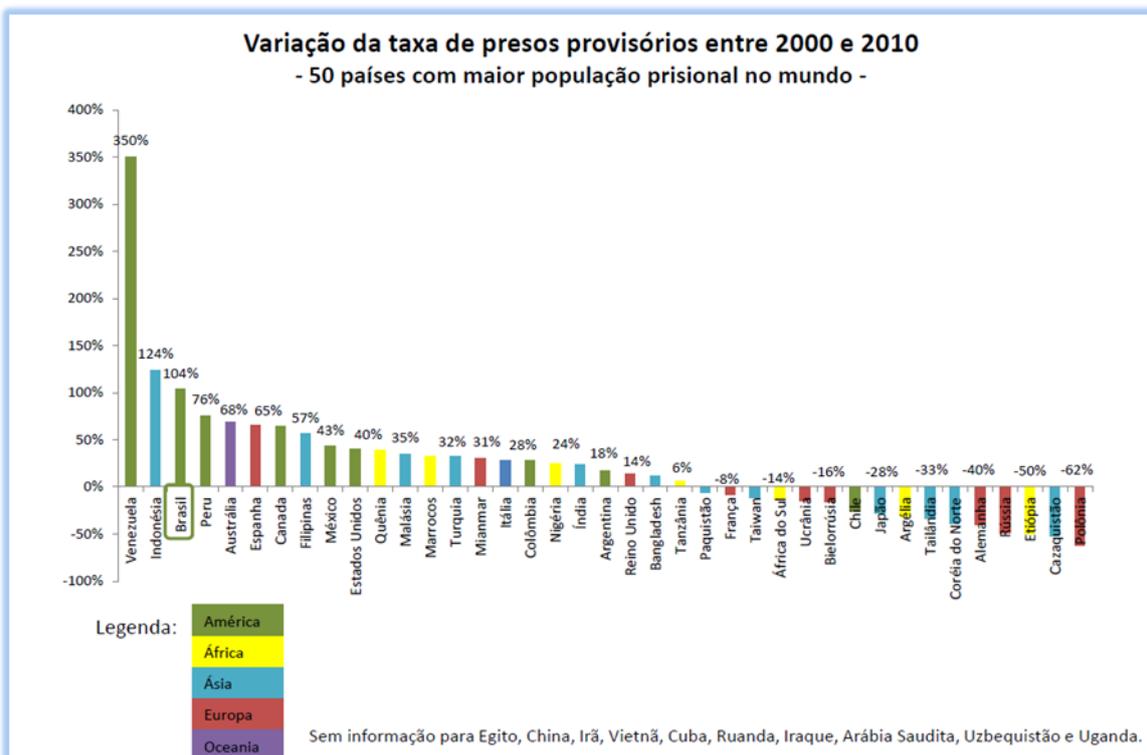
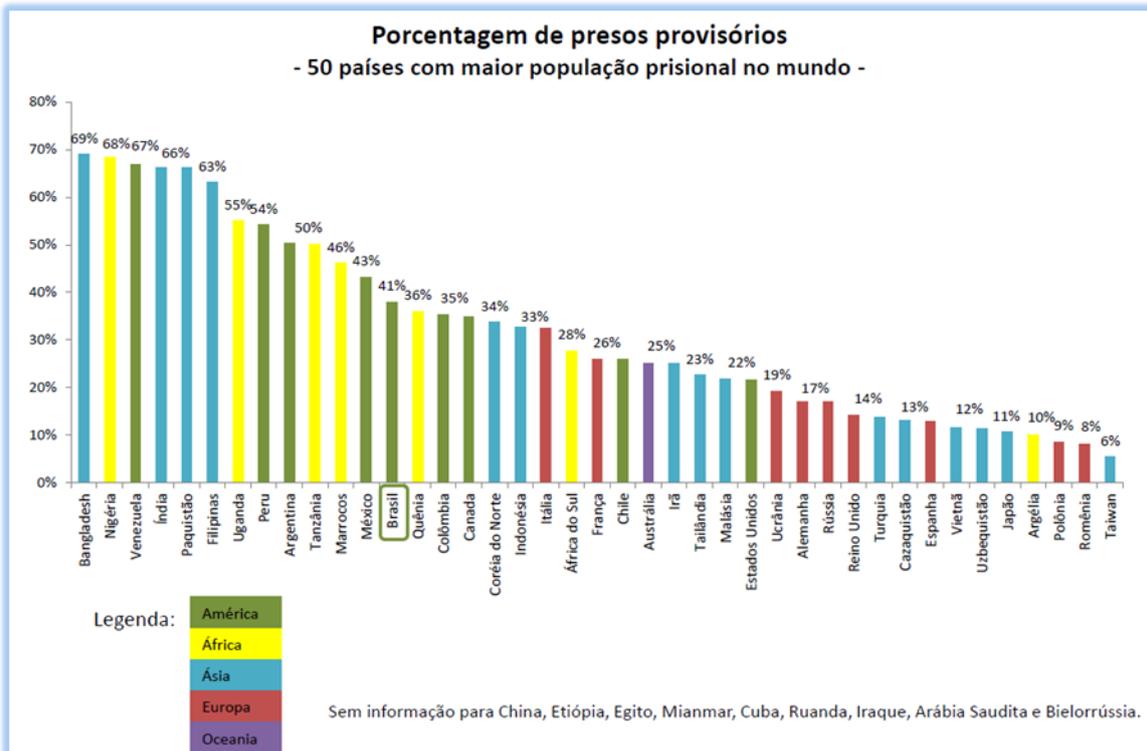


Afirmou que, ao se comparar o número de presos por grupo de 100 mil habitantes referente ao ano de 1995 com o mesmo dado referente ao ano de 2010 (único período que poderia ser comparado dos 50 países do mundo que mais encarceram), chega-se à conclusão de que o Brasil teve uma variação de 136%. Ou seja, nesse mesmo período, a taxa de encarceramento no Brasil aumentou seis vezes mais do que nos Estados Unidos e dez vezes mais do que na China (sendo que, na Rússia, que é o terceiro país que mais encarcera no mundo, houve uma redução dessa taxa).

² Esses dados atualizados até junho de 2014 foram disponibilizados no dia 23/06/2015, conforme explicado na introdução deste relatório.



No que diz respeito aos presos provisórios, afirmou que eles representam 41% dos presos no Brasil. Apresentou dois gráficos (um com a porcentagem de presos provisórios nos 50 países com maior população prisional no mundo, e outro com a variação da taxa de presos provisórios entre 2000 e 2010):





Apresentou, a seguir, um comparativo de população prisional em termos absolutos, em termos de taxa de encarceramento e por percentual de presos provisórios por continentes. Mostrou que esse fenômeno de taxas elevadas superiores a 200 presos por 100 mil habitantes é uma característica comum às Américas — América do Norte, América do Sul, Central e Caribe. Na América do Sul, a taxa média de encarceramento é 213 presos por 100 mil (enquanto no Brasil é de 289 por 100 mil). Quanto à taxa de presos provisórios, asseverou que a América do Sul também se coloca como grande precursora de uso da prisão provisória, antes da condenação, com 51%.

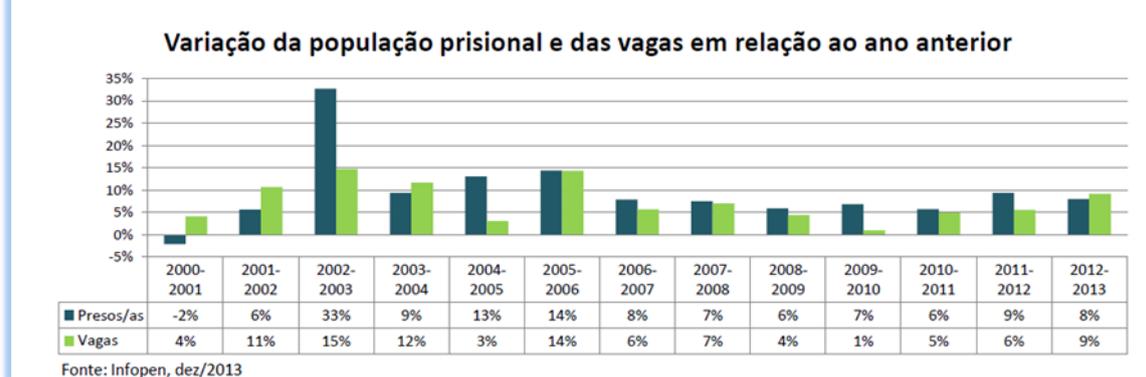
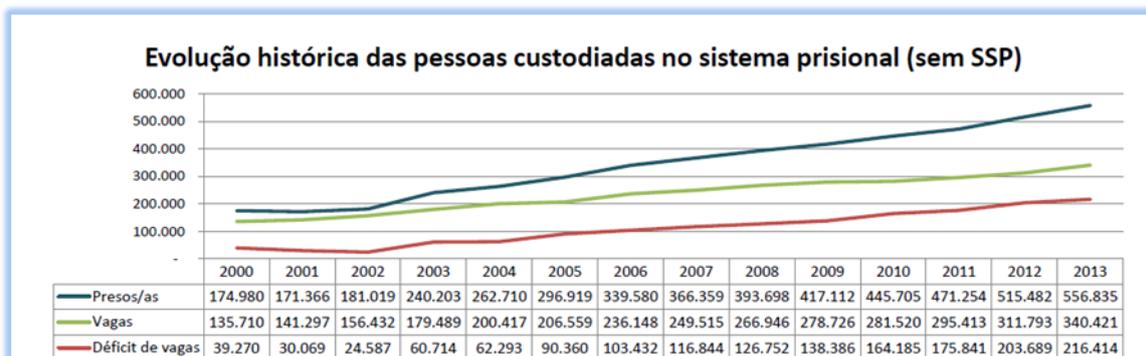
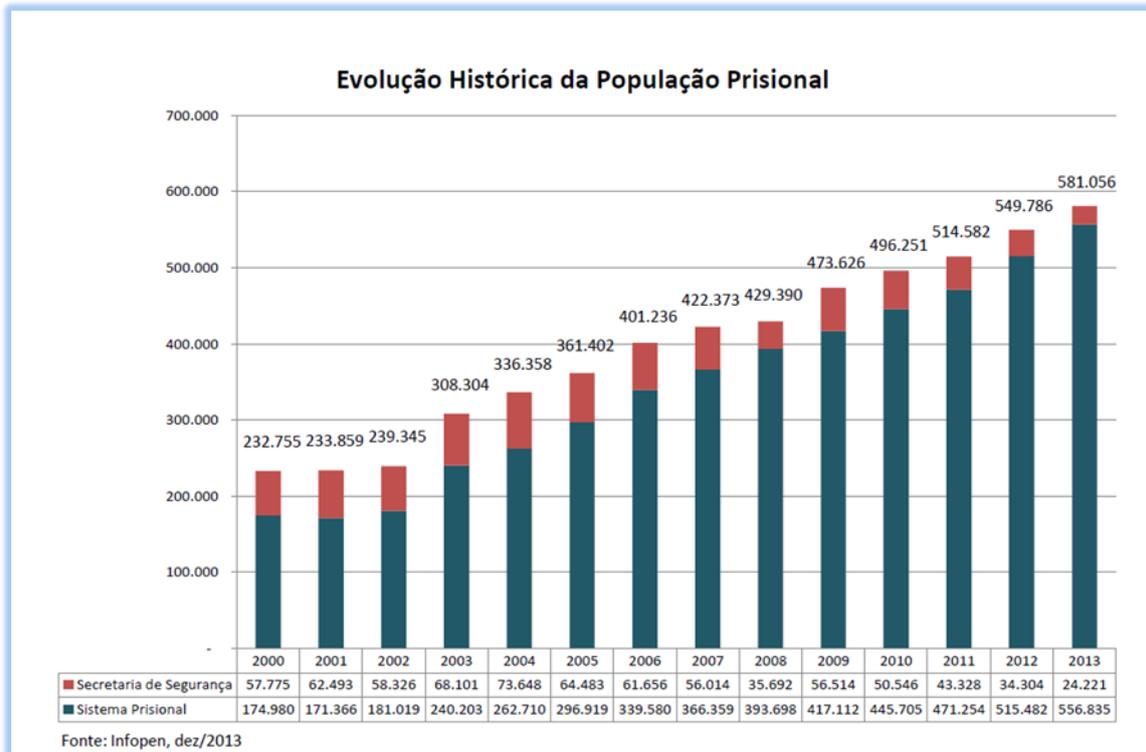
Informou, também, que o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking de população prisional em termos absolutos, e o 3º lugar no ranking de taxa de ocupação.

Dados dos 20 países com maior população prisional			
País	População prisional	Taxa da população prisional para cada cem mil habitantes	Taxa de ocupação
Estados Unidos	2228424	707	99,00%
China	1701344	124	-
Rússia	674500	469	83,60%
Brasil	548003	275	171,90%
Índia	385135	30	112,20%
Tailândia	310595	462	133,90%
México	254641	215	127,40%
Irã	217851	283	192%
África do Sul	157394	294	127,70%
Indonésia	154000	62	148,30%
Turquia	151451	196	89,40%
Vietnã	130180	143	-
Colômbia	116873	238	152,70%
Filipinas	110925	238	316,00%
Ucrânia	96064	213	120,40%
Etiópia	93044	111	-
Reino Unido	85634	149	111,50%
Polônia	77933	203	90,50%
Paquistão	74944	41	177,40%
Marrocos	72816	221	157,80%

Assentou que, no Brasil, os dados indicam que não se tem conseguido aportar recursos e criar vagas no ritmo em que a população prisional vem aumentando. Apresentou dados relativos à evolução histórica da população

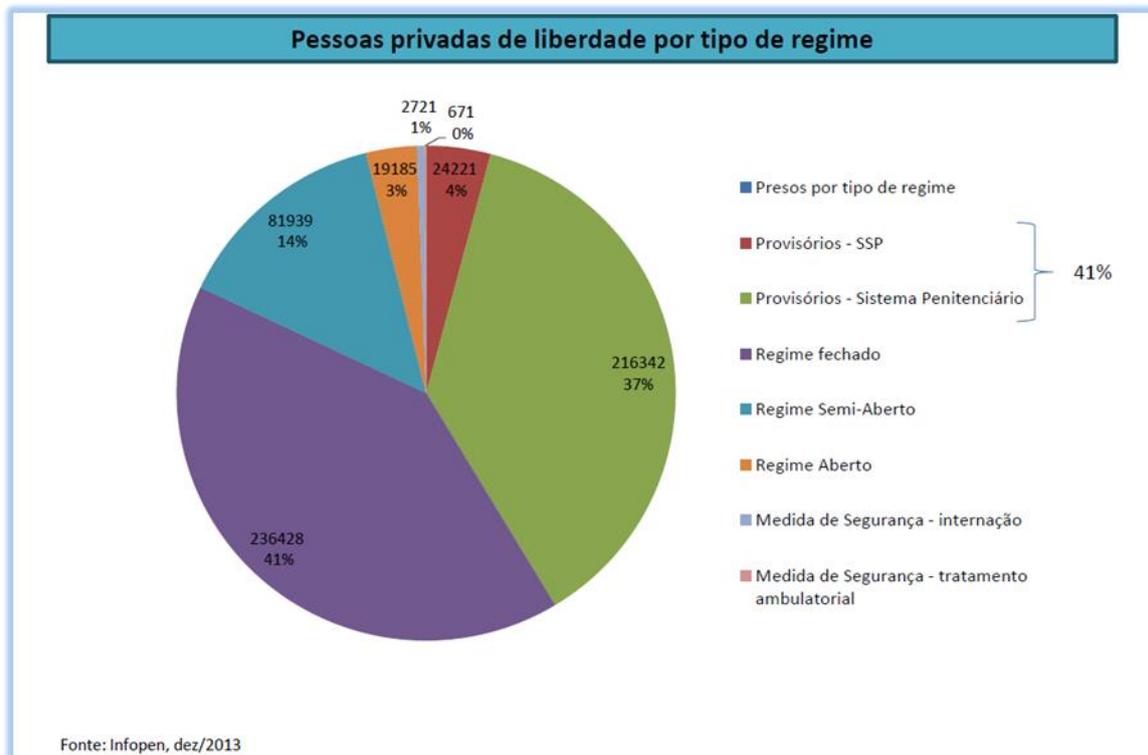


prisional desde o ano de 2000 (período em que a população encarcerada aumentou de 232 mil presos para 581 mil), acompanhados de dados referentes à evolução do número de vagas e do respectivo déficit, conforme os seguintes quadros:





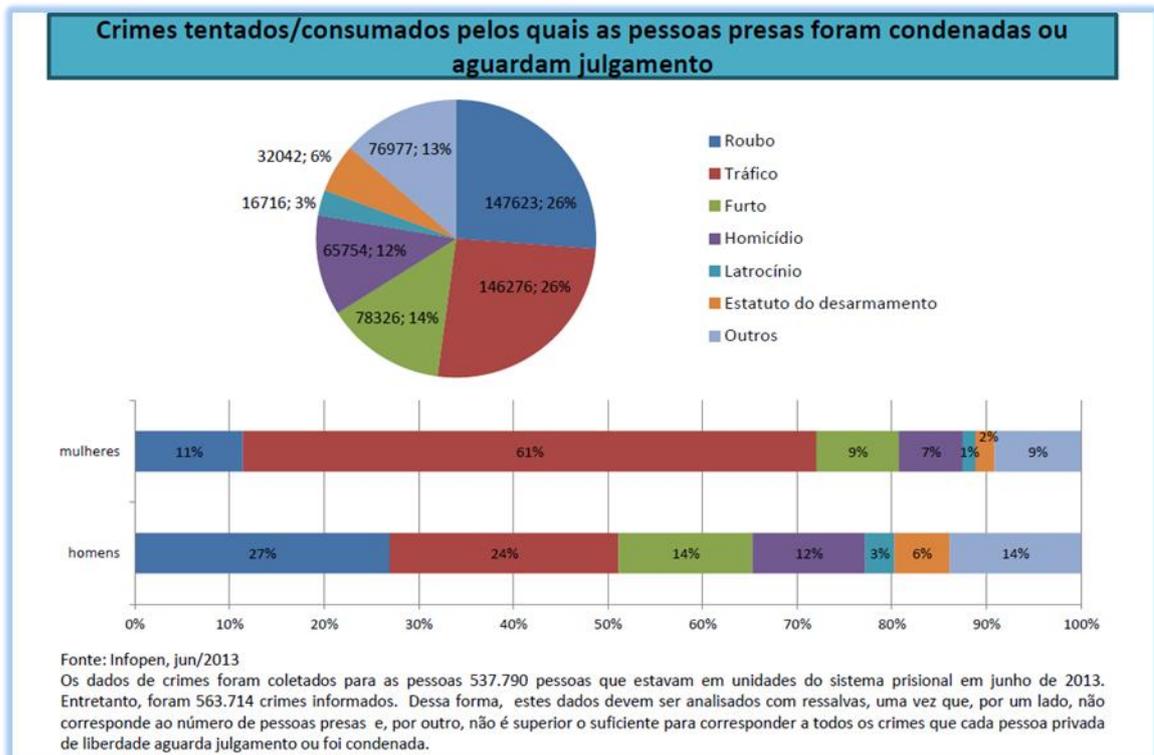
Seguindo a explanação, o convidado mostrou dados relacionados ao tipo de regime em que se encontram as pessoas privadas de liberdade no Brasil. Afirmou que, entre presos provisórios que estão nas carceragens da polícia e presos provisórios do sistema penitenciário prisional, tem-se 41%; outros 41% no regime fechado; e 14% no regime semiaberto. Existem, também, 3% que aparecem no regime aberto (que representam apenas aqueles que cumprem pena em casa do albergado, e não aqueles que estão cumprindo pena em prisão albergue domiciliar).



Apresentou, ainda, um quadro relacionado aos tipos penais pelos quais as pessoas foram presas. No universo dos presos do sexo masculino: 27% da população carcerária foram presos pela prática do crime de roubo, simples ou qualificado; 24% pelo crime de tráfico de entorpecentes; 14% pelo crime de furto; 12% pelo crime de homicídio; e apenas 3% pelo crime de latrocínio. No que diz respeito ao encarceramento feminino, são 11% de mulheres



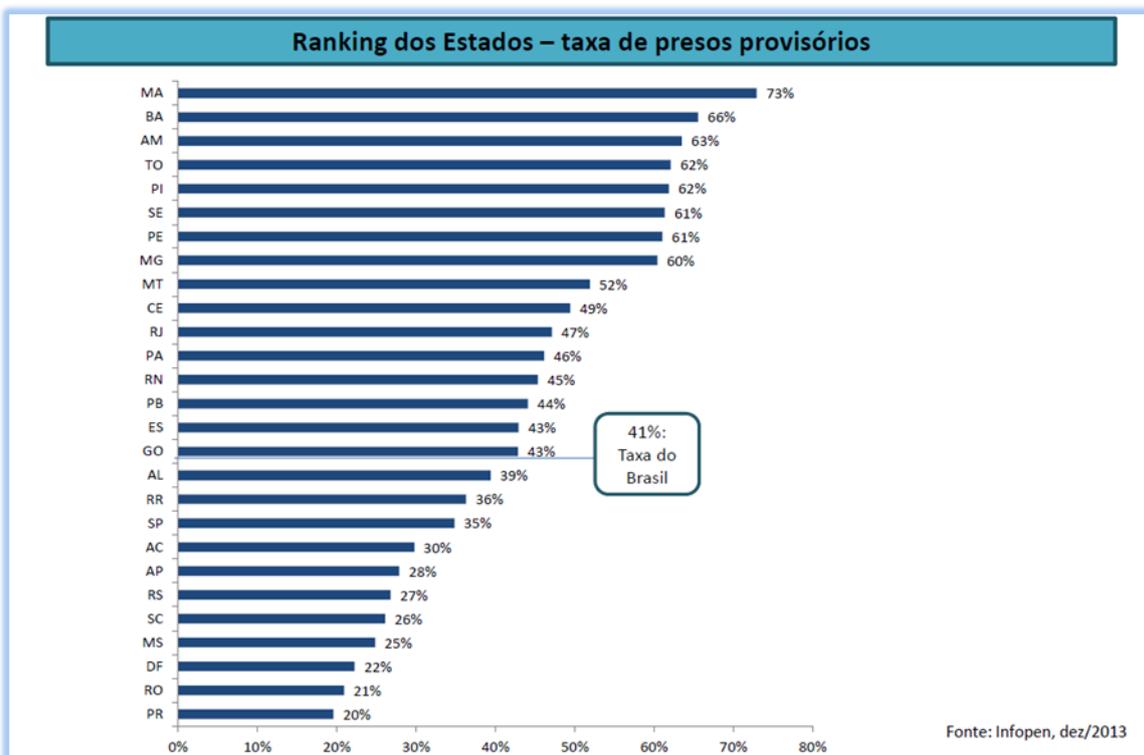
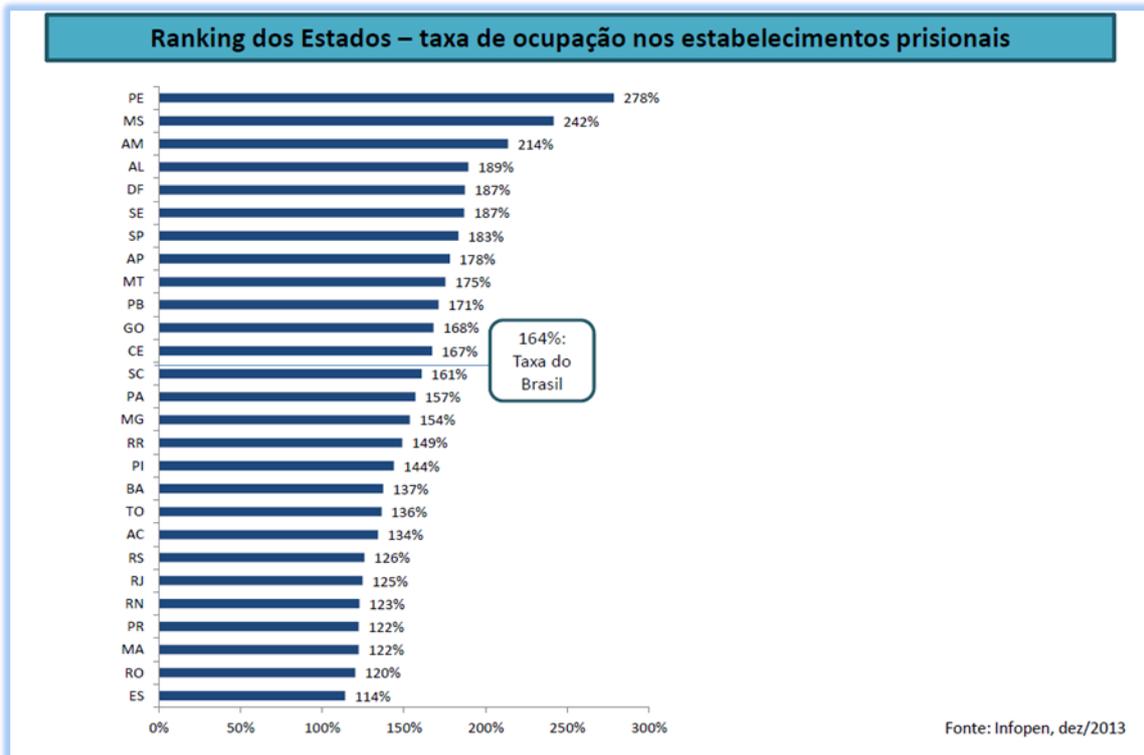
presas por roubo, e 61% das mulheres presas por crime de tráfico de entorpecentes. Assentou que, ao realizar uma análise histórica desses dados, tem-se que cerca de metade do aumento da variação da população prisional brasileira se deve ao encarceramento pelo crime de tráfico de drogas. O quadro apresentado é o que segue:



Em seguida, fez uma breve análise da população carcerária por Estado, apresentando tanto o número absoluto dessa população quanto a taxa de pessoas por 100 mil habitantes, a taxa de ocupação nos estabelecimentos penais e a taxa de presos provisórios, evidenciando que há uma disparidade grande entre os Estados. Os dados apresentados foram os seguintes:



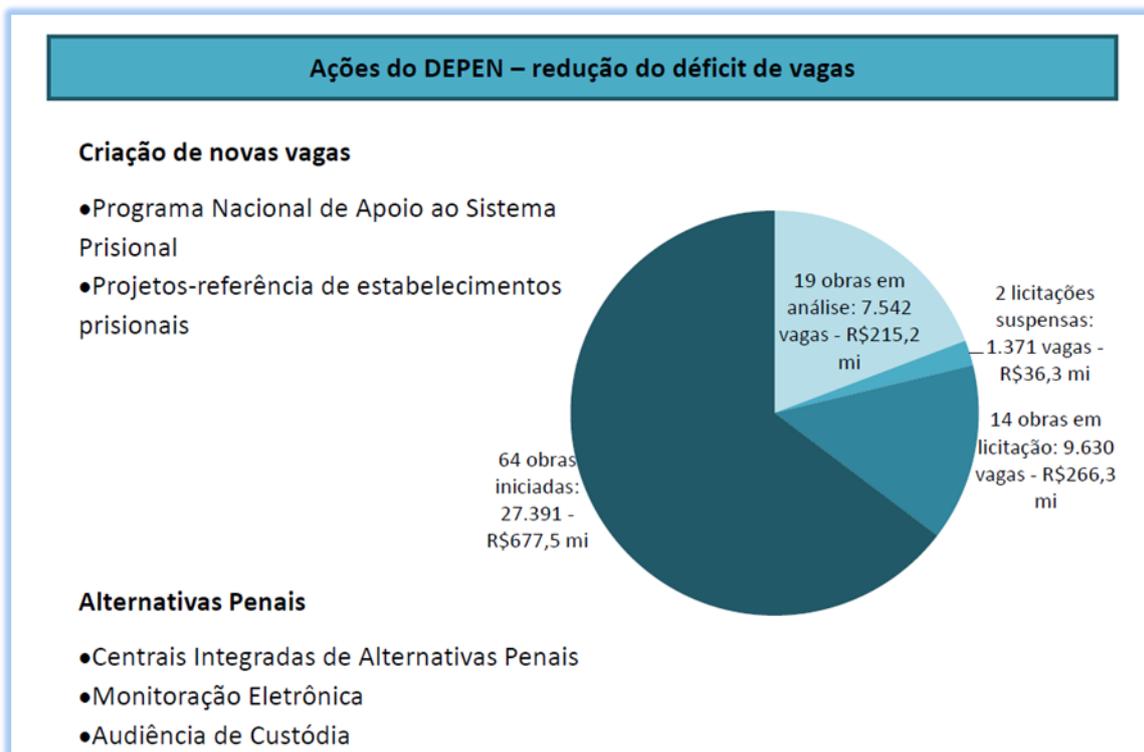
CD153319861412





Por fim, o convidado apresentou algumas informações sobre a atuação do DEPEN. Assentou que o DEPEN tem diversas atribuições legais e que tem se empenhado na criação de novas vagas, a partir do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, criado em 2011, no qual foi distribuído um montante de R\$ 1,2 bilhão para criar cerca de 46 mil vagas.

Segundo informou, o DEPEN desenvolveu, diante da dificuldade que é fazer o projeto e a licitação de uma obra de um estabelecimento prisional, seis projetos de referência e doou para os Estados, numa ação de cooperação federativa de assistência técnica, para facilitar esse trabalho. Atualmente, disse que existem 99 obras em andamento nesse programa, das quais 64 já foram iniciadas (com 27.390 mil novas vagas), e 19 ainda estão em análise de projeto para ter a aprovação da Caixa Econômica Federal para início de obra. Das demais, 2 licitações estão suspensas e 14 obras ainda estão em fase de licitação. O quadro a seguir resume as informações apresentadas:





Sobre a perspectiva de término dessas obras, o convidado garantiu que elas serão entregues entre o segundo semestre deste ano e o ano de 2018.

Disse, porém, que não basta criar mais vagas para resolver o problema do sistema carcerário brasileiro (pois a criação de vagas é acompanhada pelo crescimento da população prisional), sendo necessário pensar em meios de reduzir a prisão e promover o desencarceramento responsável, até mesmo para evitar que jovens primários e sem conexão com as redes de crime organizado acabem sendo recrutados, na prisão, por essas redes.

Asseverou que há um esforço muito grande para se trabalhar na linha de alternativas penais à prisão, o que envolve, por exemplo, a monitoração eletrônica e o fomento às audiências de custódia. Informou, por exemplo, que apenas nos dois primeiros meses de implantação da audiência de custódia, no Estado de São Paulo, já foram “economizadas” 500 vagas, o que corresponde praticamente a um presídio.

Citando rapidamente outras ações do DEPEN, apontou, dentre as assistências na área de educação, o fomento à disponibilização de vagas do PRONATEC, do Brasil Alfabetizado, do EJA (Educação de Jovens Adultos) e mesmo dos programas de certificação — ENEM e ENCCEJA — para o sistema prisional.

No âmbito da saúde, informou que foi aprovada, em 2014, por meio de uma portaria interministerial, do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, que busca levar a rede do SUS de atenção básica para o sistema prisional, com tabelas diferenciadas.

Já a área de trabalho, afirmou que existem 90 oficinas financiadas pelo DEPEN nos estabelecimentos prisionais, por meio do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes — PROCAP. Disse, ainda, que o DEPEN tem buscado a implantação de uma política nacional de atenção aos egressos e que, no campo da gestão da informação, está sendo desenvolvido um sistema que vai criar um cadastro nacional, em tempo real, de



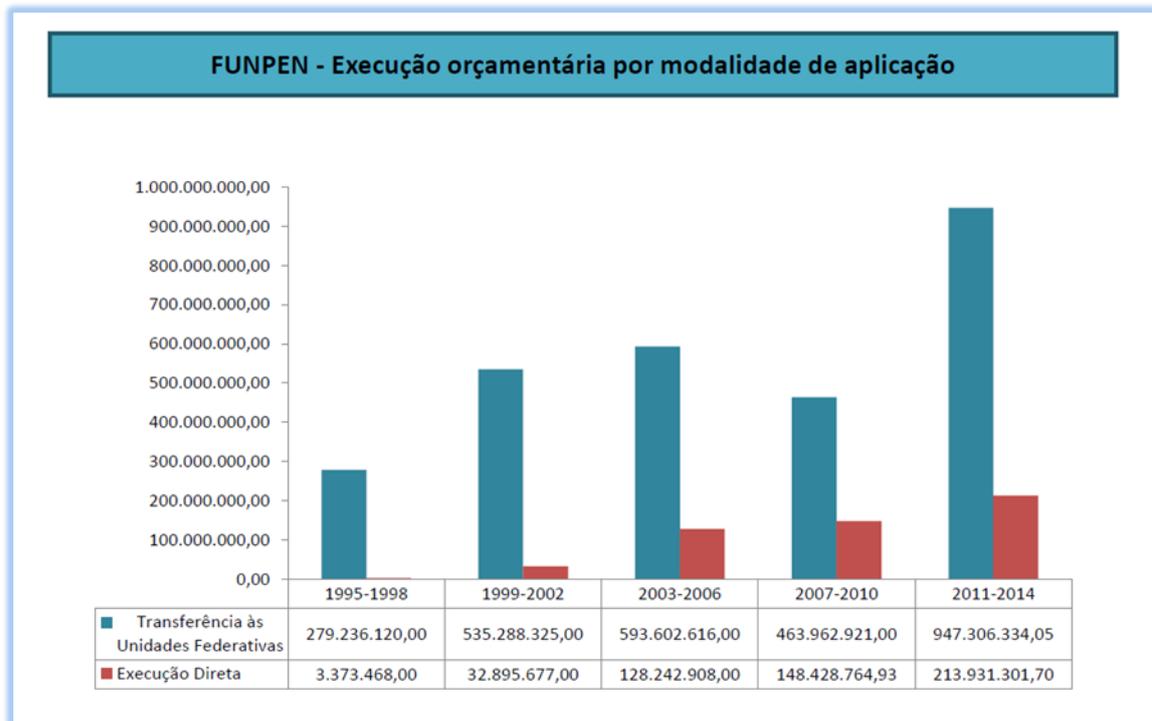
todos os presos, com os dados do INFOPEN.

Por fim, apresentou algumas informações financeiras. Iniciou com uma tabela descritiva da execução orçamentária dos Estados, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional, que não inclui gastos com pessoal. Apontou um montante de R\$ 4,5 bilhões como despesa de custeio dos Estados (desconsiderando o gasto com pessoal) no sistema prisional. E a execução do Fundo Penitenciário Nacional, segundo informou, é de R\$ 333 milhões. Assegurou que, se for somado o custeio de pessoal, deve-se chegar a uma despesa anual de mais de R\$ 12 bilhões nos Estados.



Afirmou, também, que, para cada presídio construído, em 2, 3 ou, no máximo, 4 anos, gasta-se o equivalente ao valor da obra em custeio para esse presídio, em termos de serviços e pessoal.

Apresentou, em seguida, um gráfico em que apresenta a execução orçamentária por modalidade de aplicação (transferências voluntárias às unidades federativas e execução direta).



Informou que o DEPEN tem tentando fazer aquisições diretas e doações para os Estados, porque a transferência voluntária, muitas vezes feita por meio de convênio, acaba tendo uma execução muito dificultosa e lenta.

Finalizando a exposição, ressaltou que há um déficit de gestão da administração prisional, e que o DEPEN acredita que tem condição de reforçar uma linha, por meio da União, de assistência técnica aos Estados, fornecendo diretrizes para a organização desde a microgestão prisional (que se refere à rotina da cadeia, como a inclusão, a movimentação dos presos, a visita, o banho de sol, etc.) até a macrogestão prisional.

Após a explanação, os Deputados fizeram alguns questionamentos. O Relator iniciou formulando as seguintes perguntas: “1ª) De



que maneira é feita a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e qual a prioridade, já que uma das atribuições do DEPEN é inspecionar e fiscalizar?; 2ª) A partir desse acompanhamento, quais os problemas que foram identificados e que políticas foram aplicadas para tentar saná-los?; 3ª) Qual é o orçamento do Fundo Penitenciário Nacional? De que maneira está sendo aplicado? Como se faz a fiscalização da aplicação desses recursos? Quais são os critérios que são utilizados para se definir a destinação dos recursos?; 4ª) A Missão Nacional de Apoio à Gestão Prisional já foi implantada? Em caso negativo, qual é a previsão? Quais são seus principais objetivos; 5ª) O SISDEPEN, sistema para acompanhamento da execução de penas, prisão cautelar e medidas de segurança, já foi implantado? Qual a previsão? 6ª) Qual é o custo de um preso para o Estado?"

Respondendo aos questionamentos, o convidado informou que há diversas instituições incumbidas desse trabalho, quais sejam: o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, etc. Disse que também realizam inspeções os membros do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, além dos advogados, dos Conselhos Penitenciários e dos Conselhos da Comunidade.

Assentou que o DEPEN tem trabalhado há alguns anos junto com o CNPCP para realizar essas inspeções, e tem visitado, em média, 10 a 20 Estados por ano (sendo escolhidos, segundo informou, após diálogo com a sociedade civil, aqueles estabelecimentos que estão em situações mais críticas). Asseverou que essas inspeções são realizadas por uma equipe composta por um Conselheiro do CNPCP, o Ouvidor ou um representante da Ouvidoria do DEPEN e, muitas vezes, por representantes de outros órgãos (como o Ministério da Saúde, a Secretaria de Direitos Humanos). A partir dessa inspeção, é feita uma reunião com as autoridades locais e um relatório (que é disponibilizado no *site* do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária). Ressaltou que um dos grandes desafios é construir um mecanismo que integre essa rede de entidades que fazem inspeção.

Quanto aos maiores problemas que permeiam o sistema carcerário, apontou a assistência jurídica como um dos principais pontos de reclamações (afirmou que há um déficit de defensores em diversos



estabelecimentos penais). Outros problemas recorrentes estão relacionados à alimentação, à revista vexatória e à restrição de visitas.

Quanto ao Fundo Penitenciário Nacional, assentou que a receita majoritária provém dos concursos de prognóstico (loteria), e que tem uma dotação orçamentária autorizada de cerca de 350 milhões ao ano. No que tange à aplicação desses recursos, assentou que, tirando os Estados que tem uma capacidade financeira um pouco mais estruturada, os demais dependem quase que exclusivamente do recurso do DEPEN para investimento. Afirmou que os Estados assumem o custeio, o pagamento de pessoal, os contratos de alimentação, etc., e aguardam recursos do DEPEN para implementar as políticas.

Afirmou que o DEPEN tem fechado um catálogo de produtos na área das assistências, utilizando recursos para implantar as Unidades Básicas de Saúde prisional. Segundo asseverou, o DEPEN financia essa política e já firmou convênio com mais de 243 estabelecimentos para implantar UBSs (e existe intenção de implementar UBSs em mais 200 estabelecimentos prisionais). Além de recursos da saúde, há disponibilização de recursos na área de educação, com disponibilização das vagas, na área de trabalho, financiamento de equipamentos, aparelhamento, doação de veículos, aparelho de raio-X, etc. Ressaltou que, ao firmar um convênio, o DEPEN é obrigado legalmente a fazer a fiscalização, por meio de prestação de contas.

No caso das obras, assentou que, desde 2004, a União faz o repasse, por meio de contratos que são fiscalizados pela Caixa Econômica Federal. Segundo informou, o recurso fica disponível para o Estado e, na medida em que ele avança na obra, a Caixa libera o recurso (o que também é fiscalizado pelo DEPEN).

No que se refere à missão de apoio à gestão prisional, afirmou que o DEPEN está analisando a criação de um contingente, recrutando agentes penitenciários estaduais e federais, além de outros profissionais (psicólogos, assistentes sociais, etc.), para criar um Programa de Cooperação Federativa, que objetivará levar diretrizes de microgestão e macrogestão para potencializar a capacidade de gestão dos estabelecimentos penais.

Quanto ao SISDEPEN (sistema de acompanhamento das



penas dos presos), afirmou que o Ministério da Justiça tem se empenhando para tentar desenvolver um Cadastro Nacional de Presos, no qual poderá ser acessada a pena aplicada, o local em que estão os presos, além de todos os incidentes processuais. Assentou que, ao longo deste ano, é possível que já exista uma versão 1.0 do SISDEPEN em funcionamento.

No que se refere ao valor do preso para o Estado, afirmou que esse dado é bastante variável, mas que, na média, deve ser algo em torno de R\$ 2 mil a R\$ 3 mil.

b) HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO (Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP)

O convidado iniciou sua explanação informando que não se pode conversar sobre um sistema penitenciário nacional sem a visão da interinstitucionalidade e da intersetorialidade. Disse que é necessário que o Executivo, o Legislativo e o Judiciário cumpram o seu papel, mas também é preciso que busquem, permanentemente, uma interlocução entre si.

Afirmou que é preciso que o Estado, enquanto ente federativo, tenha bem definida a sua competência com relação à questão da segurança pública, particularmente no que diz respeito ao sistema prisional. Disse que ainda existem interpretações equivocadas e não muito bem definidas, e que quase sempre resvalam no Judiciário, sobre o papel do Estado e o papel da União no que diz respeito ao sistema penitenciário nacional.

No que tange à atuação do Legislativo, ressaltou um projeto que tramita nesta Casa e que ainda está por merecer algum debate no que diz respeito, por exemplo, à política de alternativas penais no Brasil. Afirmou que, nesse projeto, define-se a necessidade da participação dos Municípios nessa política de alternativas penais, mas sem que se tenha a previsão de onde sairão os recursos para a sua execução. Portanto, entende que essas questões devem ser mais discutidas.

No que diz respeito ao Judiciário, apontou a tramitação de vários projetos que cuidam da necessária modernização do sistema de justiça



brasileiro. Para exemplificar, afirmou que hoje, para um juiz ou um promotor de justiça falar com a polícia, ainda precisa falar por ofício. Assentou que passou da hora de se construir um sistema de Justiça no Brasil, envolvendo as polícias, o Ministério Público, a Defensoria, a Ordem dos Advogados e o Poder Judiciário, com um sistema integrado de informação.

Continuando a explanação, registrou que em Minas Gerais existe um modelo municipal de aplicação de pena privativa de liberdade, as chamadas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs). Afirmou que, embora seja um Estado com 296 comarcas, 46 comarcas já utilizam os centros de ressocialização. Disse que esse projeto conta com o envolvimento de diversos atores, como o Poder Executivo municipal, o Poder Executivo estadual e o Judiciário local.

Asseverou que estão abrigados no Sistema de Proteção e Assistência aos Condenados cerca de 3 mil presos. Isso, segundo alegou, tem representado uma evolução e uma capacidade de ressocialização muito grande, a demonstrar que, quando há a efetividade da participação dos poderes constituídos e, fundamentalmente, da sociedade, é possível recuperar as pessoas.

Afirmou, por fim, que o Estado de Minas Gerais está aderindo e que irá praticar, em breve, o Projeto Audiência de Custódia e também a monitoração eletrônica. Disse que o monitorado eletronicamente precisa substituir o preso provisório no Brasil na realidade de hoje.

c) GEDER LUIZ ROCHA GOMES (Ex-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP)

O convidado iniciou informando que, em 1990, havia 90 mil presos no Brasil; em 2010, 500 mil. Em 1990, havia aproximadamente 800 crimes ou tipos penais previstos nas nossas legislações penais; em 2010, 1.800 crimes previstos. Em 1990, havia aproximadamente 300 unidades prisionais; em 2015, aproximadamente 1.700 unidades prisionais.

Afirmou que o Brasil é campeão mundial de crescimento de



população prisional nestes últimos 20 anos, é campeão mundial de crescimento de crimes previstos na lei e é um dos países em que mais se investiu em termos de geração de vagas, do ponto de vista quantitativo.

Segundo informou, de todos os recursos do DEPEN, pelo menos nos seus primeiros 15 anos de existência, 98% foram destinados apenas para geração de vagas. No mesmo período, porém, houve uma evolução da atividade criminosa.

Afirmou que as nossas unidades prisionais deveriam trabalhar melhor com as finalidades da pena (que são, basicamente: castigar, inibir a prática de crimes e ressocializar). Enfatizou, porém, que as finalidades da pena não estão sendo cumpridas no Brasil, apesar do investimento, do avanço do Direito Penal e do crescimento inusitado da população carcerária.

Afirmou que investir apenas na construção de novas vagas não resolverá o problema do sistema carcerário brasileiro, pois em pouco tempo o déficit se restabeleceria novamente.

Assentou que o sistema prisional brasileiro é falido, e que se o investimento continuar sendo feito da mesma forma em que é feito hoje, também não vai resultar em melhorias efetivas. Disse que se deve priorizar o trabalho na causa da criminalidade, apesar de ser mais difícil, pois de outra forma o problema não será resolvido.

Disse, ainda, que os programas ligados ao sistema prisional carecem de trabalho e educação para o preso. Informou que só 11% a 18% dos indivíduos trabalham dentro do sistema prisional. Asseverou que os dados do próprio DEPEN mostram que mais de 75% dos presos não têm qualquer formação intelectual ou profissional. Além disso, lembrou que quase 50% da população carcerária estão abaixo dos 30 anos.

Como alternativas a essa realidade, citou o exemplo dos Estados Unidos, onde o crescimento da população carcerária está praticamente estagnado. Disse, por exemplo, que a “Tolerância Zero” instituída em Nova Iorque teve apenas 11% de componentes de prisão, enquanto os outros 89% referiam-se a investimento no trabalho, na saúde e na família. Isso, segundo apontou, é trabalhar na causa do problema.



Sustentou, dessa forma, ser importante destinar recursos para a política de educação prisional e destacou a importância desta CPI em apresentar propostas que possam se concretizar, que possam mudar essa realidade. Como exemplo de alternativas, citou as penas alternativas, o monitoramento eletrônico e a audiência de custódia.

Assentou que a prisão, embora seja um instrumento válido e que deva continuar existindo, apenas deve ser utilizada para aquele indivíduo que efetivamente cometeu um crime grave, que não pode ficar, naquele momento, no corpo social. Lembrou, todavia, que essa não é a realidade no Brasil, onde 50% dos presos foram encarcerados por tráfico de drogas (e que, em sua maioria, são usuários que fazem do tráfico a subsistência do seu próprio uso). Afirmou que os grandes traficantes são raridade dentro do sistema, e, quando ingressam no sistema, fazem dele o seu quartel general.

Essa, segundo apontou, é outra grande falha do nosso sistema, pois quem é preso, hoje, está sendo promovido à condição de trabalhador no crime, porque boa parte dos crimes vem exatamente de dentro do sistema prisional.

Voltando à necessidade de se investir em penas alternativas, informou que o índice de reincidência de quem cumpre pena alternativa varia de 6% a 12%. Por outro lado, o índice de reincidência de quem sai do sistema prisional varia de 70% a 80%. Afirmou que o crime não tem que ser destino; o crime tem que ser opção. E para a opção, sim, deve haver um sistema que funcione, inclusive com a prisão.

Voltou a frisar, todavia, que o sistema precisa ser qualificado, com investimentos naquilo que vai atacar a causa do problema: formação intelectual do preso, formação profissional do preso e medidas alternativas à prisão. E quanto ao sistema prisional, que é necessário, assentou que é fundamental trabalhar para que ele funcione de forma adequada, como está acontecendo com o sistema federal (que atingiu a sua finalidade de inibir rebeliões e o contato externo).



Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP)

Iniciando a sua fala, o convidado elogiou a composição desta CPI, em razão de seus membros serem extremamente experientes e qualificados na matéria.

Assentou que tanto a cadeia quanto a impunidade são coisas ruins, que a população está temerosa e insatisfeita, mas que não sabe quais são as soluções para esses problemas.

Informou que trabalhou durante 5 anos com o Governador Franco Montoro, desde a campanha e em todo o seu Governo. No último ano do Governo, disse ter acumulado as pastas referentes à Justiça e à Segurança, que continham os assuntos penitenciários. Depois, asseverou que ficou durante 1 ano com o então Ministro Brossard, tentando procurar alguma solução para o problema penitenciário, como Presidente do CNPCP e Assessor do Ministro. Assentou, porém, que a experiência foi frustrante, embora algumas coisas boas tenham sido feitas (como o primeiro recenseamento, que ainda não havia sido feito).

Disse que o DEPEN da época fez uma proposta orçamentária muito exígua, para oferecer uma pequena melhoria em alguns presídios. Informou, porém, que como era um tempo de recessão econômica, o Presidente Sarney vetou tudo, de forma que os resultados foram inexistentes. Em razão disso, segundo afirmou, acabou saindo do Conselho, achando que não valia a pena ficar.

Passando para a análise da situação atual, o convidado afirmou que às vezes o problema não decorre da ausência de leis, mas do não cumprimento ou do mau cumprimento de leis existentes.

Citou como exemplo a lei que isentou de pena o usuário de droga. Disse que, após a entrada em vigor dessa lei, os juízes mais conservadores começaram a pegar alguns usuários (que, algumas vezes, compartilham o seu cigarro de maconha) e a condená-los por tráfico (a, no mínimo, 3 anos de prisão). Destacou, então, que aquele que tinha 1 ano de prisão e, depois, saía solto, passou a cumprir 3 anos, e muitos ficaram presos. Assentou



que, em decorrência disso, grande parte das nossas cadeias está lotada de “traficantes”.

Afirmou que 60% da população nos presídios femininos é composta por “traficantes” (que são, eventualmente, mulheres de pequenos delinquentes tentando ajudar no orçamento doméstico e que não precisariam estar presas). Nos presídios masculinos, segundo apontou, 24% estão presos por tráfico. Desses 24%, assentou que não deve ter nem 1% de traficante com alguma expressão. Os outros 23% estão lá sem necessidade. Afirmou, também, que esse encarceramento em massa de pequenos “traficantes” em nada abala o tráfico, porque eles são rápida e facilmente substituídos por outros.

Assentou que, se levar-se em consideração apenas aquelas pessoas que realmente precisam estar na cadeia (roubo, 27%; latrocínio, 3%; e homicídio, 12%), percebe-se que elas não correspondem nem à metade da população carcerária. Assentou que de nada adianta colocar na cadeia o ladrão de galinha, o sujeito que furtou uma bicicleta ou furtou um frasco de xampu, como tem acontecido neste País.

Disse, portanto, que para que o problema seja encarado de forma efetiva, primeiro deve-se vencer o maniqueísmo, o preconceito. Apontou, como exemplo, que se fossem isentados de pena aqueles que tenham sido condenados por traficar menos de 1 quilo de droga, seria atingida 24% da população carcerária masculina e 60% da feminina (seriam cerca de 200 mil presos a menos no sistema). Assentou que não está propondo que isso seja feito, mas reafirmou que grande parte dessas pessoas não deveriam estar encarceradas.

Asseverou, também, que a prisão provisória apenas deveria ocorrer em casos excepcionalíssimos (de latrocínio ou de homicídio, por exemplo).

Dando continuidade à explanação, ressaltou a importância em se investir no sistema de trabalho do preso (sobretudo no treinamento de pessoal que, segundo informou, é “*muito fraco no País*”).

Ressaltou, também, a importância de existir ordem nos presídios. Segundo observou, por exemplo, o presídio onde a grama é cortada



tem menos problemas do que o presídio onde a grama não é cortada. Afirmou, portanto, que o diretor de presídio tem que ser “*como a dona de casa, que manda limpar o chão e varrer a calçada*”, pois, caso contrário, o sistema não funciona de forma adequada.

Asseverou que desde 1824, logo depois da Independência, D. Pedro outorgou a Constituição, que dizia que as prisões têm que ser limpas, bem-arejadas, e os presos separados por categoria. Afirmou, porém, que até hoje essas diretrizes não foram alcançadas.

Ressaltou a importância de se analisar o sistema carcerário brasileiro, para que se possam procurar soluções que, ao mesmo tempo, reduzam o nível de impunidade, reduzam o nível de violência e reduzam essa miséria prisional.

Finalizando, afirmou que o PCC surgiu em decorrência da omissão do Estado, que não soube gerar um sistema tão bem organizado quanto o deles.

6.2 – Reunião realizada no dia 7 de maio de 2015 – Audiência Pública para debater a “Situação carcerária vivida pelo Estado do Rio Grande do Norte”.

No dia 7 de maio de 2015 foi realizada audiência pública perante a Comissão Parlamentar de Inquérito para debater a “Situação carcerária vivida pelo Estado do Rio Grande do Norte”.

Compareceram à audiência os seguintes convidados:

- a) Sra. KALINA LEITE GONÇALVES – Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Sr. HENRIQUE BALTAZAR DOS SANTOS – Juiz da Vara de Execuções Penais de Natal e Nísia Floresta — Estado do Rio Grande do Norte;



- c) Sra. REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI – Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- d) Sra. DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO – Diretora da Penitenciária de Alcaçuz — Estado do Rio Grande do Norte.

Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:

a) KALINA LEITE GONÇALVES (Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte)

A convidada afirmou que o sistema está extremamente prejudicado, corroído. E, com a intervenção judicial, teve-se condição de recuperar algumas vagas, implementar uma política pedagógica no sistema socioeducativo, entretanto o sistema prisional continua sendo abandonado.

Os investimentos na área são poucos. A grande problemática da superpopulação carcerária, que acontece em todo Brasil, no Rio Grande do Norte é acentuada. Há deficiência de mais de 4 mil vagas no sistema prisional, além de todo o desrespeito a qualquer direito fundamental.

Eclodiu em março, no Estado, a crise do sistema prisional, com queimas de ônibus, ameaças de crimes mais violentos contra a pessoa, além de crime contra o patrimônio. Por conta disso, teve-se que tirar policiais das ruas para fazer a guarda de presídios. Durante essa crise, 16 unidades prisionais no Estado foram depredadas, sendo que algumas foram completamente destruídas.

Assentou que há uma preocupação muito grande do Governo do Estado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com os investimentos que devem ser feitos no sistema prisional. A criação de vagas é urgente, e enfatizou também a necessidade de utilização de bloqueadores de celulares, porque as ações comandadas nas ruas são muitas vezes provenientes de dentro dos presídios. Outra medida que pode ajudar a melhorar o sistema é uma maior disponibilização de tornozeleiras eletrônicas.



Afirmou que esses são pré-requisitos que devem ser adotados em todos os Estados para minimizar essa situação da superpopulação carcerária. Finalizou asseverando que, infelizmente, o dismantelo, o desajuste no sistema prisional repercute diretamente na maior preocupação dos Estados nos dias atuais, que é a segurança pública.

b) HENRIQUE BALTAZAR DOS SANTOS (Juiz da Vara de Execuções Penais de Natal e Nísia Floresta — Estado do Rio Grande do Norte).

O convidado afirmou há um déficit de 250 mil vagas mais ou menos no País, sem contar os mandados de prisão que não estão cumpridos. Explicou, porém, que esse número dos mandados de prisão não cumpridos é um número irreal (pois muitos são contra a mesma pessoa), e serve mais para assustar do que para definir a realidade. Exemplificou afirmando que há criminoso que tem 6, 8 ou 10 mandados de prisão contra ele, e o sistema de prisão conta esses mandados como se fossem números individuais.

Afirmou que os números são irreais também por culpa da estrutura do Judiciário, que não alimenta corretamente o Banco Nacional de Mandados de Prisão. Há prisões já realizadas que constam como mandado em aberto no sistema. Então, é um número que não corresponde à realidade.

No Rio Grande do Norte, afirmou que existem, hoje, aproximadamente 7.700 presos e menos de 4 mil vagas (aproximadamente 3.600, 3.700 vagas).

Nos anos de 2007 e 2008, o Estado teve a determinação judicial de tirar os presos da delegacia de polícia e levar para o sistema penitenciário, sendo que, segundo informou, o Governo da época tomou uma medida que foi a causadora de todos os problemas que se seguiram. Asseverou que o Governo, em vez de construir presídios para receber os presos que deveriam ser retirados das delegacias, transformou as carceragens das delegacias em presídios. Naquela época, nas estatísticas do Governo Federal do Rio Grande do Norte, havia aproximadamente dois mil presos que estavam com a Polícia Civil espalhados em delegacias em todo o Estado.



Explicou que hoje, embora os relatórios afirmem que a população carcerária do Rio Grande do Norte praticamente duplicou, tal dado não corresponde à verdade, pois o que ocorreu é que os presos que estavam nas delegacias de polícia foram transferidos para o sistema penitenciário.

Assentou que todas as cadeias do Rio Grande do Norte praticamente foram construídas há mais de 12 anos. Entre elas, a maior e mais famosa é a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, que tem hoje 1.100 presos. A Penitenciária de Alcaçuz, segundo informou, foi construída para 450 presos (o número de celas é para 450 presos). Afirmou, ainda, que o projeto era de uma penitenciária agrícola, e que a cadeia foi construída em cima de uma duna. Dessa forma, com uma hélice de ventilador é possível cavar túneis enormes (o que já ocorreu diversas vezes).

Assentou que, como o projeto era de uma penitenciária agrícola, não foi construída uma base adequada (normalmente com metal e cimento) para impedir essas escavações. Afirmou que dentro da estrutura da Penitenciária de Alcaçuz foi construído um novo presídio (Presídio Rogério Coutinho), mas com essa base sólida que impede que os presos tenham acesso à areia e não consigam cavar (de forma que, nesse presídio, não há fugas).

O déficit de vagas aumentou, pois no ano passado, desenvolveu-se uma grande operação, feita pelo Ministério Público no Rio Grande do Norte, na Comarca de Nísia Floresta, contra o crime organizado. Assentou que, durante 10 meses, foram interceptadas duas organizações criminosas: o PCC, que também está nos presídios do Rio Grande do Norte, e uma facção local conhecida como Sindicato do RN, que controla uma parte dos presídios. Afirmou que, durante a operação, foram identificados 140 membros dessas duas facções no Rio Grande do Norte (sendo que foram expedidos decretos de prisão para todos esses envolvidos).

Afirmou que a maioria desses indivíduos é do Estado do Rio Grande do Norte, mas alguns são do Estado do Paraná (inclusive, segundo afirmou, o PCC, no Rio Grande do Norte, é controlado pelo PCC do Estado do Paraná).

Disse, porém, que como o Estado resolveu mudar a política



nessa área de enfrentamento ao crime organizado, o crime organizado também teve que mudar a sua tática. Dessa forma, em 2010 ou 2011, houve incêndios de carros e de ônibus no Rio Grande do Norte, determinados pelo PCC.

Afirmou, ainda, que, como o crime organizado teve esse revés no ano passado (essa operação que o Ministério Público, que resultou em prisões, apreensão de armas, dinheiro, processamento criminal de muitos integrantes, etc.), as organizações criminosas resolveram mostrar a força de outra forma: controlando os presídios. Assentou que o Governo do Estado já foi cientificado de que a situação atual, em que 30 presos ocupam o lugar de 10, resulta na perda do controle, pelo Estado, sobre o sistema prisional. Não há como garantir os direitos humanos dos presos; não há como garantir os direitos dos agentes penitenciários que trabalham com os presos; não há como garantir nem os direitos dos familiares dos presos, pois a estrutura é abusiva.

Além disso, em relação às visitas, afirmou que os visitantes entram no pavilhão para visitar os seus familiares, pois não há um local para visita, tampouco há a separação dos presos. A visita íntima e a visita social são feitas juntas. Há preso mantendo relações sexuais perto de outro que está recebendo sua família, separados somente por um lençol.

Informou que houve um homicídio na Penitenciária de Alcaçuz por conta dessa inexistência de local separado para visitas. Disse que um preso matou o outro porque o sujeito obrigou a sua esposa a manter relações sexuais com ele em pagamento de uma dívida de droga.

Afirmou que tramitam no Congresso Nacional, mais especificamente no Senado, pelo menos dois projetos de lei que ajudariam muito a melhorar o sistema penitenciário brasileiro. São projetos que mudam o Fundo Penitenciário Nacional, que transferem recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os Fundos Penitenciários Estaduais. Informou que o Fundo Penitenciário Nacional tem em sua conta cerca de 4 bilhões e 500 milhões de reais, quase todo o dinheiro contingenciado. No ano passado, a previsão de ingresso de recursos do Fundo Penitenciário era de quase 400 milhões de reais. Esse fundo recebe, por exemplo, 3% de todas as loterias do País. Mas, segundo afirmou, os 4,5 bilhões de reais que ele tinha foram contingenciados pelo Governo Federal e não são distribuídos.



Esses projetos, porém, determinam a transferência obrigatória e automática de um percentual para os Estados, para que tenham algum recurso para construir presídios. Afinal, se os Estados não constroem presídios, eles não têm controle sobre o sistema penitenciário (sendo que o maior problema do sistema penitenciário é a falta de controle).

Assentou que, em sua opinião, aumentar as penas alternativas não vai resolver os problemas do sistema penitenciário, pois os criminosos que estão recolhidos na prisão normalmente são pessoas que têm vários processos, com penas altíssimas. Disse que é preciso construir presídios para poder, depois, trabalhar a ressocialização dos presos. Sem espaço adequado isso não acontecerá.

Segundo informou, o cálculo do Governo Federal é de que para construir uma vaga em presídio o custo é de algo em torno de 30 mil reais. Dessa forma, se fossem usados esses 4,5 bilhões de reais, cerca de 150 mil vagas seriam supridas.

c) REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI (Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça).

A convidada afirmou que as obras no sistema prisional não deslancham. Disse que o Governo coloca os recursos à disposição, porém não se consegue realizar as construções necessárias.

Além disso, o país que mais encarcera no mundo é o Brasil. É um dos países que mais encarceram. E isso não se traduz em queda de criminalidade, porque nós estamos prendendo sem qualidade, as nossas prisões são feitas sem qualidade.

Oitenta por cento dos presos hoje são provisórios. Esses presos poderiam muito bem estar com uma pena alternativa à pena de prisão e não dentro de cárceres. Por outro lado, nós temos homicidas contumazes que estão fora dos cárceres porque não há local para cumprir mandado.

Isso não passa só pela área de segurança pública, nós



temos que olhar acima, holístico, inclusive a própria Justiça Criminal e o sistema prisional, para que tenhamos qualidade nas nossas prisões.

Fato concreto é que nós temos uma população carcerária de quase 600 mil presos e quase 210 mil mandados a serem cumpridos. Precisamos, sim, buscar soluções alternativas à prisão para termos cada vez mais condições de reeducar essas pessoas.

A Força Nacional está à disposição do Governo do Rio Grande do Norte para contenção fora dos muros. Nós só entramos em presídios — não temos agentes penitenciários na composição da Força Nacional — em situação de contenção de rebelião e de lá saímos, porque nós não temos qualquer expertise para o dia a dia de um presídio, uma vez que a Força Nacional é constituída de policiais militares, bombeiros e peritos. Então, nós não ficamos dentro de presídios, só ficamos em áreas de contenção.

Nós estamos revisando e finalizando um pacto para a redução de homicídios e um dos tripés, sem dúvida nenhuma, é a melhoria dos serviços penais, evitando a impunidade de um lado e a superpopulação carcerária de outro, para que possamos diminuir o acesso ao crime organizado dentro dos presídios. Esse é o nosso papel.

O crime organizado é uma realidade dentro dos nossos presídios, infelizmente. E não só dentro deles. Hoje não só podemos dizer que estamos agindo para a asfixia financeira desse crime, como podemos ver o que está na imprensa. Está hoje nas manchetes que ontem a polícia do Rio Grande do Norte encontrou um túnel, que não era nem dentro de presídio, que faria a ligação de uma mansão até uma transportadora de valores. Isso foi encontrado ontem pela polícia. À noite, encontramos outro túnel que saíria de Alcaçuz. A Força Nacional também teve êxito, com a polícia do Rio Grande do Norte, em outro túnel.

Esta Casa poderia, sim, estabelecer algumas normas que favorecessem a construção de presídios, porque nós ficamos restritos a regras e não conseguimos construir presídios, às vezes, porque a população não quer. Quando conseguimos a remessa do recurso, o Estado não dá conta de concluir a obra em 2 anos.



Nós não temos condição sequer de ter o projeto executivo aprovado em 2 anos, porque há uma burocracia imensa. Se pudéssemos ter uma forma diferenciada de licitação para a construção desses presídios, uma forma mais ágil, tal qual a da licitação para as obras preparatórias para a Copa do Mundo, por exemplo, seria muito bom. Seria um grande benefício desta CPI concluir por um processo mais célere.

d) DINORÁ SIMAS LIMA DEODATO (Diretora da Penitenciária de Alcaçuz — Estado do Rio Grande do Norte)

A convidado afirmou durante esses 2 anos, não houve nenhuma fuga em Alcaçuz, a fiscalização era intensa. Fazia 3 anos que não havia fuga em Alcaçuz. Com essa rebelião, os presos ficaram totalmente liberados, soltos no pátio.

Durante esses 3 anos foram abortadas várias fugas. Agora, depois da rebelião, eles estão soltos. Não existe fiscalização. O número de agentes é insuficiente para a fiscalização. Quando há necessidade, nós convocamos um grupo especial que o sistema penitenciário tem. Ultimamente, nós estamos fazendo essa contagem — e até a contagem dificultou, porque eles estavam soltos.

Então, na medida em que eles estavam soltos, 24 horas, nós não tínhamos condição de abortar essas fugas dentro do pavilhão, adentrar o pavilhão, porque eles estavam soltos, e nós não tínhamos efetivo. A Polícia Militar só entra na hora de resolver; a Força Nacional também, só entra na hora de resolver.

Eles voltavam para a cela ou ficavam no pátio. Não tinha controle nenhum depois da rebelião, e até agora eles continuam nessa situação. Enquanto não reformar a unidade, eles não vão retornar para as celas. Elas foram todas destruídas. As grades foram totalmente destruídas.

6.3 – Reunião realizada no dia 21 de maio de 2015 – Audiência Pública para



debater “Assuntos relacionados ao objeto de investigação da CPI”.

No dia 21 de maio de 2015, foi realizada audiência pública perante a Comissão Parlamentar de Inquérito para debater “Assuntos relacionados ao objeto de investigação da CPI”.

Compareceram à audiência os seguintes convidados:

- a) Sr. FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIÇÃO – Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN;
- b) Sr. JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA – Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP;
- c) Sr. RODRIGO FONTOURA DA SILVA – Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários – FEBRASP;
- d) Sr. ANTÔNIO PEREIRA RAMOS – Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE;
- e) Sr. DANIEL AGUIAR GRANDOLFO – Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDASP;
- f) Sr. LEANDRO ALLAN VIEIRA - Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF;
- g) Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP;

Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:



a) FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIÇÃO (Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN)

O convidado afirmou que a situação do sistema penitenciário não é novidade para ninguém, podendo se observar o descaso e a falência do sistema penitenciário nos noticiários nacional e internacional.

Não é por falta de dedicação e por falta de compromisso do servidor penitenciário, mas sim pela ausência do Estado. O estado presente é o estado da calamidade.

A condição em que o preso é submetido para o cumprimento de sua pena é horrorosa. Também, as condições de trabalho disponibilizadas para o agente penitenciário desenvolver sua função estão longe de serem a ideal.

Para se ter uma ideia, na CPI anterior, os Parlamentares foram alertados que no Estado do Mato Grosso do Sul, caso realizassem visita as unidades prisionais iriam constatar que presos dividem o mesmo espaço que porcos. A realidade do sistema penitenciário da última CPI para esta não mudou, entretanto ela surtiu efeito, pois o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, passou a atuar mais dentro do sistema penitenciário.

Em relação aos problemas do sistema carcerário se pode citar a ausência de política pública uniforme em relação a todo o sistema penitenciário. Não há política pública para o sistema penitenciário. Cada Estado tem um sistema penitenciário diferenciado.

Além disso, a ausência de regulamentação profissional dos agentes penitenciários, como carreira, tem dificultado o desempenho adequado das funções desses profissionais. Há agentes penitenciários contratados, terceirizados, privatizados realizando as atribuições funcionais dos agentes penitenciários.

No Estado do Maranhão, por exemplo, é um vigilante com vínculo contratual privado que realiza a vigilância dos detentos. Não se pode admitir que pessoas que realizam sem o devido treinamento sejam consideradas



aptas a atuar dentro do sistema penitenciário.

Sem a regulamentação profissional adequada, não há sistema penitenciário. Qualquer investimento sem que se pense no fortalecimento da carreira dos agentes penitenciários é inócuo.

Necessário se faz o fomento de uma formação especial de qualidade para os agentes penitenciários. Também, é fundamental o respeito de uma carga de trabalho condizente com a função, não podendo expor os agentes penitenciários a jornada de trabalho extenuante.

Em relação à arquitetura dos estabelecimentos prisionais, as condições estruturais são precárias, sendo usual a contratação de empresas que não são especialistas no ramo para construção dos presídios. Por causa disso, a arquitetura das unidades não satisfazem as condições de segurança necessárias, tendo, inclusive que ser fazer modificações estruturais para adaptar a estrutura para a recepção dos presos.

Não há padronização das unidades prisionais, além disso, muitas unidades passam por adaptações, o que em relação a segurança é algo extremamente temerário. Chega-se ao absurdo, no Estado do Mato Grosso, de terem adaptado um motel para transformar em presídio.

É fundamental o estabelecimento de um modelo padrão para as unidades prisionais, além da adoção de um procedimento comum em todo o território nacional para o servidor penitenciário. Não se pode permitir que cada Estado adote políticas carcerárias distintas, o que acaba gerando incongruências no sistema. Além disso, o fundo penitenciário que deveria ser usado para melhorar a realidade do sistema vem sistematicamente sendo contingenciado.

Nesse contexto, há a necessidade de contrapartida dos Estados. A segurança pública, principalmente o sistema penitenciário, precisa de recursos disponibilizados de forma menos burocratizada. Além da necessidade de se aumentar o volume de recursos, é preciso que o acesso aos recursos pelos Estados-Membros seja prático e ágil.

Também, há número insuficiente de servidores. Há cerca de 20 mil servidores penitenciários por turno, sendo 60 a 70 mil para dividir em



quatro turnos. São 15 mil servidores para 560 mil presos. Há unidade penais nas quais o número de agentes por presos é ainda mais reduzidos, No Complexo do Curado, há 4 agentes para 4 mil presos, tendo sido criada a função de preso chaveiro, o qual tem a função de fechar as celas e posteriormente entregar a chave para um servidor.

A falta de servidores é grande. Alguns Estados estão realizando alguns contratos absurdos, ilegais, imorais para substituir a falta de servidor. São necessários mais servidores concursados, além de cursos contínuos de capacitação, para que se possa desenvolver a atividade com mais eficiência e qualidade.

Além disso, ressalta-se a ausência do controle estatal sobre os custodiados. A presença do Estado está sendo substituída pelas facções criminosas: PCC, Comando Vermelho. Quando o Estado não assume o poder o qual lhe é outorgado, as facções assumem e exercem essa função estatal dentro das unidades, administrando crimes dentro do presídio, mandando matar, mandando roubar, mandando apavorar a população.

Ademais a superlotação carcerária é uma realidade presente em quase todas as unidades prisionais. Há um déficit de 200 mil vagas, necessitando a construção de aproximadamente 500 penitenciárias, ao custo de 30 milhões de reais.

Por fim, deve-se estabelecer um curso de inteligência prisional. Muitas informações úteis para combate do crime organizado fora das unidades prisionais podem ser obtidas por meio de um sistema de inteligência estruturado dentro do sistema penitenciário.

b) JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP).

O convidado afirmou que o agente penitenciário é considerado policial pelo crime, é considerado civil pelas autoridades e é considerado marginal por grande parte das pessoas. O Estado tem se esforçado



muito para que isso se torne verdade.

No Estado de São Paulo, hoje, a realidade é muito precária. A superlotação é gritante. Unidades prisionais que seriam para 768 presos chegam a abrigar 2 mil sentenciados. O Estado de São Paulo possui 162 unidades prisionais, as quais eram para abrigar 133 mil presos, possuem pouco mais de 220 mil detentos. Essa situação é desumana, não só para o preso, mas principalmente para o servidor penitenciário, que é obrigado a desempenhar em dobro as suas funções. Em decorrência disso, há muitos servidores de licença médica, devido ao estresse.

Soma-se a isso, a falta de funcionários. A maioria dos aprovados nos concursos públicos abertos para suprir a carência de funcionários, principalmente os primeiros lugares, não assume e, quando assume, fica por pouco tempo. Apenas fazem laboratório no sistema, prestam outro concurso e vão embora. Em razão disso, não são abertos novos concursos. O pessoal que assumiu é obrigado a ir para dentro das cadeias e tocar da forma que melhor convier, da melhor maneira possível.

As normas da ONU sugerem que o ideal seria haver um servidor penitenciário para cada cinco detentos. Entretanto, é comum unidades no Estado de São Paulo terem cerca de 2 mil sentenciados e pouco mais de 120 agentes penitenciários.

O Governo do Estado de São Paulo editou uma norma que em todas as unidades prisionais deveriam ter aparelhos de Raios X, a fim de se humanizar as revistas íntimas. O Governo estabeleceu prazo de 6 meses para essa implementação, entretanto o prazo não foi cumprido.

As visitas no Estado de São Paulo, devido ao grande número de apenados, dividem-se entre o sábado e domingo. Estima-se que cada unidade prisional receba entre 500 a 700 visitantes femininas por dia, sendo que apenas três agentes são designados para realizar a revista. Nesse contexto, o número diminuto de funcionários somada a alta carga horária a que são expostos os servidores faz com que as chances de um objeto proibido entrar no sistema despercebido aumente.

Também, o Governo do Estado está abrindo sindicâncias em



demasia. Para tudo quanto é fato abre-se sindicância. Além de o servidor estar submetido a condições de trabalho indignas, sofre pressão psicológica devido ao número excessivo de procedimentos administrativo disciplinar.

Ainda em relação à superlotação, tem-se a questão dos “puxadinhos”. No Estado de São Paulo, o Governo adotou um sistema para tentar abrigar a quantidade de presos excedentes: a criação de penitenciária dentro de outra penitenciária. Abre-se concorrência, constrói-se a penitenciária. Depois de certo tempo que essa penitenciária está em funcionamento, constrói-se um anexo. Com isso, aumenta-se o número de vagas, mas não aumenta o número de servidores.

Por fim, a questão da aposentadoria especial, devido à rotatividade de detentos em uma unidade prisional, a população carcerária se mantém jovem, enquanto os servidores envelhecem ao longo do tempo. Por isso, deveria ser adotada uma política de renovação contínua dos servidores, com a previsão de uma aposentadoria especial para os servidores.

c) RODRIGO FONTOURA DA SILVA (Dirigente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários – FEBRASP).

O convidado afirmou que nunca se falou tanto do sistema prisional e nunca se investiu tão pouco. Investiu-se pouco, muito pouco, quase nada, na verdade. O que se tem feito quando estoura uma rebelião ou é morto um trabalhador do sistema prisional na rua, nada.

O agente penitenciário aparece em três circunstâncias na mídia: quando há rebelião, quando ele morre ou quando ele é pego em alguma corrupção. Fora isso, ele nem é citado. A atividade do agente penitenciário nem ao menos está inserida no rol das atividades consideradas como de segurança pública do artigo 144 da Constituição Federal.

O agente penitenciário é o primo pobre da segurança pública. Ele trabalha na segurança pública, mas não faz parte da segurança pública. Ele desempenha papel na segurança pública, no entanto ele não é reconhecido como tal. Com isso, perdem-se investimentos e reconhecimento.



Quando o Estado se omite, o crime organizado avança. É o que tem acontecido. Em São Paulo, um agente penitenciário comentou com um colega de trabalho que um faccionado fora alvejado por um policial, sendo repreendido e ameaçado, pelo comentário, por um detento. O agente para proteger sua integridade física e de sua família teve que pedir desculpa para o apenado.

No Estado do Paraná há 28 mil presos. No entanto, o crime organizado está se instalando lá também, devido a falta da presença do Estado.

d) ANTÔNIO PEREIRA RAMOS (Presidente do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE).

O convidado afirmou que o Estado de São Paulo é o único Estado — ou um dos dois Estados — que possui o cargo de agente de escolta e vigilância penitenciária cuja atribuição é realizar a guarda do presídio e a guarda externa.

São transportadas por dia em São Paulo cerca de 400 ou 500 armas de calibre restrito dentro de viaturas. No que diz respeito às condições de trabalho, cerca de 800 homens se reúnem em um alojamento para receber o armamento e, então, sair para fazer a escolta dos presos, a custódia dos presos. A alimentação também é um problema grave no sistema prisional, sendo feita pelas presas na penitenciária feminina.

Há também um problema de falta de efetivo: hoje o déficit na escolta é de cerca de 2 mil homens. Um serviço que antes era feito pela Polícia Militar com escolta adequada, com três ou quatro viaturas, hoje é feito com uma viatura só, com três ou quatro agentes.

Em São Paulo, enquanto o policial militar tem o acautelamento da arma — a arma faz parte do uniforme dele —, o agente de escolta tem que se reunir em um barracão com cerca de mil homens, que formam uma fila para pegar as armas e fazer o acautelamento diário delas. No final do dia, eles têm que voltar para o serviço para entregar o armamento. Uma



resolução da Secretaria da Administração Penitenciária — SAP estabelece uma jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mas os agentes cumprem uma jornada de 12 horas de trabalho todos os dias.

e) DANIEL AGUIAR GRANDOLFO (Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDASP).

O convidado afirmou que a situação do sistema penitenciário paulista é crítica. Todas as unidades, sem exceção, estão com o dobro da capacidade. Só este ano, quase dez agentes foram executados pelo crime organizado. No ano de 2014, 17 agentes foram executados pelo crime organizado. Todos os anos dezenas de agentes são ameaçados e executados pelo crime.

Foram executados 106 policiais militares e 20 agentes penitenciários. O agente penitenciário tem medo de sair na rua, o policial se esconde em casa. Todos estão aterrorizados, porque é uma situação, hoje em dia, de calamidade pública. Muitos agentes penitenciários são espancados pelos detentos. O agente penitenciário entra em um raio diminuto sozinho com 400 presos com uma chave não para guarda-los em suas celas.

Uma realidade muito crítica. Hoje, há automação das unidades, depois de muita luta, muita briga. Acho que nós temos umas 40, das 163 unidades prisionais do Estado de São Paulo, que estão automatizadas, o que evita o contato com essa massa carcerária e que o agente se torne refém e seja espancado constantemente, como estava acontecendo hoje no Estado de São Paulo. A automação veio e é uma conquista tremenda, está evitando o massacre dos agentes penitenciários de serem espancados, torturados, ficarem de refém na mão do crime organizado.

Se a CPI do Sistema Carcerário visitasse um estabelecimento de regime semiaberto, por exemplo, o de Franco da Rocha, onde 2 mil presos andam no meio dos agentes penitenciários constatariam que o porquê de muitos agentes não desistirem da função antes do termino de seu primeiro dia. Na hora em que os novos ouvem. “Toma a chave, vai lá trancar, são



400 presos”. O funcionário recém investido na função diz: “Pelo amor de Deus, estou indo embora. Onde assino a minha exoneração?” É assim que tem acontecido. As ameaças são constantes. O agente cumpre com o seu dever e é ameaçado de morte. E o Estado não dá qualquer suporte para que esse agente tenha garantia de vida.

O mínimo que o Estado tem que dar para seus servidores pessoas é a garantia de vida, que é o maior bem jurídico que há. Todos os anos, são dezenas de agentes executados, simplesmente por cumprir com a sua obrigação.

As visitas têm que ter uma revista não vexatória. Saíram alguns decretos proibindo a revista íntima. No Estado de São Paulo, o Governo assinou a lei que permite o fim da revista íntima. Mas até hoje o Governo não instalou nenhum escâner corporal no Estado inteiro de São Paulo, ou seja, a revista vai continuar desse jeito, vexatória, porque não se instalou nenhum escâner corporal.

O escâner corporal é uma solução fantástica. Em Porto Alegre, foi instalado o escâner corporal, e aumentou em 300% a apreensão de drogas dentro do presídio. Acabou a entrada de celular, acabou a entrada de drogas no presídio. Sabe-se que o crime organizado é financiado pelo tráfico de drogas, principalmente dentro das unidades prisionais. Uma contabilidade recente, descoberta, do PCC indicou que se fatura em média 1 milhão de reais com o tráfico de drogas dentro dos presídios.

Além disso, o preso não consegue visualizar no agente penitenciário alguém que possa ajudá-lo na ressocialização. Dentro do sistema penitenciário, não há ninguém responsável por colaborar para a ressocialização dos presos. Somente existe o agente que faz a segurança da unidade prisional, mantém a ordem, a segurança e a disciplina da unidade prisional.

f) LEANDRO ALLAN VIEIRA (Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF).

O convidado afirmou que o assunto vem crescendo, fato



esse que se deu após a prisão dos “mensaleiros”, após a alta cúpula de um partido, de um sistema político, ingressar em unidades prisionais como apenados, como internos.

Esse sistema não pode ser deixado de lado, não pode deixar de ser debatido, em razão da sua gravidade, da sua importância. Hoje, por falta de investimento nessas unidades, por falta de presença mais veemente do Estado, algumas facções criminosas vêm usando as unidades prisionais como escritórios do crime.

O sistema penitenciário no sentido macro tem que ser discutido com maior responsabilidade. A partir do momento em que o Estado terceiriza, passando a responsabilidade para quem não tem responsabilidade com o Estado, está abrindo mão da segurança nas unidades prisionais e está falando que o Estado não tem poder, não tem estrutura para combater a criminalidade.

Hoje, no Distrito Federal, 100% dos servidores são concursados e têm alta capacitação. No Distrito Federal nós temos 14.000 presos e temos aproximadamente 2.500 presos trabalhando.

A Fazenda da Papuda possui manancial de água, água em abundância e terra para o plantio de verduras e legumes e abastecer escolas pública. Entretanto, esse potencial não é utilizado para fomentar a ressocialização do preso por meio do trabalho da produção.

O preso tem que produzir para a sociedade. Não é justo que nós paguemos 2.500 pela manutenção de cada interno. Esses internos já trouxeram um prejuízo imensurável para a sociedade, para as famílias, e ainda continuamos fazendo o seu custeio. Faltam políticas públicas nas unidades prisionais, políticas sérias, para, inclusive, trazer lucro para o Estado, explorando uma mão de obra.

Quanto à questão dos agentes penitenciários, no Distrito Federal há o entendimento de que, além da parte de segurança, o agente penitenciário tem que estar envolvido, sim, em todas as áreas nas unidades prisionais.

As unidades do Distrito Federal são conhecidas como



algumas das melhores do País, mas já vêm perdendo a sua característica, por causa da superlotação; pela falta de investimento em capacitação dos servidores; pela ausência de políticas públicas voltadas para a massa carcerária.

g) GILSON PIMENTEL BARRETO (Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP)

O convidado afirmou que o sistema carcerário de São Paulo está à beira do caos. É um sistema hiperlotado, com defasagem muito grande de servidores. Diante desse cenário, o Estado de São Paulo caminha para um caos.

Novas unidades prisionais estão previstas para serem inauguradas este ano, e o que acontece com o servidor é a realocação de servidores nas unidades. Há algum tempo, as unidades operavam com cerca de 300 servidores; hoje, as unidades operam com a média de 170 servidores. Elas eram capacitadas para 800 detentos, e temos unidade com 3 mil detentos. Ou seja, constrói-se um espaço físico para abrigar, confinadas, 800 pessoas e se colocam, em média, 2 mil, 2.500 presos.

Há prédios deteriorados, apesar do esforço que o Estado tem feito para reformá-los. Só que quanto mais caótica é a unidade prisional, quanto mais deteriorada, mais o criminoso gosta dela, devido aos inúmeros locais disponíveis para esconder as drogas e etc.

6.4 – Reunião realizada no dia 28 de maio de 2015 – Audiência Pública para debater o tema “Terceirização no Sistema Prisional Brasileiro”.

Foi realizada audiência pública perante a Comissão Parlamentar de Inquérito para debater o tema “Terceirização no Sistema Prisional Brasileiro”.

Compareceram à audiência os seguintes convidados:



- a) Sr. ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO – Presidente da Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios - ABESP;
- b) Sr. CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS – Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas;
- c) Sr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:

a) ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO (Presidente da Reviver Administração Prisional Privada Ltda. e Presidente da Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP)

O convidado sintetizou que iria discorrer sobre as duas CPIs que já aconteceram nesta casa sobre o Sistema Carcerário, passar alguns dados do sistema penitenciário brasileiro no cenário mundial, expor os principais pontos e problemas que estão envolvidos no sistema penitenciário do nosso País, sobre como as empresas privadas têm atuado no sistema, o custo do preso no sistema penitenciário, os pilares da ressocialização, alguns dados estatísticos produzidos pelo trabalho das empresas no sistema, e apresentar algumas sugestões a esta Comissão, como forma de contribuição.

Iniciou informando que a Reviver foi fundada em 2002, de forma que tem 13 anos de atuação, e atua em cinco Estados da Federação, gerindo nove unidades penitenciárias de segurança máxima. Assentou que a Reviver custodia, hoje, 4.350 presos do sexo masculino e feminino, e que é uma empresa certificada pelo ISO 9001-2008, desde dezembro de 2009, sendo a única empresa de que se tem notícia no mundo com essa certificação. Afirmou que a empresa desenvolveu um sistema de gestão próprio, como forma de dar transparência ao funcionamento da sua gestão, proporcionando ao Estado e aos



poderes constituídos um acompanhamento em tempo real do sistema, e foi responsável pelo desenvolvimento de alguns estudos de parceria público-privada dentro do sistema penitenciário (dentre os quais destacou o do Distrito Federal, o do Estado do Ceará, o de Goiás, o do Estado de São Paulo, o de Alagoas e o da Paraíba).

No que tange às CPIs anteriores, afirmou que a primeira data de 1976/1977, e mostrou as unidades prisionais do Brasil num cenário de violência e condições subumanas, de calamidade pública. Em 2007/2008, foi produzida a segunda CPI, que, segundo alegou, apontou diversos problemas que ainda encontravam-se presentes nas unidades prisionais (apontadas como oficinas do diabo e universidades do crime, nas quais houve crescimento das facções criminosas, crescimento da incidência de doenças, falta de manutenção, ausência das assistências previstas na Lei de Execução Penal, etc.).

Asseverou que o cenário mundial aponta o Brasil, considerando as prisões domiciliares, como a terceira maior população carcerária do mundo, atrás da China e dos Estados Unidos. Aponta o Brasil também no topo do ranking de taxa de ocupação, com 168%, e mais de 70% de reincidência, segundo dados do CNJ.

Assentou que, na atualidade, mais de 20 países utilizam a experiência com empresas privadas no sistema penitenciário (dentre os quais, países da Europa, os Estados Unidos, etc.).

Informou que o cenário brasileiro aponta um déficit de 358 mil vagas no sistema, e que há 373 mil mandados de prisão em aberto, segundo o Banco Nacional de Mandados de Prisão. Dessa forma, se esses mandados forem cumpridos, o Brasil teria uma população de mais de 1 milhão de presos, e o déficit de vagas chegaria a 732 mil. O déficit com a prisão domiciliar representa 358 mil. Sem considerar a prisão domiciliar, esse déficit, não menos agravado, corresponde a 210 mil vagas.

Apontou, em seguida, que, de 2001 a 2010, o Brasil teve sua população carcerária acrescida em 112%, enquanto a população brasileira, no mesmo período, cresceu 12,3%.

Quanto ao custo de um preso no Brasil, o convidado



informou que não se sabe, efetivamente, qual é esse valor. Assentou que o CNPCP (Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias) editou a Resolução nº 6, de junho de 2012, em cujo texto foi considerado que a realidade do sistema carcerário apontou discrepâncias e falta de padronização acerca do custo mensal do preso do Brasil, sendo que estimativa de custo aponta para ser o mais caro da América Latina. Essa resolução, segundo informou, traz uma metodologia de cálculo desses valores e de que forma os Estados devem levantar seus custos para apontar efetivamente quanto custa o preso no País.

Quanto aos principais problemas do sistema Carcerário, apontou os seguintes: ausência de políticas públicas (o que tem se visto na maioria absoluta dos Estados brasileiros); falta de gestão; orçamentos insuficientes; servidores sem treinamento, sem motivação; falta de celeridade nas punições de servidores que cometem irregularidades; falta de manutenção predial, de equipamento, da frota; falta de assistência material na forma que a Lei de Execução Penal determina; falta de assistência à saúde, social e jurídica; corrupção; falta de planejamento; falta de controle; ausência de um sistema de gestão que compile os dados do País; superlotação do sistema penitenciário; falta de assistência ao egresso, etc.

Citou também como problema a lentidão do Poder Judiciário, pois mais de 40% da população carcerária é formada por presos provisórios; e a falta de fundo garantidor para as Parcerias Público-Privadas (PPP) do sistema.

Os Estados brasileiros têm desenvolvido programas com vistas a dar celeridade no processo de construção via PPP, com projetos modernos e dentro da realidade do sistema, mas, segundo alegou, falta fundo garantidor.

No que tange à participação da iniciativa privada no sistema brasileiro, afirmou que o modelo de cogestão está suportado em dois instrumentos legais. Um é a contratação na forma de Lei nº 8.666, em que o Estado constrói, o privado equipa, mantém a unidade e a opera. Nos contratos regidos pela Lei das Parcerias Público-Privadas, o privado projeta a unidade, constrói, mantém e opera. Enquanto o Estado continua sendo o responsável pela custódia e garantia do cumprimento da pena estabelecida, a empresa é responsável por prover os meios para que o preso cumpra sua pena com



dignidade.

Informou que oito empresas no Brasil operam o sistema de cogestão: Reviver, INAP, Socializa, Auxílio, Umanizzare, Montesinos, GPA e Reintegra Brasil. Afirmou, ainda, que vinte e quatro unidades hoje operam o sistema, em oito Estados (Bahia, Sergipe, Santa Catarina, Espírito Santo, Tocantins, Amazonas, Minas Gerais e Alagoas), o que corresponde a 1,94% da população carcerária brasileira.

Afirmou, ainda, que oito PMIs — Procedimentos de Manifestação de Interesse —, que dão origem às PPPs, foram desenvolvidos no País nos últimos anos, e buscavam produzir 23.136 vagas, o que corresponderia a 3,23% da população carcerária de hoje. Esses estudos, segundo alegou, estão prontos e foram entregues aos Estados, que, todavia, não conseguem licitar, na maioria das vezes por falta de fundo garantidor.

Em relação às vantagens da cogestão no sistema penitenciário, apontou os seguintes: contratos com objetivos claros e obrigações definidas; custo real do preso definido contratualmente; Estado focado na execução penal, na fiscalização e no controle dos serviços; alta qualidade de serviços, com metas e atendimento digno em tudo aquilo que a Lei de Execução Penal preconiza na assistência material e na assistência à saúde; investimentos focados em ressocialização; flexibilização na contratação e demissão de colaboradores, o que ajuda no combate à corrupção, no combate à tortura e no combate às mazelas em qualquer sistema; isenção do custo familiar no sistema ao indivíduo preso.

Quanto a este último ponto, informou que a família do preso, no sistema tradicional, acaba custeando a pena, porque a qualidade da alimentação não é boa, e a qualidade do medicamento, do vestuário e da assistência como um todo não atende às necessidades do indivíduo.

Outros pontos positivos que destacou relacionam-se à rapidez na solução de problemas, como reposição de equipamentos, de pessoal, execução de reformas, etc; ao menor tempo de permanência do interno, pois há remissão da pena pelo trabalho e pelo estudo; ao atendimento pleno de acordo com o que estabelece a Lei de Execução; ao custo compatível ou menor do que o



Estado brasileiro tem com o sistema; às construções rápidas e ao início rápido de operações.

Afirmou que, no modelo atual de contratação do Estado brasileiro, muitas vezes, entre licitar e entregar uma penitenciária, passam-se de 7 a 10 anos.

Em seguida, o convidado passou a expor sobre o preço do preso nas empresas da iniciativa privada. Assentou que os dados levados em consideração para se fazer esse cálculo levam em conta: despesas com a mão de obra (formada pela sua remuneração, com encargos e todos os benefícios a que os trabalhadores fazem jus); despesas com os internos (previstas no cumprimento da Lei de Execução Penal); despesas administrativas (energia, água, despesas com o suporte de todo o funcionamento da estrutura); além de despesas com a manutenção predial.

É esse, segundo informou, o formato utilizado pelas empresas, que apresentam esse preço nos processos licitatórios. Dessa forma, o Estado passa a ter uma contratação com preço certo e com obrigações definidas.

Afirmou que, nos últimos 3 anos, ocorreram 11 licitações no Brasil, que produziam um custo médio, por interno, de R\$ 4.006,77, com uma diária, por preso, de R\$ 133,56 centavos. Assentou que o Estado não precisa desembolsar mais absolutamente nada além desse valor, com exceção das despesas com os servidores diretos que atuam dentro da unidade, formando o processo da cogestão.

Asseverou que, nesse sistema, a ressocialização é o pilar, e que essa ressocialização só é possível quando se dispõe de estrutura adequada.

Informou que, em 2014, foram distribuídos 892.551 itens de consumo, conforme está estabelecido nos contratos e dentro daquilo que a Lei de Execução Penal estabelece como assistência material.

Assentou, dando continuidade à explanação, que tudo que acontece dentro das unidades é registrado diariamente em um sistema de gestão, desenvolvido pela empresa (Sistema Integrado de Administração Penitenciária — SIAP). Informou, também, há o sistema TV Corporativa, que permite ao Estado



contratante, juntamente com os atores da execução penal, acompanhar em tempo real o que está acontecendo na unidade, com seus indicadores. Há, ainda, estrutura para a realização de audiências por videoconferência, que permite que os presos de alta periculosidade não precisem ser transportados, o que reduz o custo dessa operação e diminui os riscos.

b) CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS (Ex-Secretário de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas)

O convidado informou que iria discorrer sobre o modelo de gestão compartilhada, sob a ótica do gestor público.

Afirmou que essa atividade já é realizada há mais de 20 anos no Brasil, mas ainda encontra muita resistência na sua aplicação, em razão do desconhecimento e de alguns mitos que foram criados relacionados a custos, à ilegalidade e à competência do privado em atuar junto ao público na gestão de atividades próprias do Estado.

Assentou que, em se tratando de parceria público-privada, é preferível usar o termo gestão compartilhada, ou parcerias público-privadas, ao invés do termo terceirização, pois este último representa a transferência total das atividades do Estado para o setor privado. Na gestão compartilhada e nas parcerias, por sua vez, essa transferência é parcial e totalmente admitida pela lei.

Apresentou, em seguida, a realidade encarada e vivenciada na gestão plena do Estado, sob o ponto de vista do gestor público: unidades prisionais superlotadas (e a cada dia recebendo mais presos, que vão viver em condições piores a cada momento); escassez de recursos (os poucos recursos destinados à política penitenciária nos Estados, além de serem insuficientes, são mal utilizados, devido a gestões deficientes e a uma série de problemas, como burocracia na aquisição dos materiais necessários para a gestão penitenciária); escassez de servidores penitenciários (em Alagoas, por exemplo, afirmou que apenas 40% dos servidores penitenciários do Estado são concursados); descumprimento das demandas dos órgãos que compõem a execução penal (que faz com que muitos presos extrapolem o seu tempo de permanência); violências e maus-tratos da população carcerária e de seus familiares (fatos que, segundo



informou, ocorre na maioria dos estabelecimentos penais no Brasil); baixa qualidade na prestação dos serviços penais; descumprimento da legislação penal; e baixa prioridade na gestão estatal (assentou que o Estado não prioriza o sistema penal, encarando-o muitas vezes como um repositório de seres humanos, olvidando que essas pessoas voltarão ao convívio social, e, voltando, estarão “escolarizadas” para o crime).

Diante desse cenário, apontou como alternativa a cessão de parte das atribuições, que são hoje do Estado (principalmente no que tange ao provimento dos serviços, da assistência material, médica, de saúde e jurídica), ao setor privado, através da gestão compartilhada.

Nesse modelo, o Estado transfere, de forma parcial, poderes e delegações ao parceiro privado, mediante a celebração de um contrato, através de uma licitação prevista na lei e seguindo todos os rigores do ordenamento jurídico brasileiro. Diante dessa parceria, o Estado fica responsável por aquilo que é indelegável (segurança externa das unidades prisionais, atividade dos agentes penitenciários na condução, na escolta e nas intervenções, quando necessárias), enquanto o particular atua no provimento dos serviços.

Assentou que o principal objetivo almejado pela gestão pública ao conceder parte da administração penitenciária ao setor privado é a eficiência, buscada através dos seguintes vetores: otimização dos investimentos; redução dos gastos públicos, evitando desperdícios; humanização do sistema prisional; promoção da ressocialização do apenado; e diminuição dos índices de reincidência.

Afirmou que, naturalmente, existem correntes contrárias e correntes favoráveis ao processo de terceirização no Brasil.

No que se refere àqueles que são contrários a esse modelo, assentou que as maiores críticas relacionam-se à margem de lucro das empresas que atuam no sistema prisional. Asseverou, porém, que tal crítica decorre do desconhecimento das pessoas que defendem essa tese, porque todas as prestações, todas as atividades desenvolvidas pelo ente privado estão previstas e catalogadas nos contratos e nos termos de referência de forma transparente, para que o gestor público possa não só fazer o seu juízo de custo, mas também



fiscalizar a execução de cada contrato.

Quanto ao alegado elevado custo financeiro de um preso instalado num presídio de gestão compartilhada, afirmou que essa comparação tem sido feita de forma muito injusta. Assentou que a comparação apenas seria possível se fosse feito o levantamento de quanto o Estado gastaria para oferecer as mesmas condições que são oferecidas numa unidade cuja gestão é compartilhada.

Quanto aos argumentos favoráveis ao modelo de gestão compartilhada, apontou os seguintes: modernização e transparência na gestão, aproveitando a expertise do setor privado; cumprimento da Lei de Execução Penal (no modelo compartilhado, além da fiscalização do contrato pelo Estado, todos os outros órgãos que integram a execução penal são também fiscalizadores do efetivo cumprimento dessa premissa); celeridade frente a demandas dos órgãos que compõem a execução penal (segundo assentou, nas unidades geridas pelo setor privado, as respostas são praticamente imediatas); controle eficiente dos processos, prontuários e vida carcerária dos apenados; eficiência na provedoria da assistência material, educacional, médica, jurídica e profissional; aumento da segurança das unidades prisionais; tratamento digno e humanizado aos apenados; diminuição dos índices de reincidência criminal; e aumento dos índices de ressocialização (embora não tenha dados seguros que demonstrem isso).

Por fim, afirmou ser de extrema importância que a União normatize, em lei específica, a atuação das empresas prestadoras desse tipo de serviço, no sentido de que isso não vire um comércio e de que pessoas que não têm suporte ou que não têm conhecimento do assunto utilizem essa modalidade para auferir benefícios pessoais. Apontou ser necessário, também, ampliar a área de atuação das empresas prestadoras de serviço na gestão prisional, para que passem a atuar na fiscalização e cumprimento de alternativas penais e do regime semiaberto. Disse, ainda, ser importante fomentar maior celeridade do Departamento Penitenciário Nacional e definir uma política prisional nacional.

c) CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA (Promotor de



Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas)

O convidado informou que a população carcerária, nos últimos 20 anos, vem crescendo em proporção geométrica. Assentou que, em 1990, havia 90 mil presos no País; em 2012, eles passaram para 549 mil. Hoje, segundo afirmou, o número de presos no País está perto de 600 mil.

Asseverou que, nesse mesmo período de crescimento, a taxa de natalidade no País foi de 12% e, em Alagoas, de 10,5%. Já a taxa de encarceramento foi de 113%. Afirmou que, se as taxas continuarem crescendo nessa proporção, ter-se-á que colocar grade nas cidades, pois não vai haver onde alocar os presos.

Apontou como grave, também, o ciclo criminal, pois uma taxa de reincidência de 65% ou 70% significa que, de cada 10 pessoas que saem do sistema penitenciário, 7 retornam (via de regra, por delitos mais graves).

Afirmou que, nos Estados Unidos, praticamente 1% da população está presa. Há 2,4 milhões de presos e há mais 7,5 milhões de pessoas sendo monitoradas, de formas diretas e indiretas, por meio dos oficiais de condicional (que funcionam como uma polícia penitenciária). No panorama brasileiro, segundo informou, há mais ou menos 600 mil presos para 350 mil vagas.

Quanto à experiência de terceirização em Alagoas, assentou que aproximadamente em 2013 iniciou-se a cogestão em uma das unidades.

Lembrou que existe claramente uma diferença entre privatização e cogestão. Afirmou que na privatização, a empresa constrói a base e, depois, faz a administração por 25 ou 30 anos. Na cogestão, a partir de uma construção já existente, entra a empresa e faz a administração normalmente por 4 ou 5 anos (ou o tempo que for acertado).

Asseverou que, na sua visão, o grande diferencial da cogestão em relação à gestão exclusivamente pública, é a parte de hotelaria e suporte: colchão, roupa, toalha, comida, assistência médica, odontológica e jurídica.



Afirmou que, enquanto um reeducando num presídio administrado pelo Estado consegue ser entrevistado com um advogado, em média, duas vezes ao ano, dentro de um modelo de cogestão, ele é entrevistado 11 vezes.

Assentou não ter dúvida de que não existe qualquer tipo de vício legal em relação à terceirização de hotelaria e suporte. Afirmou que poderia haver questionamento em relação à disciplina interna, ao manejo dos internos. Todavia, entende que, como existe um diretor de disciplina efetivo (servidor concursado) que controla isso, ele legitima essa situação.

Apontou que existem duas posições recentes de tribunais sobre o assunto. Uma decisão do TST, de 2014 (em uma ação civil pública do MPT), concluiu que a terceirização dessas atividades é legal. A outra decisão é do STF, mas que tratou do tema de forma mais genérica.

Afirmou que, no modelo americano, a partir do século XIX, começou a haver casos de terceirização. Com arrendamentos, afirmou que, em 2012, tinham mais ou menos 170 mil presos, de forma que o negócio era considerado rentável, até porque o custo varia de 3 mil a 4 mil dólares por preso.

Apresentou dados que demonstram que, nos estabelecimentos penais geridos por cogestão, a assistência jurídica, a assistência médica e a assistência social são fornecidas de forma bem mais efetiva que nos presídios geridos exclusivamente pelo Estado.

Assentou que, hoje em dia, um preso custa mais ou menos R\$ 2.400 num presídio público, no Estado de Alagoas, e mais ou menos R\$ 3.500 num presídio de cogestão. Afirmou, porém, que esse valor não deve ser considerado um custo, e sim um investimento, pois um tratamento adequado aos presos acaba prevenindo a segurança da sociedade.

Asseverou que, na doutrina, existem posições favoráveis (Capez, Mirabete e Carlos José Guimarães) e posições contrárias (João Marcello, Luís Fernando e Pedro Armando), mas que a sua posição (e que afirmou ser a posição do Ministério Público) é favoráveis à cogestão (mantendo-se a soberania estatal, sob pena de inconstitucionalidade).



Afirmou que o Estado não é bom administrador (pela própria máquina, pela própria ineficiência, pela dificuldade de fazer a máquina andar). Assentou que é preciso achar uma solução para, principalmente, ressocializar e reinserir os egressos do sistema prisional na sociedade, sem que voltem piores do que entraram. Finalizou citando Alessandro Baratta: *”O cárcere será tanto melhor quanto menos cárcere for”*.

6.5 – Reunião reservada realizada no dia 9 de junho de 2015 – Audiência Pública para debater “*assuntos relacionados ao objeto da CPI*”

No dia 9 de junho de 2015, foi realizada audiência pública **reservada** para debater assuntos relacionados ao objeto da CPI.

6.6 – Reunião realizada no dia 14 de julho de 2015 – Audiência Pública para debater “*Políticas públicas voltadas para a profissionalização do egresso*”

Foi realizada audiência pública perante a Comissão Parlamentar de Inquérito para debater o tema “Discussão sobre políticas públicas voltadas para a profissionalização do egresso”.

Compareceram à audiência o seguinte convidado:

- a) Sr. RAFAEL OLIVEIRA GALVÃO, Diretor do Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Sr. MANOEL DIAS, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

O convidado prestou os seguintes esclarecimentos:

Asseverou que, em tese, o sistema prisional é um sistema de correção (aqueles que, em algum momento em suas vidas, cometeram algum erro que foi contra a sociedade, têm que ser colocados para serem corrigidos).



Informou, todavia, que infelizmente o quadro no Brasil é muito deficiente nesse sentido.

Assentou que a maior parte das pessoas que estão presas tem um perfil parecido (homens, jovens, negros e da periferia). Dessa forma, afirmou ser importante que se tenham políticas efetivas voltadas para a qualificação profissional dessa gente, para a elevação da escolaridade. Informou que, de todas as ações que existem hoje, pode-se citar o PRONATEC, que tem essa modalidade que é gerida pelo Ministério da Educação. É o PRONATEC voltado para o pessoal do sistema carcerário. Das 500 mil pessoas que habitam, vamos dizer assim, esse sistema, temos 21 mil vagas para este semestre pactuadas com o PRONATEC.

Asseverou que, hoje, o Ministério do Trabalho, no que tange ao Departamento de Qualificação, está restrito a um orçamento pequeno, que está sendo investido na qualificação à distância (por meio da Universidade do Trabalhador), e que pode também alcançar essa população. Pode alcançar as populações de vulnerabilidade social, em qualquer comunidade do Brasil, em qualquer área, por meio do sistema de satélite, da plataforma que está sendo criada junto com a Universidade de Brasília, no Departamento de Arquitetura da Informação, pelo prof. Mamede, e com o Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho. Afirmou que essa medida pode ser implementada também junto à população carcerária.

Informou, ainda, que existe um projeto, que está sendo formulado através de uma parceria do MTE com o CNJ, que torna esse público dos egressos do sistema carcerário prioritário. Assentou que ele está sendo formulado e está em vias de acontecer de fato.

Após questionamentos feitos pelo Relator, o convidado informou que nada impede que haja um ProJovem voltado tão somente para a questão do jovem encarcerado.

No que tange a novos projetos, informou que naquele mês começariam uma série de debates (em um primeiro momento, internos do Ministério do Trabalho, e posteriormente, externos, com as universidades federais) para rediscutir o Plano Nacional de Qualificação — PLANTEQ e



PLANSEQ (Plano Setorial).

Além disso, informou que a Universidade do Trabalhador, que é qualificação a distância, em que se pode utilizar desde a plataforma de telecurso até o rádio, via satélite. É um projeto que, segundo informou, até o final de 2015 estará sendo efetivado pelo Ministério do Trabalho, e que pode ser voltado também para a população carcerária.

No que tange a alterações da legislação, afirmou que seria interessante uma proposta para um ProJovem voltado à população carcerária, já que o jovem negro de periferia é o perfil efetivo de quem está lá.

Quanto à inclusão, informou que existe um projeto do Conselho Nacional de Justiça com o MTE, que dá um selo às empresas que efetivamente se solidarizarem com a situação dos egressos do sistema prisional.

Informou que em Julho de 2015 o Plano Nacional de Qualificação começaria a ser reformulado, assegurando um espaço efetivo para a questão de todos os grupamentos de excluídos: sistema prisional, índios, homossexuais, etc.

Assentou que a maior parte das ações de qualificação está a cargo efetivamente do MEC. Informou que existem 22.518 vagas do PRONATEC Carcerário, que é do MEC, com uma demanda que é do Ministério da Justiça.

Explicou que o MEC é o grande gestor do PRONATEC e há os grandes demandantes: MTE — Ministério do Trabalho e Emprego, MDIC — Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MDS — Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os demais. Essa é uma demanda que é efetiva do Ministério da Justiça.

6.7 – Reunião realizada no dia 14 de julho de 2015 – Audiência Pública para debater “*assuntos relacionados ao objeto da CPI*”

No dia 14 de julho de 2015, período vespertino, foi realizada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

uma Audiência Pública com o intuito de debater a **arquitetura prisional**. Tal audiência será abordada no capítulo específico do tema.

6.8 – Reunião realizada no dia 15 de julho de 2015 – Audiência Pública para debater “*assuntos relacionados ao objeto da CPI*”

No dia 15 de julho de 2015 foi realizada uma Audiência Pública com o intuito de debater o **Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário**. Tal audiência será abordada no capítulo específico do tema.



7 – REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS ESTADOS

7.1 – Bahia

No dia 08 de junho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência no **Conjunto Penal de Feira de Santana**, palco de uma rebelião ocorrida no último dia 24 de maio (mais especificamente no Pavilhão 10 do Conjunto Penal), e que deixou 09 (nove) detentos mortos. Estiveram no local os deputados Sérgio Brito e Erika Kokay, membros da CPI.

Antes de ingressar no Conjunto Penal, os senhores Luis Antônio Nascimento Fonseca (Superintendente de Ressocialização Sustentável da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado da Bahia) e Major Júlio César Ferreira dos Santos (Superintendente de Gestão Prisional da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado da Bahia) informaram alguns dados gerais do Sistema Penitenciário baiano, que foram posteriormente entregues em meio físico para a Comissão. Relataram que a grande maioria da população carcerária é composta por presos provisórios (cerca de 2/3).

No Conjunto Penal, observou-se que as condições físicas do estabelecimento estão em boas condições. Atualmente, o Conjunto Penal possui 644 vagas para 1471 presos (déficit de 827 vagas). Porém, existem pavilhões novos já construídos e que, segundo informado, serão inaugurados em breve, o que resultará na disponibilização de mais 608 (seiscentos e oito) vagas. O Conjunto Penal possui estabelecimentos para presos do sexo masculino e presas do sexo feminino.

Em conversa com o Diretor do Conjunto Penal, Dr. Clériston dos Santos Leite, ele informou que trabalham, no local, cerca de 190 (cento e noventa) agentes penitenciários (somando a equipe masculina com a equipe feminina), mas que nesse ano devem ser nomeados novos servidores aprovados em concurso público. Disse que o grande problema por que passa o Conjunto



Penal de Feira de Santana, hoje, é a superpopulação carcerária, mas que esse problema será bastante reduzido com a inauguração dos novos pavilhões.

Quanto ao trabalho, a Direção informou que 140 presos fazem artesanato, e 70 costuram bolas (sendo que esta última atividade é remunerada). Acrescentou-se que há um convênio com 03 (três) empresas (CODEFLEX, GLIGHT e VIPAL), sendo que cerca de 80 (oitenta) internos trabalham nessas empresas. Foi informado, também, que são oferecidos cursos do PRONATEC dentro do presídio (como ajudante de pedreiro, corte e costura), com duração de cerca de 60 (sessenta) dias.

A educação é promovida por uma escola da Secretaria de Educação (escola Paulo VI), que funciona dentro do Conjunto Penal de Feira de Santana e possui 08 (oito) salas de aula e 01 (uma) biblioteca, com 33 (trinta e três) professores. Foi informado que cerca de 280 detentos (entre homens e mulheres) estudam.

Quanto à rebelião, informou que as suas causas estão sendo apuradas tanto pela Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária quanto pela Polícia Judiciária. Informou que também está sendo apurado como as armas de fogo (três, no total) entraram no presídio (a revista nas visitas é feita com detectores de metais).

Em conversa com o Agente Penitenciário André Pereira de Brito, que trabalha há 17 (dezessete) anos no Conjunto Penal de Feira de Santana, ele informou que o maior problema da categoria no local é o déficit de servidores. Quanto ao ingresso das armas de fogo no presídio (apreendidas durante a rebelião), ele não soube informar como elas poderiam ter ingressado no presídio.

Em conversa com os presos do Pavilhão 2 (que são presos que estavam no Pavilhão 10 no momento da rebelião e que foram transferidos para o Pavilhão 2 após os fatos), eles informaram que as celas (que possuem duas beliches, ou seja, quatro vagas) estão sendo ocupadas por 07 (sete) ou 08 (oito) detentos, mas que todos possuem colchão para dormir. Muitos reclamaram que já teriam direito à progressão de pena ou a outros benefícios da execução penal, mas que continuam no regime fechado.



Quanto à rebelião, foi informado que esta, na realidade, foi uma reação dos presos à exploração a que estavam sendo submetidos pelo grupo de presos que “comandavam” o Pavilhão 10 (cujo “líder” era o preso de nome Haroldo – morto na rebelião).

Segundo relataram, esse grupo extorquia os demais presos do Pavilhão (vendiam televisões por R\$ 3.000,00; ventilador de mesa por R\$ 300,00 a R\$ 700,00; dentre outras coisas) e torturavam aqueles que não honravam suas dívidas. Disseram, porém, que não denunciavam essas condutas para a Direção com medo de represálias (disseram que os próprios torturadores vendiam os remédios para diminuir a dor dos presos torturados). Informaram, também, que o preso de nome Haroldo tinha acesso a regalias (como ao café, que, segundo alertaram, era proibido pela casa).

Os presos reclamaram que desde a rebelião não foi autorizado que eles recebessem visita. A Direção comunicou que a visita foi interrompida por conta da rebelião e por conta da greve dos agentes penitenciários, mas que a situação será normalizada até o dia 11/06 (quinta-feira).

O preso Paulo Roberto Freiras (apoiado pelos demais internos) fez denúncias ao senhor Luciano Maltez (Coordenador de Segurança do Conjunto Penal de Feira de Santana). Disse que o Haroldo (morto na rebelião) mandava na cadeia através dele (Luciano Maltez).

Em conversa com as internas, elas elogiaram o atendimento na área da saúde (médico e dentista), mas informaram que não possui berçário no Conjunto Penal. Elas elogiaram, também, a administração do presídio.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia possui uma sala no Conjunto Penal de Feira de Santana para o atendimento dos presos. Em conversa com a Defensora que se encontrava presente, ela informou que há uma carência muito grande de Defensores no Estado (informou que em Feira de Santana existem apenas 18 Defensores Públicos, para atuar em todas as áreas). Informou, também, que o Judiciário local possui uma “cultura de encarceramento” (afirmou, como exemplo, que 2/3 dos internos do Conjunto Penal de Feira de Santana são presos provisórios, que ficam muito tempo encarcerados nessa condição, pois os processos demoram para serem julgados). Disse que, para a



concessão de benefícios da execução, está se exigindo o exame criminológico até mesmo para os crimes menos graves (como o furto), o que é um problema, pois apenas um psiquiatra realiza esse exame (e fica em Salvador), de forma que o agendamento para a realização dessa perícia é bastante demorado.

Em conversa com o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP – do Estado da Bahia, **Dr. Nestor Duarte Neto**, ele informou que devem ser entregues, em breve, cerca de 4.000 vagas no sistema penitenciário baiano (algumas em serviço de cogestão, que foi elogiado pelo Secretário).

O Secretário informou que estão sendo construídas algumas vagas pelo método **SISCOPEN** (método modular), em que a estrutura é muito mais forte e impermeável (não precisa ser pintado e não umidifica). Além disso, segundo informou, os custos de construção e operacionais são mais baixos, a construção é muito mais rápida (ficam prontas em 4, 5 ou 6 meses), e a qualidade é superior à do método tradicional.

O Secretário afirmou, ainda, que seria muito importante que se apresentasse um **Projeto de Lei Federal para obrigar as operadoras a bloquearem os sinais de celular nos perímetros das unidades prisionais, sob pena de multa**. Assentou que, se essa obrigação não ficar a cargo das operadoras, o Estado não conseguirá bloquear esses sinais (pois as tecnologias evoluem muito rapidamente, e os bloqueadores logo ficam obsoletos).

Informou, também, que, em breve, no Estado da Bahia existirá pelo menos uma **CEAPA** (Central de Acompanhamento de Penas Alternativas) para cada 20 comarcas. A CEAPA acompanha o cumprimento das penas alternativas impostas pelo Judiciário, e conta, em seus quadros, com assistentes sociais, psicólogos, advogados, etc. Disse que o índice de reincidência dos indivíduos que são acompanhados pela CEAPA é de cerca de 1%. Assentou que a CEAPA influencia na escolha do Judiciário pelas penas alternativas.



7.2 – Maranhão

No dia 22 de junho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência no Complexo Penitenciário de Pedrinhas São Luís/MA. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Laudívio Carvalho, Edimilson Rodrigues, Weverton Rocha e Eliziane Gama, membros da CPI.

Por volta das 11 horas da manhã, do dia 23 de junho de 2015, a comitiva deslocou-se para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e, após, para o Centro de Detenção Provisória, a fim de realizar diligências para constatar a situação em que se encontram os detentos.

No Complexo Penitenciário de Pedrinhas, observou-se que as condições físicas do estabelecimento são precárias, com celas contendo mais detentos do que suportam. Muitos dos detentos reclamaram que nunca tinham participado de audiência em seu processo criminais, além de não terem acesso aos cuidados médicos adequados.

Em relação ao serviço médico, foi informado, pelos funcionários, que o Sistema Único de Saúde não estava aceitando tratar aqueles que não possuíam documento de identidade, por isso, alguns detentos não estavam conseguindo ter acesso ao tratamento médico.

Defensores Públicos acompanharam as diligências, tomando nota do nome dos internos que, possivelmente, poderiam ter acesso à regressão de regime ou que estavam, ainda, sem ter participado de uma audiência em seu processo.

Ressalta-se, ainda, que não foram encontrados locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, contendo apenas local para prática desportiva e banho do sol. Por fim, como ponto positivo, havia internos trabalhando na pintura externa da unidade prisional. Entretanto, a princípio, não havia locais para estudo, nem locais para desenvolvimento laboral e aprendizado profissional.



Condições do banheiro da cela no Complexo Penitenciário de Pedrinhas



Condições do alojamento no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

No Centro de Detenção Provisória, foi constatado que as condições físicas do estabelecimento são deploráveis, os internos foram jogados em uma verdadeira masmorra. O local não apresenta as mínimas condições para a guarda de seres humanos. A umidade do local é alta, assim como a temperatura, não há ventilação adequada. Além disso, em conversas informais,



constatou que só possuía quatro agentes penitenciários no local, sendo o restante composto de vigilantes terceirizados.



Condições do alojamento no Centro de Detenção Provisório

Conclui-se das diligências realizadas na capital do Estado do Maranhão que a situação do sistema carcerário merece especial atenção. Pelo que se observou, é necessária a construção de novas unidades penais para acomodar com maior dignidade os reclusos.

Além disso, deve-se pensar em um sistema de informações que forneçam dados confiáveis, auditáveis, sobre a realidade do sistema carcerário, não podendo os órgãos públicos basear suas decisões política em números intuitivos.

Também se deve investir em um sistema de monitoramento efetivo, capaz de averiguar, com efetividade, o que acontece dentro das unidades prisionais. Ademais, a situação dos agentes penitenciários e dos defensores públicos precisa ser olhada com maior atenção, adotando políticas de fortalecimento dessas carreiras, para que seja possível fornecer um serviço público efetivo e de qualidade àqueles que já possuem sua liberdade restringida.

Audiência Pública

Após a realização das diligências nos institutos penais,



procedeu-se a realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Maranhão, objetivando colher mais elementos, por meio da exposição de autoridades e especialista, assim como da população, para ter um retrato fiel dos problemas existentes no Estado do Maranhão, a seguir resumidas.

O convidado **Vagner Cabral** (representante da sociedade maranhense de Direitos Humanos) afirmou que a Sociedade Brasileira Maranhense de Direitos Humanos tem acompanhado a situação do sistema carcerário, inclusive com denúncia da situação a corte interamericana de direitos humanos, o que levou à condenação do Brasil a adoção de uma série de medidas. Entretanto, muitas das medidas que deveriam ser adotadas, ainda não foram.

O sistema de apenados do Estado do Maranhão possui aproximadamente 10.000 apenados, sendo 2.400 no regime aberto, 100 internados no sistema APAC e 1.500 em regime de custódia em delegacia.

Em relação à violência no sistema, até maio, de acordo com informações coletadas pela Sociedade Brasileira Maranhense de Direitos Humanos, houve 8 mortes de custodiados nas delegacias, 8 no sistema penitenciário, 17 fugas, 2 casos de tortura, além de ocorrências relacionadas ao porte ilegal de arma, motins e rebeliões.

É importante salientar que inexistente um sistema de informação estatal confiável de informações sobre dado de segurança pública, favorecendo a maquiagem de números. Não é possível realizar qualquer afirmação sobre o aumento ou a diminuição sobre as mortes e sobre outros incidentes. Neste contexto, é fundamental a criação de um sistema público, sujeito a controle social, para que seja possível ter uma real noção sobre o sistema carcerário.

Além disso, afirmou que há indício de irregularidades nos gastos realizados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Chama atenção a evolução dos gastos com o sistema prisional, além de falta de informações transparentes sobre a aplicação desses recursos.

Disse, também, que a terceirização vem sendo usada de maneira suspeita, uma vez que no ano de 2005 foram investidos 3,3 milhões de



reais, e no ano de 2013, 220 milhões de reais, não havendo melhorias substanciais na qualidade do serviço prestado no sistema penitenciário maranhense.

Por fim, defendeu a necessidade de haver um controle público e uma maior fiscalização sobre as dispensas de licitações realizadas no âmbito do sistema penitenciário, além do acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas.

O convidado **Diogo Diniz Ribeiro Cabral** (Representante dos Direitos Humanos da OAB) afirmou que, após intenso debate no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da OAB, foi apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de medidas cautelares para que a República Federativa do Brasil proteja a vida e a integridade física daqueles que se encontram sob a restrição da liberdade dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que a República Federativa do Brasil, ainda no ano de 2013, adotasse as medidas protetivas necessárias para evitar perdas de vidas e danos físicos a pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, assim como adotar medidas para reduzir o nível de superlotação, além de investigar os fatos que motivaram a resolução da corte, a fim de que não se repitam.

Entretanto, após essa decisão, 3 presos foram decapitados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Recentemente, em novembro de 2014, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu nova resolução em relação à situação no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Novamente foi solicitado que o Brasil adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade físicas das pessoas em restrição de liberdade, também que a corte fosse informada da cada três meses sobre as medidas provisórias adotadas.

Após essa resolução, 8 mortes já ocorreram. A Comissão de Direitos Humanos da OAB recebe dezenas de parentes toda a semana relatando casos de violações de direitos humanos. De janeiro até junho deste ano, a comissão recebeu inúmeras denúncias da ocorrência de casos de tortura, de apenas torturadas e violentadas. Também, há o excesso de prazo, o qual



detentos que já poderiam ter acesso a regressão de regime, estão ainda no regime fechado.

Resta claro que as medidas determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos não são cumpridas. Há mais de 2 anos ocorre sistematicamente a violação dos direitos fundamentais dos internos e o Estado Brasileiro, assim como o Estado do Maranhão, insistem em descumprir.

O convidado **César Castro Lopes** (Vice-presidente dos servidores penitenciários do Maranhão), por sua vez, afirmou que a crise no sistema penitenciário que ocorreu nos anos de 2013 e de 2014 no Estado do Maranhão teve sua causa principal relacionada com a superlotação do sistema. Essa superlotação foi impulsionada pela retirada dos presos custodiados nas delegacias de polícias. O Estado não se preparou para realizar essa transição, apenas recolocando esses presos diretamente no sistema penitenciário.

Como a região interior do estado não possuía unidades prisionais, esses internos foram trazidos para capital. Isso acabou fomentando a formação das facções criminosas no Estado, uma vez que se acabou por dividir dentro do sistema um grupo oriundo da capital, o Bonde dos 40, e outro grupo do interior do Estado, o Primeiro Comando do Maranhão.

Com isso, o Estado perdeu o comando e o controle da segurança pública. Soma-se a isso, a ociosidade dos reclusos, no local onde deveria haver 400 presos, tem-se 700 presos, os quais não possuem nenhuma atividade para ocupar seu tempo. Essa ociosidade acaba por fomentar a prática de ilícitos dentro das unidades prisionais.

Ademais, a terceirização realizada pelo Estado do Maranhão, acabou por inserir dentro do sistema penitenciário maranhense servidores sem o devido preparo. Resultando no aumento da entrada de celulares, armas para dentro dos presídios.

Nesse contexto, o Estado não fornece as condições necessárias para se desenvolver o processo de ressocialização do interno. Não há oficinas de trabalhos, cursos profissionalizantes.

A corrupção tem ceifado os recursos necessários para se



modificar a realidade do sistema carcerário no Maranhão. Nunca se houve tanto investimento no sistema, entretanto não se observa nenhuma mudança da realidade. Foram investidos mais de 40 milhões de reais em equipamentos de vigilância para as unidades prisionais, entretanto as fugas vêm sistematicamente ocorrendo.

Por fim, a solução é a criação das unidades prisionais regionalizadas, com capacidade para 100 a 150 reclusos, próximos aos familiares dos apenados. Isso faz com que os presos tenham outro comportamento, resultando em menos rebeliões, e menos incidentes graves.

A convidada **Mariana Albano de Almeida** (Defensora Pública Geral do Estado do Maranhão) informou que a Defensoria Pública do Maranhão está atuando no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, realizando os atendimentos jurisdicionais necessários. Há um núcleo especializado da Defensoria Pública na capital, além de outros 32 núcleos espalhados pelo interior do estado.

A Defensoria Pública conta, hoje, com 148 defensores públicos no Estado, apresentando um déficit de 300 defensores. Há um defensor destacado para cada unidade na capital. Entretanto, há apenas 32 comarcas, no Estado, contando com os serviços dos defensores públicos. Isso significa que há outras 116 comarcas, no Estado, que não possuem defensores públicos para fornecer o acesso à justiça àqueles que mais necessitam.

Sabe-se que grande parte dos encarcerados se encontram nessa situação devido ao fato não poderem contratar as grandes bancas de advogados. Por isso, o trabalho desenvolvido pela defensoria pública é fundamental para o Estado Democrático de Direito.

O convidado **Pedro Lino Silva Cordeiro** (Promotor de Justiça do Estado do Maranhão) afirmou que o Estado do Maranhão criou a situação de crise do sistema carcerário ocorrido no ano passado, pois não adotou nenhum planejamento em relação ao deslocamento dos presos custodiados nas delegacias de polícia no interior do estado, simplesmente trazendo os presos do interior para a capital, mais especificamente para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.



Isso gerou um clima generalizado de insatisfação, uma vez que esses presos do interior sofriam humilhações por parte dos que eram da capital. Os presos do interior acabaram por se unir, formando um grupo de resistência aos presos da capital.

Ou seja, o Estado transformou um grupo de baderneiros em uma organização criminosa. Além disso, o Estado deu uma importância maior a esse grupo, deslocando presos para as penitenciárias federais, onde realizaram contatos e aprenderam outras técnicas em relação ao crime organizado.

Soma-se a isso, a falta de capacidade gerencial do sistema, beirando ao amadorismo. Permitiu-se que cada diretor de unidade prisional detivesse somente para si todas as informações e dados dos presídios, não sendo essas informações documentadas devidamente em um sistema de informação. Ou seja, a cada mudança de direção, perdiam-se todas as informações e dados pretéritos.

Ano passo, quando eclodiram as rebeliões, se discutiu o problema, novas unidades foram previstas para serem construídas dentro de um prazo de seis meses. Entretanto, somente duas unidades foram construídas, todas as outras estão paradas, pois necessitam de um novo prazo, pois o prazo de emergência foi esgotado.

Além disso, não há unidades específicas para os presos provisórios, acabando por ficarem misturados os provisórios com os sentenciados. Ademais, há falta de servidores penitenciários, além da necessidade de um fortalecimento da carreira desses funcionários.

Por fim, há a situação do esquecimento do preso nos presídios, na qual há reclusos esperando há meses para ter sua primeira audiência com o juízo de seu processo criminal.

Por fim, a convidada **Maria da Conceição Silva Rabelo** (mãe de um possível vítima de desaparecimento dentro do sistema prisional – Ronalton Silva Rabelo) afirmou que seu filho foi preso no ano de 2012, e falou com ele, pela última vez, no dia 1 de abril de 2013. Após essa data, compareceu no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para visita de final de semana, entretanto os agentes falaram que não tinha visita.



Na outra semana, voltou para tentar ver seu filho, porém foi informada que ele só teria direito a visita depois de decorridos mais 30 dias. Diante dessa informação, procurou um advogado para descobrir o que realmente estava acontecendo.

Nesse contexto, conseguiram uma audiência com o Sr. Sebastião Souza, Secretário da Administração. Foi, então, informada que seu filho desapareceu da cadeia da noite para o dia. Que fugiu (afirmaram que ele não tinha morrido, pois não foi encontrado nenhum vestígio).

Informou que até a presente data, não obteve resposta sobre o que realmente aconteceu com seu filho, não tendo, inclusive, sido ouvida pelo delegado de polícia presidente do inquérito policial responsável por investigar o ocorrido.

Sabe-se que a cela foi periciada, que foram feitas escavações na cela e nas imediações, entretanto nenhum vestígio foi encontrado. O Ministério Público abriu procedimento investigatório, ficando suspenso, aguardando a conclusão do inquérito policial. Até os dias de hoje, não se compreende o que aconteceu dentro do presídio, resta a dúvida de como pode alguém desaparecer dentro de um presídio, sob a vigilância estatal, sem deixar qualquer vestígio.



7.3 – São Paulo

7.3.1 – Centros de Detenção Provisória de Pinheiros.

No dia 02 de julho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência nos **Centros de Detenção Provisória de Pinheiros (I, II, III e IV)**. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Major Olímpio e Rocha, membros da CPI.

Em todos os Centros de Detenção Provisória, observou-se que as condições físicas do estabelecimento estão em boas condições, embora a **superpopulação carcerária** seja um problema visivelmente presente nessas unidades prisionais. O déficit de vagas pode ser representado no seguinte quadro:

	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	VAGAS	DÉFICIT
DP I	1.436	521	915
DP II	1.452	517	935
DP III	1.462	572	890
DP IV	850	566	284

Em conversa com diversos presos, a grande maioria reclamou da superlotação existente no local. Muitos reclamaram, também, da assistência médica (reclamaram da dificuldade para se conseguir medicamentos) e da ausência de vagas para estudo e trabalho para todos os internos.

Alguns presos reclamaram, ainda, da demora para a



concessão de benefícios da execução penal (o que, todavia, está relacionado à morosidade da Justiça).

A **Defensoria Pública** do Estado de São Paulo possui uma sala para o atendimento dos presos. Em conversa com a Defensora que se encontrava presente, ela informou que há uma carência de Defensores no Estado (o efetivo é de aproximadamente 700 defensores para todo o Estado). Informou, também, que a audiência de custódia tem surtido efeito em evitar prisões desnecessárias. Afirmou, porém, que ainda existem casos, por exemplo, de fixação de fiança em patamar que o preso não consegue pagar.

Foi informado que, no local, ainda são realizadas as revistas íntimas, mas sem qualquer tipo de toque (os visitantes sentam em bancos detectores de metais).







7.3.2 – Penitenciária Presidente Venceslau – II

No dia 03 de julho de 2015, durante o período matutino, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência na Penitenciária Presidente Venceslau – II. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Major Olímpio, Rocha e Fausto Pinato, membros da CPI.

Segundo se pode observar, essa penitenciária encontra-se em condições físicas muito boas. O sistema de segurança do local também é bastante reforçado, contando, inclusive, com bloqueadores de celulares.



Outro ponto interessante de se destacar é que o contato com os advogados é feito por “parlatórios”, que não permitem a troca de objetos, conforme se confere nas seguintes imagens:





Foi possível constatar, também, os próprios servidores realizando o serviço de automatização das portas das celas, através de um projeto elaborado por um dos servidores do sistema penitenciário do Estado de São Paulo. Por esse sistema, as portas são abertas e fechadas através de um painel, sem que seja necessária a presença física do agente penitenciário.





Pode-se perceber, também, que a equipe que trabalha no local é bem treinada (foi feita, inclusive, uma demonstração de atuação em situações adversas).



CD153319861412



Em conversa com alguns presos, a principal reclamação relaciona-se à ausência de um local específico para que as crianças que visitam os seus pais possam aguardar enquanto ocorre a visita íntima.

Abaixo, seguem outras fotos da penitenciária:



7.3.3 – Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes

No dia 03 de julho de 2015, durante o período vespertino, esta Comissão realizou diligência no Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Major Olímpio, Rocha e Fausto Pinato, membros da CPI.

Esta unidade prisional, segundo foi informado, é a única no país destinada exclusivamente ao Regime Disciplinar Diferenciado. As condições físicas da unidade são excelentes, e o sistema de segurança do local também é



bastante reforçado (contando, inclusive, com bloqueadores de celulares).

Nesta unidade, os presos ficam reclusos nas celas durante 22 horas por dia, tendo direito a apenas 2 horas de banho de sol. As visitas íntimas não são permitidas e o contato com os advogados ou com as visitas é feito através de “parlatórios”, que não permitem a troca de objetos.



Pode-se perceber que a equipe que trabalha no local é muito bem treinada (foi feita, inclusive, uma demonstração de como é feita a movimentação do preso para o banho de sol).

Esta unidade não sofre com a superpopulação carcerária. Pelo contrário, de 185 vagas, apenas 22 estão ocupadas (isso se dá, principalmente, porque o Judiciário, segundo informado, está resistindo bastante em transferir presos para o RDD).

Abaixo, seguem outras fotos dessa unidade prisional:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro



CD153319861412



Conclui-se que, embora alguns problemas ainda existam (como a superpopulação carcerária), a gestão do sistema prisional no Estado de São Paulo está sendo feita de forma eficiente, sendo que as unidades prisionais desse Estado se encontram em condições satisfatórias.

7.3.4 – Audiência Pública – dia 02/07/2015.

No dia 02 de julho de 2015 foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à qual compareceram os seguintes convidados:

- a) Sr. MÁGINO ALVES BARBOSA - Secretário Adjunto de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- b) Sr. LOURIVAL GOMES - Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
- c) Sr. ROBERTO MEDINA - Coordenador de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo - CROESTE;
- d) Sr. LINCOLN GAKLYA - Integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO;
- e) Sr. JOÃO RINALDO MACHADO - Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP;



- f) Sr. DANIEL GRANDOLFO - Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP;
- g) Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP; e
- h) Sr. WILLIAM NUNES DE ARAÚJO – Secretário-Geral do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo.

Os convidados prestaram os seguintes esclarecimentos:

a) Sr. MÁGINO ALVES BARBOSA – Secretário Adjunto de Segurança Pública do Estado de São Paulo

O convidado assentou que, atualmente, a grande maioria dos presos no Estado de São Paulo estão acautelados em estabelecimentos ligados à Secretaria da Administração Penitenciária, sendo que remanesceram na Secretaria de Segurança Pública, em suas cadeias públicas, aproximadamente 3.300 presos apenas (dos quais, cerca de 800 em razão de prisão civil).

Afirmou, porém, que o Estado de São Paulo “*enxuga gelo*”, pois se prende muito. Assentou que a população carcerária do Estado é de 224.965.00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco) presos (que representa cerca de 1/3 da população carcerária nacional).

Quanto às audiências de custódia, afirmou que, embora elas gerem mais trabalho para todas as instituições envolvidas, vêm gerando resultados positivos, pois têm reduzido o número de prisões “desnecessárias”.

b) Sr. LOURIVAL GOMES – Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

O convidado resumiu a situação em que se encontra o



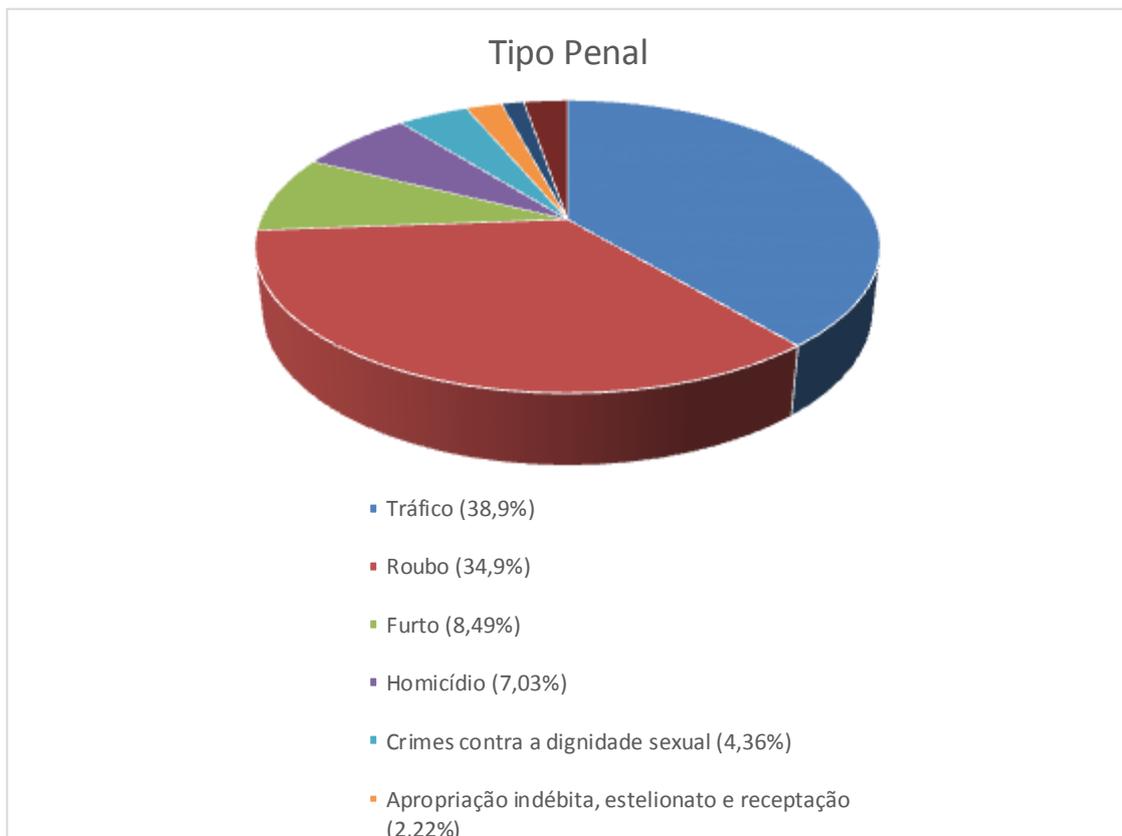
sistema penitenciário no Estado de São Paulo. Afirmou que, em 1º de janeiro de 2011, a população carcerária no Estado era de 170.829.000 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove) presos e, hoje, chegou a 224.965.000 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco) presos.

Em estabelecimentos ligados à Secretaria de Administração Penitenciária, encontram-se acauteladas 221.628 (duzentos e vinte e um mil) presos (dos quais, 209.158 são homens e 12.470, mulheres). Assentou que existem 163 unidades prisionais no Estado (e 19 em construção). As unidades existentes no Estado podem ser representadas no seguinte quadro:

Unidade Prisional	Masculinas	Femininas
Centro de Detenção Provisória	40	01
Penitenciária	72	09
Centro de Progressão Penitenciária	13	02
Centro de Ressocialização	16	06
Regime Disciplinar Diferenciado	01	-
HCTP		03

Assentou, ainda, que o efetivo de funcionários do sistema penitenciário do Estado de São Paulo é de 36.620 (trinta e seis mil seiscentos e vinte), e informou que estão sendo realizados concursos para a ampliação desse quadro.

Quando aos tipos penais pelos quais os presos respondem ou foram condenados, apresentou os seguintes dados:



No que tange ao crime organizado, afirmou que a principal arma que o Estado tem contra essa prática é a inteligência, que tem sido realizada em parceria com a GAECO. Disse, também, que estão sendo instalados bloqueadores de celulares em 26 unidades prisionais, estrategicamente selecionadas (aquelas para as quais são encaminhados os líderes do crime organizado). Assentou que esses bloqueadores não estão sendo instalados em todas as unidades prisionais em razão do alto custo.

Como combate ao crime organizado, citou também o RDD



(Regime Disciplinar Diferenciado), mas criticou a dificuldade que tem encontrado para transferir presos para esse regime (pois o Judiciário tem negado a maioria dos pedidos de transferência de presos para o RDD).

Em relação às revistas nas celas, informou que são feitas diariamente, o que tem ajudado bastante a controlar o crime organizado, assim como a evitar fugas e rebeliões.

Quanto à automatização da porta de celas, afirmou que, em São Paulo, os próprios funcionários estão realizando esse serviço (que, em sua visão, é o melhor do país).

Seguindo a exposição, afirmou que, para que se tenha uma melhora na superpopulação carcerária, em casos menos graves o Judiciário deveria aplicar medidas alternativas à prisão (sobretudo a prestação de serviços à comunidade).

Em relação à terceirização, assentou que já administrou duas prisões no sistema de cogestão (em Sobral e em Fortaleza, ambas no Estado do Ceará). Disse que o Estado de São Paulo estuda realizar Parcerias Público-Privadas na região metropolitana (desde que a procuradoria-geral do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas não coloquem óbices).

Afirmou, por fim, que o preço médio do preso no Estado de São Paulo é inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e que quase todas as unidades prisionais do Estado possuem vídeo-monitoramento dos presos.

Apresentou, ainda, as seguintes sugestões a esta CPI: a) avaliar a aplicação da pena de prestação de serviço à comunidade como alternativa à prisão civil por dívida; b) estudar a alteração da Lei nº 8.666/1993, para que as empresas que contratem com o Estado possuam, em seus quadros, 5% de egressos do sistema penitenciário (com exceção dos serviços relacionados à segurança pública); c) fixação de prazo para o Judiciário decidir sobre benefícios da execução; d) tornar a videoconferência obrigatória no caso de autores de crimes graves (ao argumento de que o transporte do preso, além de gerar custos mais elevados, facilita a fuga); e) transformar a transferência do preso para o Regime Disciplinar Diferenciado em ato administrativo, e não judiciário.



c) Sr. ROBERTO MEDINA – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo – CROESTE

O convidado assentou que na Coordenadoria Oeste do Estado existem 37 unidades prisionais (sendo 26 Penitenciárias de Segurança Máxima, 03 Centros de Detenção Provisória, 03 Centros de Progressão Penitenciária, 04 Centros de Ressocialização, e 01 Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado), 51.769 presos e 9.000 funcionários. Existem, ainda, 8 unidades em construção.

Dentre os presos ligados a esta Coordenadoria, afirmou que 4.669 estudam, 12.864 trabalham e 3.066 fazem cursos profissionalizantes.

Quanto aos bloqueadores de celulares, asseverou que as seguintes unidades já o possuem (em pleno funcionamento): CRP de Presidente Bernardes; Penitenciária II de Presidente Venceslau, Penitenciária I de Mirandópolis, Penitenciária II de Mirandópolis e Penitenciária de Valparaíso (unidades que abrigam os presos de maior periculosidade).

Afirmou, ainda, que existem 10 unidades cujas portas foram automatizadas pelos funcionários, e 3 unidades em que esse serviço está sendo realizado. Asseverou que essa medida ajuda muito na segurança dos servidores.

Assentou, por fim, que, para evitar rebeliões, quando se constata a formação de algum líder nas unidades prisionais, ele automaticamente é transferido (geralmente para a Penitenciária II de Presidente Venceslau).

d) Sr. LINCOLN GAKLYA – Integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO

O convidado é membro do Ministério Público (promotor de execuções criminais de Presidente Prudente) e Secretário-Executivo da GAECO desde 2008. Disse que trabalha com o crime organizado desde 2006 (época em que o Estado estava “de joelhos” frente ao crime organizado, pois não havia um sistema de inteligência integrado entre o Ministério Público, a Polícia Civil e a



Secretaria de Administração Penitenciária).

Afirmou que, em sua região, não há problema grave de atraso processual (disse desconhecer, no Estado de São Paulo, preso com “pena vencida”). Reconheceu, todavia, que existe um déficit de vagas no regime semiaberto (de forma que existem presos que ficam aguardando o surgimento de vaga no regime fechado), e que existe o problema de superlotação.

No que se refere ao crime organizado, afirmou que o GAECO possui um controle atualizado do número de integrantes do PCC no Estado de São Paulo. Afirmou que, apenas no Estado de São Paulo, existem 7.032 integrantes do PCC (5.553 dentro do sistema prisional, divididos nas unidades prisionais do Estado, e 1.479 soltos).

Dando continuidade à explanação, assegurou que o PCC está em todos os Estados da Federação. Afirmou que o PCC está em um estágio pré-mafioso, pois a única coisa que ainda difere o PCC da Máfia é o branqueamento de capitais, que eles ainda não conseguiram sofisticar.

Explicou que o PCC sobrevive basicamente do tráfico de entorpecentes (com o decorrer dos anos, o PCC foi comprando ou tomando as bocas no Estado de São Paulo). Disse não ter dúvida de que, em todo o Estado de São Paulo, o tráfico de drogas ou é comandado pelo PCC ou é autorizado por ele (a arrecadação é de cerca de R\$ 8 milhões por mês). Asseverou que a organização e a logística com que eles trabalham dificulta o acompanhamento pela polícia (a comunicação, por exemplo, é feita apenas por aplicativos não interceptáveis, como whatsapp, telegram, skype).

Afirmou que os líderes do PCC, embora presos, continuam comandando o crime organizado. Disse que até mesmo os bloqueadores de celulares não conseguiram quebrar a cadeia de comando (dificultaram, mas não quebraram). Segundo informou, a cadeia de comando não foi quebrada porque ainda existem visitas e encontros com advogados (ou pseudo-advogados), de forma que os líderes ainda conseguem transmitir suas ordens.

Criticou o volume de pedidos de consultas e exames particulares que são requeridos pelos advogados de presos da Penitenciária II de Presidente Venceslau e do Regime Disciplinar Diferenciado (afirmou que são um



ou dois advogados, que fazem parte do departamento médico do PCC, que formalizam esses requerimentos). Assentou que esses pedidos são feitos para movimentar presos (facilitando eventual resgate) e que essas intervenções médicas são financiadas pelo próprio PCC.

Asseverou que o Marcola ainda é o líder do PCC, mas que abaixo dele existe um Conselho (composto por seis integrantes), que se reúne e vota por maioria (se houver empate, o Marcola desempata).

Disse que o comportamento do Marcola e dos integrantes do primeiro escalão do PCC é excelente (dificilmente praticam falta grave). Dessa forma, tem encontrado muita dificuldade em transferi-los para o RDD.

Segundo informou, pela Lei de Execução Penal, apenas indícios de participação em organização criminosa já seriam suficientes para encaminhar determinado preso para RDD, mas o Judiciário tem exigido praticamente prova cabal dessa participação para autorizar esse encaminhamento. Criticou também que o contraditório que se estabelece para encaminhar um preso para o RDD pode demorar até um ano.

Afirmou, por fim, que, para combater a organização criminosa, a lei tem que ser diferente (não pode ser aplicada a mesma lei ao furtador e ao líder de organização criminosa).

e) Sr. JOÃO RINALDO MACHADO - Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP

O convidado iniciou sua fala ressaltando que, no sistema penitenciário de São Paulo, há um déficit de vagas muito grande. Afirmou, também, que o Estado deveria ter mais de 50 mil servidores, mas que tem apenas cerca de 36 mil.

Disse que o trabalho dos agentes penitenciários é insalubre, perigoso, penoso, muito estressante e, mesmo assim, eles conseguem cumprir a sua função. Defendeu que esses trabalhadores devem ser valorizados.



Quanto à terceirização (ou Parceria Público Privada), disse que o Estado de São Paulo demonstra que a gestão pública, se bem-feita, é possível. Manifestou, portanto, posicionamento contrário à terceirização.

Em relação à superlotação, disse que a porta de entrada do sistema penitenciário é muito grande, enquanto a porta de saída é muito pequena.

No que tange à revista íntima (proibida no Estado de São Paulo), disse ser favorável a essa proibição. Todavia, o Estado deve fornecer as alternativas a essa revista (como os escâneres corporais). Segundo informou, porém, o que está ocorrendo em algumas unidades prisionais é que a revista íntima não está mais sendo realizada e não existem escâneres corporais (o que é extremamente perigoso). Disse que o detector de metal, por si só, não é suficiente, pois existem aparelhos celulares provenientes da China que não são detectados, assim como existem facas de cerâmica que, por não possuírem metal, também não são detectadas por esses aparelhos.

f) Sr. DANIEL GRANDOLFO - Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo - SINDASP

O convidado afirmou ser contra a terceirização no sistema penitenciário, por entender que a segurança não pode sair da mão do Estado. Sustentou, também, que deve existir uma polícia penitenciária que, além de garantir a segurança nas unidades prisionais, possa combater o crime organizado (defendeu, portanto, a PEC nº 308).

Afirmou que, em menos de 1 ano, 6 agentes penitenciários foram executados pelo crime organizado no Estado de São Paulo. Assentou que, ainda assim, o Estado não fornece armamento para os agentes penitenciários se defenderem fora das unidades penais.

Quanto à proibição de visita íntima e à ausência de equipamentos efetivos na revista das visitas (como os escâneres corporais), alertou que os detectores de metais, por si só, não são suficientes, pois, por exemplo, não detectam explosivos.



Afirmou, por fim, que o salário médio bruto do agente penitenciário é de R\$ 3 mil.

g) Sr. GILSON PIMENTEL BARRETO - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP

O convidado disse ser contra a terceirização no sistema penitenciário, por entender que pode ser uma porta de entrada para o branqueamento de capitais do crime organizado. Assentou que o crime organizado pode, inclusive, criar empresas para participar desse processo de terceirização.

Afirmou que existe um déficit muito grande de servidores no Estado de São Paulo. Apontou, por exemplo, que o ideal seria um agente penitenciário para cada 5 presos, o que está bem distante da realidade.

h) Sr. WILLIAM NUNES DE ARAÚJO – Secretário-Geral do Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo

O convidado afirmou que em 1/3 dos Estados brasileiros, a escolta e a vigilância externa dos presídios é feita por agentes penitenciários, enquanto nos outros 2/3 estes serviços ficam a cargo da Polícia Militar. São Paulo e Espírito Santo são os únicos estados que possuem uma categoria específica para tratar da vigilância externa e da escolta de presos.

Afirmou que não se dá a devida atenção ao sistema penitenciário porque “preso não dá voto”. Assentou que um dos grandes problemas do sistema carcerário está relacionado à gestão (sobretudo porque boa parte dos gestores exercem cargos políticos, que costumam não gerar comprometimento).

Assentou, também, que as políticas penitenciárias geralmente são pensadas apenas depois que os problemas ocorrem.



7.4 – Santa Catarina

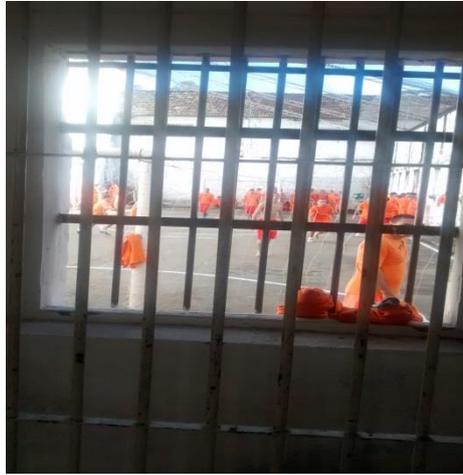
No dia 10 de julho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligências na Penitenciária da Agrônômica, Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, Presídio Masculino de Lages, Presídio Regional de Lages e Penitenciária da Região de Curitiba. Estiveram no local os deputados Edimilson Rodrigues, e Carmen Zanotto, membros da CPI.

Na Penitenciária da Agrônômica em Florianópolis, observou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas e respeita a quantidade recomendada de detentos por cela. Em conversas com detentos, não foram ouvidas reclamações, pelo contrário, muitos elogiaram as condições e a forma pela qual são tratados pelos funcionários.

A direção do estabelecimento informou que há dificuldades para manter um corpo médico na unidade básica de saúde, uma vez que os médicos não querem se sujeitar às condições salariais, nem ao horário estabelecido pela unidade.

Defensores Públicos Estaduais acompanharam as diligências e, por meio de conversas informais, fizeram comentários favoráveis ao estabelecimento. Entretanto, afirmaram a necessidade de contratação de mais servidores, além do fortalecimento da carreira no Estado (que somente foi criada em 2013).

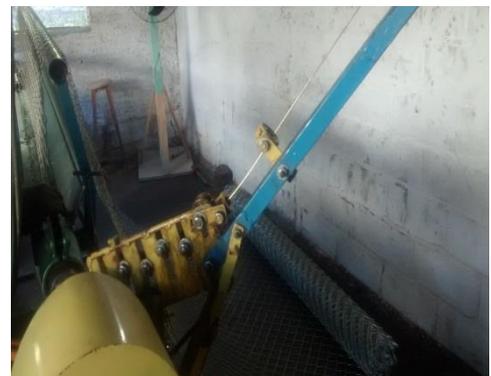
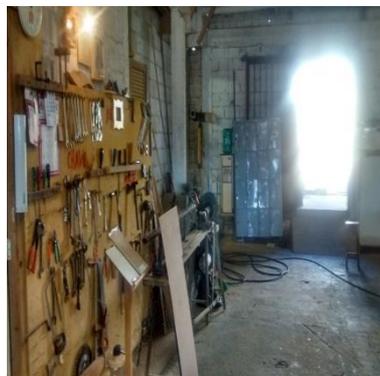
Ressalta-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria, corte e costura, produção de produtos químicos de limpeza e produção de cercas. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.



Arquitetura da Penitenciária da Agrônômica



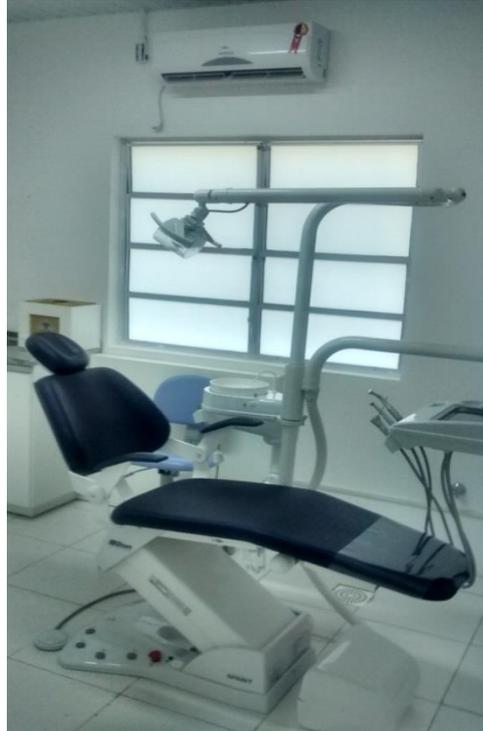
Oficina de Costura e Marcenaria da Penitenciária da Agrônômica



Oficina de Produtos Químicos e de Cercas da Penitenciária da Agrônômica



Unidade Básica de Saúde da Penitenciária da Agrônômica



No Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, foi constatado que as condições físicas do estabelecimento são boas e respeita a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos. Os detentos ressaltaram a importância da atividade laboral dentro das unidades, uma vez que o tempo passa mais rápido, além de se obter uma remuneração que acaba por ajudar o sustento da família do recluso.

Também, a direção do estabelecimento informou que encontra dificuldades para manter um corpo médico na unidade básica de saúde, uma vez que os médicos não querem se sujeitar às condições salariais, nem ao horário estabelecido pela unidade prisional.

Um defensor público estadual acompanhou as diligências, informando que as condições do local são boas. Disse, porém, que ainda pode-se avançar em relação às condições das celas, pois algumas não atendem adequadamente as normas estabelecidas. Além disso, afirmou não haver



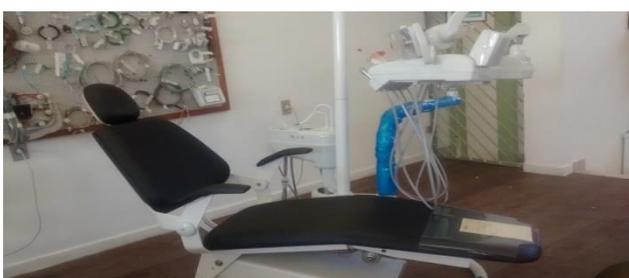
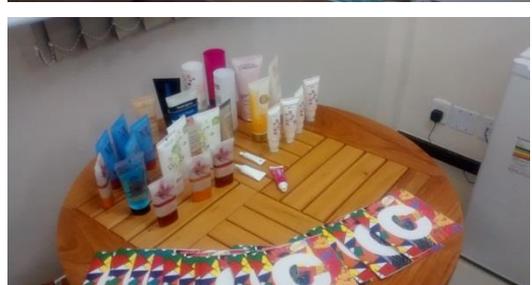
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

incidentes de tortura, sendo a unidade prisional administrada corretamente.

Constatou-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria e floricultura, produção de rodas de bicicletas, de móveis, de telefones, de cosméticos e de peças hidráulicas. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.

Atividades laborais desenvolvidas no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara



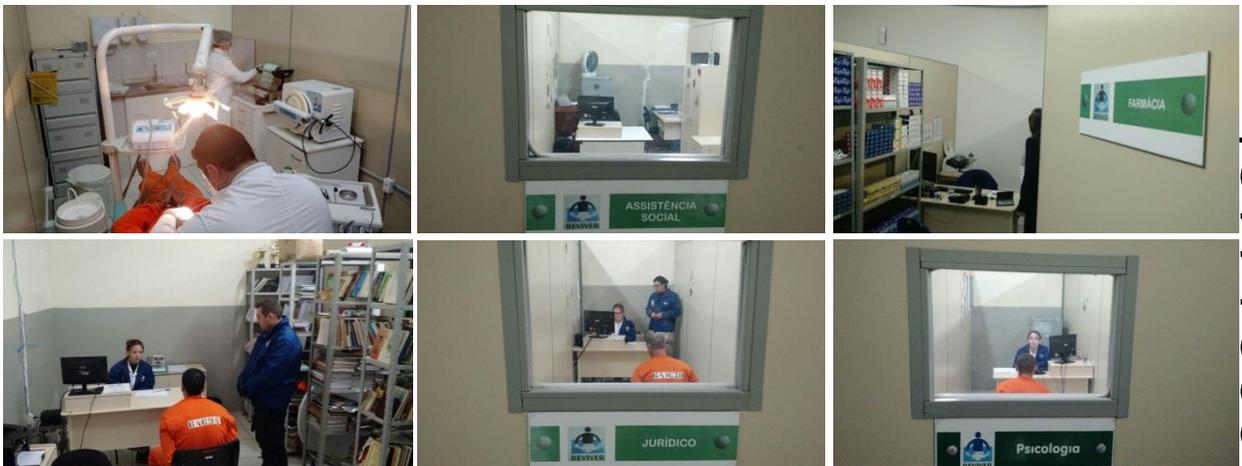
CD153319861412



No Presídio Masculino de Lages, administrado por meio da cogestão entre o Estado de Santa Catarina e a empresa privada Reviver, também se constatou que as condições físicas do estabelecimento são boas, respeitando a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos.

O corpo técnico da unidade básica de saúde está completo com médico, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional. A direção do estabelecimento afirmou que, apesar das dificuldades, consegue manter o quadro completo de profissionais.

A unidade possui locais para prática desportiva e banho de sol. Além disso, disponibiliza aos detentos oficinas laborais. Ressalta-se que a administração penitenciária está envidando esforços para que se abra mais postos de trabalhos, para, assim, proporcionar mais vagas aos detentos desenvolverem atividade laboral.



Unidade básica de saúde do Presídio Masculino em Lages/SC



Oficina laboral do Presídio Masculino em Lages/SC

CD153319861412



No Presídio Regional de Lages, misto, constatou-se que as condições físicas do estabelecimento são regulares, devendo-se avançar em relação à infraestrutura. Ressalta-se que obras estão sendo feita para propiciar melhores condições aos detentos. Observou-se que a quantidade recomendada de detentos por cela é respeitada. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos.

Na Penitenciária da Região de Curitiba, observou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas, observando a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos, pelo contrário, muitos elogiaram as condições e a forma pela qual são tratados pelos funcionários.

A direção do estabelecimento informou que encontram dificuldades para manter um corpo médico na unidade, uma vez que os médicos não querem se sujeitar as condições salariais, nem ao horário estabelecido pelo contrato.

Ressalta-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria e metalurgia, produção de material de construção, produção de móveis, produção de papel alumínio, produção de prendedores de roupas.

Também há salas de aulas adequadas para a prática de ensino. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.

Oficinas laborais da Penitenciária da Região de Curitiba





Oficinas laborais da Penitenciária da Região de Curitiba



Sala de aula da Penitenciária da Região de Curitiba

Por fim, foi visitada a nova unidade de segurança máxima

*CD153319861412



em construção dentro do Complexo da Penitenciária da Região de Curitibaanos. Foi contatada uma boa infraestrutura, entretanto o que chamou a atenção foi a preocupação com os internos deficientes físicos.



Rampa de acesso à cela



Banheiro adaptado na cela

Conclusões

Conclui-se das diligências realizadas no Estado de Santa Catarina que a situação do sistema carcerário se encontra, em relações aos estados visitados, em condições superiores aos demais.

O ponto positivo é a gestão penitenciária voltada para o fomento da atividade laboral dos presos, o que ajuda na humanização do detento. Além disso, conforme já previsto na Lei de Execuções Penais, tem-se utilizado de maneira adequada a retenção de parte da remuneração percebida pelos detentos na formação de um fundo rotativo, com destinação específica na manutenção e realização de melhorias da unidade prisionais.

Com a criação do Fundo Rotativo tem propiciado uma melhor manutenção do sistema, pois se caminha para uma gestão autossustentável, precisando cada vez menos de aportes de recursos públicos para se manter a unidade prisional funcionando em condições dignas.

Além disso, ressalta-se que todos os diretores das unidades



prisionais no Estado possuem experiência sobre o sistema penitenciário, uma vez que são integrantes da carreira de agente penitenciário, o que se demonstrou positivo, diante da situação que a Comissão Parlamentar de Inquérito constatou.

Conclui-se que o fomento da atividade laboral do preso deve constituir em política carcerária a ser adotada em todo o território nacional, uma vez que restou nítido o clima de paz nas unidades. Além disso, a atividade laboral é uma importante ferramenta ressocializadora, devendo, por isso, ser adotada sem distinção de regime.



7.5 – Minas Gerais

No dia 13 de julho de 2015, o Deputado Laudívio Carvalho, 1º Vice-Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, visitou a Penitenciária José Martinho Drumond e a Unidade Prisional Público-Privada, ambas localizadas no município de Ribeirão das Neves, e apresentou a esta CPI o seguinte relatório:

“Penitenciária José Martinho Drumond

As duas unidades prisionais visitadas apresentam realidades completamente distintas. Comecei a inspeção pelo presídio José Martinho Drumond, administrado em sua totalidade com recursos humanos e financeiros oriundos do Governo do Estado de Minas Gerais. Nesta unidade prisional, atualmente, 2.054 presos ocupam 148 celas, divididas em seus alas. A capacidade da unidade é para acautelar 863 detentos. Como agentes penitenciários nesta unidade, trabalham 398 funcionários, entre concursados e contratados pelo Estado. Segundo o Diretor-Geral da penitenciária, Caio Sérgio Lopes, a unidade, mesmo apresentando número muito superior da lotação, não registra rebeliões ou qualquer tipo de motim há mais de dois anos. O Direitos destaca ainda que o sucesso desta gestão comportamental é resultado da humanização do treinamento e experiência dos coordenadores dos grupos de agentes penitenciários. O diretor relatou, ainda, que dos 2.054 detentos, 1.034 são presos de guerra, o que significa que são detentos de gangues rivais e que não podem permanecer juntos. Atualmente, em torno de 25 presos dividem uma mesma cela. A capacidade de cada uma delas é de oito pessoas, isso significa 300% acima da ocupação indicada para o local. O déficit do quadro funcional não se apresenta apenas à categoria dos agentes penitenciários. A rede de atendimento à saúde dos presos também é precária: apenas um médico e um dentista fazem todo atendimento da prisão. Com relação à movimentação de presos para atendimentos de saúde externos, troca de celas, banho de sol e outras atividades, apenas 10 agentes compõem o Grupo de Intervenção Rápida da Unidade. O número indicado para a realização destas tarefas, de forma mais segura, seria de 25 agentes. Este déficit é prejudicial a uma ação imediata de resposta em caso de rebelião e também atrasa a inauguração da escola de formação técnica – Pronatec –, que está prestes a ser inaugurada na



penitenciária, mas não há como remanejar os presos para as aulas. Outro indicativo grave registrado na visita oficial foi detectado em conversa com os presos de uma das alas. Segundo vários detentos, existem nesta unidade prisional um grande número de condenados com a chamada ‘cadeia vencida’. Isso quer dizer que o preso já cumpriu a sua pena e ainda permanece ‘em cana’.

Unidade Prisional Público-Privada

Já na Unidade Prisional Público-Privada, que é administrada pelo Estado em parceria com a iniciativa privada, tem uma realidade completamente diferente da anterior. Nesta penitenciária, são recebidos somente detentos dos regimes semiaberto e fechado. Com apenas um ano de funcionamento, o presídio tem três unidades inauguradas e já abrigou quase quatro mil presos. 80% deste contingente tem até 35 anos de idade e em sua maioria foram condenados por roubo ou tráfico de drogas. Nesta unidade, grande parte dos presos tem direito à chamada saída temporária: cinco saídas por ano, durante sete dias. E o número de evasão do sistema privado é baixíssimo. Apenas 14 presos beneficiados não retornaram para a unidade prisional dentro do prazo estabelecido. A penitenciária tem uma grande estrutura educativa para os detentos, com números significativos. São 586 estudantes do ensino regular na primeira escola particular em Minas Gerais, dentro do sistema prisional e, além disso, 17 destes são alunos do ensino superior à distância. Os atendimentos à saúde do detento também se destacam. O quadro de profissionais é considerável: são quatro psiquiatras, clínicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e assistentes sociais divididos por unidade. Equipes multidisciplinares realizam campanhas de prevenção à tuberculose, doenças de pele, tabagismo e outras enfermidades. O jurídico da unidade trabalha em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a cada 45 dias, todos os presos têm seus processos e documentos revisados pelo setor. O que, em consequência, diminui o tempo de permanência na unidade. Os familiares dos detentos tem uma relação muito próxima com todas as áreas da unidade prisional, desde o acolhimento para as visitas ao aconselhamento sobre as etapas do cumprimento das penas, tudo é acompanhado por meio do setor de assistência social da prisão. O de negativo observado nesta unidade é a má situação do acesso ao presídio. A estrada é de terra, os funcionários da primeira vistoria ficam expostos ao tempo (sol e chuva) e fizeram este relato na saída da comitiva deste deputado”.



7.6 – Pará

7.6.1 – Diligências

No dia 13 de julho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligência no Estado do Pará, mais especificamente nos **Presídios Estaduais Metropolitanos I e II (PEM I e II)**, em Marituba, no **Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I (CRPP I)**, em Santa Izabel do Pará, e no **Centro de Reeducação Feminino (CRF)**, em Ananindeua. Estiveram no local os deputados Alberto Fraga, Major Olímpio, Edmilson Rodrigues, Beto Salame, Carmen Zanotto, Delegado Éder Mauro, Eliziane Gama e Luiz Carlos Busato.

Em visita aos **Presídios Estaduais Metropolitanos I e II (PEM I e II)**, constatou-se que a unidade é construída com ferro, sem manutenção e com graves problemas de saneamento.

Foi informado que não existem agentes penitenciários concursados no local (são realizadas contratações temporárias de pessoas apenas com nível médio). Todavia, a SUSIPE afirmou ter encaminhado projeto de lei para novo concurso de agente penitenciário, exigindo maior qualificação no concurso (a intenção é que a lei esteja em pauta no mês de agosto).

Em seguida, a Comissão deslocou-se para o **Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I (CRPP I)**, onde, segundo foi informado, encontram-se acautelados mais de 1000 presos condenados, além de presos provisórios.

Constatou-se que a estrutura é de alvenaria, e existe um cheiro forte de lixo no local (os resíduos sólidos são descartados nos fundos da penitenciária). Há notícia, inclusive, de que os resíduos já contaminaram os lençóis freáticos e a comunidade ao redor da unidade. Verificou-se que a alimentação é distribuída por uma cozinha terceirizada.

No dia da diligência, estava sendo realizado um mutirão da



Defensoria Pública na penitenciária.

O muro da penitenciária tem 900 metros e 10 guaritas em sua extensão (sendo que são policiais militares que fazem a guarda das guaritas). A penitenciária conta com cinco pavilhões (um dos pavilhões é reservado para os presos "seguros", que estão ameaçados pelos outros pavilhões). Nos pavilhões, os presos ficam soltos, e não transitam de um pavilhão para o outro.

Quanto ao trabalho do preso, há anos que não existem mais nas unidades. Informou-se que antes tinha padaria, lavandeira e marcenaria, mas que já foram desativadas e tiveram a sua estrutura totalmente destruída.

Segundo foi informado, o Estado realizou várias escavações, com máquinas, para verificar a existência de túneis, sendo que vários foram encontrados.

Por fim, deve-se destacar que foram vistos, no local, muitos urubus, ratos e baratas.

Esta Comissão visitou, ainda, o **Centro de Reeducação Feminino (CRF)**, onde existem cerca de 300 vagas para aproximadamente 500 detentas.

Na unidade, que é o único presídio para mulheres no Estado, existem internas cumprindo pena tanto no regime fechado quanto no semiaberto. Foi informando que a maioria das internas não recebe visita de familiares, tampouco dos maridos.

No local, existe uma maternidade, com estrutura boa e agradável, oportunizando que as mulheres fiquem com seus filhos até 1 ano depois de darem à luz. A maternidade conta com pediatra, psicóloga e nutricionista.

A área de saúde da unidade é bem estruturada (estava ocorrendo um mutirão de saúde no dia da visita).

Quanto ao trabalho, foi informado que uma cooperativa de artesanato funciona no local (com autorização judicial), e no pavilhão destinado às presas do regime semiaberto existe uma cozinha onde as detentas produzem a

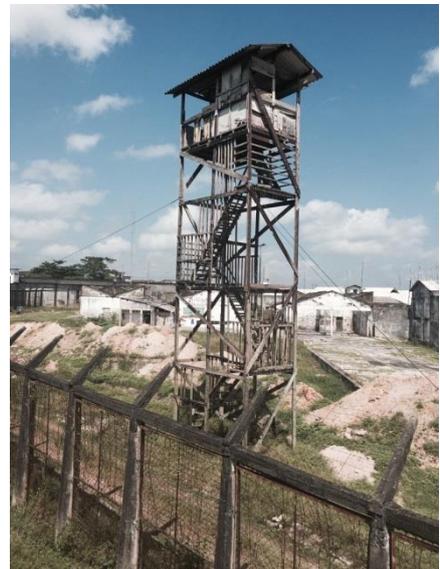


comida. Segundo foi informado, a cooperativa de artesanato tem uma barraca para vender os produtos, localizada na praça Batista Campos, para onde vão uma agente à paisana e um detenta. A tesouraria da cooperativa é que lida com o dinheiro decorrente da venda dos produtos (sendo que a destinação desse dinheiro é decidida pelas próprias detentas da cooperativa).

Informou-se, por fim, que 80% das presas da unidade estão ligadas ao tráfico de drogas.

Abaixo, confirmam-se imagens das diligências realizadas:





7.6.2 – Audiência Pública – dia 13/07/2015.

No dia 13 de julho de 2015 foi realizada audiência pública no Plenário da Ordem dos Advogados do Brasil de Belém do Pará, na qual foram ouvidos os seguintes convidados:

- a) Deputado Estadual Lélcio Costa;
- b) Dr. João Augusto de Oliveira Júnior – Juiz titular da 2ª. Vara de Execuções Penais;
- c) General Jeannot Jansen da Silva Filho – Secretário de Segurança Pública;



- d) Tenente-Coronel André Luiz de Almeida e Cunha – Superintendente do Sistema Penitenciário (SUSIPE);
- e) Dra. Ana Claudia Pinho – Promotora de Justiça Criminal;
- f) Dr. Vladimir Lobo – Defensor Público Estadual; e
- g) Sra. Leda Tavares – Coordenadora de Eventos da Pastoral Carcerária de Belém.

Os expositores prestaram os seguintes esclarecimentos:

a) Deputado Estadual Lélío Costa

O convidado esclareceu que o déficit de vagas no Estado do Pará é superior a 4 mil. Assentou que, ainda que se criem mais vagas, se não se investir em políticas de inclusão social mais efetivas e em educação, o problema não será resolvido.

Afirmou que o problema deve ser enfrentado de forma articulada entre os três Poderes. Disse, quanto à assistência jurídica, que o número de defensores é insuficiente para atender a demanda do Estado do Pará (o que contribui para o fato de 40% de a população carcerária ser composta por presos provisórios).

Criticou os problemas estruturais dos estabelecimentos penais do Pará, e afirmou que, embora o número de presos cresça a cada dia, o número de funcionários e de materiais de higiene não aumentam na mesma proporção.

Informou que o Relatório Final, produzido no início de 2014, pelo Grupo de Monitoramento Carcerário criado pela OAB-PA, relatou diversos problemas nos estabelecimentos penais do Estado, e apontou o sistema como desolador, precário e brutal. Assentou que a existência de tortura sofrida pelos detentos é um problema grave e inaceitável.

Informou que a política de ressocialização vigente não funciona. Há poucos detentos trabalhando nas casas penais, e poucos



administradores das unidades penais estão empenhados em garantir oportunidades de trabalho aos detentos e estimular a ressocialização.

b) Dr. João Augusto de Oliveira Júnior – Juiz titular da 2ª Vara de Execuções Penais

O convidado afirmou que a execução penal geralmente é pouco estudada. Disse que essa atividade envolve tanto o Poder Executivo (que tem a custódia) quanto o Judiciário (que tem, no seu cerne, a imparcialidade, para garantir a condução dessa relação conflituosa entre o condenado e o Estado).

Informou que a 2ª Vara de Execuções Penais foi instalada em 2011 e é responsável, hoje, por 60% da população carcerária da região metropolitana de Belém, o que corresponde a 30% de toda a população carcerária do Estado do Pará. Afirmou que há, em média, 1.600 provimentos judiciais por mês, dos quais 70% são sentenças, que alteram o status do preso. Disse, portanto, que há um esforço muito grande por parte do Judiciário em manter uma estrutura capaz de dar vazão a todos os direitos dos 5.500 apenados que estão sob a jurisdição da 2ª VEP.

Afirmou que os objetivos da execução penal são tanto a punição quanto a ressocialização do apenado. Disse, porém, que a ressocialização é inexistente, por total falta de estrutura financeira e operacional de todos os órgãos dos Poderes (principalmente do Executivo, que detém a custódia do preso).

Disse, também, que existe um problema cultural que dificulta as melhorias no sistema penitenciário, sustentado na ideia de que “lugar de bandido é na cadeia”.

Assentou que, a curto prazo, não há outra saída para o sistema carcerário que não o investimento maciço nas unidades penais, para que elas possam dar condição de ressocialização dos apenados.

c) General Jeannot Jansen da Silva Filho – Secretário de



Segurança Pública

O convidado assentou que, quando o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará discute políticas ou outras medidas relevantes para o sistema penitenciário, o início dessa discussão se dá no Conselho Estadual de Segurança Pública (dando à sociedade a oportunidade de participar).

Afirmou que existe, no Estado, cerca de 12.500 presos, e pouco mais de 8.000 vagas. Para tentar melhorar essa realidade, disse que está sendo realizado um programa de investimentos elevados na construção de mais vagas (espera-se que, nos próximos 3 ou 4 anos, sejam entregues 5.000 novas vagas). Afirmou que existem cerca de 10 presídios em construção, 6 que terão suas obras retomadas, e 4 em processo de licitação.

Reconheceu que isso não é a solução para o sistema carcerário. Disse, porém, que está em fase final de estudo pelo Governo do Estado, a lei de reestruturação do sistema penitenciário. Dentre as questões fundamentais dessa reestruturação, destacou a criação de uma guarda penitenciária (que ficará responsável desde a guarda da cela até a guarda da muralha).

Outro aspecto é a criação de um Fundo Penitenciário Estadual, e espera que a União reformule o Fundo Penitenciário Nacional, prevendo repasses obrigatórios para os Estados.

d) Tenente-Coronel André Luiz de Almeida e Cunha – Superintendente do Sistema Penitenciário (SUSIPE)

O convidado afirmou que, nos últimos anos, a população carcerária cresceu em proporção maior do que o número de vagas do sistema prisional. Ou seja, o Brasil não está caminhando para resolver o problema carcerário (o problema carcerário está, na verdade, aumentando).

Afirmou que, em 1995, o Estado do Pará dispunha de 7 unidades prisionais, 712 vagas e 1.153 presos. Durante as duas últimas duas



décadas, foram criadas muitas vagas no Estado, mas em número insuficiente para acompanhar o crescimento da população carcerária. Em 2015, o Estado conta com 42 unidades prisionais, 8.061 vagas e mais de 13.000 presos (considerando aqueles que estão sob monitoração eletrônica).

Assentou que, no total, estão sendo investidos, na geração de novas vagas no Estado do Pará, mais de R\$ 140 milhões.

Disse que não existe uma base de dados nacional sobre as pessoas que estão em cumprimento de pena.

Afirmou que, para melhorar a realidade do sistema penitenciário, é necessária uma ação conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Apontou as seguintes medidas como fundamentais para melhorar o sistema carcerário: a) redução do fluxo de entrada nos presídios (através, principalmente, das audiências de custódia); b) aumento do fluxo de saída (por meio dos mutirões carcerários); c) geração e qualificação de novas vagas.

Quanto à redução do fluxo de entrada, disse ser necessário fortalecer ações de prevenção primária, além de rever o entendimento social e institucional acerca do uso da prisão e do direito penal. Disse ser necessário, também, fortalecer e expandir as alternativas penais (assentou que o Judiciário ainda é muito reticente em aplicar as penas alternativas, e que a sociedade ainda não compreende com perfeição o que são as penas alternativas), assim como fortalecer as ações de reinserção social de presos e de egressos.

No que tange ao aumento do fluxo de saída, disse ser importante aprimorar o conhecimento quantitativo e qualitativo da população carcerária. Assentou que, no Estado do Pará, foi implementado um sistema de controle da população carcerária (INFOPEN), que entrou em funcionamento em 30/03/2015. Afirmou ser importante, também, revisar a base legislativa penal e de execução penal; potencializar as ações de mutirão de justiça criminal; avançar na expansão do monitoramento eletrônico; e avançar na sistematização do fluxo das decisões judiciais de alvarás.

Quanto ao Fundo Penitenciário Nacional, afirmou que ele tem em caixa, hoje, cerca de R\$ 2 bilhões. Ainda, por ser um fundo de transferência voluntária, esses recursos sofrem contingenciamento (toda vez que



o Governo Federal precisa equilibrar as contas públicas, esses recursos são contingenciados). Afirmou que o grande passo que o Brasil precisa dar em relação ao sistema penitenciário é a mudança da natureza jurídica do Fundo Penitenciário Nacional (que precisa passar a ser um Fundo de transferência vinculada).

e) Dra. Ana Claudia Pinho – Promotora de Justiça

Criminal

A convidada abordou o problema estrutural relacionado à cultura da prisão que se tem no Brasil. Afirmou que, em nosso país, prende-se por tudo, muito embora a Constituição preveja a presunção do estado de inocência.

Afirmou que um dos principais problemas do sistema penitenciário é a prisão provisória (que representa 47% das pessoas presas no Brasil). Disse que a prisão preventiva, segundo o Código de Processo Penal, pode ser aplicada em três situações: a) para garantir a instrução criminal; b) para assegurar a aplicação da lei penal (quando a pessoa ameaça fugir); e c) para garantir a ordem pública. Quanto à “garantia da ordem pública”, a convidada informou que essa ideia nasceu no nazismo, como uma forma de “prender quem quiser, sem fundamento”. Disse que essa situação de manipulação da “garantia de ordem pública” é problemática, e que se isso fosse eliminado da legislação ou se os operadores do direito tivessem mais consciência no momento de usar esse critério, certamente seria resolvida uma parte do problema.

Assentou que, segundo o discurso oficial do Direito Penal, a pena previne crimes e ressocializar as pessoas. Todavia, disse que essas propostas podem ser facilmente contestadas. A ideia da prevenção negativa da pena (de que a pena previne crimes), por exemplo, pressupõe que, se o sujeito que cometeu determinada infração penal for preso e punido rigorosamente, os demais indivíduos sentirão medo de praticar crimes, com medo das consequências. Informou, porém, que não é o que se tem observado, tendo em vista que os índices de criminalidade têm aumentado, muito embora tenham sido elaboradas legislações super-punitivistas nos últimos anos (como a Lei de Crimes Hediondos). Concluiu, portanto, que leis severas não servem para prevenir



crimes.

Quanto ao discurso de que a pena tem a finalidade de ressocializar os apenados, disse não acreditar na ressocialização. Afinal, é difícil ensinar uma pessoa a viver em liberdade privando-a dessa liberdade (seria como, segundo alegou, ensinar uma pessoa a nadar em uma piscina sem água).

Afirmou que a pena, na realidade, tem apenas uma finalidade (que geralmente não é dita), que é excluir pessoas (os “indesejáveis”, os “inimigos” da sociedade).

f) Dr. Vladimir Lobo – Defensor Público Estadual

O convidado afirmou que o sistema prisional não é falido, pois funciona à perfeição para o que ele foi moldado (assentou que o sistema é moldado para moer gente).

Disse que o problema não é de falta de recursos, mas de falta de vontade de resolver o problema. Assentou que o braço estatal para colocar pessoas nas cadeias é bilionário (polícia, Ministério Público, etc.), mas o braço estatal para ser o freio das ilegalidades (a Defensoria Pública) recebe muito menos recursos (no Estado do Pará, por exemplo, afirmou que a Defensoria Pública recebe 1/3 do orçamento que recebe o Ministério Público).

Asseverou que o grande problema do sistema carcerário não é a superlotação em si, mas o grande número de presos provisórios. Disse que a gestão da prisão preventiva feita pelo Poder Judiciário é irresponsável, pois antecipa a pena (e essa antecipação, na maioria dos casos, é equivocada, pois em uma pesquisa que realizou em uma vara específica, apenas em 20% dos casos em que o indivíduo respondeu ao processo preso houve condenação a pena privativa de liberdade em regime fechado).

g) Sra. Leda Tavares – Coordenadora de Eventos da Pastoral Carcerária de Belém



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

A convidada criticou a redução da maioria penal e, ao finalizar a sua fala, infelizmente iniciou-se uma confusão que **obrigou o encerramento prematuro da sessão.**



PARTE II – CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES

1 – O BLOQUEIO DO SINAL DE COMUNICAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Um dos pontos que ficou claro a partir dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito diz respeito à urgente necessidade de se estabelecer um mecanismo de bloqueio dos sinais de telefonia móvel nos estabelecimentos prisionais.

Afinal, conforme se constatou, diversos problemas que permeiam o Sistema Penitenciário nacional estão intimamente relacionados à fácil comunicação que se tem observado entre os indivíduos privados de liberdade e o mundo extramuros. De fato, não é exagerado afirmar que boa parte das rebeliões, das fugas, dentre outras coisas, poderiam ser evitadas se essa comunicação fosse cortada.

Além disso, é justamente essa comunicação facilitada que permite o crescimento desenfreado do crime organizado dentro das unidades prisionais, pois, muitas vezes, indivíduos acautelados continuam comandando o crime fora do presídio, através de ordens emanadas de aparelhos celulares.

Dessa forma, não há dúvida de que uma medida, aparentemente simples (de bloqueio do sinal de telefonia móvel nos estabelecimentos penais), já seria suficiente para minorar os problemas que atingem o nosso sistema carcerário.

E, tendo em vista que a tecnologia exigida para tanto tem que acompanhar a tecnologia de distribuição desses sinais, não há dúvida de que tal encargo deva recair sobre as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, até porque são elas que lucram com a prestação desse serviço.

Nesse sentido, inclusive, alguns Estados da federação já editaram leis nesse sentido, a exemplo da Lei nº 13.189, de 04 de julho de 2014 (do Estado da Bahia), da Lei nº 18.293, de 04 de novembro de 2014 (do Estado



do Paraná) e da Lei nº 15.829, de 24 de maio de 2012 (do Estado de Santa Catarina).

Todavia, tais diplomas legais estão sendo alvo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, sob a principal alegação de que tratam de matéria de competência legislativa privativa da União (serviço de telecomunicações). Em razão disso, inclusive, a legislação baiana foi suspensa pelo Pretório Excelso, em decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, que apresentou a seguinte fundamentação:

Decisão

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL em face do art. 1º, caput e parágrafo único, e art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.189, de 4 de julho de 2014, do Estado da Bahia, que determina que as operadoras do serviço móvel pessoal instalem nos estabelecimentos penais de todo o Estado bloqueadores de sinais de radiocomunicações (BSR), visando impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios.

Eis o teor dos dispositivos impugnados:

“Art. 1º - As empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações (BSR), nos estabelecimentos penais de todo Estado, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos referidos.

Parágrafo único - As operadoras estão igualmente obrigadas a prestar todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica dos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - A inobservância do dever estabelecido nesta Lei sujeita todas as operadoras, individualmente, à pena de multa mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)



por estabelecimento penal, cuja aplicação será regrada em regulamento.

Parágrafo único - À Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização caberá a fiscalização e cumprimento da presente Lei”.

Sustenta o autor, em síntese: a) ofensa aos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, incisos I e II, todos da Constituição Federal, tendo havido usurpação de competência legislativa privativa da União para disciplinar os serviços de telecomunicações; b) violação ao art. 144 da Constituição Federal, decorrente da transferência ao particular do dever, atribuído ao Estado, de prestar segurança pública; c) “violação dos arts. 170, II e III e 175, caput e art. 5º, XXIV da CR/88, pois o Estado pretende, por meio de lei, transferir ao particular obrigação pecuniária que lhe incumbe (art. 144, CR/88), sem contraprestação, sem disposição contratual e que sequer se insere na atividade fim das empresas de telefonia obrigadas”; e d) violação ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF/88), visto que “a autorização outorgada para a prestação do serviço de telefonia móvel não continha previsão ou indicativo de que a implementação do projeto previsto na lei impugnada poderia ser transferido às autorizatárias, juntamente com seus ônus de execução”.

Quanto ao periculum in mora, a autora aduz que “as operadoras estão na iminência de sofrer pesadas multas, nos termos do art. 2º, da lei do Estado da Bahia”. Assevera, também, “que a execução da medida já vem sendo implementada em Estados com normas idênticas, como ocorre em Santa Catarina”.

É o breve relatório.

Decido.

Examinados os elementos havidos nos autos, considerando a relevância do caso e iminência dos efeitos da norma impugnada, em caráter excepcional examino monocraticamente, ad referendum do Plenário, o pedido de medida cautelar, sem a audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei, conforme precedentes desta Corte, tais como: ADFP nº 130/DF-MC, Rel. Min. Ayres Britto, DJ de 27/2/08; ADI nº 4.307/DF-MC, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 8/10/09; ADI nº 4.598/DF-MC, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 1º/8/11; ADI nº 4.638/DF-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 1º/2/12; ADI nº 4.705/DF-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 1º/2/12; ADI nº 4.635-MC, Rel.



Min. Celso de Mello, DJ de 5/1/12; ADI nº 4.917-MC, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 21/3/13; e ADI 5.184-MC, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 9/12/14.

Restam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão da medida cautelar.

A Lei nº 13.189, de 4 de julho de 2014, do Estado da Bahia, ao criar obrigação para as operadoras do serviço móvel pessoal, consistente na instalação de bloqueadores de sinais de radiocomunicações (BSR) nos estabelecimentos penais de todo o Estado, dispôs a respeito de serviços de telecomunicações, matéria de competência legislativa privativa da União, na forma do art. 22, inc. IV, da Constituição Federal.

Este Supremo Tribunal Federal, em várias ocasiões, já afirmou a inconstitucionalidade de normas estaduais e distritais que impunham obrigações às concessionárias de telefonia, por configurar ofensa à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Nesse sentido, os seguintes julgados:

“Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 18.721/2010, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o fornecimento de informações por concessionária de telefonia fixa e móvel para fins de segurança pública. 3. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Violação ao art. 22, inciso IV, da Constituição. Precedentes. 4. Medida cautelar deferida para suspender a vigência da Lei nº 18.721/2010, do Estado de Minas Gerais” (ADI 4.401/MG-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 1º/10/10, grifou-se).

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital n. 3.426/2004. 3. Serviço público de Telecomunicações. 4. Telefonia fixa. 5. Obrigação de discriminar informações na fatura. 6. Definição de ligação local. 7. Disposições sobre ônus da prova, termo de adequação e multa. 8. Invasão da competência legislativa da União. 9. Violação dos artigos 22, incisos I, IV, e 175, da CF. Precedentes. 10. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 3.322/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 4/3/11, grifou-se);



“Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei estadual n. 12.983/2005 de Pernambuco versus CF 5º., X; 21, XI; e, 22, I e IV. 3. Afronta por instituir controle de comercialização e de habilitação de aparelhos usados de telefonia móvel. 4. Precedentes. 5. Ação direta parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da lei pernambucana: artigos 1º, § 1º, I, “b”; 2º; 3º; 4º e 5º” (ADI 3.846/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 15/3/11, grifou-se).

“CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ESTADUAL DE ORIGEM PARLAMENTAR. VETO TOTAL. PROMULGAÇÃO DA LEI PELA ASSEMBLÉIA. NORMA QUE DISCIPLINA FORMA E CONDIÇÕES DE COBRANÇA PELAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. MATÉRIA PRIVATIVA DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 21, XI, DA CF. LIMINAR DEFERIDA” (ADI 2.615/SC-MC, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6/12/02, grifou-se).

Dentre os precedentes mencionados acima, destaca-se a ADI 4.401/MG-MC, em que foi deferida medida liminar para suspender a eficácia de lei estadual que, tal como a lei ora em análise, estabelecia obrigação às concessionárias de telefonia para fins de segurança pública. Com efeito, impunha-se às concessionárias o dever de fornecer à polícia judiciária do Estado informações sobre a localização de aparelhos de clientes. Naquele caso, o Tribunal afirmou a ocorrência de ofensa ao art. 21, inc. IV, da Constituição Federal.

De fato, os serviços de telecomunicações devem ser disciplinados de maneira uniforme em todo o país, tendo em vista, sobretudo, a própria natureza do serviço prestado. Por esta razão, a Constituição Federal conferiu privativamente à União, e não aos Estados, a edição de normas sobre o tema.

Outrossim, a lei estadual atacada cria, para as concessionárias de serviço de telefonia móvel, obrigação não prevista nos respectivos contratos de concessão celebrados entre tais empresas e a União, circunstância que evidencia, ainda mais, a interferência indevida do Estado em assunto de interesse do ente federal.

Essa foi a perspectiva adotada por este Tribunal



quando, no julgamento da ADI nº 3.533, declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que obrigava as empresas de telefonia fixa a instalarem contadores de pulso em cada ponto de consumo. O julgado possui a seguinte ementa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DA LEI DISTRITAL N. 3.596. IMPOSIÇÃO, ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA QUE OPERAM NO DISTRITO FEDERAL, DE INSTALAÇÃO DE CONTADORES DE PULSO EM CADA PONTO DE CONSUMO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A Lei distrital n. 3.596 é inconstitucional, visto que dispõe sobre matéria de competência da União, criando obrigação não prevista nos respectivos contratos de concessão do serviço público, a serem cumpridas pelas concessionárias de telefonia fixa - artigo 22, inciso IV, da Constituição do Brasil. 2. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucional a Lei distrital n. 3.596/05” (ADI 3.533, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 6/10/06, grifou-se).

Na mencionada ADI, a questão foi bem elucidada pela Ministra Carmen Lúcia em seu voto:

“Ao cuidar da telefonia, a União estabelece as formas de atuação dos seus concessionários (Leis nºs. 8.987/95 e 9.472/97) e, nos contratos, nos termos do art. 175, parágrafo único, as condições de fiscalização do quanto lhe é exigido.

A Lei Distrital em questão, ao definir as normas de obrigações a serem levadas a efeito pelas concessionárias federais, intervém no contrato firmado entre a União e as suas concessionárias e define novas tarefas para essas, que têm como contratante outro que é o ente federal.

Não posso concluir, portanto, ser constitucionalmente possível que um ente não participante da concessão possa impor - por definição legal genérica - a uma das partes do contrato de concessão, de que é parte outra pessoa política, obrigações, ainda ao argumento



de que tanto se daria para o bem do consumidor”.

Por sua vez, o *periculum in mora* também está configurado.

Com efeito, a Lei Estadual nº 13.189 está em vigor desde 4 de julho de 2014, data a partir da qual começou a contar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as operadoras do serviço móvel pessoal cumpram a determinação da lei. Portanto, desde meados de janeiro do corrente ano de 2015, as operadoras estão obrigadas, sob pena de multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por estabelecimento penal, a instalarem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais de todo o Estado, estrutura tecnológica de alto custo, que poderá ser inutilizada a depender do resultado do julgamento desta ação direta.

Deve-se considerar, ainda, o enorme ônus financeiro imposto às concessionárias, que deverão arcar com a instalação e a manutenção de uma custosa estrutura tecnológica, ou, caso descumpram a determinação legal, com o pagamento de vultosa multa, gastos esses que se tornarão irreversíveis caso ao final deste processo a Suprema Corte declare a inconstitucionalidade da lei impugnada.

Por fim, observo que outros Estados da Federação estão adotando leis impondo a mesma obrigação às concessionárias de serviço de telefonia, a exemplo de leis dos Estados da Paraíba e de Santa Catarina, impugnadas, respectivamente, na ADI 5.098, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, e ADI 4.861, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o que sinaliza para a necessidade de pronta manifestação desta Corte a respeito do tema.

Pelo exposto, concedo a medida cautelar pleiteada ad referendum do Plenário, para suspender, com efeito ex nunc, a eficácia do art. 1º, caput e parágrafo único, e art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual 13.189, de 4 de julho de 2014, do Estado da Bahia.

Comunique-se com urgência.

À julgamento pelo Plenário.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2015.

Ministro Dias Toffoli

Relator”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Dessa forma, entendemos que tal problema poderia ser resolvido com a elaboração de uma legislação federal que obrigue as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel a instalar bloqueadores de sinais de comunicação nos estabelecimentos penais, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios.



2 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL PARA OS ESTADOS

Conforme constatado na investigação parlamentar perpetrada por essa Comissão, o déficit de vagas no sistema carcerário brasileiro é enorme em nosso país (faltam cerca de 250 mil vagas). Soma-se a isso a considerável população carcerária que ainda está sob o regime de custódia em delegacias de polícia civil, contrariando as recomendações de que os presos devem ser mantidos em unidades participantes do sistema carcerário.

O déficit de vagas vem aumentando sistematicamente e o Estado se encontra em estado de liturgia, não apresentando nenhuma resposta eficaz para, em um primeiro momento, estancar a crise, para, posteriormente, solucionar o problema.

Um dos instrumentos que deveria estar sendo utilizado no combate aos problemas do sistema carcerário brasileiro é o Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN, instituído pela Lei Complementar 79/1994, tendo o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

A constituição dos recursos do FUNPEN advém, principalmente, do repasse de 3% do montante captado pelas loterias federais e do repasse de 50% do arrecadado com custas judiciais da União, além de dotações orçamentárias e doações e outras previsões legais, conforme o artigo 2º da Lei Complementar 79/1994.

Art. 2º Constituição recursos do FUNPEN:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas,



nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI - fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

*VII - **cinquenta por cento** do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;*

*VIII - **três por cento** do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;*

IX - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN;

X - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Nesse contexto, devido à ineficiência da aplicação dos recursos desse fundo, até o momento, mostra-se oportuno discutir alterações, visando à modernização da gestão do FUNPEN, para que haja transferência dos recursos do FUNPEN para os Estados e para o Distrito Federal.

Estima-se que, atualmente, o FUNPEN conta com cerca de 4,5 bilhões de reais, entretanto esses recursos são passíveis de contingenciamento pelo Governo Federal, dificultando a sua distribuição. Conforme cálculos realizados pelo Governo Federal, para se construir uma vaga em presídio o custo é em torno de 30 mil reais. Dessa forma, se fossem utilizados esses 4,5 bilhões de reais, cerca de 150 mil vagas seriam supridas.

Deve-se, por isso, adotar uma medida legislativa que torne a transferência obrigatória e automática de um percentual desses recursos para os Estados e para o Distrito Federal, para que se tenham recursos para construção de presídios. No atual estágio de superlotação, sem que se construam novos presídios e se realizem investimento em equipamentos de vigilância, não será



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

possível retomar o controle das unidades prisionais, nem enfrentar os outros problemas assolam o sistema carcerário brasileiro.



3 – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Conforme constatado por esta CPI, o problema da superpopulação carcerária brasileira não será resolvido enquanto prevalecer a política do encarceramento. Ou seja, enquanto forem presas pessoas às quais poderiam ser aplicadas medidas alternativas à prisão, a mera criação de novas vagas no sistema carcerário não resolverá o problema.

Tentando resolver, ou ao menos diminuir esse problema, entrou em vigor em 2011 a Lei nº 12.403, prevendo diversas medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, quais sejam: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; c) proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; d) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; e) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; f) suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; g) internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; h) fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; i) monitoração eletrônica.

Tais medidas, todavia, não surtiram o efeito desejado. Afinal, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça, 41% da população carcerária brasileira é composta por presos provisórios. Dessa forma, outras medidas devem ser buscadas para tentar alterar essa realidade.



E, segundo constatou esta CPI, foi justamente com esse intuito que, em alguns Estados, foi instituída a chamada audiência de custódia, segundo a qual o indivíduo que for preso em flagrante deve ser levado à presença do juiz, para que este avalie se a prisão deve ser relaxada, substituída por medidas cautelares alternativas, ou convertida em prisão preventiva.

Dessa forma, e como essa experiência foi apontada como uma importante ferramenta para reduzir o número de prisões preventivas desnecessárias, torna-se necessário regulamentar a audiência de custódia no próprio Código de Processo Penal, como uma forma de tornar essa medida obrigatória e uniforme em todos os Estados da Federação. Por essa razão, esta CPI apresenta um projeto de lei nesse sentido.

Ressalte-se, ainda, que segundo estimativa divulgada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowski, a implantação da audiência de custódia em todo o país pode resultar em *“economia de R\$ 4,3 bilhões, que poderão ser aplicados em educação, saúde, transporte público, e outros serviços”*³.

Tal medida, aliás, está em plena harmonia com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil, e que, em seu art. 7º, dispõe que *“toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”*.

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79916-pais-pode-economizar-r-4-3-bi-com-audiencia-de-custodia-diz-lewandowski>



4 – PENAS ALTERNATIVAS

As penas alternativas à prisão (ou penas restritivas de direitos, na terminologia adotada pelo Código Penal), encontram amparo, em nosso ordenamento jurídico, **na própria Constituição Federal**, que em seu art. 5º, inciso XLVI, dispõe que *“a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos”*.

No âmbito infraconstitucional, o nosso Código Penal, em seu art. 43, prevê as seguintes penas restritivas de direitos: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; e limitação de fim de semana.

Por sua vez, os **requisitos** para a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos encontram previsão no art. 44 do Código Penal, quais sejam: a) pena aplicada não superior a 04 (quatro) anos, no caso de crime doloso (não há restrição quanto à pena aplicada no que tange aos crimes culposos); b) crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa; c) réu não reincidente em crime doloso (ressaltando-se que, nos termos do § 3º do mesmo artigo, o juiz pode substituir a pena ainda que o condenado seja reincidente, desde que a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime); e d) a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, devem indicar que a substituição é suficiente para atingir os fins da pena.

A ideia das penas alternativas, portanto, é, no nosso ordenamento legal, **evitar o encarceramento de pessoas condenadas por infrações penais de menor gravidade**. Tal intuito, aliás, foi destacado na exposição de motivos da Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 (que ampliou a aplicação das penas alternativas):

“[...] A prisão não vem cumprindo o principal objetivo da pena, que é reintegrar o condenado ao convívio social, de modo que não volte a delinquir.



Mas, se infelizmente não temos, ainda, condições de suprimir por inteiro a pena privativa de liberdade, caminhamos a passos cada vez mais largos para o entendimento de que a prisão deve ser reservada para os agentes de crimes graves e cuja periculosidade recomende o seu isolamento do seio social. **Para os crimes de menor gravidade, a melhor solução consiste em impor restrições aos direitos do condenado, mas sem retirá-lo do convívio social.** Sua conduta criminosa não ficará impune, cumprindo, assim, os desígnios da prevenção especial e da prevenção geral. Mas a execução da pena não o estigmatizará de forma tão brutal como a prisão, antes permitirá, de forma bem mais rápida e efetiva, sua integração social. Nessa linha de pensamento é que se propõe, no projeto, a ampliação das alternativas à pena de prisão.”

Conforme se percebe, a legislação brasileira possui um arcabouço até considerável de penas alternativas à prisão. **Todavia, os números demonstram que elas não foram suficientes para reduzir, de forma significativa, a aplicação da pena privativa de liberdade em nosso país.**

Nesse sentido, o IPEA realizou um estudo sobre “a aplicação de penas e medidas alternativas” e constatou, dentre outras coisas, que **“a falta de estrutura para execução e fiscalização do cumprimento deste tipo de sanção é argumento corrente para justificar a não substituição em casos cabíveis”**⁴.

Dessa forma, o investimento em estruturas capazes de fiscalizar a execução das penas alternativas é medida de extrema relevância, pois influenciaria o próprio Judiciário a aplicar tais substitutivos penais.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, aliás, constatou que tais estruturas já existem em alguns dos Estados visitados, sob a denominação de **Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas**. A estrutura e o funcionamento dessas Centrais foram bem explanados em artigo publicado pelo Dr. Geder Luiz Rocha Gomes (que também foi ouvido por esta Comissão), nos seguintes termos:

“A estrutura correspondente às Centrais de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPAS), organismo criado a partir da concepção forjada pelo Programa Nacional de Acompanhamento e Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, em 2000 (CENAPA), **composta de equipe multidisciplinar**

⁴ http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriospesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf



integrada por psicólogos, assistentes sociais, advogados, terapeutas, tem como principais atribuições as que se seguem:

Inicialmente, cabe às Centrais, prestar assessoria ao Juízo de Execução quanto ao processo de adequação das alternativas penais aplicadas ao perfil do beneficiário, **no intuito de conferir efetividade ao cumprimento da reprimenda imposta, colaborando para evitar o seu insucesso.**

Cabe à CEAPA acompanhar, durante todo o período do cumprimento da alternativa penal imposta, o comportamento do beneficiário, auxiliando e intervindo nas possíveis situações que potencializem o descumprimento.

A promoção da orientação e do estreitamento nas relações entre o beneficiário e o seu corpo familiar, bem assim com a própria sociedade, também é missão da CEAPA que, através de atitude proativa, recruta, entre as instituições públicas e privadas, aquelas que, com perfil próprio, servem de células para a montagem da denominada 'rede social', base de sustentabilidade do sistema CEAPA.

Esta rede social origina um cadastro geral de instituições que recebem os beneficiários para o cumprimento efetivo das alternativas penais, principalmente as penas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária convertida em prestação de outra natureza.

A orientação realizada junto às instituições conveniadas (rede social) é feita pela equipe da CEAPA, capacitando-as para compreender a função de interação entre a sociedade e o indivíduo que cumpre sua sanção penal, com o objetivo de tornar esta etapa do sistema punitivo (execução da pena) materializada dentro dos princípios constitucionais vigentes, mormente os relativos à observância da dignidade da pessoa humana.

Na prática, a equipe da CEAPA utiliza técnicas inerentes à multidisciplinariedade da sua formação, através de dinâmica de grupo aplicada a todos os atores envolvidos no processo.

Na montagem da rede social, utiliza-se o critério da variedade de atividades das entidades conveniadas, com a intenção de aproveitamento da diversidade de perfil, própria de uma sociedade cada vez mais plural, sendo comum o cadastramento de hospitais, escolas, ONG's, órgãos públicos, entidades beneficentes, creches, associações de bairro, etc.

[...]

A equipe técnica da CEAPA desenvolve um processo de capacitação com as instituições cadastradas, orientando e esclarecendo quanto aos objetivos do programa e a função social da pena, assim como informando acerca de todo o procedimento adotado no monitoramento, acompanhamento e fiscalização na execução das alternativas penais, ocorrendo, periodicamente, reuniões de reciclagem e avaliação, contando, inclusive, com a presença dos operadores do direito responsáveis pela execução penal (Juizes, Promotores, Defensores, etc.).

Às CEAPAS, cabe a tarefa de análise do perfil do beneficiário, verificando suas aptidões, personalidade, conflitos, facilidade e dificuldade de relacionamento e, principalmente, o histórico da infração penal objeto de imposição da sanção.

Na metodologia utilizada pela CEAPA, quando do contato com o beneficiário, através da equipe multidisciplinar, dois objetivos são prioritários: primeiramente o que se refere às



impressões pessoais e externalização destas por parte do apenado quanto à infração penal por ele praticada. Numa segunda vertente, busca-se estabelecer um diagnóstico relativo ao indivíduo para sua inserção adequada em uma entidade parceira que melhor se coadune com suas características e anseios.

Com a noção acerca do perfil do beneficiário e da rede de instituições conveniadas, cumpre à CEAPA sugerir ao juízo competente o encaminhamento que se apresenta com o mais adequado, no que se refere à instituição e à alternativa punitiva.

Esclarece-se que, embora seja atribuição específica do juiz a determinação da pena, o parecer técnico elaborado e encaminhado pela equipe da CEAPA se apresenta como suporte importantíssimo para a formação do pensamento do magistrado.

Quando da indicação da entidade para o cumprimento da alternativa penal, o setor social da CEAPA busca apontar o parceiro que oferece as melhores condições disponíveis na rede social, para que o apenado possa cumprir tarefas que se adequem às suas aptidões, valorizando as habilidades e características positivas individuais, **para a formação de um ambiente harmônico capaz de promover a ideia de cidadania e favorecer a reinserção social pretendida.**

Existe especial preocupação da equipe da CEAPA com o esclarecimento da situação jurídica do beneficiário, buscando informá-lo, em linguagem apropriada, acerca dos aspectos legais a ele relativos.

De igual modo, entre as atribuições da CEAPA estão as relativas ao acompanhamento do cumprimento das alternativas penais impostas. **Isto se verifica por intermédio do monitoramento junto às instituições conveniadas, acompanhando regularmente os beneficiários no curso da execução de suas reprimendas.**

A equipe da CEAPA visita regularmente as instituições, avaliando o seu nível de compromisso com o programa, com a finalidade de prestar assessoria nas situações que se apresentem, proceder levantamento quanto à demanda e à capacidade para o recebimento de beneficiários, bem como formar opinião sobre a viabilidade da continuidade do convênio firmado ou da necessidade de descredenciamento da instituição conveniada.

A metodologia utilizada pela CEAPA inclui a visita domiciliar aos beneficiários com a intenção de melhor subsidiar o diagnóstico psicossocial necessário ao processo de individualização da sanção, determinado por preceito constitucional (artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal).

[...]

Tratando-se, como de fato se constata, as penas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, as mais aplicadas no País, merece destaque, como exemplo, o procedimento utilizado pela CEAPA quanto à sua execução.

De início, após o trânsito em julgado da decisão condenatória (no caso de pena substitutiva) e após a autuação do processo de execução na respectiva vara, antecedendo a audiência admonitória, que serve de momento para a fixação das condições de cumprimento da pena, ocorre o encaminhamento do apenado para a CEAPA.

Nessa oportunidade, ocorre a denominada 'entrevista psicossocial', procedida por psicólogos e assistentes sociais com o intuito de conhecer o indivíduo submetido à sanção penal, estabelecendo o seu perfil para fins da sugestão acerca do encaminhamento à instituição e ao programa disponíveis que melhor se adequem a ele



beneficiário.

Por ocasião dessa análise, interage a atuação jurídica da CEAPA, ressaltando em casos que tais, quanto à existência de vícios processuais ou materiais no feito, bem assim de causas extintivas da punibilidade como a prescrição, etc., além de diversas outras situações como a detração penal.

Quando da realização da audiência admonitória, além das presenças exigidas pelo arcabouço legal do Magistrado, do Representante do Ministério Público, do Defensor Público ou Advogado constituído, participa o Representante da CEAPA, normalmente Advogado, que apresenta os pareceres técnicos elaborados pela equipe multidisciplinar, a serem submetidos à apreciação dos operadores jurídicos e, depois, considerados ou não como acatados pelo Juiz da Execução.

Uma vez acolhida a orientação da CEAPA, o beneficiário recebe o ofício de encaminhamento para a instituição indicada e o respectivo relatório de frequência, passando a ser obrigado a entregá-lo periodicamente àquela Central.

Durante o período de submissão do indivíduo apenado à reprimenda imposta, a equipe da CEAPA monitora e fiscaliza regularmente a instituição conveniada indicada, com o fito de acompanhar o fiel cumprimento da alternativa punitiva. Por ocasião do cumprimento da sanção, toda e qualquer informação obtida pela CEAPA que diga respeito a intercorrências, são, de imediato, objeto da intervenção pela equipe técnica, buscando o retorno à regularidade.

As ocorrências mencionadas são comunicadas ao Juiz de Execução por ofício e relatórios juntados aos autos. Na hipótese de insucesso na ação da equipe técnica, pode ocorrer a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade, nos termos da Lei.

Transcorrendo o cumprimento regular da reprimenda imposta, sem que tenha havido revogação, a equipe da CEAPA informa ao respectivo Juízo de Execução, que põe termo ao feito. Quando do término do cumprimento da alternativa penal imposta, o procedimento adotado pela CEAPA ainda inclui uma reunião entre sua equipe técnica, a entidade beneficiária e o próprio apenado, denominada de 'Reunião de Avaliação', na qual são colhidos informes quanto aos aspectos circunstanciais relativos ao processo de monitoramento do caso concreto, que servirão de subsídios para o aperfeiçoamento do programa.

As alternativas penais elencadas na Lei 9.099/95, como a suspensão condicional do processo (artigo 89) e a transação penal (artigo 76), são contempladas no rol daquelas objeto de monitoramento e fiscalização pelo trabalho da equipe técnica da CEAPA que, de forma relativamente diferente, intermedeia o cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ou das medidas impostas na transação penal, fornecendo ao juízo competente o mesmo fluxo de informações acima descrito, relativo ao regular cumprimento das imposições legais.

Registre-se que a intermediação corriqueira do contato entre a realidade do apenado no cumprimento da sanção e o Juízo da Execução consiste numa das principais contribuições proporcionadas pela CEAPA, uma vez que, a realidade burocrática e estrutural do Judiciário constitui obstáculo robusto para a efetivação desta proximidade, que se revela como indispensável a uma execução da pena que minimamente atenda a suas finalidades



declaradas.

Deve ser pontuada a complexidade do trabalho empreendido na execução penal, notadamente o que reconhece a necessidade de verificação da situação emocional do penitente, suas dificuldades diante do passado, que registra a prática delitiva, do presente, que impõe as restrições contidas na sanção penal, e do futuro, que se vislumbra nebuloso, em decorrência dos efeitos deletérios do sistema punitivo e do preconceito social que impregnam, como tatuagem, aquele que infringe a Lei Penal.

Observa-se que a importância da existência de uma estrutura capaz de monitorar e fiscalizar o cumprimento das alternativas penais é vital para a noção de eficiência desta modalidade punitiva, para que se possa alterar a impressão deturpada que setores da mídia contribuem para formar no corpo social.”

Dessa forma, tais centrais, conforme lembra o mesmo autor, possuem uma dupla preocupação: *“de um lado, a capacidade de punir adequadamente os que praticam infrações de menor e médio potencial ofensivo; de outro, a capacidade em garantir um desenvolvimento do apenado, com vistas a auxiliá-lo na tarefa de superação das condições que favoreceram o ato criminoso, possibilitando a ampliação de suas trocas sociais para o alcance de uma convivência coletiva equilibrada com a autonomia individual”*.

Ressalte-se, ainda, que quando esta CPI realizou diligências no Estado da Bahia, o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP – do Estado, Dr. Nestor Duarte Neto, informou que o **índice de reincidência dos indivíduos que são acompanhados pela CEAPA é de cerca de 1%.**

Assim, é importante incluir a previsão desses Centros na própria Lei de Execução Penal, sendo prudente a apresentação de um Projeto de Lei neste sentido. Além disso, deve-se recomendar aos Estados e ao Distrito Federal que invistam nesses órgãos, com o objetivo de ampliar a aplicação e a fiscalização das penas e medidas alternativas.



5 – RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

A Lei de Execução Penal, logo em seu artigo 1º, dispõe que *“a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”*.

Daí já se pode extrair que a pena, além do seu inegável caráter retributivo (como resposta do Estado frente à violação operada pelo indivíduo), deve possuir um papel ressocializador e reintegrador, para que esse mesmo indivíduo, ao ser devolvido ao convívio social, não reincida na prática criminosa.

Tal ressocialização, além de decorrer da própria dignidade da pessoa humana, que deve ser resguardada aos indivíduos encarcerados, também garante uma maior segurança à própria sociedade, à qual invariavelmente retornará o sentenciado.

A professora Alice Bianchini, por exemplo, ensina que *“o princípio da dignidade da pessoa exige que todos os esforços sejam empreendidos no sentido de se evitar os efeitos deletérios da prisionalização, e que não se abandonem, mas até mesmo se intensifiquem, também, as preocupações no âmbito da reinserção social do condenado, criando, por exemplo, programas de auxílio ao preso, a fim de reduzir a reincidência e, então, proteger, de forma mais eficaz, a sociedade se – e quando – forem mais bem qualificados os indivíduos que a integrem (e, bem visto, sociedade que inclui necessariamente o ex-presidiário)”*⁵.

E deve-se ressaltar, também, que este processo de ressocialização e reintegração não pode ter o mesmo prazo de duração da pena aplicada, pois é justamente quando o indivíduo retorna ao convívio social que as maiores dificuldades aparecem. Afinal, não é novidade que os egressos do sistema penitenciário sofrem de estigmatização social, e muitas vezes encontram enormes dificuldades para conseguir emprego para que possam garantir o seu

⁵ BIANCHINI, Alice. Pressupostos materiais mínimos da tutela penal. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 46.



sustento de forma lícita e digna.

Conforme constatado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, todavia, a ressocialização no Brasil ainda encontra-se em estágio muito incipiente, sendo inexistente em diversos de nossos estabelecimentos penais.

Dessa forma, mostram-se necessárias medidas que, de alguma forma, auxiliem nesse processo ressocializador e reintegrador, chamando a própria sociedade a atuar em conjunto com o Estado.

Em face do exposto, esta CPI apresenta projeto de lei no sentido de criar incentivos para que pessoas jurídicas contratem egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de pena.

Além disso, também se apresenta projeto de lei exigindo a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, uma indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para que elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena, e uma indicação ao Ministério da Educação, para que crie um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas e Cumprimento de Pena.

Não fosse só, conforme bem apontou a esta Relatoria o ilustre **Deputado Silas Freire**, *“durante o cumprimento de pena os apenados se afastam de seu convívio familiar, ao passo que, quando retornam para suas casas, nem sempre encontram a solidez familiar que deixaram no momento em que partiram para cumprir suas penas, havendo, por vez, dissolução do seio familiar durante o período de afastamento do apenado”*.

Em face disso, e por sugestão do nobre Deputado, apresenta-se, também, indicação ao Ministério da Justiça para que elabore um **programa para Ressocialização Integrada** do apenado, com o objetivo de *“criar um mecanismo de integração do núcleo familiar ao processo de ressocialização do apenado em crimes de menor potencial ofensivo, permitindo a participação de entes familiares, como filhos e cônjuges nos cursos profissionalizantes, observando-se sempre o cumprimento dos princípios e dispositivos contidos na Lei de Execução Penal”*, e com as seguintes diretrizes: a) a qualificação dos



apenados com o envolvimento de seus familiares, sobretudo os dependentes; b) que a introdução ao trabalho seja sempre realizada voltada à integração familiar no apenado, nas suas mais diversas modalidades; c) que o Sistema Prisional aperfeiçoe parcerias com o Sistema S de modo a possibilitar a implementação das diretrizes traçadas no Programa; d) que as ações governamentais sejam voltadas para ressocialização do apenado com a participação de mão de obra do detento, sempre viabilizando a possibilidade de participação de sua família durante os momentos de profissionalização; e e) incentivos aos empreendedores que promovam a participação da família no processo de profissionalização do detento quando em sua ressocialização.

Tais sugestões mostram-se oportunas porque o Poder Executivo deve ser proativo no processo de ressocialização do apenado, por meio da assunção de sua função constitucional de fomento a políticas públicas capazes de atuar na transformação social daqueles que por algum caso furtivo da vida optaram pela vida da criminalidade. Afinal, somente por meio da observância das funções institucionais dos três poderes da República, mediante ações integradas e coordenadas, será possível resolver a grave situação em que se encontra nosso Sistema Carcerário.



6 – INCENTIVO PARA MUNICÍPIOS EM QUE SEJAM CONSTRUÍDOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Outro ponto que foi destacado nesta Comissão diz respeito à resistência dos Municípios no que tange à construção de estabelecimentos penais, sobretudo penitenciárias, em sua jurisdição.

Este problema, aliás, não é novo, e já havia sido constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, em 2007, com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que, para tentar reduzir esse problema, apresentou, ao final de seus trabalhos, o Projeto de Lei Complementar nº 430, de 2008, que estabelecia a transferência, aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição, de 10% dos recursos arrecadados em cada ano pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Todavia, como esse PLP foi arquivado ao final daquela legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esta CPI o rerepresentará, para que possa tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Além disso, esta Comissão verificou que a determinação constante do artigo 90 da Lei de Execução Penal, de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano, além de consagrar uma política segregacionista, tem gerado alguns problemas de ordem prática. Na diligência realizada no Estado de São Paulo, por exemplo, informou-se que há dificuldade em encontrar, na região metropolitana de São Paulo, áreas disponíveis para a construção de presídios que atendam a essa exigência legal.

Dessa forma, para tentar minorar esses problemas, esta CPI também propõe a extirpação dessa exigência.



7 – COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Este capítulo do presente Relatório acolhe, na íntegra, os dados apresentados pelo Sub-Relator Deputado Major Olímpio, que muito se empenhou para que esta Comissão apresentasse, a despeito do prazo exíguo para a finalização de seus trabalhos, respostas efetivas, embora pontuais, à sociedade.

Do Sub-Relatório, colhemos:

“Realizados os debates e as devidas diligências, foi possível verificar medidas para um efetivo combate ao crime organizado que se instala dentro dos estabelecimentos prisionais.

A partir de 1980, o crime organizado teve um grande crescimento, gerado pelo tráfico de drogas e armas, um negócio altamente lucrativo que alavancou a ação de grupos de criminosos que também estenderam o âmbito de suas atuações, formando bandos especializados não só no tráfico, mas também em sequestros, lavagem de dinheiro, assaltos a bancos, roubos de veículos, cargas e transporte de valores.

Com o dinheiro produto de atividades criminosas, o crime organizado também obtém vantagens e ‘facilidades’ de agentes públicos que, através de suborno, colaboram com o crime, inclusive dentro de estabelecimentos prisionais.

São diversas as facções criminosas que atuam no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo.

Destacam-se, em São Paulo:

PCC – Primeiro Comando da Capital;

TCC – Terceiro Comando da Capital;

CRBC – Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade;



CDL – Comando Democrático da Liberdade e Seita Satânica;

No Rio de Janeiro:

CV – Comando Vermelho;

TC – Terceiro Comando;

ADA – Amigos dos Amigos;

IDI – Inimigos dos inimigos; e

AI – Amigos de Israel.

Essas facções têm lideranças com um chefe central, que dá a última palavra nas decisões. Abaixo deles há um grupo de detentos, chamados de ‘subchefia’, que também têm poder de decisão, mas devem sempre ouvir a opinião da chefia geral.

Em São Paulo, o ‘staff’ da facção PCC, formado pelo chefe e subchefes, é chamado pelos detentos de ‘Família Real’. Abaixo dos subchefes vêm os ‘Pilotos’, que são os comandantes de cada unidade prisional e que repassam as ordens recebidas do líder aos ‘soldados’, que são os que saem às ruas para cumprir as ordens e cometer os crimes.

Há também os ‘Sintonias’, que são os chefes que atuam nas ruas, liderando o tráfico de drogas e de armas, responsáveis por prestar contas aos líderes. Há ainda os ‘Aviões’, em geral jovens contratados pelos traficantes para levar as drogas das ‘bocas de fumo’ até os consumidores.

A comunicação entre os sintonias se dá por meio de Pipas (bilhetes) entregues por visitas, celulares e advogados. Quando é preciso mandar um aviso para todos os membros, a cúpula emite um ‘Salve’: informe gestado em consenso pelos integrantes da cúpula. O ‘Salve’ é utilizado para informar uma decisão sobre assuntos da comunidade.

Essa eficiência da comunicação é um dos pontos fortes da facção e é capaz de fazer a informação chegar ao líder de cada setor, sem interceptações. Com a ajuda de uma rede de advogados instalados na ‘Sintonia



dos Gravatas’, pagando até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para mulheres visitarem presos levando informações e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada celular entregue, e dessa forma a cúpula e os Sintonias Gerais e Finais conseguem comandar toda a cadeia produtiva da organização mesmo dentro do sistema penitenciário.

As lideranças exercem domínio e fascínio sobre a massa carcerária. Elas prometem ser a ‘voz’ dos detentos nas prisões e em muitos casos fazem acordos com diretores de presídios, que cedem a ‘facilidades’ em troca de ausência de motins.

Aos familiares dos detentos, essas organizações oferecem cestas básicas e transporte gratuito para os parentes visitarem seus presos em cadeias distantes. Pagam velórios e enterros, no caso da morte de algum bandido ligado à facção, ou mesmo parentes destes que, pobres, não conseguem pagar qualquer despesa com enterro.

A partir dessa liderança, diversos criminosos saem às ruas executando crimes sob ordens desses líderes de facções criminosas, como aconteceu em São Paulo, em maio de 2006, quando homens do PCC (Primeiro Comando da Capital) saíram às ruas promovendo ataques e mortes, por ordem de seu líder, Marcos Willians Herbas Camacho (Marcloa).

Por sua determinação, deu-se início ao maior ataque da história contra a polícia do Estado de São Paulo, com pelo menos 45 mortes: 23 policiais militares, 7 policiais civis, 3 guardas municipais, 8 agentes penitenciários e 4 civis. Ônibus e agências bancárias foram incendiadas, delegacias, viaturas e fóruns foram alvejados por pistolas e metralhadoras. Bombas foram atiradas contra prédios públicos. Durante dias a facção levou horror e medo aos habitantes, parando a maior cidade do País.

Um livro-caixa apreendido pela polícia de São Paulo mostrou, em 2008, que a facção arrecadava cerca de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por mês com assaltos, roubos a bancos, sequestros e outros crimes. Esse número aumentou para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por mês entre os anos de 2010 e 2013, passando a mais de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) por mês nos dias atuais, segundo



levantamento feito pelo Ministério Público, este é o movimento ‘normal’ da facção, que inclui também arrecadação com a Rifa do PCC (vendida mensalmente dentro e fora das prisões) e o tráfico de drogas.

Soma-se a essa quantia mensal ‘rotineira’ os lucros com mega-assaltos esporádicos, como o ocorrido ao Banco Central de Fortaleza, onde a facção levou R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), dos quais apenas R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) foram recuperados.

Todo dinheiro arrecadado é administrado pela Sintonia Financeira, formada apenas por membros de alta confiança da cúpula.

Como reserva para momentos de dificuldades, a facção criou as chamadas Minerais, espécie de cofres preenchidos com R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada. As interceptações telefônicas do Ministério Público apontam a existência de ao menos sete Minerais escondidas em imóveis comprados pela facção. A localização delas é desconhecida.

Para cuidar de tanto dinheiro, existe na organização até a figura do ‘contador’, que é responsável pela contabilidade da facção.

Com alianças entre si, as organizações criminosas interagem, formando parcerias, como foi o caso da aliança entre o PCC de São Paulo e o Comando Vermelho do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul, onde o PCC se aliou com o PCMS. A possibilidade de criação e articulação do crime organizado a partir de unidades prisionais já havia sido levantada por Foucault em ‘Vigiar e Punir’: ‘A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas cumplicidades futuras’.

Portanto, não causa estranheza o surgimento do Comando Vermelho, em 1979, no presídio de Ilha Grande (RJ), ou do Primeiro Comando da Capital (PCC), em 1993, na Casa de Custódia de Taubaté (SP), as duas maiores facções criminosas do País. Nos dois casos, a organização dos detentos é feita em torno de uma pauta comum, que inclui a melhoria das condições de vida no interior dos estabelecimentos prisionais.

Nesse sentido, não há como conceber o combate ao crime



organizado sem a alteração substancial do sistema prisional vigente, fazendo com que os Poderes Executivos Federal e Estaduais cumpram o estabelecido na Constituição, na Lei de Execução Penal e respeitem os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Nenhum evento ou fenômeno social surge isoladamente ou é fruto de apenas uma causa identificável. O problema da existência e surgimento do chamado ‘crime organizado’ nos estabelecimentos prisionais brasileiros não foge à regra. Resultado de um processo histórico, agravado nas últimas duas décadas, em que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas e instâncias, relegou a segundo plano uma esfera política criminal, voltada para a instituição de um sistema penitenciário capaz de cumprir a sua finalidade.

Com a edição da Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, houve a definição de organização criminosa e foi disposto sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, essa norma foi editada com intuito de um melhor combate ao crime, facilitando assim a persecução penal, ou seja, desde a investigação criminal, até o próprio processo em auxílio à atividade jurisdicional do Estado.

Como se vê, apesar de intensa produção legislativa no âmbito da pena e do processo penal, denominada por alguns de legislação do pânico, em razão de serem propostas e aprovadas como resposta rápida à prática de crimes bárbaros ou que provoquem grande comoção popular, esta CPI constatou a falta de execução de uma política normativa que, de fato, possa suprir eventuais omissões do legislador ou dar cumprimento às normas já existentes, de forma a efetivar o combate ao crime organizado.

O tratamento desumano dado aos presos e seus familiares é uma realidade histórica, que não teve substanciais alterações com a entrada em vigor da Lei de Execução Penal, em julho de 1984, e não pela ineficácia do texto, mas pela sua não aplicação de forma efetiva, o que garantiria outra perspectiva de futuro.

Todavia, nos últimos 12 anos, o problema se agravou. Além da ampliação das dificuldades já existentes (como superlotação, tortura e assassinatos), houve a expansão do narcotráfico e o aumento significativo da



população carcerária e os estabelecimentos prisionais brasileiros passaram a ser dominados por facções criminosas.

Apesar dos esforços envidados pelas autoridades no sentido de reprimir tais práticas delituosas, as organizações criminosas continuam a atuar nos presídios, posto que as condições que deram origem a elas e ajudaram a disseminá-las ainda persistem, pois ante a ausência do Estado, as facções criminosas proporcionam melhores condições aos seus membros, e corrompem diversas autoridades, em todos os níveis e esferas de poder, fazendo com que sua influência alcance até o meio político.

Em razão do poder que adquirem, as organizações criminosas atuantes nos presídios são capazes de se organizar de modo a promoverem rebeliões com o objetivo de concessão de entrada de objetos proibidos, alimentação diferenciada, impedir a desarticulação das lideranças, evitar que seus integrantes sejam submetidos a regime disciplinar diferenciado (RDD), bem como facilitar a realização de visitas íntimas, que hoje ocorrem de forma desumana e degradante, sendo utilizadas muitas vezes como chantagem entre presos de maiores escalões com os de menores, que em troca de sua integridade física ou benefícios tem que conceder suas esposas, mães ou irmãos aos demais presos nessas visitas, onde a prática de sexo muitas vezes é realizada na presença de crianças.

O Estado abandonou o tratamento prisional e o espaço foi assumido pelos próprios presos. A forma de se organizarem foi a criação de facções ou grupos. Mesmo nas unidades em que não se assume a presença desses grupos criminosos, existe uma massa que domina o local e lá fixa e determina suas regras de comportamento com uma espécie de semiótica, com códigos de comunicação, linguagem e mensagens, que ocorrem com a cooptação de funcionários corruptos, com as visitas pessoais e principalmente nas comunicações com advogados, que são utilizados, sob o pretexto do exercício da advocacia, para muitas vezes serem mensageiros de líderes de organizações criminosas.

Outro aspecto que contribui para a ineficiência do sistema carcerário brasileiro é a precariedade da estrutura dos estabelecimentos prisionais aliada à desvalorização dos profissionais do sistema penitenciário.



Faz-se necessária a devida qualificação dos agentes penitenciários, pois esses sofrem as mazelas da atividade penitenciária porque não podem exercer de forma devida as suas funções e é exigido deles que solucionem os problemas gerados pela ineficiência do Estado e de suas políticas públicas, que geram a falta de condições adequadas da execução da pena, sendo esses agentes públicos encarregados de impedir que aconteçam rebeliões, fugas ou mortes.

Nesse sentido, é fundamental um plano de carreira definido em lei, salário digno, treinamento adequado para que o profissional esteja apto ao exercício de suas atividades de custódia e vigilância.

Outro aspecto de grande relevância é a inadequada exigência que o agente penitenciário participe de forma direta na ressocialização dos presos, o que extrapola o exercício da sua função e de seu treinamento, embora devam observar tal objetivo.

Essa função deve ser realizada por toda equipe técnica da unidade prisional (assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras e etc.). É de suma importância os agentes penitenciários possuírem o status policial para desempenharem as funções de segurança, escolta armada, investigação e captura, no âmbito de suas atividades, considerando, além do mais, a importância para a sociedade, atualmente, que deve ter um porte de arma, com o respectivo treinamento.

É necessária a criação da polícia penitenciária, pois não justifica todas as forças de segurança atuarem para realizarem as prisões, o poder judiciário determinar punição, e os internos ficarem sob a guarda de pessoas sem a devida preparação, sem que tenham condições para contê-los. Essas pessoas não têm aparato para conviver com membros do crime organizado, não possuem porte de arma e treinamento adequado. É imprudente colocar profissionais sem a devida qualificação para terem contato direto com esses criminosos.

Esta desqualificação dos agentes está comprovada, uma vez que 80% dos Estados não têm escolas penitenciárias destinadas à adequada formação dos servidores penitenciários, com o fim de capacitá-los minimamente



para o desempenho de suas funções.

Os diretores dos estabelecimentos devem ser qualificados para a função, quer pelo seu caráter, quer pelas suas competências administrativas, formação e experiência.

Outro problema verificado pela CPI é a utilização de policiais militares para o exercício das funções de servidores penitenciários. Esses policiais deveriam estar, de forma ostensiva, nas ruas a prover a segurança da sociedade.

Outra queixa apresentada pelos representantes dos servidores penitenciários se refere à nomeação para os cargos de direção dos estabelecimentos penais. Na maioria dos casos, as indicações são de caráter político e não técnico.

Para a categoria, os cargos de diretor e vice-diretor devem ser ocupados pelos próprios integrantes do quadro de pessoal do sistema penitenciário, pois são os profissionais que, de forma técnica, lidam com o assunto.

A solução para esse quadro é a aprovação da PEC 308, que determina que o Sistema Prisional deve ser gerido pelos agentes penitenciários.

A questão do porte de armas também foi tratada pelos representantes dos agentes penitenciários ouvidos pela CPI. Constatou-se que a situação difere de Estado para Estado, que mesmo com a previsão legal do direito de porte de arma, o Estado não adquire armas suficientes.

Diante desse quadro, além das sugestões já apresentadas nesse relatório parcial, sugiro mais as seguintes medidas:

- Maior aplicação por parte dos magistrados das penas alternativas, evitando que pessoas que podem cumprir medidas cautelares fora dos presídios sejam confinadas de maneira desnecessária;
- Ampliação das audiências de custódia, como medida de aplicação imediata de cautelares e não



encarceramento desnecessário;

- Agilização dos prazos e da obrigação do Poder Judiciário de analisar o cumprimento das penas, garantindo os direitos dos internos dentro da lei e do prazo legal;
- Aprovação de lei criando incentivos fiscais para as empresas que empreguem egressos do sistema prisional e contratem trabalho dos presos internos;
- Alteração da lei de execuções para transferir ao Diretor do Presídio a competência para colocar o preso perigoso e de organização criminosa no Regime Disciplinar Diferenciado, com o prazo de até 720 dias;
- Alteração da lei processual, colocando como regra a realização da videoconferência, sendo exceção a condução e escolta do preso, tendo em vista o custo e o risco para a sociedade dos diversos deslocamentos de presos para a audiência;
- A edição de lei obrigando o governo federal a instituição de presídio federal em todas as unidades da federação para cumprir pena por crime federal e para estrangeiros, pois só em São Paulo, em Itaí, temos 2350 presos estrangeiros;
- A edição de lei obrigando o município a participar do apoio ao sistema prisional;
- A edição de lei alterando a lei de escuta telefônica, quebrando o sigilo de qualquer comunicação dentro do sistema prisional, tudo monitorado pelo sistema de informações prisionais, sob a coordenação e fiscalização do Ministério Público;
- A edição de lei impedindo as visitas aproximadas quer



seja de advogados, parentes ou amigos, como ocorre em qualquer país civilizado, que é feito por meio de parlatório;

- Alterar a lei de execuções penais obrigando a aquisição de scanner corporal em estabelecimentos prisionais;
- Alteração da lei de execuções, obrigando o preso a trabalhar 8h diárias, e em caso de negativa, ser aumentado o tempo de cumprimento da pena e negado benefícios;
- Editar lei obrigando a construção de hospital penitenciário para cirurgias e emergências dos internos, integrado por profissionais de saúde do sistema público de saúde.

Assim, enquanto o Estado não modernizar as suas leis, e não reocupar o interior das unidades prisionais com um forte esquema de segurança e disciplina, com os devidos ajustes nas normas que regulam os direitos dos presos, bem como o seu efetivo cumprimento, as organizações criminosas continuarão ‘dominando’ o sistema e, de dentro deles, aterrorizando toda a sociedade”.



8 – TRANSFERÊNCIA, PELO ESTADO, DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS À INICIATIVA PRIVADA

Este capítulo do presente Relatório acolhe, na íntegra, os dados apresentados pelo nobre Sub-Relator Deputado Fausto Pinato, *in verbis*:

“Nos últimos anos, vários Estados vêm optando pela participação da iniciativa privada na gestão das unidades prisionais, tanto na forma de cogestão quanto de parceria público-privada.

Na cogestão, celebra-se contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual uma única pessoa jurídica – empresa, isoladamente ou em consórcio – passa a colaborar, fornecendo empregados especializados, nas áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva aos detentos, na forma da Lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210/1984, tais como alimentação, equipamentos, enxoval de cama e banho, artigos de higiene, uniformes, material para atividades recreativa e desportiva, material escolar, medicamentos básicos, bem como atendimentos à saúde (atendimento ambulatorial médico, odontológico e psicológico), e ainda atendimentos internos na movimentação dos detentos, nas áreas, educacional, jurídica, social e religiosa, bem como administrativa (administração de recursos humanos, finanças, planejamento, patrimonial, comunicação, limpeza, portaria, higiene), e ainda a colocação de ambulâncias e veículos para o transporte de presos para os hospitais e tribunais.

Por seu turno, a parceria público-privada é regida pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Nessa modalidade de contratação, é possível transferir ao parceiro privado não apenas a execução de serviços nos presídios, mas também a construção e reformas dos próprios estabelecimentos prisionais. A celebração de contratos de parcerias público-privadas tem requisitos especiais, como o valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), período de vigência de cinco a trinta e cinco anos e proibição de objeto único de fornecimento de mão de obra, equipamentos ou execução de obra pública.

De modo geral, em ambos os modelos de colaboração da iniciativa privada, as diretorias, geral e adjunta, bem como as coordenações de



segurança, cartórios, manutenção e portaria, entre outras atividades, são ocupadas por servidores efetivos civis ou militares.

Em apertada síntese, pode-se dizer que na cogestão o Estado constrói e a iniciativa privada mantém e opera o presídio com a supervisão estatal, ao passo que nas parcerias público-privadas, é possível que a iniciativa privada projete, construa, mantenha e opere o estabelecimento prisional, igualmente supervisionado pelo Estado.

Ressalte-se que, para o objetivo exclusivo de realização das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, passou a ser possível a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), com a edição da Medida Provisória n° 678, de 23 de junho de 2015, que alterou a Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O atual panorama brasileiro do sistema de cogestão e parcerias público-privadas apresentado pela Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP é o seguinte:

PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Distribuição das Unidades no Brasil - Cogestão

UF	Número Unidades	Capacidade	População	Taxa Ocupação	Empregos	Interno/ Empregado
Bahia	6	2477	3.503	141,42%	1.159	3,02
Sergipe	1	476	476	100,00%	174	2,74
Santa Catarina	6	2.102	2.085	99,19%	780	2,67
Espírito Santo	2	1.150	1.149	99,91%	504	2,28
Tocantins	2	750	786	104,80%	230	3,42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Amazonas	5	2.366	3.253	137,49%	729	4,46
Minas Gerais	1	1.824	1,824	100,00%	582	3,13
Alagoas	1	789	789	100,00%	265	2,98
Total	24	11.934	13.865	116,18%	4,423	3,13
% em relação ao Brasil		1,67%	1,94%			

Fonte: Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP

PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

PMI's publicadas para o Sistema Penitenciário/Socioeducativo

nº	UF	Tipo	Capacidade	%	Data entrega dos estudos
1	DF	PPP - Presídios	3.256	14,07%	jun/09
2	CE	PPP - Presídios	1,400	6,05%	nov/12
3	CE	PPP - Presídios	180	0,78%	dez/13
4	AL	PPP - Presídios	1,800	7,78%	jul/12
5	SP	PPP - Presídios	10.500	45,38%	ago/12
6	MT	PPP - Presídios	3.000	12,97%	jul/12
7	GO	PPP - Presídios	1.600	6,92%	nov/12
8	PB	PPP - Presídios	1.400	6,05%	dez/13
TOTAL			23.136	100,00%	
% Em relação ao Brasil			3,23%		

Fonte: Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP



Segundo a associação, o preço médio mensal por interno no sistema de cogestão praticado nos processos licitatórios ocorridos no Brasil nos últimos três anos foi de quatro mil reais:

MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS
Resumo dos Processos Licitatórios de Cogestão Ocorridos no Brasil nos Últimos Três Anos

Unidade	U F	Mês licitação	Concorrência	Vagas	Preço mensal estimado	Preço por interno	Preço da diária
Lages	SC	Jul/12	0072/2012- Concorrência	352	R\$ 1.512.512,00	R\$ 4.296,91	R\$ 143,23
Eunápolis	B A	Set/12	0015/2012- Pregão	477	R\$ 1.613.415,00	R\$ 3.382,42	R\$ 112,75
Itajaí	S C	Jun/13	0053/2013- Concorrência	360	R\$ 1.216.003,86	R\$ 3.377,79	R\$ 112,59
Tubarão	S C	Set/13	0079/2013- Concorrência	372	R\$ 1.627.096,08	R\$ 4.373,91	R\$ 145,80
Complexo Anísio Jobim/ COMPAJ	A M	Mar/14	Concorrência nº 018/2014	107 2	R\$ 4.637.064,64	R\$ 4.325,62	R\$ 144,19
Cadeia Pública Feminina Manaus	A M	Mar/14	Concorrência nº 019/2014	400	R\$ 1.698.916,00	R\$ 4.247,29	R\$ 141,58
Itacoatiara	A M	Mar/14	Concorrência nº 020/2014	174	R\$ 746.592,24	R\$ 4.290,76	R\$ 143,03
Presídio do Agreste	A L	Set/14	Concorrência nº SERIS 001/2014	789	R\$ 2.780.277,00	R\$ 3.523,80	R\$ 117,45
Nova Itajá	S C	Set/14	Concorrência nº 0138/2014	324	R\$ 1.458.279,63	R\$ 4.500,86	R\$ 150,03
Conjunto Penal de Lauro de Freitas (*)	B A	Dez/14	Concorrência nº 01/2014	445	R\$ 1.769.432,59	R\$ 3.976,25	R\$ 132,54
Módulo de Regime Semiaberto	S C	Mar/15	Concorrência nº 009/2014	180	R\$ 680.195,74	R\$ 3.778,87	R\$ 125,96



o da
Penitenciária
Industrial
de
Joinville
(**)

PREÇO MÉDIO MENSAL POR INTERNO E POR DIÁRIA DE INTERNO	R\$ 4.006,77	R\$ 133,56
---	--------------	------------

Fonte: Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Durante duas audiências públicas, foi possível a esta Comissão Parlamentar de Inquérito discutir com mais profundidade a colaboração da iniciativa privada nos estabelecimentos prisionais, ouvindo os representantes dos diversos setores envolvidos.

Audiência ocorrida em 21/05/2015 recebeu representantes do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDASP, Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDESPE, Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCOP, Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN, Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários – FEBRASP, Sindicato dos Agentes Penitenciários do Distrito Federal - SINDPEN-DF, e do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP.

Os servidores da carreira de agente penitenciário manifestaram-se contrariamente à transferência para a iniciativa privada de atividades-fim como o atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais.

Para eles, há falta de preparo dos empregados das empresas contratadas para prestação desses serviços, os quais realizam cursos insatisfatórios de poucas horas, enquanto os servidores públicos concursados se



capacitam mediante cursos de formação de pelo menos 400 horas/aula antes de iniciarem suas atividades e estão em permanente treinamento. Segundo a categoria, os empregados contratados não possuem capacitação para lidar com o crime organizado, não contam com a garantia da estabilidade no serviço público e têm baixos salários – o que os torna mais vulneráveis e suscetíveis à corrupção.

A Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários - FENASPEN lembrou que rebeliões também ocorrem em unidades prisionais em regime de cogestão, como a rebelião nos conjuntos penais de Eunápolis⁶; Serrinha⁷; Valença⁸, Juazeiro⁹; Itabuna¹⁰; e Lauro de Freitas¹¹. A seguir, algumas notícias divulgadas na imprensa sobre as rebeliões:

Rebelião deixa mortos em presídio de Eunápolis, diz secretaria na Bahia

Seis presos foram mortos por detentos, diz assessoria da SEAP.
Rebelião começou durante uma revista no Conjunto Penal do município.



⁶ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/04/rebeliao-deixa-mortos-em-presidio-de-eunapolis-diz-secretaria-na-bahia.html>

⁷ http://www.arnaldosilvaradialista.com/index.php?option=com_content&view=article&id=1168:rebeliao-de-presidio-de-serrinha-cheqa-aofim&catid=2:bahia&Itemid=20

⁸ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/08/presos-fazem-greve-de-fome-em-presidio-de-valenca-sul-da-bahia.html>

⁹ <http://jornaldachapada.com.br/2012/11/19/bahia-rebeliao-no-presidio-de-juazeiro/>

¹⁰ <http://globo.com/rede-bahia/bahia-meio-dia-salvador/v/detentos-fazem-rebeliao-no-presidio-de-itabuna-na-ba/3365777/>

¹¹ <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2011/06/acaba-rebeliao-em-presidio-de-lauro-de-freitas-na-bahia-diz-diretor.html>



Acaba rebelião em presídio de Lauro de Freitas, na Bahia, diz diretor

Diretor da unidade diz que houve negociação com os detentos. Segundo ele, não teve resistência e polícia não precisou invadir o local.



Além disso, as entidades de classe apoiaram a Proposta de Emenda à Constituição n° 308, de 2004¹², que cria as polícias penitenciárias federal e estaduais, também denominadas polícias penais, e apontaram, entre outras dificuldades do Sistema Carcerário, um grave déficit de agentes penitenciários no País, além do contingenciamento de recursos do fundo penitenciário pelo Poder Executivo.

Posteriormente, no dia 28/05/2015, audiência pública ouviu a Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios – ABESP; o Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e membro do Conselho Estadual de Segurança Pública; e o Sr. Tenente-Coronel Carlos Alberto Luna dos Santos, ex-Superintendente-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Alagoas.

¹² <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742>



A ABESP lembrou a inexistência de um dado oficial com o custo mensal de presos no Brasil nos estabelecimentos integralmente geridos pelo Poder Público e relacionou, entre os inúmeros problemas do Sistema Penitenciário, a falta de treinamento e motivação dos servidores concursados, corrupção, lentidão nas punições daqueles que cometem infrações, inexistência de assistência à saúde, social e jurídica na forma da Lei de Execuções Penais e inexistência de um fundo garantidor para as Parcerias Público-Privadas do sistema.

Para a associação, a cogestão de unidades prisionais apresenta inúmeras vantagens, em especial: custo real do preso definido contratualmente; foco do ente estatal na execução penal, fiscalização e controle dos serviços; melhor qualidade do serviço; fixação de metas a serem cumpridas; atendimento médico, psiquiátrico, odontológico, de enfermagem e farmacêutico de melhor qualidade; mão de obra capacitada permanentemente para laborar no sistema; oferecimento de assistência psicossocial, inclusive aos familiares dos presos; oportunidade real de educação, trabalho, geração de renda aos presos; melhoria na alimentação e fardamento; lavanderias industriais; melhores condições de higiene e conforto; manutenção permanente das instalações, frotas e equipamentos; investimento na ressocialização do preso; flexibilidade e agilidade nas contratações e demissões colaborando com o combate à corrupção; rapidez na resolução de problemas, como a reposição de equipamentos e substituição de pessoal; menor tempo de permanência do interno na unidade prisional, provocado pelo efeito da ressocialização; menor taxa de reincidência; atendimento pleno à Lei de Execução Penal; custos compatíveis ou menores que a gestão integralmente pública; e construção e início de operação rápidos.

Foram apresentados, ainda, os seguintes dados estatísticos referentes ao modelo de cogestão:

DESCRIÇÃO	VALOR
Média anual de visitantes por preso	28,80
Média anual de refeições servidas por preso	1.522 (4,17 por dia)
Média anual de assistência jurídica por preso	11,57



Média anual de assistência médica e psicológica por preso	7,38
Taxa média de rotatividade da mão de obra:	2,49%;
Média de percentual de horas ano de treinamento da mão de obra	3,36% ¹³
Número médio de presos por empregado	2,49
Taxa média de ocupação das unidades	116,94%
Número médio anual de atendimento assistencial por preso	73,76
Taxa de Fugas (2006 a 2015)	0,1275% da população carcerária
Taxa de Mortes (2006 a 2015)	0,2062% da população carcerária
Média de Presos Ativos	4.350
Total de Presos Inativos	22.324
Total Geral de Presos atendidos nessas unidades	26.674

O Sr. Tenente-Coronel Carlos Alberto Luna dos Santos, ex-Superintendente-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Alagoas, igualmente posicionou-se favoravelmente à participação da iniciativa privada na gestão dos presídios, apesar de também relacionar alguns argumentos contrários à sua adoção, como a indispensável margem de lucro das empresas, que, segundo informado pela ABESP é de 8% (oito por cento).

São argumentos favoráveis relacionados pelo Sr. Tenente-Coronel: a transparência e modernização na gestão prisional, com aproveitamento da capacidade técnica do setor privado; maior cumprimento dos ditames da Lei de Execuções Penais; celeridade no atendimento de demandas dos órgãos que compõem a Execução Penal; controle eficiente dos processos,

¹³ Segundo a Associação, a média anual do Brasil é de 1,78% e é mundialmente considerada empresa em nível de excelência em treinamento aquela que treina 4,73% das horas de trabalho por ano seus empregados



prontuários e vida carcerária dos apenados; eficiência na provisão da assistência material, educacional, médica, jurídica e profissionalizante; aumento da segurança nas unidades prisionais; tratamento digno e humanizado aos apenados; diminuição das injustiças comumente praticadas nas unidades prisionais; diminuição dos índices de reincidência criminal; e aumento dos índices de ressocialização.

A autoridade alertou que a crítica quanto à margem de lucro das empresas que atuam no sistema prisional é inadequada, na medida em que não há como comparar o custo de um preso que cumpre pena em estabelecimento penal em sistema de cogestão, com o custo do preso nas condições subumanas de uma unidade prisional gerida apenas pelo Poder Público, com superlotação, falta de material e inexistência de qualquer tipo de assistência. Há de se comparar, portanto, o custo do Estado para oferecimento das mesmas condições apresentadas em uma unidade cuja gestão é compartilhada com a iniciativa privada.

Para o Sr. Tenente-Coronel, as tarefas que exigem o exercício do Poder de Polícia devem permanecer sob o encargo do Estado. A segurança externa, a atividade dos agentes penitenciários na condução, na escolta e nas intervenções, quando necessárias, nas unidades prisionais que são regidas pelo modelo de cogestão, devem permanecer inalteradas, seguindo o ordenamento jurídico vigente. O particular deve atuar apenas na prestação dos serviços relacionados à atividade-meio e a busca da eficiência deve ser o norte desse modelo.

Por sua vez, o Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e membro do Conselho Estadual de Segurança Pública se posicionou a favor da cogestão quanto aos serviços de hotelaria (atividades-meio) e manutenção da atuação estatal nas atividades-fim. O promotor de justiça apresentou o seguinte dado relativo a custos diretos e indiretos dos presos no Estado de Alagoas:

CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	VALOR
----------------------------	-------

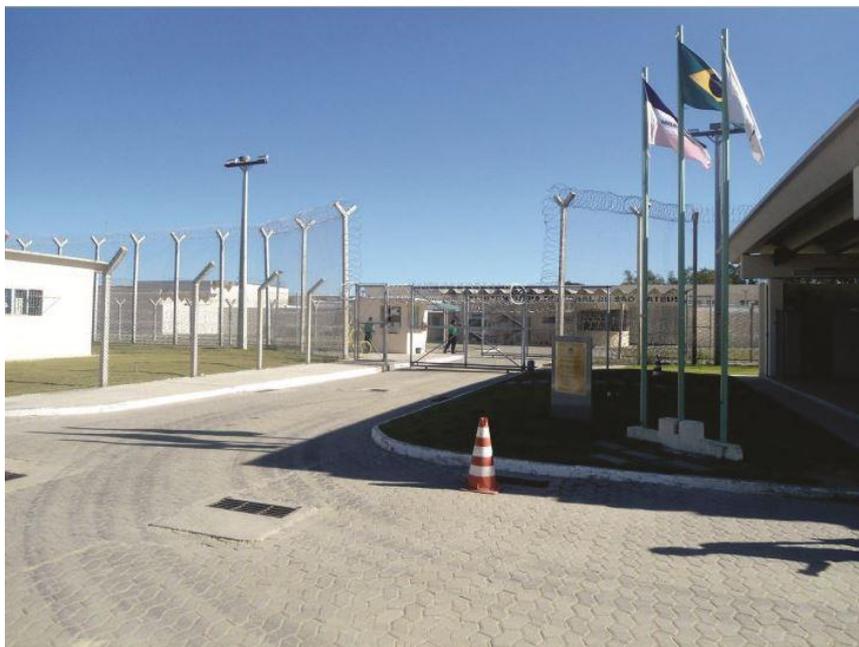


Presídio Baldomero Cavalcante	R\$ 2.400,00
Presídio do Agreste (Cogestão)	R\$ 3.500,00
	R\$ 2.640,00



são, na verdade, investimento e um ciclo de polícia, justiça e

ABESP dos estabelecimentos iniciativa privada revelam uma os em geral:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro















CONCLUSÕES

Diligências e informações colhidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstraram que a participação da iniciativa privada na gestão dos estabelecimentos prisionais é capaz de contribuir para a melhoria significativa no Sistema Carcerário Brasileiro e para que o Estado cumpra as determinações da Lei de Execuções Penais.

Os modelos de cogestão e parceria público-privada, em pouco mais de dez anos de existência no Brasil, comprovaram que é possível sim a iniciativa privada contribuir para que o Estado possa atender aos ditames da Lei de Execução Penal, além de possibilitar o cumprimento de penas com um mínimo de dignidade para milhares de encarcerados do País.

Contudo, os dados apresentados e os debates levam à conclusão de que a atuação das empresas especializadas na prestação de serviços aos presídios seria aperfeiçoada com a edição de lei disciplinando as suas atividades e fixando adequadamente os requisitos mínimos das contratadas, inclusive disciplinando a atividade dos seus empregados nos presídios. As demonstrações fornecidas por representantes da iniciativa privada comprovam



que o número médio de presos por empregado é de 2,49, enquanto no sistema integralmente público, a inequívoca superlotação nos presídios, conduz a que isso seja bem diferente.

Apesar das referências aos custos do preso, o que se observa é que a participação da iniciativa privada contribui em muito para o atendimento às exigências relativas às assistências aos detentos, previstas na Constituição e na Lei de Execuções Penais. As imagens de alguns presídios que contam com a colaboração de empresas revelam a estrutura e a qualidade, o atendimento aos requisitos da lei, relativos ao amparo aos detentos e a sua ressocialização.

Conforme informado pela Associação Brasileira de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços a Presídios, ABESP, no Brasil já existem várias empresas especializadas em cogestão ou parceria público-privada nos presídios, tais como: Reviver, INAP, Socializa, Auxílio, Umanizzare, Montessinos, GPA e Reintegra Brasil. E já são 24 os estabelecimentos prisionais de diversas unidades federativas, com contratos com empresas.

Afigura-se adequado o pleito da ABESP de destinação de um lugar no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP às empresas privadas, na medida em que as suas experiências podem contribuir para a melhoria do sistema prisional.

Vê-se que a participação de parceiro privado na gestão de atividades dos estabelecimentos prisionais se desenvolve em diversas modalidades e que o Estado permanece com o seu papel de exercer os controles, fiscalização e exercício do poder coercitivo, que são exclusivas do Poder Público.

Igualmente importante é a destinação de mais recursos para a construção e manutenção dos presídios, mediante a priorização dessa medida em lei.

RECOMENDAÇÕES



- Apresentação de Projeto de Lei que discipline as atividades privadas nos estabelecimentos prisionais, mediante cogestão ou parceria público-privada.

- Apresentação de Projeto de Lei no sentido de exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública e condenados e egressos do Sistema Penitenciário.

- Incluir a manutenção e a construção de estabelecimentos penais entre as metas, prioridades e diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- Incluir no Plano Plurianual, período 2016/2019, a prioridade de construção e manutenção de estabelecimentos penais.

- Sugerir ao Ministério da Justiça a destinação de uma vaga no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária às empresas privadas especializadas na prestação de serviços aos presídios.

- Sugerir ao Ministério da Justiça a apuração do custo real do preso em todos os Estados, inclusive nos estabelecimentos objeto de cogestão e parceria público-privada.

- Sugerir aos Estados a criação de fundo garantidor com o objetivo específico de garantir as obrigações pecuniárias a serem contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada em estabelecimentos prisionais, conforme previsto no art. 8º, inc. V, da Lei nº 11.079, de 2005.”



9 – ARQUITETURA PRISIONAL

Este capítulo do presente Relatório acolhe, na íntegra, os dados apresentados pelo Sub-Relator Deputado Luiz Carlos Busato:

“9.1 – Considerações Iniciais – Sistema Carcerário e Inovações Construtivas

É público e sabido que o sistema carcerário brasileiro enfrenta uma grave crise por falta de vagas nos presídios. Trata-se de uma situação extremamente complexa que se está a enfrentar. Todos desejam um sistema carcerário ideal, indicador da necessidade de uma ampla reforma no sistema. Isso mediante um debate nacional, com alteração legislativa e mudança de política governamental, mas que só será possível acontecer a longo prazo, com aplicação de uma elevada soma de recursos financeiros.

No entanto, a realidade dramática do momento não permite a utilização desse longo período de tempo, uma vez que exige a imediata adoção de medidas governamentais para a resolução ou a minoração dos problemas carcerários, especialmente o da falta de vagas, que se apresenta tragicamente neste momento histórico e que está muito aquém do ideal.

Como fator demonstrador dessa grave crise que assola o sistema penitenciário brasileiro, impõe-se referir à disponibilização de dados realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que podem ser acessados pelo link http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php, cuja finalidade é permitir uma análise dos dados pela sociedade e autoridades, de forma a facilitar, inclusive, a elaboração de projetos de políticas públicas relativos à população carcerária.



O sistema do CNJ também lista todos os locais onde há presos – presídios, cadeias públicas, delegacias ou hospitais psiquiátricos – e permite que se pesquisem dados relativos a cada uma das unidades prisionais.

Procedendo-se à análise dos dados disponibilizados pelo *site* do CNJ, constata-se que, até julho de 2015, há um déficit de 228.143 vagas no sistema prisional brasileiro. Sendo que todos os Estados apresentam um número elevado de déficit de vagas.

Diante dessa circunstância gravosa, sobram poucas opções governamentais para investir no sistema prisional, já que a construção tradicional não tem apresentado os resultados necessários à resolução do problema.

Portanto, a grave crise do sistema penitenciário brasileiro, além de envolver questão de alta complexidade técnica e jurídica, é ampliada pela precariedade de investimentos públicos nessa área, vindo a gerar elevado déficit de vagas nas prisões. Necessita-se, por isso, não só de mais investimentos, mas de investimentos em empreendimentos inovadores que possibilitem, a custos compatíveis, novos meios de solução do problema.

Nesse aspecto, no decorrer dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, incluindo a realização de audiências públicas, constatou-se a existência de inovações construtivas, com desenvolvimento no âmbito do setor privado, que têm apresentado excelentes resultados para solucionar o problema do déficit de vagas no sistema prisional brasileiro: **o sistema construtivo industrializado.**

Nesse sistema, a indústria é incorporada à construção, cuja configuração inovadora permite que se construa com maior rapidez, reduzindo drasticamente as perdas materiais, possibilitando expressivo ganho na relação custo-benefício mediante a utilização de métodos industriais no sistema de construção de presídios.

O sistema construtivo industrializado, como foi demonstrado nas audiências públicas, utiliza novas técnicas construtivas e de segurança,



testadas e dominadas, com incomparável flexibilidade de utilização e implantação, proporcionando alternativa moderna e ágil para resolução dos problemas carcerários, com absoluto atendimento dos critérios técnicos exigíveis pela órbita governamental para o sistema prisional, assim como das determinações legais destinadas à sua aquisição ou locação.

Trata-se de um **sistema construtivo singular**, resultado de grande avanço na concepção de estabelecimentos prisionais devido à alta tecnologia e aos materiais empregados, sendo considerado um sistema construtivo dotado de elevado padrão de qualidade, que se apresenta como solução extremamente moderna entre as opções convencionais e os padrões existentes, sem similaridade quanto aos resultados obtidos. Portanto, é um sistema com utilização de tecnologia inovadora e diferenciada, bastante distinto das obras e construções tradicionais.

Esse sistema construtivo industrializado, diferentemente do sistema tradicional, ocorre por meio de módulos, que possibilitam a criação de diversos projetos com arranjos diferentes, inclusive ampliações futuras, sem prejudicar a contínua operação da construção original.

Assim, esse sistema representa um grande avanço na concepção de estabelecimentos prisionais pela alta tecnologia e materiais empregados, organização dos espaços e equipamentos e sistema construtivo adotado. Os resultados são aumento da segurança, redução dos custos de manutenção e operação e melhora das condições de higiene e habitabilidade, o que contribui para aprimorar o processo de reabilitação e resgatar a cidadania do apenado.

Portanto, trata-se de um sistema construtivo de características inovadoras e exclusivas, que apresenta uma tecnologia de fabricação inteligente e eficiente, com alto nível de qualidade.

De outra parte, deve-se ressaltar que esse sistema construtivo industrializado é resultado de inovação produzida pelo setor privado,



mas que deve ser estimulado e utilizado pelo Estado, na medida em que atende integralmente ao interesse público, com produção de resultados satisfatórios à sociedade. Além disso, representa fator de eficiência da Administração Pública, uma vez que, na atualidade, a sociedade exige que a Administração proceda com **eficiência governamental**, alcançando superior desempenho e apresentando **resultados efetivos no atendimento do interesse público**, como, aliás, expressamente determina o art. 37, *caput*, da Constituição de 1988, quando determina à Administração Pública a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**.

Nesse contexto, outro fator relevante é que a eficiência da Administração pós-moderna não deve ser entendida apenas por uma ação do Estado, mas sim como uma **eficiência solidária** proporcionada pelo concurso de todos integrantes do Estado. É necessário o envolvimento de todas as instâncias sociais, tanto instituições públicas quanto instituições privadas, pois, dentro dos processos de geração e difusão de novos conhecimentos e inovações, as instituições privadas têm experimentado um grandioso e fantástico processo de desenvolvimento tecnológico que, disponibilizado no mercado, não só pode como deve ser incorporado pelo Poder Público, no sentido de melhor atender as necessidades do cidadão.

Desse modo, salienta-se que a busca da **eficiência** deve ser produtora de **resultados efetivos no atendimento do interesse público**, **circunstância** a que todos os segmentos da sociedade têm o direito de participação ativa. Eis que, na atuação governamental, a Administração Pública, em face do seu dever de eficiência solidária, pode e deve se valer das novas técnicas construtivas criadas pelas inovações trazidas pelo empresário privado, inclusive para solucionar os problemas enfrentados pela grave crise do sistema penitenciário brasileiro, atendendo ao interesse de toda a sociedade.

Salientamos que pelo exíguo tempo de funcionamento da CPI do Sistema Carcerário Brasileiro, só foi possível realizar uma audiência pública sobre o tema discorrido. Que estamos, única e exclusivamente, colocando



como sugestão o sistema construtivo modular (pré-fabricação), por ser eficiente e de rápida execução.

Nossa intenção era trazer outros exemplos de sistemas construtivos, mas não nos foi dado tempo, mas garantimos que existem outros modelos semelhantes.

É com esse foco que ora se apresenta o Relatório da Sub-relatoria para o tema “**ARQUITETURA PRISIONAL**” da CPI do Sistema Carcerário Brasileiro.

9.2 – Sumário da audiência Pública Realizada em 14/07/2015

Entre as diversas Audiências Públicas realizadas pela CPI do SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO, houve uma, no dia 14 de julho de 2015, na Câmara dos Deputados, que foi de particular interesse para esta Sub-relatoria, da qual se segue um sumário dos pontos mais relevantes abordados¹⁴.

Nessa audiência, foram ouvidos os seguintes convidados:

- Sr. CARLOS EDUARDO SODRÉ, Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia;
- Sr. RUI PEREIRA DA PAZ, Gestor de Vagas da Polícia Civil;
- Sr. Tenente-Coronel PM MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS, Secretário de Estado Adjunto de Ressocialização do Estado de Alagoas; e
- Sr. HENRIQUE ADELINO DEBONI, Diretor Institucional da empresa Verdi Sistemas Construtivos S/A.

Dos quatro convidados, só não foi produzido o sumário da oitiva do Sr. RUI PEREIRA DA PAZ porque, embora ele tenha prestado

¹⁴ Versão completa na Nota Taquigráfica nº 1188/15, de 14 jul. 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.



informações relevantes sobre questões relativas ao sistema carcerário, sua fala distanciou-se da finalidade dessa audiência, que visava a reunir elementos para compor o Relatório de arquitetura prisional, infraestrutura e sistema construtivo, vislumbrando maior celeridade no processo de construção de presídios no Brasil.

a) Carlos Eduardo Sodré – Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

O Sr. CARLOS EDUARDO SODRÉ, no curso de sua oitiva, prestou as seguintes declarações de especial relevo:

“Mas naquilo que constitui, Sr. Relator, o foco que esta CPI resolveu apontar para esta sessão, que é a questão da arquitetura prisional, são também dados importantíssimos, porque há 4 anos esperamos contar com recursos nacionais para fazer a construção de unidades, mas, infelizmente, as dificuldades, as tropelias da burocracia, a leseira burocrática e uma série de entraves fizeram com que isso não ocorresse. Então, por uma decisão que o Governador Jaques Wagner adotou, ele reservou 151 milhões de reais do Tesouro a fundo perdido e nos permitiu a realização de obras de construção: construções, obras e ampliações que importam, somadas a algumas que já havia sido feitas em seu próprio Governo, em mais do que o dobro da capacidade prisional do Estado.

Além da questão do custo que podemos demonstrar, também há a questão do tempo. As unidades pelo método modular, que foi eleito para ser aquele de que se vale a Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia, são exatamente um sistema construtivo que permite, com uma rapidez muito grande, tornar mais barata a construção porque, se a construção de uma nova unidade no preço que nacionalmente se elegeu como aquele próprio, à ordem de 42 mil reais por cela, por vaga, neste método está na ordem de 37 mil reais, em 42 mil, levando-se em conta que se fazem obras, em alguns casos, em



90 dias, outras em 180 dias e algumas em 7 meses ou 8 meses, com 1 mês de preparação da área onde se edificam esses estabelecimentos.

Isso significa que, no método convencional, é extrapolado o tempo em 1 ou 2 anos. E olhe que, na Bahia, há estabelecimento cuja construção começou no Governo que terminou em 2007, e que há 7 anos estava sendo feita. Se ficar 1 ano ou mais de 1 ano, nenhuma empresa opera sem aditivo, e isso é mais 25% sobre o custo.

Quero dizer aos senhores em relação a isso que os 37 mil... Por exemplo, o Departamento Penitenciário até hoje não fez nenhuma unidade com o preço de 37 mil, mas colocou como parâmetro os 42 mil das novas vagas, sem haver a possibilidade ou a necessidade da aplicação de aditivos à ordem de 25% em cada aditivo. Isso faz com que seja um método extremamente favorável e rápido para quem tem que enfrentar a situação dramática, a situação difícil que há no Brasil, que é a questão prisional, com os contingentes perto de 600 mil presos para duzentas e tantas mil vagas, num déficit extraordinário.”

b) Marcos Sérgio de Freitas Santos – Secretário de Estado Adjunto de Ressocialização do Estado de Alagoas

O Sr. MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS, no curso de sua oitiva, prestou as seguintes declarações de especial relevo:

“O sistema de Alagoas adota, como modelos construtivos, a construção convencional, ou seja, o que todos os Estados têm, naqueles presídios já antigos, naqueles presídios já disformes. E nós temos também, o que vale para esta CPI, no objeto em questão, o sistema construtivo SISCOPEN. Nós temos quatro unidades nesse sentido. Esse sistema SISCOPEN propicia, Sr. Presidente, uma operacionalidade mais qualitativa para o agente penitenciário. Por quê? Nesse sistema, o agente penitenciário, que é o grande operador do sistema prisional, trabalha com total segurança. Por quê? Há uma



compartimentação, através de reclusas, como V.Exa. está vendo aí, nesse prospecto. Essas compartimentações garantem ao operador penitenciário uma segurança, em caso de motim e de rebelião. Há também a disponibilidade de atendermos as recomendações do Conselho Nacional de Política Criminal, tendo em vista que esse modelo construtivo propicia as dimensões próprias para o mister de execução penal. Ele difere do sistema convencional, tendo em vista que propicia melhores condições, como eu já falei, de operacionalização, mas principalmente maiores condições de dignidade para o reeducando, Presidente. Nesse sentido, as celas evitam que a porosidade da pele, por exemplo, seja impregnada, Deputado Alberto Fraga, nas paredes. Quem já operou — tenho 28 anos de Polícia Militar; passei 6 anos em tropa de reação, tropa de choque — sabe que o presídio convencional tem um cheiro próprio, um odor próprio, fétido.

(...)

Que impregna; é justamente a escamação da pele do reeducando. Nesse sistema construtivo, devido a sua porosidade, evita essa situação. O modelo construtivo, como eu falei a V.Exas., em caso de intervenção de tropa de choque, também pode ser feito parte por parte, através das reclusas. Em casos também de gerenciamento de ocorrências com crise, nós podemos fazer o isolamento de energia e água e a contenção daquele ponto focal de crise. Então, nós temos uma diferença muito grande do modelo SISCOOPEN para o modelo convencional, no Estado de Alagoas. Como eu falei para V.Exas., nós temos quatro unidades: duas em operações e duas a serem operadas daqui para setembro. Por ordem do nosso Governador Renan Filho, nós vamos propiciar quase 40% a mais de vagas neste ano. (...)

À interpelação do Deputado Luiz Carlos Busato sobre quantas vagas existiriam nessas quatro unidades, o convidado respondeu o seguinte:

“Nós temos, Excelência, 800 vagas no presídio do Agreste e 200 vagas no presídio de segurança da Capital, perfazendo mil, e vamos



inaugurar agora mais 900 vagas, sendo 700 para o gênero masculino e 200 para o gênero feminino. Então, isso vai propiciar para o Estado de Alagoas um ganho operacional, na parte de gestão prisional, excelente. (...) Enfim, nós temos, em Alagoas, dois modelos construtivos: o antigo, o mais arcaico, o mais propício à falência estrutural de segurança e de ressocialização, e também o modelo construtivo, pelo qual nós opinamos, obviamente, por ser mais rápido, mais eficiente e mais proficiente na sua parte de gestão qualitativa.”

A Deputada Carmen Zanotto interpelou o convidado sobre os seguintes aspectos: se, nesses prédios novos, havia previsão de espaços para o cumprimento da portaria interministerial que trata da saúde do sistema prisional; se, nos presídios femininos, havia previsão do atendimento às mães grávidas e aos recém-nascidos, se possível, até um ano de vida; se havia espaço específico, que não fosse cela, para as visitas íntimas; se havia previsão para a pessoa com deficiência e de espaços para oficinas, com o convidado tendo respondido o seguinte:

“(...) o presídio feminino novo construído nesse modelo, Sr. Presidente, propicia todos esses vetores de ressocialização que a nobre Deputada falou. No feminino de 196 vagas, propicia justamente isso, o seu setor de saúde, o seu setor materno-infantil, as oficinas de trabalho para a parte laborativa e também a parte do nosso berçário.

Então, ele apresenta todas essas qualidades agregado ao valor de termos a parte da revista Íntima, da revista separada das reeducandas.

Então, nessa plataforma de construção, nós podemos fazer o inverso, Sra. Deputada. Nós fazemos a busca pessoal na reeducanda, no reeducando, e não no familiar, evitando, assim, aquele constrangimento que é o grande mote do momento no País.

(...)



No caso de Alagoas, nós determinamos à empresa que, em cada final de pavilhão, nós tenhamos uma oficina, um espaço, Excelência, justamente para propiciar o trabalho disso aí.

Então, no presídio do Agreste, nós temos seis módulos. Em cada módulo nós temos, senhores participantes, um espaço próprio para fazer a parte laborativa.”

c) Henrique Adelino Deboni – Diretor Institucional da empresa Verdi Sistemas Construtivos S.A.

O Sr. HENRIQUE ADELINO DEBONI, durante a sua oitava, além de ter prestado, entre todos os convidados, as informações mais relevantes, complementou-as com projeções, reproduzidas no tópico 02.4. CONJUNTO DE PROJEÇÕES REFERENTES AO SISCOOPEN deste Relatório.

A Nota Taquigráfica, na parte de sua fala, quando necessário, foi reformatada de modo a receber, junto a cada trecho do texto a numeração da projeção correspondente.

Seguem-se as declarações feitas durante sua oitava:

“Somos uma empresa construtora que, por muito tempo, por 40 anos, trabalhou com a generalização de construção e que, nos últimos 15 anos, focou na especialização de construção (...) para obtermos melhores resultados. (Fig. 01)

(...)

Então, nós desenvolvemos nos últimos 10 anos, 12 anos, um sistema construtivo penitenciário ao qual demos o nome de SISCOOPEN. Nesse Sistema Construtivo Penitenciário foi montada uma equipe multidisciplinar com quatro universidades envolvidas no processo, com apresentação ao CNPCP — Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária duas vezes aqui em



Brasília, com discussão com a OAB, discussão com direitos humanos, discussão com diretores, operadores de presídio. Enfim, foi uma equipe multidisciplinar, em torno de 30 profissionais envolvidos na área multidisciplinar. (Fig. 02)

(...)

Hoje nós dispomos, no País, de duas grandes fábricas: uma no sul do Brasil, na cidade de Ivoti, Rio Grande do Sul, próximo à grande Porto Alegre — não sei se alguém conhece — e uma outra fábrica no Estado da Bahia, na cidade de Pojuca, a 50 km de Salvador. Bom, essas duas unidades, somando as duas, dá em torno de 80 mil m² de área construída, usadas única e exclusivamente para a construção do SISCOOPEN. (Fig. 03)

O grande diferencial desse produto de tudo, a grande inovação desse produto é que não se produz por pedido. São fábricas que ficam produzindo presídios constantemente e armazenando. Quando há a necessidade do nosso País ou de outro País no exterior, simplesmente se busca um presídio que está pronto no estoque, se transporta e se monta. Procura-se trazer para dentro da fábrica, como meta, 80% dos trabalhos que são feitos no canteiro de obra é levado isso para dentro de uma fábrica. Tem 20% que não dá e muitas vezes tem que se acrescer mais ainda no trabalho local, porque terraplanagem, infraestrutura, cercamento, urbanização. (Fig. 04)

(...)

Após a visita a mais de cem presídios, sentimos que, para o nosso País, a grande deficiência que estava tendo era em cima dessas três grandes... que chamamos de pilares. Na habitabilidade, a maioria dos presídios visitados por nós, à época, não tinha condições mínimas de habitabilidade. Um ser humano ali dentro entrava ali para apodrecer e não para ser recuperado. (Fig. 05)

Segundo: operacionalidade. Estamos num País que tem muita coisa a fazer e que temos que fazer economia na nossa máquina para frente. Então, procuramos montar um sistema operacional que requer menos



peçoas e com um custo mais baixo para o Estado que vai operar o sistema. Há estudos de redução de 40 a 50% do número de peçoas necessárias, e isso é o que a arquitetura propiciou, sem detrimento da qualidade do trabalho, mas simplesmente tomando cuidados com o movimentar o preso mínimo possível, de simplificar as operações. Então é a operacionalidade.

E o terceiro: o SISCOOPEN é projetado para o regime fechado de segurança, e ele também hoje tem estudos para o semiaberto. Mas a segurança, que é a função... Quando o indivíduo é privado da sua liberdade, como a pena dele, ele tem que estar, o indivíduo, seguro lá dentro, o agente prisional tem que estar seguro lá dentro, e todos têm que ter segurança lá dentro. Então, em cima desses três pilares, habitabilidade, operacionalidade e segurança, nasceu o SISCOOPEN.

Bom, aqui um dos grandes diferenciais que essa inovação tecnológica permitiu é a velocidade. Essa é uma obra no Rio Grande do Sul, com três casas de 800 presos cada uma. Elas foram entregues com oito meses de obra. Oito meses de obra, então, são 800, 800 e 800. (Fig. 06)

O que ele fez? Trata-se de uma solução arquitetônica, aliada a um sistema construtivo industrializado que permite a ressocialização do preso e a rapidez de execução da obra. Ali foram desenvolvidos materiais especiais, técnicas de construção. Toda a gestão da nossa fábrica hoje não é como a da construção civil; é como a da indústria automobilística, com linha de produção. (Fig. 07)

Eu sou engenheiro civil. Eu sei como é a construção civil toda. Vocês conhecem a construção civil. Procurou-se nesse sistema usar todas as ferramentas disponíveis no mercado para a industrialização. (Fig. 08)

Aqui você tem a parte, vamos supor, de celas, a área carcerária. A primeira premissa desse sistema, Presidente, é que ele não pode ter vários andares. Ele é horizontal. Aqui mora o preso, lá mora o preso. Lá em cima



há uma galeria técnica, onde o agente prisional opera, e ali embaixo há a movimentação de presos. (Fig. 09)

Procurou-se usar materiais que dessem resistência, durabilidade — o grande problema que a gente tem hoje é a manutenção — e segurança máxima. Foram usados ali dentro, junto com Universidade Federal do Rio Grande do Sul — mais especificamente, o Núcleo Orientado para a Inovação da Edificação — e com a Universidade Federal de Santa Catarina, concretos que são quatro vezes mais resistentes que os concretos normais, convencionais, aumentando a qualidade e a durabilidade. (Fig. 10)

Também foram utilizadas grades de aço cementadas. Essa mesma fabricante de armas, a Taurus, cimenta as hastes, para dificultar a fuga. Não existem ferragens nas estruturas internas. Existe um concreto que é armado com fibras de zircônio com vidro, para que o preso não cavouque e não use como arma para rebeliões. Os Estados que têm isso já devem saber que nós até hoje não temos notícias de rebelião com mortes dentro de um sistema desses.

A grande questão que a gente viu também na habitabilidade é relacionada a problemas de doenças fortes de pulmão, como a tuberculose, que está disseminada dentro dos presídios. Então, há estudos, por exemplo, da área de Biologia da Universidade Federal, sobre o porquê de não haver iluminação, de não haver ventilação, de não bater sol dentro da cela, e de a cela ser porosa e acumular água.

O que temos para resolver isso? Essa equipe de trabalho buscou soluções no mercado, pesquisou, desenvolveu. Então, nós sabemos que esses concretos de alto desempenho aguentam quatro vezes mais do que os concretos convencionais.

Mas isso é preciso? Não, isso não é preciso para a segurança, mas é preciso para a saúde. Por que isso? Por que acontece isso? Nós temos, por exemplo, azulejo nos presídios. Num presídio não pode haver azulejo! O preso o arranca, mata outros, corta. O que existe no mercado?



Pesquisou-se, correu-se o mundo e descobriu-se que existe um concreto de alto desempenho, feito com cimento branco, que não tem nenhum poro, que parece um porcelanato e que soluciona tudo isso.

(...)

Na passarela superior, temos instalações muito simples, expostas, que — vou falar até uma heresia — qualquer preso conseguiria arrumar. Ele não pode subir no piso superior, está entendendo? Então, há as caixas de descarga, os registros de água quente, de água fria. A gente está mostrando isso aqui. Até parece meio feio, mas a manutenção é de extrema facilidade. Qualquer pessoa, gastando bem pouco dinheiro, mantém isso aí. (Fig. 11 e 12)

Aqui nós estamos num corredor. Vocês olhem a penetração do sol dentro disso! A maioria dos corredores em presídios são soturnos, são escuros, sem ventilação. Nesse aqui, vocês estão vendo o sol. Isso é sol, o sol entrando por cima, o sol entrando pela janela do preso, o sol batendo no corredor. (Fig. 13)

Pode passar o próximo. Solução sustentável. Hoje, no Estado da Bahia — o Dr. Sodré não comentou, mas está sendo feito o primeiro presídio das Américas com o selo de sustentabilidade. É no Município de Brumado. É uma decisão de Governo que foi tomada, fomos chamados e perguntando se nós topávamos trabalhar nisso. Topamos. Então é o primeiro presídio do Brasil com selo de sustentabilidade — vamos começar com um selo verde, ainda não conseguimos um selo prateado ou dourado, mas é um selo que já se certifica a sustentabilidade no Município de Brumado. Reduz em 90% de geração de resíduos lá. Hoje já está sendo desenvolvida em fábrica toda a captação de energia solar; o uso das águas pluviais lá. O canteiro de obras ainda é simples. E tudo isso permite mais rapidez. (Fig. 14)

Pode passar que eu estou... Olha aí a cela, vocês estão vendo a cela por dentro, estão vendo o sol batendo aqui dentro no chão. A cela,



isso é um estudo de psicologia: o preso tem que olhar para fora e não para dentro. Então isso nós brigamos e discutimos muito com o Brasil inteiro, porque o preso ele olha para fora — para fora que eu falo é dentro dos seus muros, dentro das suas coisas — e isso provoca psicologicamente uma motivação. (Fig. 15 e 16)”

Respondendo à interpelação da Deputada Carmen Zanotto se a empresa do convidado estava construindo a unidade prisional de São Cristóvão do Sul, em Santa Catarina, e se tinha construído a de Lages, este prosseguiu sua exposição confirmando e dizendo o que se segue:

“Também. Também. Também.

(...)

Lá em São Cristóvão nós construímos e entregamos um na semana passada e agora estamos construindo um central, de todo o Estado, para os presos diferenciados. Em vez de levar para um presídio federal, eles levam para lá.

Próximo. As celas com dimensões superiores, Presidente, às recomendadas pelo SNPCT¹⁵. (Fig. 17 e 18)

Pode passar a próxima aqui. Aqui vocês estão vendo um conjunto de presídios. Os nossos presídios eles têm módulos. O módulo não é uma cela. Nós chamamos, por exemplo, o módulo é integrado, aí tem o módulo da saúde, o módulo de serviços. É uma solução completa (...) Todos os nossos presídios têm ambientes para trabalho, educação, dentro do presídio. (...) (Fig. 19 e 20)

Nosso presídio foi certificado pelo Núcleo Orientado para a Inovação da Edificação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, (...) teve o título de Notória Especialização, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Em 2004, conquistamos um prêmio, um certificado de Empresa Ressocializadora,

¹⁵ SNPCT – Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.



título de (ininteligível) inovação na segurança para o bem-estar. E aqui uma grande coisa que eu gostaria de botar, que é um desabafo meu: o Brasil não tem norma de desempenho técnico para presídios; o Brasil tem normas de desempenho técnico, graças a Deus, para edificações habitacionais. É um grande primeiro passo. (Fig. 21)

Nós, no passado — porque não tinha normas —, nós contratamos o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, copiamos uma norma americana e tentamos botar para o Brasil. E aí nós temos análise de desempenho técnico para esse nosso sistema aí. Somos reconhecidos... Até à disposição de vocês aqui um livro. Hoje na bibliografia usada nas escolas de arquitetura do Brasil é um livro nosso sobre o sistema prisional. Eu tenho, nós temos aqui modelos que poderei, para quem quiser, que é aquele livro nosso: “Sistema Arquitetônico Penal”¹⁶. Ele faz parte de todas as bibliotecas de arquitetura das universidades. Para arquitetura. (Fig. 22)

(...)

Nós temos, a BFT é uma revista internacional publicada na Alemanha sobre, a mais conceituada no mundo, ela é publicada em todas as línguas do mundo. Nós temos uma reportagem muito especial sobre o SISCOPEN dentro dela no ano passado¹⁷. Um pedido da Alemanha nos perguntando, nos visitando aqui no Brasil e publicando nessa BFT aqui. Uma outra coisa que nos orgulha muito: a ONU, junto com o DEPEN, tem um manual de intervenções para prevenção de doenças. Lá dentro não está escrito SISCOPEN, mas se vocês olharem nos bons exemplos a seguir, vocês vão ver muitas fotos que é do SISCOPEN, dentro desse manual da ONU aqui, e do DEPEN.

¹⁶ ESTECA, Augusto Cristiano Prata. **Sistema Arquitetônico Penal: Descrição de uma Ferramenta Arquitetônica para o Projeto de Estabelecimentos Penais do Siscopen**. 2ª ed., Brasília : Ler Editora, 2014.

¹⁷ Essa reportagem, em inglês, junto com a respectiva tradução, consta deste Relatório no tópico 03. MATÉRIA PUBLICADA NA ALEMANHA SOBRE O SISCOPEN.



Aqui, esse é o nosso módulo (ininteligível) integrado. Aqui é um módulo baseado para em torno de 120 pessoas. Aqui nós temos as celas, do lado nós temos os ambientes de educação, de trabalho, nós temos o ambiente de (ininteligível) ritmo, o ambiente de visita e o ambiente do preso, assim, no estado preso, que é no pátio ao sol ou um lugar onde ele olha a televisão e tudo. Esse é o diferencial do nosso projeto arquitetônico. É tudo pertinho sem nenhuma contaminação. A visita nunca entra, não chega aqui, ela entra direto aqui na porta e chega ali. O preso passa por aqui. Aqui a gente pode revistar o preso e não a visita, que é muito mais (ininteligível) hoje você visitar o preso e não a visita. Salas de trabalho, salas de aula. (...) (Fig. 23)

Aqui vocês têm uma planta baixa. Esse é um presídio que tem quatro módulos integrados. Então num presídio tem uma, duas, três, quatro, cinco, seis, sete, oito fábricas. Tem uma, duas, três, quatro salas de aula. Aqui estão os encontros íntimos. Este preso aqui, se separa isso por um perfil psicológico para o preso, não pelo perfil de crime, porque o perfil de crime não classifica bem a pessoa. Eu posso ter um cara que cometeu um crime muito grave, mas o perfil psicológico do ser humano. E pode ter aqui o Grupo A, o Grupo B, o Grupo C e o Grupo D. Então o que a arquitetura propicia? Ela não gerencia obra, ela põe à disposição uma ferramenta na área de arquitetura para que as pessoas possam operacionalizar. (Fig. 24)

Aqui nós temos exemplos agora. No Espírito Santo, em Vila Velha. (...) em dez meses, em Vila Velha, para 1.236 pessoas. Seiscentas e poucas aqui, seiscentas e poucas lá. Isto aqui são fatos que as escolas, aqui dentro do sistema. É uma obra grande, foi uma obra de dez meses. (Fig. 25)

Aqui nós temos uma obra feita em Venâncio Aires para 529 presos. (...) É uma obra para seis meses, pronta. Aqui com pessoas, 150, 150, 150, 150. Sempre o mesmo princípio: o dos módulos integrados. E aqui na frente, serviços: aqui tem cozinha, lavanderia, unidades de saúde, a parte administrativa, a parte de inserção do preso. (Fig. 26)



Aqui uma obra muito grande, que é o Complexo Prisional de Canoas, no Rio Grande do Sul. Aqui são três casas de 800 presos cada uma. E aqui em cima uma pequena de 400. Então, essa é uma outra obra de oito meses que está pronta agora. É uma obra muito grande. E o que permite essa velocidade? Essas obras estão prontas numa parte. Aí abre-se solo, se faz terraplanagem, mas depois é uma montagem. (Fig. 27)

Aqui temos uma penitenciária feminina de Cariacica. Aqui tem creche, berçário dentro. E a nossa turma estudou que o grande problema hoje das crianças no presídio era conviver com os presos num ambiente de prisão. Aqui fomos nós que tiramos as presas de dentro das celas e as colocamos no berçário ou na creche. Então, durante a maternidade, durante a educação, aqui cada Estado tem as suas orientações, a presa sai da cela. Ela vai lá à creche, ao berçário, dentro do esquema de segurança e tudo. Então, aquela criança que nasceu ali, enquanto ela tiver a sua formação cognitiva sendo definida, que é do zero ao terceiro ano de vida, ela não está num ambiente de prisão. Ela está numa creche bonitinha, com flor, com arvorezinha, com colorido, com instrutores do Estado especialistas nessa área, não é um agente prisional que está ali com a criança. Não são outros presos que estão ali com a criança. (Fig. 28)

(...)

Cadê o público de Salvador? Cadê o público? Cinco, seis anos atrás, eu acho, são seis meses para 438 vagas. Após, foi ampliado em mais três meses mais 400 vagas. Então, hoje, devem ser oitocentas e poucas vagas nessa cadeia aqui que está na capital, esqueci o nome. (Fig. 29)

(...)

Unidade Prisional de Girau de Ponciano. Aqui, lá no Agreste, são 789 vagas, oito meses. Aqui tem saúde, aqui tem trabalho, aqui tem apoio... (...) Tem creche, aqui tem tratamento de esgoto, aqui tem água, tem um monte de



coisas que às vezes se requer no princípio, está lá fora, lá no Sertão, tem que fazer. (Fig. 30)

Obra no momento agora, em Itajaí. A senhora é de Santa Catarina? Nós estamos com três meses de obra e estamos com 60% da obra concluída, isso porque dá emprego. E o que está lá. (Fig. 31)

(...)

Deixe-me terminar aqui, próxima, rapidinho. Essa de Blumenau... (Fig. 32 e 33)

(...)

Uma outra coisa importante. Nós ficamos quatro meses, quatro anos pesquisando, desenvolvendo e investindo. Está aprovado? Está. Aí fomos para o mercado. Nós ficamos no mercado oito anos só. Nesses oito anos, nós temos 92 presídios no Brasil. Aqui eles estão distribuídos. Uma coisa que mostra isso aqui, o Estado que compra um não para de comprar. (Fig. 34)

A Bahia comprou um, olha quantos comprou. Santa Catarina comprou um, não para de comprar. Tem no Maranhão, tem no Alagoas...

(...)

Nem está atualizado aqui. São quatro casas. Passe a última para encerrar. Já encerrou. Muito obrigado a todos. Estou à disposição. (Fig. 35 e 36)”

O Deputado Luiz Carlos Busato, complementando as informações prestadas pelo convidado, informou que a proposta da construção modular foi adotada para dois presídios no Rio Grande do Sul, tendo sido construída uma unidade prisional em Canoas para que o presídio central pudesse ser desativado, com 2.800 vagas construídas em oito meses. Em seguida, o Parlamentar acrescentou que a “grande dificuldade desse processo chama-se DEPEN, porque o DEPEN insiste no sistema tradicional, que é aquele sistema” que se sabe quando começa, mas não se sabe quando termina.



Em seguida, o convidado acrescentou que:

“A grande diferença desse processo é que são caixas totalmente prontas, já tem o telhado e tudo com o mesmo material. Não existe telhado sobreposto. O telhado é isolado termicamente, ele reduz a temperatura de 65 graus, do sol batendo em cima, para 25 graus dentro. Então, ele tem todo um conforto térmico específico já no próprio conjunto. É para São Tomé ver para crer. É todo em concreto, não tem telha de fibra de cimento, não tem telha metálica, não tem cobertura.”

Seguiu-se nova intervenção do Deputado Luiz Carlos Busato, dizendo que, no sistema modular, o “preço, obviamente, é um pouco maior do que o sistema tradicional”, mas que, se for feita a conta na ponta do lápis, termina por ficar mais barato. Exemplificou, ainda, com presídios convencionais no Rio Grande do Sul, iniciados em Governo anterior ao do que ele fora Secretário de Obras e que, mesmo depois de ele ter ficado quatro anos à frente daquele órgão, não conseguira terminá-los, enquanto os dois presídios modulares, o das 2.800 vagas e de Venâncio Aires, foram começados e terminados dentro do mesmo Governo.

O Deputado Edmilson Rodrigues, ao perguntar sobre certificado para dispensa de licitação, obteve do Deputado Luiz Carlos Busato a resposta que justamente aí, no regime de contratação, é que residia a dificuldade com o DEPEN, acrescentando que, no Rio Grande do Sul, pela modalidade inovadora, os presídios estavam sendo construídos Regime Diferenciado de Contratações – RDC – integrado, uma vez que a empresa construtora é que tem o projeto.

A Deputada Eliziane Gama questionou se a construção se dava por parceria público-privada, com a previsão de posterior custeio, com o Deputado Luiz Carlos Busato tendo informado que a maneira da contratação dependia de cada Estado, e foi complementado pelo convidado nos seguintes termos:



“Nós estamos trabalhando na formatação de várias PPPs, mas não tem nenhuma. Só existe uma PPP no Brasil que está funcionando, que é a de Minas Gerais. E fomos convidados, na semana passada, para concluir a parte mais fácil, que é a de construção. Eles só conseguiram fazer até hoje — depois de 6 anos — três casas, e são cinco no total. Então, nós estamos sendo convidados agora para concluir essas outras duas casas.”

Sobre a questão referente à contratação, o Deputado Luiz Carlos Busato ainda informou que, no Rio Grande do Sul, ela tinha sido feita por inelegibilidade porque não havia um sistema, acrescentando que a “grande dificuldade em qualquer obra no Brasil, não é só no sistema penitenciário, é a questão da inovação”, pois, quando se fala em inovação, “o Governo pula para trás”. E, encerrando sua intervenção, disse que se pretendia mostrar para o DEPEN “que é possível fazer em curto espaço de tempo obras de qualidade com o recurso, porque tem recurso sobrando. Passa-se de um ano para outro e não se consegue executá-las”.

d) CONJUNTO DE PROJEÇÕES REFERENTES AO SISCOPEN (em apoio à oitiva do Sr. HENRIQUE ADELINO DEBONI na Audiência Pública em 14/07/2015)¹⁸



¹⁸ Disponível em: https://dl.dropboxusercontent.com/u/9686267/v_sis/apresentacao_cpi_v_sis_13.07.15.zip; acesso em: 20 jul. 2015



Fig. 01

Verdi Sistemas Construtivos S.A.

✓ **15 anos de dedicação exclusiva na construção de unidades prisionais**

- A V-SIS com 39 anos de experiência na construção civil industrializada está sediada em Porto Alegre, com unidades industriais nas cidades de Ivoti no Rio Grande do Sul e Pojuca na Bahia.
- A nossa missão é desenvolver e executar sistemas construtivos industrializados, com alto valor agregado, custo-benefício e rapidez, e com base em tecnologia avançada de aplicação internacional.

Fig. 02

Unidade de Ivoti no Rio Grande do Sul

Unidade de Pojuca na Bahia

Grande capacidade de produção.

CD153319861412



Fig. 03



Fig. 04



CD153319861412



Fig. 05



Fig. 06



CD153319861412



Fig. 07



Fig. 08





Fig. 09



Fig. 10



CD153319861412



Fig. 11

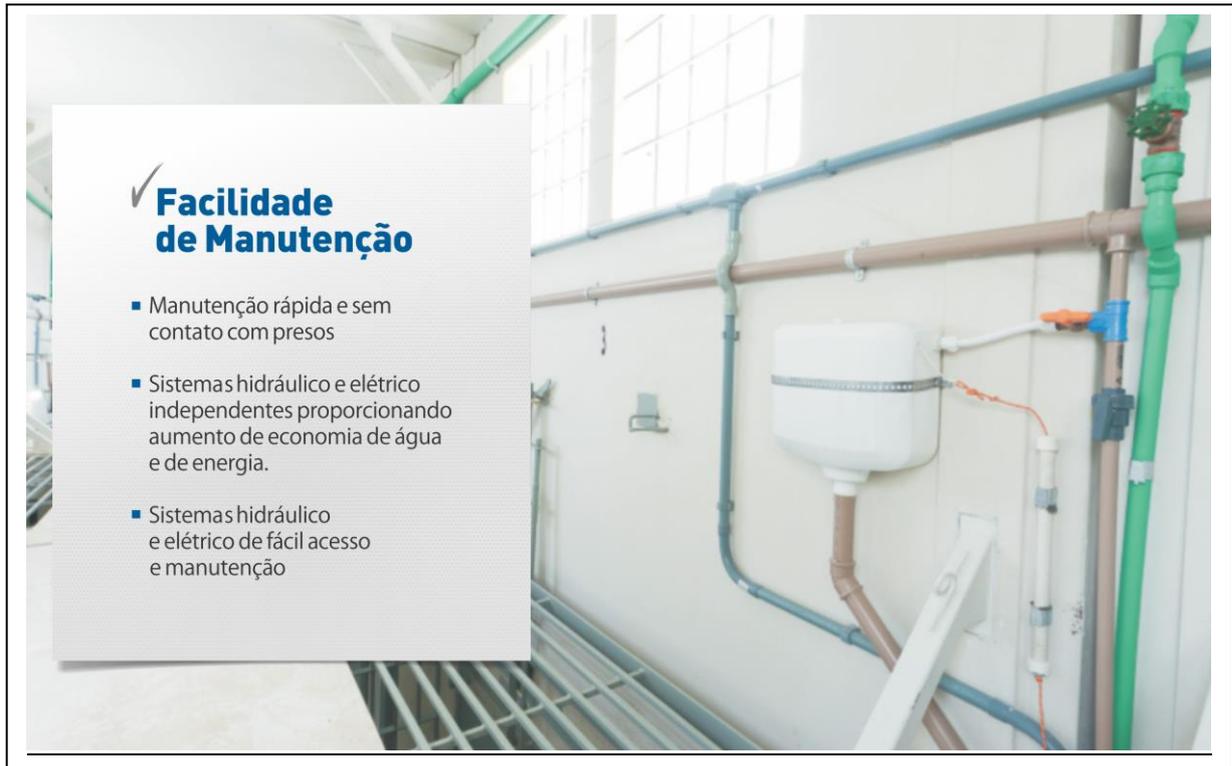


Fig. 12

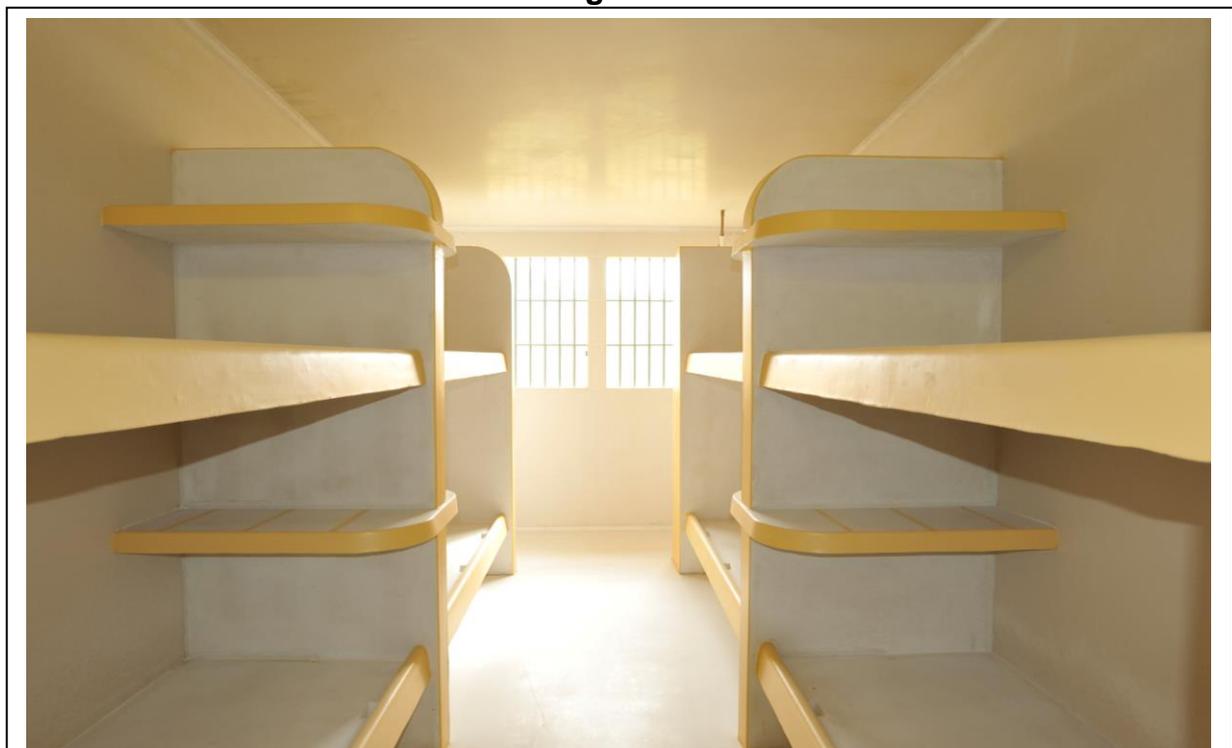




Fig. 13



Fig. 14



CD153319861412



Fig. 15

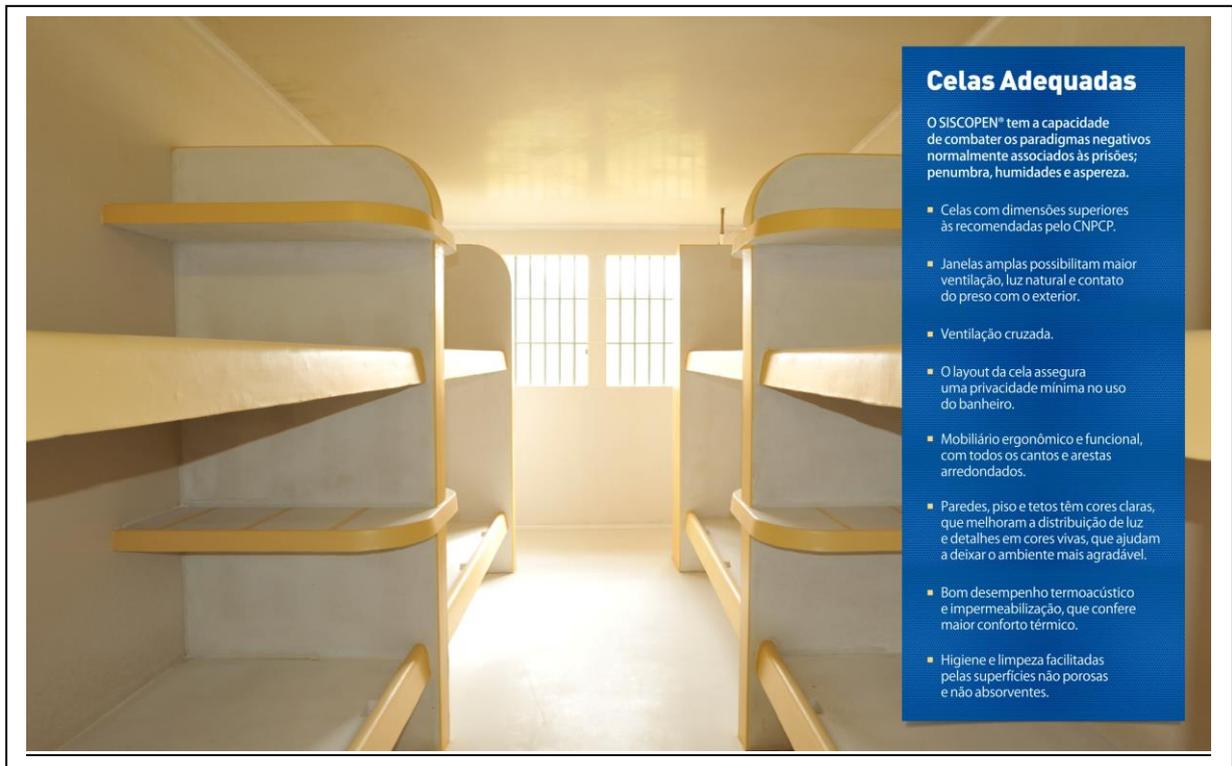


Fig. 16



CD153319861412



Fig. 17



Fig. 18



CD153319861412



Fig. 19



Ótima Relação Custo-Benefício

O investimento no SISCOPEN® propicia ao Estado menor gasto mensal, pois gera economia em recursos humanos e materiais, além de entrar em funcionamento muito mais rápido do que um prédio convencional.

- ✓ Solução Completa
- ✓ Produção e Montagem Rápida
- ✓ Economia de Manutenção
- ✓ Economia de Recursos Humanos
- ✓ Saúde
- ✓ Construção Racional
- ✓ Segurança

Fig. 20



✓ **Certificados e Avaliações**

O alto nível de especialização do SISCOPEN® trouxe um importante reconhecimento acadêmico e de instituições oficiais do setor penitenciário para o nosso sistema.

 <p>Certificado pelo Núcleo Orientado para a Inovação da Edificação (NORIE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com base nos requisitos da Norma ISO 6241.</p>	 <p>Em 2014, a V-SIS conquistou mais um importante feito: o certificado de Empresa Ressocializadora. Título que confirma o caminho de inovação na segurança para o bem-estar da sociedade trilhado pela empresa.</p>
 <p>Título de "Notória Especialização" fornecido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).</p>	 <p>Avaliação de análise de desempenho técnico pela norma NBR 15.575.</p>

CD153319861412



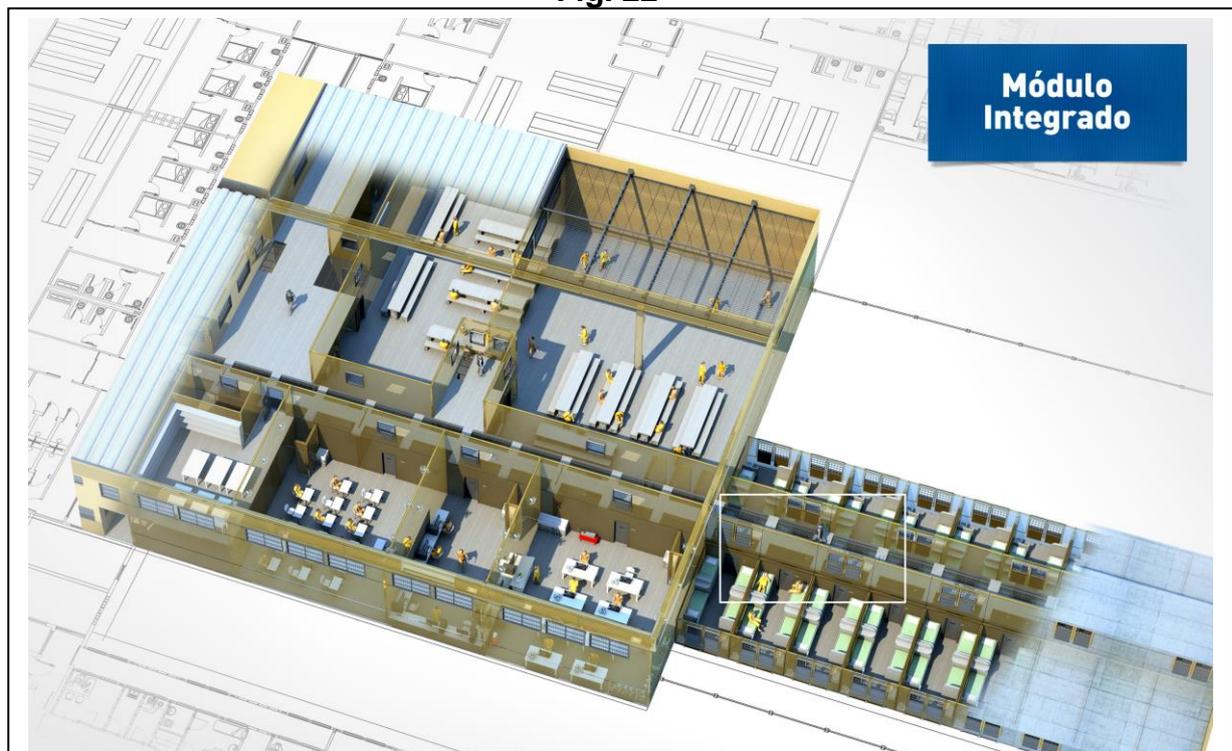
Fig. 21

V-SIS e SISCOPEN®, referência mundial.

O empenho e a dedicação da V-SIS na criação do SISCOPEN® também trouxeram reconhecimento para a empresa. Um reconhecimento que certifica a qualidade de um trabalho sério e inovador, que hoje é destaque nos segmentos da construção civil e da segurança.

	<p>Livro Siscopen Livro especializado em projetos de penitenciárias feitos exclusivamente com o SISCOPEN®.</p>		<p>Revista BFT Internacional Alemanha Matéria sobre o método construtivo SISCOPEN®, reconhecido pela mais conceituada revista técnica no mundo sobre tecnologias de concreto pré-fabricado.</p>		<p>Manual de Intervenções Realizado com a participação da ONU, onde o SISCOPEN® é reconhecido por boa prática na prevenção de doenças como, por exemplo, a tuberculose, nos presídios.</p>
--	---	--	--	--	---

Fig. 22



CD153319861412



Fig. 23

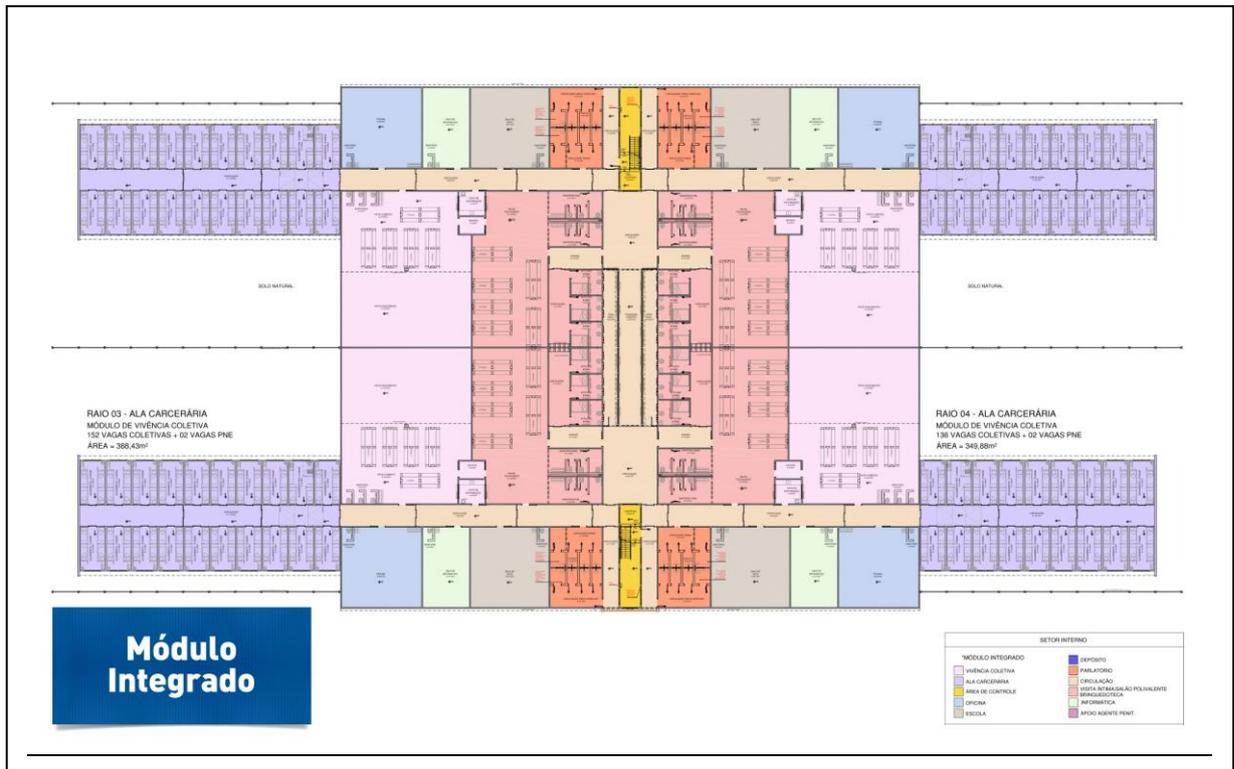


Fig. 24



CD153319861412



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Fig. 25



Fig. 26



CD153319861412



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Fig. 27



Fig. 28



CD153319861412



Fig. 29



Fig. 30



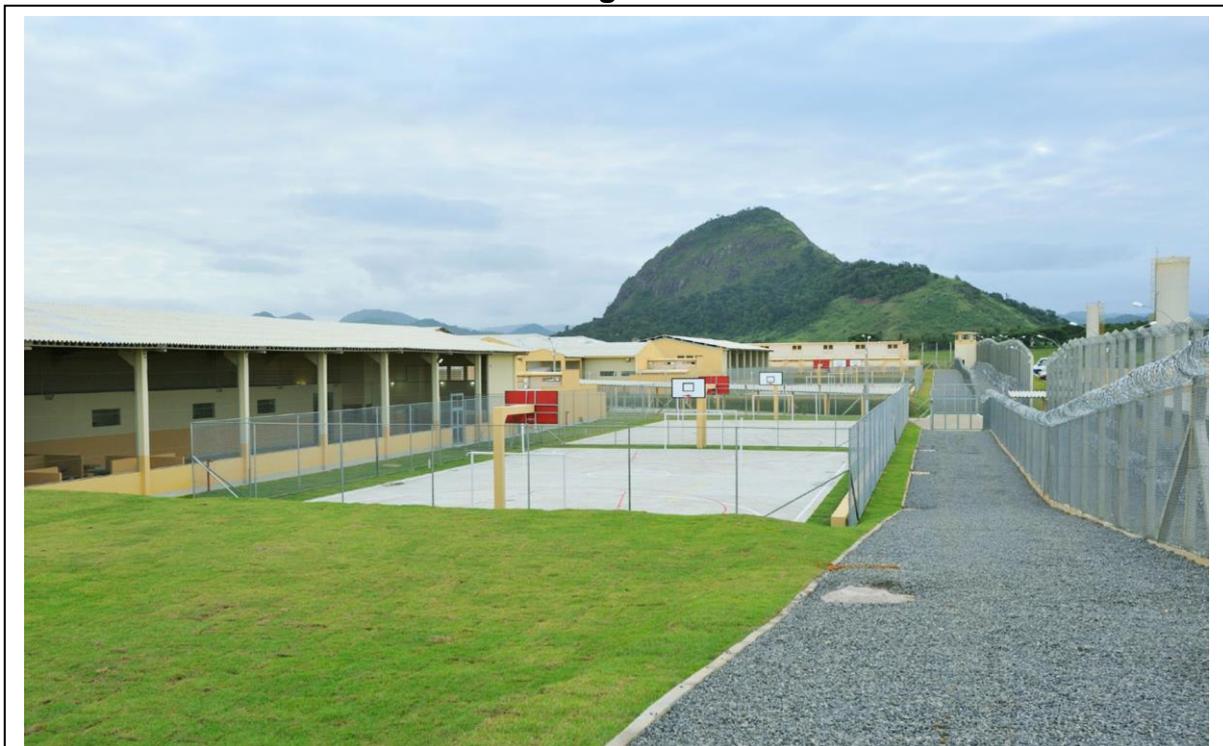
CD153319861412



Fig. 31



Fig. 32



CD153319861412



Fig. 33





Fig.

34

V-SIS
Verdi Sistemas Construtivos S.A.

SISCOOPEN®, uma solução arquitetônica aliada a um sistema construtivo industrializado que permite a ressocialização do preso e a rapidez na execução da obra.

São 15 anos de experiência na construção de presídios.

Fig. 35



Fig. 36

8.3 – Matéria Publicada na Alemanha sobre o SISCOOPEN¹⁹

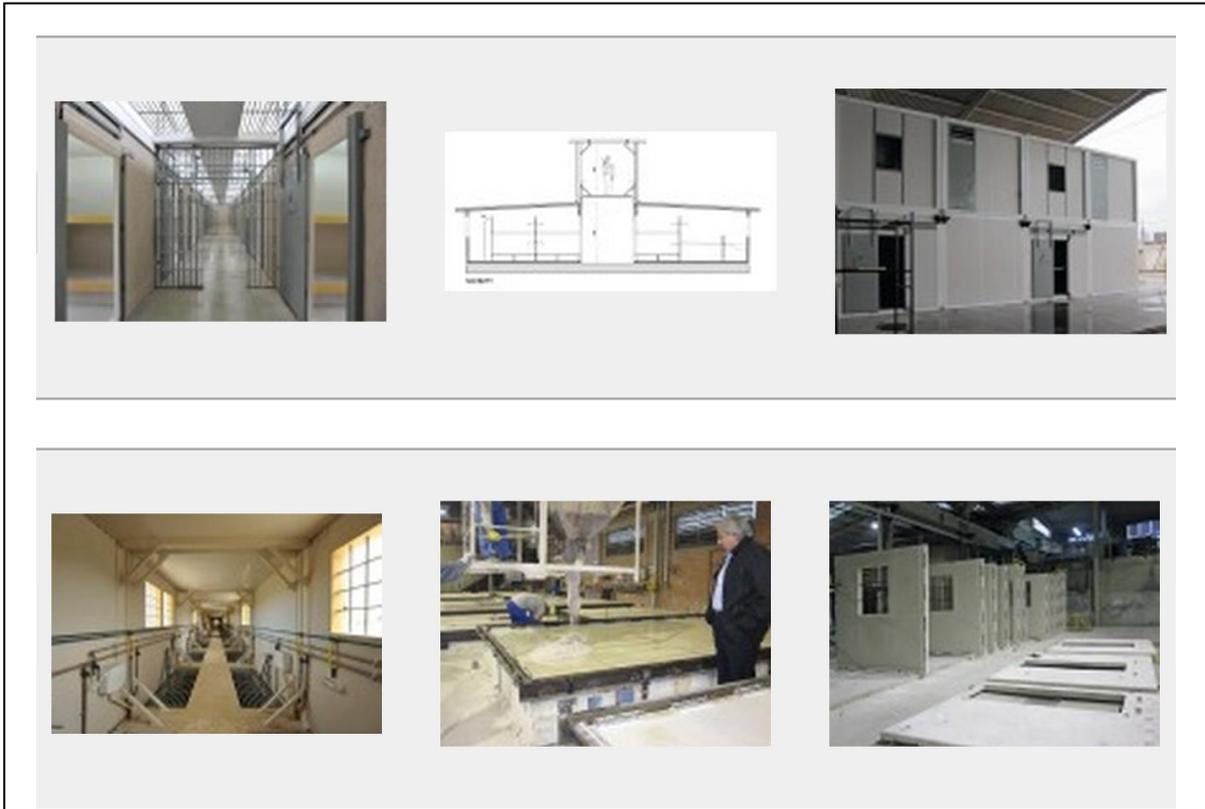
O artigo a seguir, publicado em 2012, inicia traçando um retrato otimista do Brasil que, se verdadeiro naquele momento, não corresponde à realidade atual. Entretanto, sua essência está no sistema arquitetônico-construtivo modular que é objeto deste Relatório. Daí a razão da transcrição do seu original e, na sequência, da correspondente tradução para a língua portuguesa.

¹⁹ Disponível em: http://www.bft-international.com/en/artikel/bft_Prefabricated_construction_used_for_brazilian_penitentiary_centers_1371788.html; edição 02/2012; acesso em: 20 jul. 2015. BFT INTERNATIONAL, revista alemã especializada em matérias sobre construção, a indústria de suprimentos para construção e plantas de concreto (BFT - Betonwerk + Fertigteiltechnik).



9.3.1 – Texto Original em inglês

Prefabricated construction used for brasilian penitentiary centers



Brazil is a country full of contradictions. Although, it is still considered as a developing country in Europe, the largest nation in South America surprises with an annual economic growth of 4 – 6%, substantial industrial growth rates and more than two million new jobs per year

Brazil has the highest level of industrialization of all economies in Latin America and it has been one of the ten largest economies with a market economy orientation since 1990 [1]. The country continues to develop all the time. The gross domestic product amounts to more than 750,000 million US dollars. 24% of the population are working in agriculture, 56% in the service sector and 20% in industry and the construction sector [2].



The industrial organization of planning and construction processes is an essential factor for increasing the productivity of the present-day construction output. Just a few major corporations dominate the construction industry in Brazil. As to be in the position to meet the demand, prefabrication plays a distinct role in these construction companies. This does not only apply to the housing market, which advanced to the most interesting markets across the world. It also applies, amongst other things, to penitentiary. According to estimates of the “Inter-American Institute of Human Rights” (IIDH), one million persons held in custody at present in the overcrowded prisons of Latin American – almost one seventh of them in Brazil [3]. Brazil’s prisons have a capacity of 74,000 places. Actually, there are however around 170,000 prisoners in the detention centers and police stations at present. Thus, there is a lack of about 96,000 places [4]. Hence, the construction industry is faced with huge demands.

The construction company SISCOBRAS (Sistemas Construtivos do Brasil S. A., Avenida Farroupilha 8001, 92425-900 Canoas, RS, Brasil) has taken over this task. Apart from the headquarters in Canoas, the company has a subsidiary in Ivoti. In 2009, SISCOBRAS was founded as an affiliated company of VERDI – Construções S.A. The company mainly concentrates on an industrialized construction of buildings for penitentiary. Here, the main focus lies on prefabricated modular systems made of high-performance concrete (called: “CAD” concrete – Concreto de Alto Desempenho) assembled of plane precast concrete elements. The SISCOPEN system – SISTema CONstrutivo PENitenciário – was patented and dominates the South American market today. The company offers penitentiary centers in different dimensions for male and female prisoners, whereas the functional concept is adapted to the conditions prevailing in Brazil in an optimum way. The basic range includes prison buildings for 600 arrested persons. Whereas a modular construction system is exclusively used for the area where persons are held in custody, the commercial section was built in a traditional way up to now. However, the company was forced to rethinking owing to the business situation of the last few years.



In order to be in the position to meet the rising demand for penitentiary centers, it was necessary to rationalize the building sections of the penitentiary centers constructed traditionally. For this purpose, the company aimed at cooperating with German manufacturers of modular steel systems. With the German company Graeff Container & Hallenbau GmbH an agreement was reached for the manufacturing of steel containers for the commercial section of the penitentiaries. The product FastFlex developed from this collaboration, a joint project of the companies Graeff Container & Hallenbau GmbH/Mannheim and SISCOBRAS. The basis is a supporting frame made of steel sections. The production is carried out in the factory of Verdi Construcoes S.A. in Canoas (SISCOBRAS). The Brazilian staff was trained in Germany for this purpose.

Yet, various prototypes are already taken up in production. Different designs are used as infill panels, such as full surface GFRP elements, steel sandwich elements with polyurethane foam and/or mineral wool, cementitious slabs for floors and/or wet rooms, trapezoidal plates made of steel or aluminum as roof covering, etc. It was possible to bring the CAD concrete modules as well as the FastFlex modules successfully to the market. At present, there is a strong demand for the high-quality components, which, amongst other things, are also used for buildings in the field of health care, school, police and security systems.

The modular units made of CAD concrete are produced in Ivoti. The company has acquired there an area of approx. 30 hectares with production buildings of a former tannery and intends to relocate the entire production of glass-fiber reinforced “GRC” modules (glass-fiber reinforced concrete) and FastFlex modules to this location in the long run. About 12 months have passed from the preliminary planning up to the start-up of the subsidiary in Ivoti. The factory started operation at the beginning of 2011 and further 12 months are scheduled until the factory will be running at full production level. The factory produces to stock, thus it is in the position to erect the facilities being ready for occupancy within 6 months.



High-grade CAD concrete having a compressive strength of 80 MPa (N/mm²) is used to realize the modular construction system. The modular units are assembled of plane precast concrete elements. These plane elements are produced in horizontal position. At present, the factory is furnished with 3 different production lines running in parallel. The circulation period of the formwork is once per day, the formwork is removed from the floor, wall and ceiling elements manufactured after 12 hours, and then they are stored. After about one week, the plane precast elements are assembled to modules with the aid of templates and the connections are welded. Thereafter, the completion of the interior is started, where even the furniture is made of GRC. The surface of the modular system is finished with a coating at delivery.

Escape-proof wall systems are only realized after assembly of the individual modular units on-site: The inner panel made of CAD concrete has a maximum wall thickness of 45 mm. The boards between two modular systems create the formwork required for an overall wall thickness of 100 mm between the structural units. The spaces of the modules are simply casted in-situ after assembly. The roof construction is designed with double shells. The upper shell is provided as watertight white concrete with a surface finish having an inserted thermal insulation. A layer of white concrete with ASR fibers, three-ply having an overall thickness of 12 mm, is sprayed on the formwork. Afterwards the insulating boards are inserted and the joints are grouted. The CAD concrete is self-compacting; the surface is free from pores and indestructible when hardened. It is similar to polished marble.

The individual processing steps in the factory are subject to an ongoing quality control. However, the topic “sustainability” plays an important role, too. Waste is disposed of separately and recycling materials are used reasonably.

White cements are exclusively used for the production in order to be able to meet the high quality standards of the penitentiary. The cement of class ARI (high-grade) is imported from different countries (Egypt, Mexico, and



others), as there are no appropriate products available in Brazil. The aggregates consist of locally available white limestone. Alkali resistant glass fibers are used as reinforcement, imported from Europe or Asia. The glass-fiber reinforced concrete has a sand-cement ratio of 1:1 and does not contain any coarse aggregates. The cement paste is premixed in the mixing machine, blended with glass fibers and poured in molds or pumped through a spraying gun for application. The spraying gun is furnished with a cutting unit for cutting the long glass-fiber rovings into chopped fibers in a defined length that are added to the cement paste. Chopped fibers and cement paste combine when applied to the formwork surface. Additives optimize the mixture with the result that inclusions of air deaerate without compaction and an optimum distribution of the fiber is achieved.

The production method for the GRC was developed and optimized by the factory itself. Customary equipment was used for the concrete station, traveling cranes, fork lift trucks, pallets, welding apparatus and hand tools.

The production of the CAD modules is running at full capacity at the present one-shift operation. The factory is manufacturing about 30 units per month of the FastFlex modules, which are relatively new on the market. The production, however, is to be extended to about 800 units per year. A monthly production of the SISCOOPEN system for 600 prison places is furthermore planned. The increase in production needed can be realized relatively easy by the implementation of a two- or three-shift system.

SISCOBRAS is considered to be an innovative and leading company in Brazil and South America in the field of the construction of penitentiary centers. In the medium term, the company is planning additional factories in Brazil preferably in the north and north east regions as well as in the center of Brazil. By developing networks with universities, research institutes, industry experts, consulting offices, etc. SISCOBRAS was already in the position to establish a solid national and international basis for the company. The co-operation with the German company is new and certainly an additional milestone in the company's history.



REFERENCE · LITERATUR

- [1] www.wiwi.uni-frankfurt.de
- [2] www.abipur.de/referate/stat/668594680.html
- [3] www.ln-berlin.de/?/artikel/2571.html
- [4] brasilienetzwerk.amnesty.at/berichte/haeftlinge.htm

Dr.-Ing. BARBARA JANORSCHKE, Dr.-Ing. ULRICH PALZER
Institut für Angewandte Bauforschung gemeinnützige GmbH, Weimar

9.3.2 – Tradução

Construção pré-fabricada usada para centros penitenciários brasileiros

O Brasil é um país cheio de contradições. Embora ele, na Europa, ainda seja considerado como um país em desenvolvimento, a maior nação da América do Sul surpreende com um crescimento econômico anual de 4 a 6%, taxas substanciais de crescimento industrial e mais de dois milhões de novos empregos por ano.

O Brasil tem o mais alto nível de industrialização entre todas as economias da América Latina e, desde 1990, tem sido uma das dez maiores economias segundo as orientações da economia de mercado [1]. O país continua a se desenvolver o tempo todo. O produto interno bruto ascende a mais de 750 mil milhões de dólares norte-americanos. 24% da população trabalham na agricultura, 56% no setor de serviços e 20% na indústria e no setor da construção [2].

A organização industrial de planejamento e processos de construção é um fator essencial para aumentar a produtividade da produção da construção nos dias de hoje. Apenas algumas grandes corporações dominam a indústria da construção no Brasil. Quanto a estar na posição para atender à demanda, a pré-fabricação desempenha um importante papel distinto nessas



empresas de construção. Isso não se aplica apenas ao mercado imobiliário, que avançou para os mercados mais interessantes em todo o mundo. Aplica-se também, entre outras coisas, a penitenciárias. De acordo com estimativas do “*Inter-American Institute of Human Rights*” (IIDH – “Instituto Interamericano de Direitos Humanos”), um milhão de pessoas estão presas atualmente nas prisões superlotadas da América Latina – quase um sétimo delas no Brasil [3]. As prisões do Brasil têm capacidade para 74.000 vagas. Atualmente, existem em torno de 170.000 prisioneiros nos centros de detenção e delegacias de polícia. Desse modo, há falta de cerca de 96 mil lugares [4]. Assim, a indústria da construção é confrontada com enormes demandas.

A empresa de construção SISCOBRAS (Sistemas Construtivos do Brasil S.A., Avenida Farroupilha 8001, 92425-900 Canoas, RS, Brasil) assumiu esta tarefa. Além da sede em Canoas, a empresa tem uma filial em Ivoti. Em 2009, SISCOBRAS foi fundada como uma empresa afiliada da VERDI - Construções S.A. A empresa se concentra principalmente na construção industrial de edifícios para penitenciária. Aqui, o foco principal recai sobre sistemas modulares pré-fabricados feitos de concreto de alto desempenho (chamado: “CAD” de concreto – Concreto de Alto Desempenho) montado de elementos planos de concreto pré-moldado. O sistema SISCOPEN – SIsistema CONstrutivo PENitenciário – foi patenteado e domina o mercado sul-americano hoje. A empresa oferece centros penitenciários em diferentes dimensões para presos do sexo masculino e do sexo feminino, com o conceito funcional sendo adaptado da melhor maneira às condições prevaletentes no Brasil. O conceito básico considera edifícios de prisão para 600 vagas. Considerando que um sistema de construção modular é usado exclusivamente para a área onde pessoas são mantidas sob custódia, a seção comercial foi construída de forma tradicional até agora. No entanto, a empresa foi obrigada a repensar devido à situação dos negócios dos últimos anos.

Para estar em posição de atender à crescente demanda por centros penitenciários, foi necessário racionalizar as seções de construção dos



centros penitenciários construídos tradicionalmente. Para isso, a empresa buscou a cooperação com fabricantes alemães de sistemas modulares de aço. Com a empresa alemã Graeff Container & Hallenbau GmbH, foi feito um acordo para a fabricação de containers de aço para a seção comercial das penitenciárias. O produto FastFlex, desenvolvido a partir desta colaboração, é um projeto conjunto das empresas Graeff Container & Hallenbau GmbH/Mannheim e SISCOBRAS. A base é uma estrutura de suporte feita de perfis de aço. A produção é realizada na fábrica da Verdi Construções S.A., em Canoas (SISCOBRAS). A equipe brasileira foi treinada na Alemanha para esse fim.

No entanto, vários protótipos já estão em produção. Diferentes modelos são usados para painéis de enchimento, tais como elementos GRFP²⁰ para toda superfície, elementos de sanduíche em aço com espuma de poliuretano e/ou lã mineral, lajes de cimento para pavimentos e/ou salas úmidas, placas trapezoidais feitas de aço ou de alumínio, tais como cobertura para telhado, etc. Foi possível trazer para o mercado, com sucesso, os módulos de concreto CAD e os módulos FastFlex. Atualmente, existe uma forte demanda por componentes de alta performance, os quais, entre outras coisas, também são utilizados para edificações nas áreas da saúde, escolar, de polícia e de sistemas de segurança.

As unidades modulares, feitas de concreto CAD, são produzidas em Ivoti. A empresa adquiriu uma área de aproximadamente 30 hectares, com as edificações de um antigo curtume, e tem a intenção, a longo prazo, de concentrar toda a produção de módulos GRC²¹ fibra de vidro reforçada (concreto reforçado com fibra de vidro) e de módulos FastFlex nesse local. Cerca de dozes meses se passaram desde o planejamento preliminar até o início da

²⁰ GFRP – *Glass Fibre Reinforced Polymer* (Polímero Reforçado com Fibra de Vidro – PRFV), material compósito dotado de alta resistência à tração, flexão e impacto, sendo muito empregado em aplicações estruturais.

²¹ GRC – *Glass-fiber Reinforced Concret* (Concreto Reforçado com Fibra de Vidro – CRF).



produção da filial de Ivoti. A fábrica começou a operar no início de 2011 e mais doze meses estão programados até a fábrica funcionar em nível total de produção. A fábrica produz para estoque, de modo que está em condições de erguer instalações para ficarem prontas e serem ocupadas no prazo de seis meses.

O concreto CAD de alta performance apresenta uma resistência à compressão de 80 MPa (N/mm²) e é usado para fazer o sistema de construção modular. As unidades modulares são montadas com elementos planos de concreto pré-moldado. Esses elementos planos são produzidos na posição horizontal. Atualmente, a fábrica está equipada com três diferentes linhas de produção funcionando em paralelo. O período de circulação da cofragem²² é de uma vez por dia. Após 12 horas, a cofragem é removida dos elementos de piso, parede e teto que foram fabricados, que, em seguida, são armazenados. Depois de uma semana, os elementos planos pré-fabricados são montados nos módulos com a ajuda de gabaritos e as conexões são soldadas. Depois disso, o acabamento do interior é iniciado, onde até mesmo o mobiliário é feito de GRC. A superfície do sistema modular é concluída com um revestimento quando da entrega.

Os sistemas de parede à prova de fuga só são realizados após a montagem das unidades modulares individuais no local. O painel interno feito de concreto CAD tem uma parede com espessura máxima de 45 mm. As placas entre dois sistemas modulares criam a cofragem exigida para uma parede com espessura total de 100 mm entre as unidades estruturais. Os espaços dos módulos são moldados, de forma simples, no local, após a montagem. A construção do telhado é projetada com conchas duplas. A concha superior é fornecida em concreto branco à prova d'água com um acabamento de superfície com isolamento térmico inserido. Uma camada de concreto branco com fibras

²² Cofragem – forma para concretagem.



ASR²³, que contém três camadas com uma espessura total de 12 mm, é pulverizada sobre a cofragem. Em seguida, as placas isolantes são inseridas e as juntas são rebocadas. O concreto CAD é auto-compactante, deixando a superfície livre de poros e ficando indestrutível depois de endurecido. Fica semelhante ao mármore polido.

Cada etapa de processamento na fábrica está sujeita a um contínuo controle de qualidade. No entanto, o tema "sustentabilidade" desempenha um papel importante também. Os resíduos são eliminados separadamente e a reciclagem de materiais é feita racionalmente.

Os cimentos brancos são utilizados exclusivamente para a produção com a finalidade de atender aos elevados padrões de qualidade da penitenciária. O cimento da classe ARI²⁴ (alta performance) é importado de diversos países (Egito, México e outros), já que não existem produtos apropriados disponíveis no Brasil. Os agregados locais consistem de calcário branco. Fibras de vidro resistentes a alcalinos, importadas da Europa ou da Ásia, são utilizadas como reforço. O concreto reforçado com fibra de vidro contém cimento e areia na proporção de 1:1 e não contém quaisquer agregados grossos. A pasta de cimento é pré-misturada na máquina de mistura, mesclada com fibras de vidro e vertida em moldes ou aspergida por uma pistola de pulverização. A pistola de pulverização é fornecida com uma unidade de corte para cortar as longas tiras compridas de fibra de vidro, que são adicionadas à pasta de cimento, em um comprimento definido. As fibras cortadas e a pasta de cimento se combinam quando aplicadas à superfície de cofragem. A mistura é otimizada pelo emprego de aditivos e pela extrusão do ar nela contida, resultando em uma ótima distribuição da fibra.

²³ ASR – *Alkali-Silica Reactivity*.

²⁴ ARI – Alta Resistência Inicial, referindo-se a um tipo de cimento especialmente desenvolvido para atingir altas resistências com muito mais rapidez do que outros tipos de concreto.



O método de produção para o GRC foi desenvolvido e otimizado pela própria fábrica. Normalmente, o equipamento foi utilizado para estação de concreto, pontes rolantes, empilhadeiras, paletes, aparelho de soldagem e ferramentas manuais.

A produção dos módulos CAD, atualmente, está operando em um turno com capacidade plena. A fábrica está produzindo cerca de trinta unidades por mês dos módulos FastFlex, que são relativamente novos no mercado. A produção, no entanto, será estendida para até cerca de oitocentas unidades por ano. Além disso, a produção mensal do sistema SISCOOPEN para prisões de seiscentas vagas está sendo planejada. O aumento da produção, se necessário, pode ser relativamente fácil pela implementação de um sistema de dois ou três turnos.

A SISCOBRAS é considerada uma empresa inovadora e líder no Brasil e na América do Sul no campo da construção de centros penitenciários. Em médio prazo, a empresa planeja fábricas adicionais no Brasil preferencialmente nas regiões Norte e Nordeste, bem como no centro do país. Por meio do desenvolvimento de redes com universidades, institutos de pesquisa, especialistas industriais, escritórios de consultoria, etc., a SISCOBRAS já estava em condições de estabelecer uma sólida base nacional e internacional para a empresa. A cooperação com a empresa alemã é nova e, certamente, um marco adicional na história dessa empresa.

REFERÊNCIA • Literatura

- [1] www.wiwi.uni-frankfurt.de
- [2] www.abipur.de/referate/stat/668594680.html
- [3] www.ln-berlin.de/?/artikel/2571.html
- [4] brasilienetzwerk.amnesty.at/berichte/haeftlinge.htm

Dr.-Ing. BARBARA JANORSCHKE, Dr.-Ing. ULRICH PALZER

Institut für Angewandte Bauforschung gemeinnützige GmbH, Weimar



9.4 – Sistematização das abordagens sobre o sistema modular

As abordagens feitas anteriormente, embora bastante consistentes, foram feitas de forma assistemática, havendo a necessidade de organizar, didaticamente, os pontos mais relevantes colocados em pauta.

Nesse sentido, com base nas oitivas e em outras fontes, principalmente na obra “Sistema Arquitetônico Penal”²⁵, voltada para o sistema construtivo modular, e em material colhido na Internet²⁶, resumiu-se, neste tópico, todos os aspectos anteriormente considerados, de forma mais didática.

9.4.1 – Os sistemas arquitetônicos penais convencionais

Os sistemas arquitetônicos penais mais em voga no Brasil, herdeiros da arquitetura prisional de priscas eras, sabidamente, representam mais um problema do que solução para o cumprimento da pena e a ressocialização do apenado. Nesse contexto, estão em rota de colisão com as modernas propostas e se revelam inadequados à ocupação e ao uso humano, com profundos impactos negativos nas condições psicológicas dos presos e dos agentes prisionais de todos os níveis.

Entre os fatores que contribuem para esse quadro, podem ser listados os seguintes, todos centrados em aspectos arquitetônicos desfavoráveis:

²⁵ ESTECA, Augusto Cristiano Prata. **Sistema Arquitetônico Penal: Descrição de uma Ferramenta Arquitetônica para o Projeto de Estabelecimentos Penais do Siscopeen**. 2ª ed., Brasília : Ler Editora, 2014.

²⁶ Disponível em: <<http://www.vsisbrasil.com.br/>>; acesso em: 22 jul. 2015.



- arquitetura desumana e ineficiente, uma vez que ela dá ênfase ao binômio custo-segurança em detrimento do programa de reintegração social e das condições ambientais;
- arquitetura operacional e economicamente insustentável, acarretando incompatibilidade entre os procedimentos e as soluções técnicas previstas para o edifício e as reais possibilidades operacionais do sistema penal;
- modelos arquitetônicos antigos e superados, comprometendo a segurança, a funcionalidade, o conforto, a economicidade e a vida útil do edifício.

9.4.2 – Visão geral do sistema modular

O sistema modular que é foco deste Relatório já foi adotado em pelo menos nove Estados, com 92 unidades prisionais construídas, o que representa vinte mil vagas.

Trata-se de um sistema construtivo industrializado, que conjuga arquitetura moderna e alta tecnologia construtiva e de materiais, desenvolvido com base em estudos teóricos e práticos sobre as prisões brasileiras, conduzidos sob a ótica multidisciplinar da metodologia acadêmica.

É um sistema construtivo altamente especializado, que atende rigorosamente às diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), chegando a ultrapassar alguns dos parâmetros mínimos estabelecidos por esse colegiado.

Esse sistema é formado por um conjunto indivisível de componentes interligados entre si, muitas vezes constituindo subsistemas, um dependendo do outro para cumprir sua função. Desse modo, cada um contribui para o funcionamento do todo.

Os módulos que o compõem são extremamente versáteis, possibilitam diversas soluções arquitetônicas e são adequados aos mais variados projetos, até mesmo para as unidades prisionais de segurança máxima.



O sistema, por ser modular, é altamente flexível, podendo ser utilizado para construir novas unidades prisionais de qualquer porte, assim como para construir ou ampliar alas específicas em unidades já existentes.

Esse conjunto de características resulta em construções realizadas em curto espaço de tempo e com baixo custo de operação e manutenção.

Sua concepção física leva em conta os procedimentos, fluxos e rotinas de um estabelecimento carcerário e os diferentes públicos envolvidos, especialmente, os presos, os funcionários e os visitantes. Além disso, agrega sustentabilidade à edificação por causa da sua arquitetura eco-compatível.

Nesse sistema, a humanização do ambiente é primordial, com a população carcerária cumprindo sua pena em condições dignas, uma vez que a arquitetura e a tecnologia empregadas têm como objetivos primordiais:

- o respeito à condição humana;
- a correta execução da pena; e
- a racionalidade de recursos financeiros, humanos e materiais, tanto na construção quanto na ocupação e funcionamento da unidade prisional.

Sob os aspectos arquitetônicos e construtivos, há de ser ressaltar o seguinte:

- a arquitetura racional – trata-se de um sistema arquitetônico que privilegia o uso racional e funcional de todos os setores da unidade prisional, assim como a inter-relação destes, facilitando a operação da unidade e melhorando tanto as condições de trabalho dos funcionários quanto à permanência dos presos em suas celas e nos espaços coletivos;
- a rapidez na execução - por ser um sistema modular fabricado em escala industrial, cada unidade prisional pode ser executada com rapidez, como no caso de cadeias públicas com quatrocentas vagas, que foram edificadas em seis meses;



- a resistência e a durabilidade – o sistema modular utiliza somente materiais especiais de alto desempenho, que conferem resistência e durabilidade até quatro vezes maiores do que os materiais convencionais, mesmo os mais resistentes; e
- a facilidade de manutenção - a qualidade e as propriedades dos materiais utilizados pelo sistema modular, bem como as soluções arquitetônicas e a disposição das instalações hidráulicas e elétricas reduzem a necessidade de manutenção, que, quando necessária, é fácil e de baixo custo.

A relação custo/benefício é bastante favorável ao sistema modular em virtude do menor gasto mensal para operar e manter as unidades prisionais porque:

- gera economia em recursos humanos - por requerer menos agentes para operar;
- gera economia em materiais - por requerer manutenção menos frequente e empregar materiais mais duráveis;
- entra em funcionamento em um tempo muito menor do que uma edificação convencional.

Durante o funcionamento da unidade prisional construída pelo sistema modular, devem ser destacados os seguintes pontos positivos em relação a suas condições operacionais:

- operação isolada – porque a configuração arquitetônica é caracterizada por uma passarela situada em piso superior aos corredores de trânsito dos presos, junto às celas e a outras áreas de vivência, e por postos de controle fechados, de modo que os funcionários administram todas as rotinas sem ter contato direto com os presos;
- segurança máxima – porque o arranjo espacial, as soluções arquitetônicas das edificações, a aplicação de materiais especiais e a separação entre funcionários e presos garantem toda a segurança necessária aos ocupantes e visitantes.



Todas essas características permitem que as unidades prisionais modulares atendam integralmente os três principais pilares de um projeto sobre os quais uma prisão deve estar alicerçada:

- HABITABILIDADE;
- OPERACIONALIDADE; e
- SEGURANÇA.

9.4.3 - Habitabilidade

O sistema modular para projetos prisionais foi desenvolvido com base em um projeto arquitetônico que privilegia a habitabilidade como forma de respeito à condição humana no ambiente prisional, tendo a preocupação com o bem-estar como o cerne do sistema, objetivando estimular as atividades laborativas e educacionais do preso e preservar sua saúde física e mental.

A cela, o espaço onde o recluso terá maior permanência, é o ponto que melhor representa esse conceito de habitabilidade, acompanhando a concepção geral de um sistema pensado para que seja salubre e confortável como um todo, o que termina por também beneficiar os funcionários.

A concepção arquitetônica e a tecnologia construtiva permitiram eliminar os estigmas normalmente associados às prisões – penumbra, umidade, odores fétidos, aspereza e sujeira –, que atingem negativamente tanto os internos quanto os agentes.

Podem ser destacadas como as principais características das celas das unidades prisionais:

- Tamanho das celas: conforme o projeto, há celas para 1, 4, ou 6 vagas, todas com dimensionamentos superiores ao recomendado pelo CNPCP;
- Janelas: amplas, maiores que os parâmetros mínimos, o que permite o contato visual do preso com o exterior, a entrada de luz natural e maior ventilação;



- Ventilação: cruzada e satisfatória, contribuindo para a salubridade e conforto do ambiente;
- Layout: assegura privacidade mínima no uso do banheiro por meio de uma divisória;
- Mobiliário: ergonômico e funcional, permitindo a guarda de pertences e atividades como estudo e leitura, com todos os móveis sendo fabricados com cantos e arestas arredondados;
- Paredes, piso e teto: pintura em cores claras, com melhor distribuição de luz e detalhes em cores vivas, ajudando a gerar ambientes mais agradáveis.
- Elementos construtivos: os materiais das paredes e dos pisos possuem bom desempenho termoacústico; a cobertura, em especial, tem um tratamento diferenciado que lhe confere impermeabilização, associada a um maior conforto térmico; as superfícies vitrificadas, não porosas e não absorventes, dispensam revestimentos e facilitam a higiene e a limpeza.

9.4.4 - Operacionalidade

Sob o ângulo da operacionalidade, o sistema modular foi concebido de modo a simplificar e a isolar a operação da unidade prisional, apresentando uma proposta original e inovadora de isolar a área de operação da unidade por meio de passarelas dispostas sobre duas celas espelhadas. Com isso, há significativo incremento em termos de operacionalidade, segurança e durabilidade.

As passarelas aéreas, localizadas no piso superior às celas, permeiam todo o setor interno da prisão e podem ser estendidas também ao setor intermediário. Como a unidade prisional é totalmente operada a partir delas, os agentes só têm contato físico e visual com os presos em situações estritamente necessárias, o que melhora as condições de trabalho, garante uma rotina mais segura e previne pressões e conflitos de parte a parte.



Com essa estrutura de passarelas aéreas, foi possível posicionar as instalações hidráulicas, elétricas e de equipamentos no piso superior, de modo a ficarem acessíveis apenas através dessas passarelas, permitindo que os agentes controlem e providenciem o conserto ou a substituição imediata em caso de quebra ou mau funcionamento. Além disso, os materiais utilizados nessas instalações não requerem mão de obra especializada, facilitando a manutenção.

Essa concepção também redundava em maior segurança dos agentes, pois, das passarelas aéreas, eles podem conduzir os detentos pelos corredores até outras áreas, como o parlatório, as salas de aula ou o pátio, e monitoram, de cima, as atividades realizadas nesses espaços. Afora isso, os detentos não enxergam a movimentação dos agentes nas passarelas, resguardando-os de possíveis ataques.

Por outro lado, nessa concepção, os presos têm maior privacidade porque, enquanto ele estiver dentro da cela, os agentes não têm visibilidade desse ambiente.

Em consequência disso tudo, a concepção das passarelas aéreas termina por requerer menos funcionários para operar e manter a unidade prisional, reduzindo os custos para a Administração Pública.

A partir das passarelas superiores, os agentes:

- controlam a abertura e o fechamento das portas das celas;
- comunicam-se com os presos e os acompanham nas mais diversas situações;
- fiscalizam os internos nas celas e nos ambientes coletivos; e
- monitoram o uso e o estado de equipamentos e instalações hidráulicas e elétricas, e providenciam consertos e trocas.

9.4.5 – Segurança



As edificações que constituem as unidades prisionais do sistema modular são mais seguras não só pelo que já se viu imediatamente antes, mas também porque materiais especiais e fluxos otimizados contribuem para isso.

Há que se ter sempre em vista que a segurança – dos funcionários, dos visitantes e dos próprios detentos – é item imprescindível de qualquer edificação penitenciária.

Por isso, o sistema foi concebido de modo a ter grande tolerância a ataques e depredações e de ser seguro contra fugas, confecção de objetos proibidos e criação de esconderijos. Essas possibilidades brotam não só da concepção arquitetônica, mas também dos elementos construtivos utilizados, pois os materiais que compõem os módulos, os locais de fluxos e de setorização das atividades internas foram desenvolvidos especificamente para tornar a unidade prisional altamente segura.

Especificamente sobre os fluxos na unidade prisional, devem ser destacados os seguintes pontos:

- fluxo dos agentes: as passarelas aéreas mantêm os agentes fisicamente protegidos da ação dos presos e garantem que as atividades sejam conduzidas de maneira mais tranquila, sem as pressões comuns às unidades convencionais, favorecendo, inclusive, as condições psicológicas dos funcionários;
- fluxo interno de pessoas: os agentes, em espaços próprios e sem contato físico, controlam o fluxo interno das pessoas em toda a sua extensão;
- fluxo de veículos: o pátio de distribuição, no setor intermediário da unidade prisional, concentra o fluxo de veículos, permitindo o monitoramento visual dos agentes a partir do interior dos centros de controle; e
- fluxo externo de pessoas: é protegido por cobertura desde o setor externo.

Sobre a segurança, ainda podem ser apresentadas as características a seguir:



- guaritas da cerca de segurança: cobrem todo o perímetro, permitindo a visualização das principais áreas externas entre os blocos;
- acesso ao setor intermediário: só há um único acesso, via recepção, aumentando o controle e a operação, embora existindo uma entrada alternativa para emergências;
- pátios: são todos gradeados na parte superior, dificultando as fugas.
- divisão da população carcerária: os detentos são divididos em módulos de vivência, tantos quantos forem necessários ao projeto, com suas respectivas áreas de atividades;
- áreas de visita: são individualizadas para cada módulo de vivência e projetadas para que as visitas possam ocorrer em um único dia, sem a necessidade de revezamento de área ou mistura de grupos de presos;
- controles: os setores internos são controlados por pontos fixos e passarelas aéreas, além de postos fixos específicos para as áreas de visitas; os setores intermediários, por um ou mais pontos de controle; e os setores externos, pela portaria e recepção; com todos os controles estando alinhados e permitindo a comunicação entre os agentes.

Os elementos construtivos empregados em uma unidade prisional estão diretamente associados à sua segurança e, no caso do sistema modular em pauta, esse aspecto é também garantido pela utilização de materiais de alto desempenho, com grande resistência contra depredação e fugas dos detentos. Ressalte-se que os índices de resistência obtidos em testes são, inclusive, superiores aos adotados em projetos prisionais convencionais considerados de segurança máxima.

Devem ser destacados os seguintes itens:

- celas: são construídas com concretos especiais (Concreto de Alto Desempenho – CAD) aplicado em pisos, paredes e tetos e complementados por peças em *Glass Reinforced Concrete* (GRC), como cobertura, cantoneiras das paredes e pisos e mobiliário; itens que chegam a ser quatro vezes mais resistentes do que os concretos convencionais e são extremamente duráveis;



- impermeabilidade: com olhar da segurança sob a ótica da sanidade física, principalmente dos detentos, porque o CAD e o GRC são praticamente impermeáveis, o ambiente nas celas é seco, reduzindo o odor fétido e a insalubridade característicos dos ambientes prisionais tradicionais e, em consequência, o risco de contaminações biológicas, pois em celas assim os detentos são menos atacados por micro-organismos e apresentam índices muito menores de doenças de pele e respiratórias, entre outras;
- alta resistência dos elementos construtivos: porque os concretos especiais CAD e GRC são mais resistentes a esforços, abrasão, fogo, tiros, ataques químicos e choque térmico, além de apresentarem estanqueidade e baixa porosidade, há considerável ganho em termos de durabilidade, conforto e segurança;
- grades: todas as grades são produzidas em aço cementado²⁷ e temperado, tornando-as mais resistentes ao corte de serras comuns, com as barras avançando dentro das paredes, onde ainda são estruturadas entre si por montantes.

9.4.6 – Arquitetura e Construção

O sistema modular em pauta se destaca pelo curto espaço de tempo para a edificação de uma unidade prisional e pela qualidade dos elementos construtivos nela empregados.

²⁷ Cementação é o tratamento termoquímico com o objetivo de se aumentar a dureza superficial do aço, depois de convenientemente temperado.



A velocidade de execução do projeto deriva do sistema fabril adotado, com os módulos saindo da fábrica, transportados em caminhões, prontos para serem montados.

No terreno, poucas obras convencionais são executadas, com o canteiro de obras praticamente se resumindo à execução de fundações e de itens de infraestrutura, além de algumas instalações e acabamentos simples.

Desse modo, o período de entrega tem variado, conforme o porte da unidade prisional, de dois (200 vagas) a oito meses (600 vagas), e outras exigências específicas de cada unidade prisional.

O sistema modular é muito versátil e permite grande flexibilidade. A partir dos projetos criados pelo sistema, é possível a criação de outros pela composição dos edifícios funcionais e dos módulos, atendendo às especificidades de cada local e de cada administração penitenciária. Portanto, há diversas soluções arquitetônicas, para diferentes capacidades e áreas construídas, sempre com segurança máxima. Além disso, o sistema possibilita a expansão contínua da capacidade inicial, pelo simples acréscimo de novos módulos.

Essa flexibilidade é assegurada, principalmente, pelo uso de monoblocos modulados de construção industrial, ou seja, de peças que saem prontas da fábrica, construídas para atender as exigências de segurança máxima nas áreas de vivência dos presos e com características mais leves nos setores que não exigem tanta segurança.

Agrupados horizontalmente dentro do sistema e proporcionando diferentes configurações, os monoblocos são construídos para: celas de variados tamanhos em função do número de vagas de cada uma, celas de isolamento, solários, celas de visita íntima, salas multiatividades, passarelas de controle, berçários, lavanderia, cozinha, salas de atendimento à saúde, oficinas, áreas administrativas.



Os monoblocos das celas, especificamente, contêm os seguintes itens: instalações (paredes, pisos), revestimentos, cobertura, grades, portas, janelas e mobiliário.

9.4.7 – Relação Custo-Benefício

O sistema construtivo modular apresenta excelente relação custo-benefício quando comparado a projetos convencionais.

O investimento inicial na alta qualidade do sistema é recompensado ao longo do tempo com a economia gerada pela otimização da mão de obra e pela durabilidade dos materiais.

Além disso, o sistema se destaca por atender com rigor às normas do CNPCP, proporcionando, ainda, benefícios não tão tangíveis – mas não menos importantes – no que diz respeito à humanização.

Entre as maiores vantagens na relação custo-benefício, destacam-se:

- a redução do contingente de agentes penitenciários necessários para operar o sistema, de modo que o investimento inicial em um sistema construtivo com mais qualidade e eficiência promove, tão logo a unidade entre em operação, a diminuição dos custos mensais;
- o menor tempo de execução da obra e, conseqüentemente, de início do funcionamento da unidade, possibilitando que os presos sejam rapidamente retirados de locais inadequados e superlotados;
- a vida útil muito maior dos materiais utilizados no sistema construtivo, que podem ter durabilidade quatro vezes maior em relação aos materiais comuns; e
- a menor necessidade de manutenção, reformas e recuperações no prédio, proporcionada pelos materiais de alta qualidade.



9.4.8 – Certificados e Avaliações

Além da aceitação internacional, como visto no tópico 03. MATÉRIA PUBLICADA NA ALEMANHA SOBRE O SISCOOPEN, o sistema modular objeto deste Relatório recebeu importantes reconhecimentos acadêmicos e de instituições oficiais do setor penitenciário, conforme listado a seguir:

- produto certificado pelo Núcleo Orientado para a Inovação na Edificação (NORIE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com base nos requisitos da Norma ISO 6241;
- título de "Notória Especialização" fornecido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); e
- aprovação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) por meio do relatório PNUD de "Avaliação Técnica e da Relação Custo e Benefício" (2007).

9.5 - Conclusão

É indiscutível a precariedade qualitativa e quantitativa do sistema prisional brasileiro, resultante de inúmeros fatores, sendo flagrante o descompasso entre aquilo que é preconizado pelas inúmeras leis e a realidade que é encontrada no dia-a-dia, alheia a tudo que se proclama em termos de boas práticas para o cumprimento da pena e a ressocialização do apenado.

Entre os fatores negativos, estão as prisões superlotadas que se espalham por todo o Brasil, completamente desprovidas de tudo o quanto seria absolutamente necessário para que funcionasse a contento.

Isso aponta para a necessidade, em curtíssimo espaço de tempo, da construção de novas unidades prisionais e mais, de que essas edificações sejam concebidas de modo a receber, com segurança e trato humano, aqueles que serão a elas recolhidos.



Nesse sentido, o sistema construtivo modular, objeto deste Relatório, por tudo o quanto se pode perceber, reúne todos os elementos necessários para ser apresentado como uma solução, tanto por representar um meio para, muito rapidamente, superar a carência de vagas no sistema prisional, assim como por obedecer a uma concepção arquitetônica e construtiva que oferece condições muito superiores aos sistemas convencionais no que diz respeito à habitabilidade, operacionalidade e segurança.

Portanto, atende, com folga, às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

No entanto, é no próprio Governo federal, seja para os sistemas construtivos convencionais, seja para o sistema modular, que brotam óbices para a construção de unidades prisionais, a começar do enorme e demorado trâmite burocrático para o repasse de recursos destinados a esse fim.

E, no caso específico do sistema construtivo industrializado, são encontradas algumas resistências, que esperamos ver superadas com base no Relatório que ora se apresenta.”

9.6 – Penitenciária de Atendimento Integral de Pena

Inclui-se neste capítulo informações entregues a esta Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Deputado Major Olímpio, acerca da Penitenciária de Atendimento Integral da Pena.

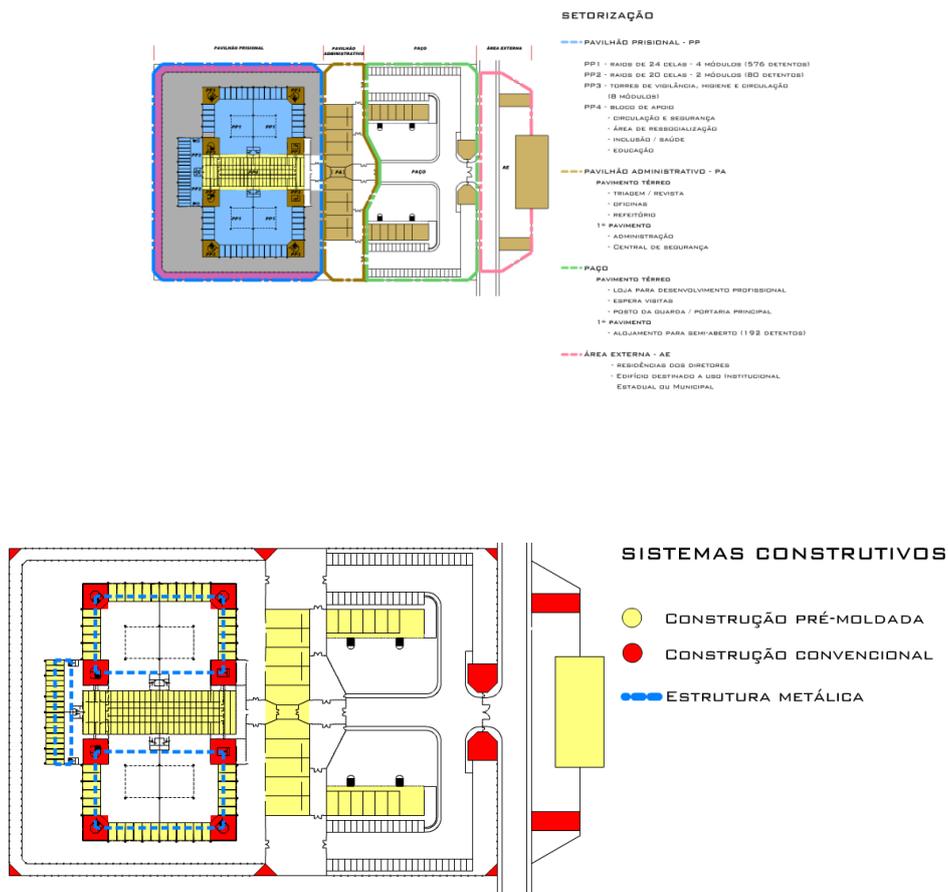
A Penitenciária de Atendimento Integral da Pena foi desenvolvida a partir do sistema de pré-moldados em concreto armado, objetivando, como isso, reduzir custos e prazos de montagem e execução. Os pavilhões prisionais são compostos a partir de uma única forma para peças pré-fabricadas. Com formato em “L”, esta peça, rotacionada (4 peças/cela) formará a cela básica, tanto para 4 como para 8 detentos.

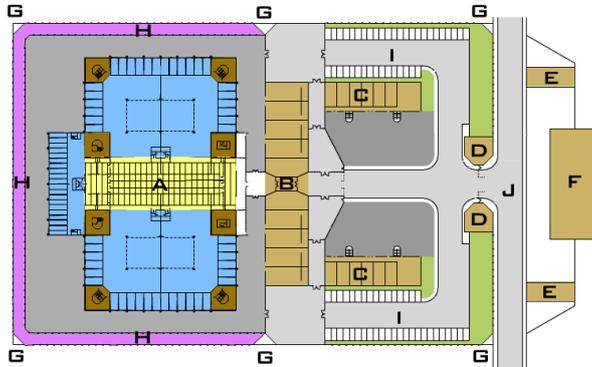


Os módulos de higiene e circulação vertical, assim como as torres de vigilância, guaritas, portaria e residências, sendo mais complexos na sua execução, são realizados no sistema de construção convencional. O Bloco de Apoio, localizado entre os pavilhões prisionais, será executado em pré-moldados de concreto armado, no sistema já consolidado, utilizando-se pilares, vigas e lajes PI.

Os demais edifícios, como o Pavilhão Administrativo e os dois prédios destinados ao Desenvolvimento profissional e Alojamento para os presos do regime semiaberto, serão todos executados segundo a mesma metodologia construtiva.

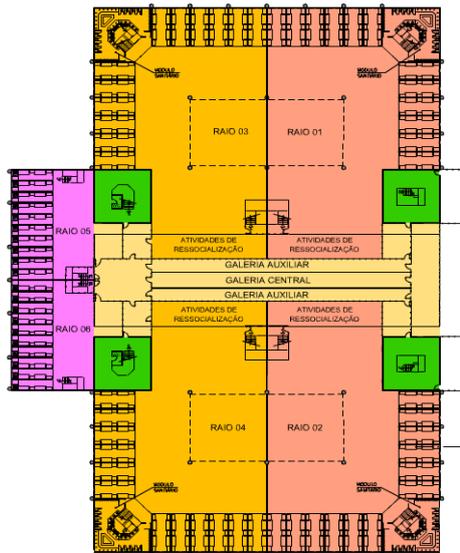
A seguir segue os desenhos esquemáticos da Penitenciária de Atendimento Integral da Pena:





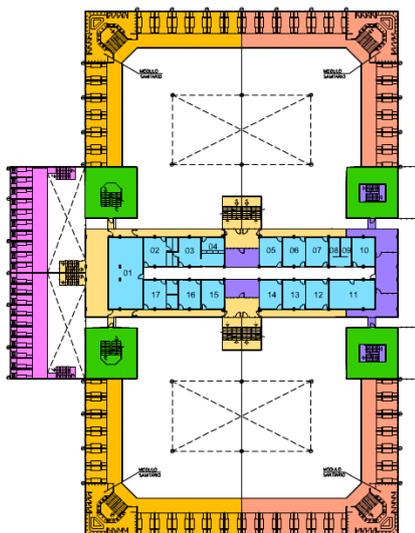
IMPLANTAÇÃO GERAL

- A - PAVILHÃO PRISIONAL
- B - PAVILHÃO ADMINISTRATIVO
- C - LOJA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL / ALOJAMENTO SEMI-ABERTO
- D - PORTARIA PRINCIPAL / POSTO DA GUARDA
- E - RESIDÊNCIA DIRETORES
- F - EDIFÍCIO DESTINADO A USO INSTITUCIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL
- G - GUARITA
- H - ZONA DE TIRO
- I - ESTACIONAMENTO / RUA PRIVADA
- J - RUA PRIVATIVA



**PAVILHÃO PRISIONAL
PLANTA DO PAVIMENTO
TÉRREO**

- ALTA PERICULOSIDADE
- MÉDIA PERICULOSIDADE
- BAIXA PERICULOSIDADE
- CENTRAL DE VIGILÂNCIA
- CIRCULAÇÃO DE DETENTOS

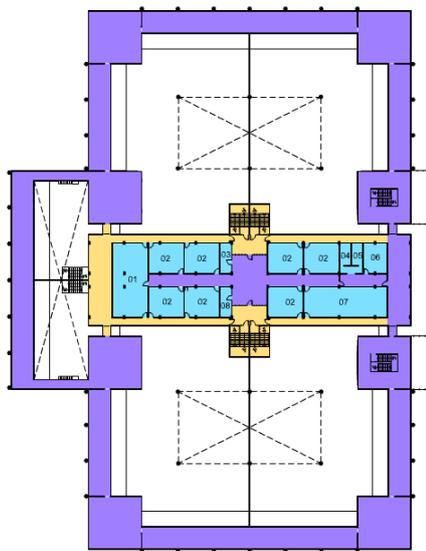


**PAVILHÃO PRISIONAL
PLANTA DO 1º PAVIMENTO**

- ALTA PERICULOSIDADE
- MÉDIA PERICULOSIDADE
- BAIXA PERICULOSIDADE
- CENTRAL DE VIGILÂNCIA
- INCLUSÃO / SAÚDE
- CIRCULAÇÃO DETENTOS
- CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE FUNCIONÁRIOS

AMBIENTES

- | | |
|-------------------------|--------------------|
| 01 - GUARDA PERTENCES | 10 - DIREÇÃO |
| 02 - DIRETOR SEGURANÇA | 11 - AMBULATÓRIO |
| 03 - ADVOGADO | 12 - MÉDICO |
| 04 - PARLATÓRIO | 13 - DENTISTA |
| 05 - PSICÓLOGA | 14 - FARMÁCIA |
| 06 - ASSISTENTE SOCIAL | 15 - SECRETARIA |
| 07 - PSIQUIATRA | 16 - ALMOXARIFADO |
| 08 - BANHEIRO MASCULINO | 17 - IDENTIFICAÇÃO |
| 09 - BANHEIRO FEMININO | |

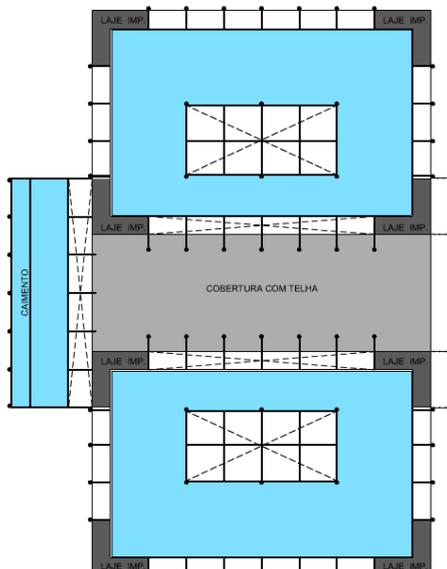


PAVILHÃO PRISIONAL
PLANTA DO 2º PAVIMENTO

-  INCLUSÃO / SAÚDE
-  CIRCULAÇÃO DETENTOS
-  CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE FUNCIONÁRIOS

AMBIENTES

- 01 - BIBLIOTECA
- 02 - SALA DE AULA
- 03 - DEPÓSITO
- 04 - BANHEIRO MASCULINO
- 05 - BANHEIRO FEMININO
- 06 - SALAS DOS PROFESSORES
- 07 - TELECENTRO
- 08 - BANHEIRO GERAL



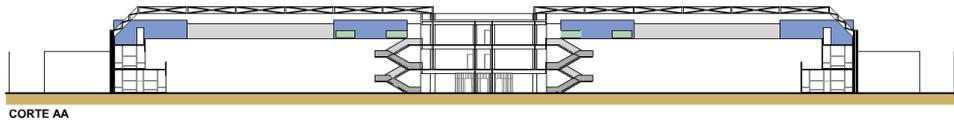
PAVILHÃO PRISIONAL
PLANTA DO COBERTURA

-  TELHA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA
-  LAJE DE CONCRETO COM COBERTURA EM TELHA
-  LAJE IMPERMEABILIZADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

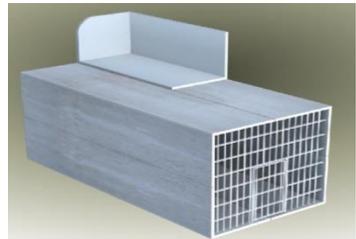
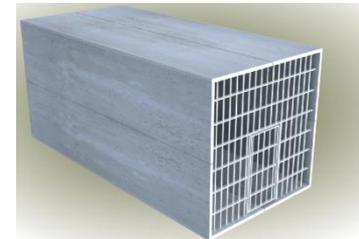
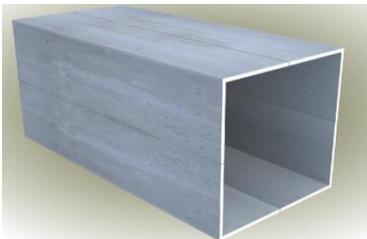
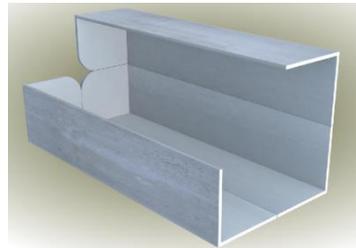
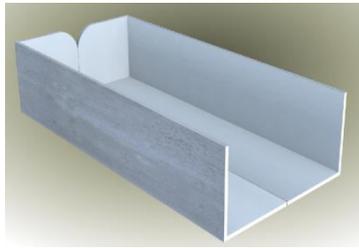
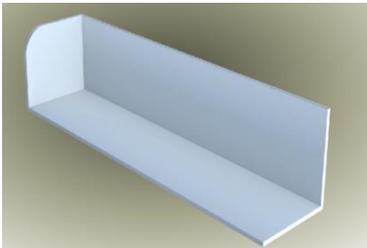
CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

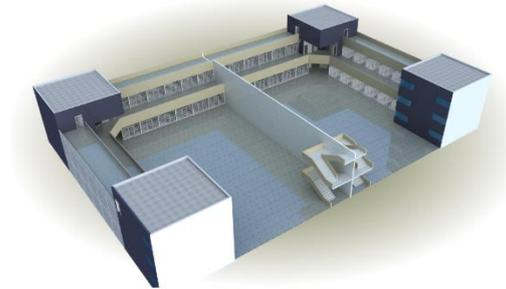
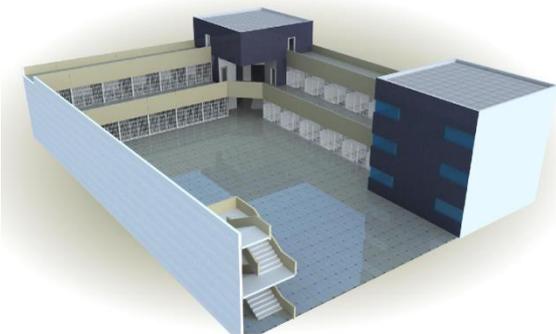
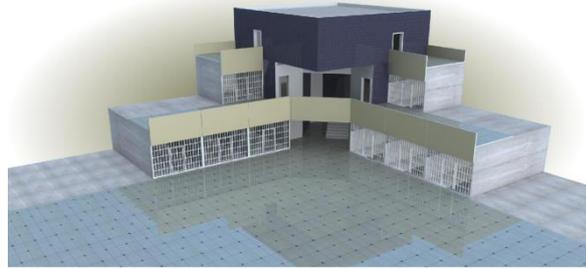
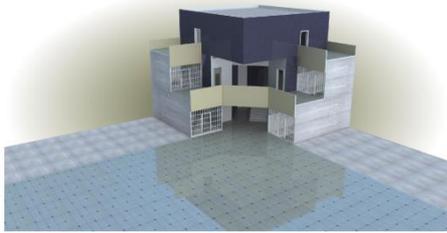
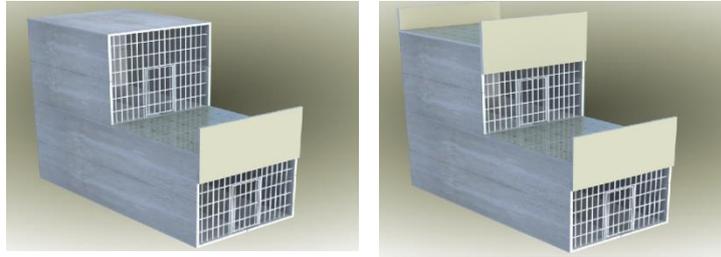


CORTE BB



CORTE CC

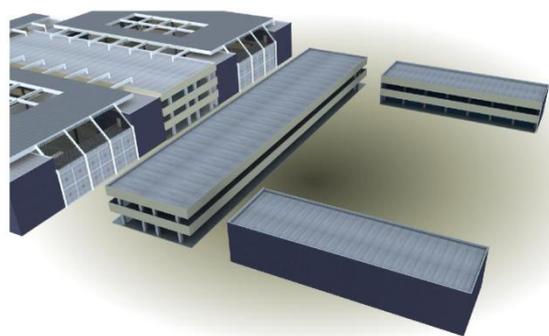
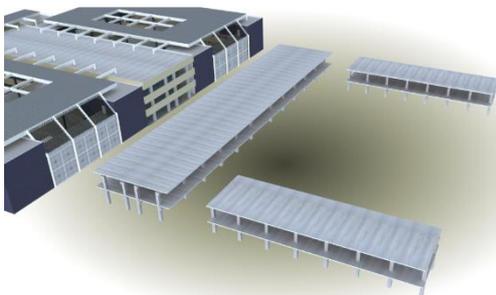
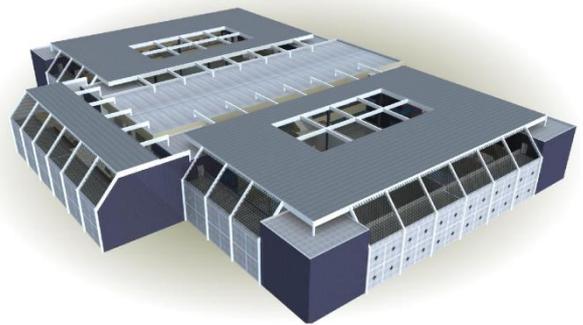
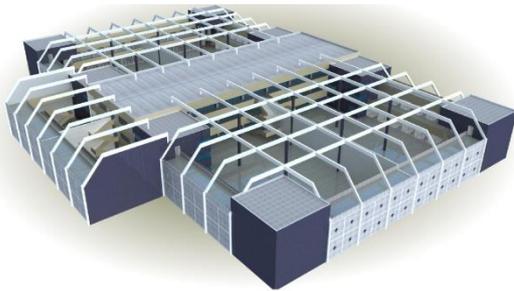
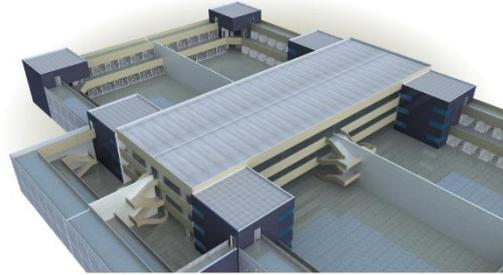
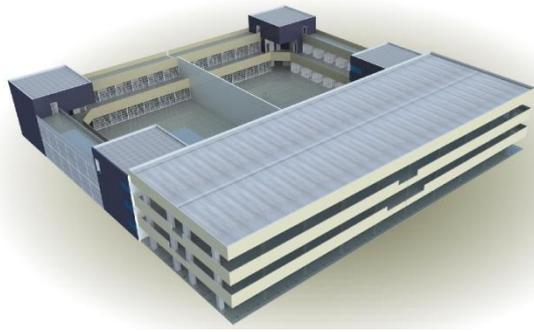






CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro





QUADRO DE ÁREAS

PENITENCIÁRIA MASCULINA Programa existente

PAVILHÃO PRISIONAL (768 detentos)	8.048,00m ²
RAIOS (6x)	5.288,00m ²
BLOCO APOIO	2.760,00m ²
PAVILHÃO ADMINISTRATIVO	1.716,00m ²
PORTARIA / GUARITAS	80,00m ²
RESIDENCIAIS	363,00m ²
TOTAL	10.207,00m²

PAIP - PENITENCIÁRIA DE ATENDIMENTO INTEGRAL DE PENA Programa proposto

PAVILHÃO PRISIONAL (576 detentos)	8.566,00m ²
RAIOS (6x)	5.164,00m ²
BLOCO APOIO	3.402,00m ²
PAVILHÃO ADMINISTRATIVO	2.580,00m ²
PORTARIA / GUARITAS	240,00m ²
RESIDENCIAIS	320,00m ²
SUBTOTAL	11.706,00m²
PAÇO (192 detentos)	1.920,00m ²
LOJAS	960,00m ²
ALOJAMENTO	960,00m ²
EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	1.840,00m ²
TOTAL	15.466,00m²

9.6 – Recomendações e Sugestões

Em face do exposto, procede-se às seguintes recomendações e sugestões:

01. Recomendações ao Governo Federal (Ministério da Justiça):

- Elaborar um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-constructivo modular, objeto deste Relatório, e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais, abordando:



- os aspectos técnicos referentes à construção de cada sistema;
 - os custos de construção;
 - os custos de manutenção após a construção; e
 - a gestão e operação das unidades prisionais em cada um desses sistemas.
- b.** Considerar, no estudo delineado na letra “a”, as modalidades de contratação existentes na legislação brasileira em face de possíveis aquisições de unidades prisionais a serem construídas pelo sistema modular objeto deste Relatório, considerando a aquisição tanto pelo Governo federal como pelas unidades da Federação com repasses de recursos oriundos da União.
- c.** Informar à Câmara dos Deputados sobre o andamento e conclusão do estudo nos termos do estabelecido pelo art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000.

02. Sugestões aos Governos dos Estados do Distrito Federal:

- a.** Promover, no âmbito das respectivas Administrações Públicas, avaliações semelhantes às preconizadas pelas letras “a” e “b” das recomendações para o Governo Federal.



10 – SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO E POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Este capítulo do presente Relatório acolhe, na íntegra, os dados apresentados pela Sub-Relatora Deputada Carmen Zanotto:

“10.1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório se ocupa em demonstrar dados coletados e a situação do Sistema Carcerário Feminino e o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade. Importante registrar que alguns dados apresentados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen, demonstram a necessidade de reformulação do próprio Sistema Carcerário Feminino, para incluir o recorte de gênero. Diversos aspectos, ainda, estão ausentes nos indicadores necessários às mulheres presas, a exemplo da convivência familiar e comunitária, da atenção à criança, das múltiplas diversidades, entre outros.

É certo, no entanto, que as circunstâncias de confinamento das mulheres presas e a responsabilidade do Estado pela sua custódia direta demandam do poder público uma ação ainda mais proativa e um tratamento de fato especializado, com o fim de garantir às mulheres encarceradas o acesso e gozo dos direitos que lhe são assegurados pela normativa nacional e internacional.

É de conhecimento público e notório a realidade cruel do nosso sistema prisional. Insere-se, agravado, nesse contexto do cárcere, o precário ou, até mesmo, totalmente ausente, direito à saúde. São vários os motivos que obstaculizam a realização efetiva do acesso a esse direito social tão básico e fundamental. Destaca-se, dentre eles, a insuficiência, sempre presente de recursos para as demandas apresentadas pela população, seja ela a privada de liberdade ou não. A restrição financeira, muitas vezes acompanhada de déficits



de gestão, desdobra-se, conseqüentemente, na falta de materiais, de equipamentos e de profissionais – esse contexto de ausência prejudica recortes sociais específicos: afeta principalmente aqueles que dependem da saúde como direito universal e gratuito, incluindo aqui as pessoas encarceradas. Frente a isso, se fez necessário que discutíssemos a Política Nacional Integral à Saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional com aqueles que fazem parte da sua construção, implementação e gestão.

Em 1988, com o advento da Constituição Federal (CF/88), o direito à saúde passou a fazer parte do rol dos direitos fundamentais sociais, a partir da compreensão de que liberdade e igualdade, isoladamente, nada representam a um indivíduo, ocasião em que se passou a buscar complementos necessários para o sujeito de direitos.

Posteriormente à promulgação da Constituição Federal, foi promulgada em setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 1990, espelhada no texto constitucional, considerou a saúde novamente como direito fundamental. Já em dezembro do mesmo ano, foi criada para complementar a Lei Orgânica, a Lei 8.142 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde”.

Ao transformar o direito à saúde em uma obrigação do Estado, para que todas as pessoas sejam abrangidas por políticas de atendimento às diversas problemáticas que envolvem a questão da saúde, criou-se o sistema único de saúde (SUS), referido no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um sistema norteado por princípios que auxiliam no entendimento sobre suas atribuições, a exemplo do princípio da universalidade e da equidade.

O direito à saúde está previsto no artigo 60, no Capítulo II, Título II, da Constituição Federal, ressaltando que o disposto no artigo 196 do mesmo texto que de forma mais clara e explícita trata desta questão, aportando a



saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. Portanto, **o Estado tem um papel de garantidor positivo de uma política que abrange a todos, inclusive que alcance os indivíduos que se encontram o sistema penitenciário.**

Não há como viver dignamente sem o pleno acesso à saúde, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana é de suma relevância para os demais princípios, uma vez que possui amplitude geral, pois centraliza os demais princípios. Neste contexto a falta de consideração pela dignidade dos presos é notória.

Depois de consolidado o posicionamento da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica nº 8.080, de 1990, outro marco foi importante neste sentido, foi a elaboração da Política de Atenção à Saúde à População Penitenciária, que se trata de Portaria de número 1.777, de setembro de 2003 posteriormente revogada pela Portaria nº 1, de 2014. Sabe-se, contudo, apesar de mais de uma década de existência do plano, que não há adesão de todos os Estados e Municípios, bem como resistem, ainda, uma série de dificuldades para implementação. De nada adianta previsões amplas como as citadas se as penitenciárias não possuem suporte arquitetônico, bem como de recursos humanos e materiais para colocar em prática as determinações que foram criadas sob um olhar voltado aos direitos previstos na Lei de Execuções Penais. Foi preciso, portanto, termos dado início ao debate sobre quais são as problemáticas que inviabilizam a sua concretização para, a partir disso, podermos construir ou propor alternativas.

É sabido que os apenados possuem restrições em seus direitos fundamentais, pois ao estarem cumprindo pena privativa de liberdade, possuem o direito à liberdade limitado. Porém, na contramão do que disciplinam as legislações sobre o tema, por via reflexa, o direito à saúde ao mesmo tempo recebe sérias privações.



Na CPI aprovada pelo requerimento 775/95, há 20 anos, cuja finalidade consistia em investigar e propor solução no que concerne aos estabelecimentos prisionais, tendo seu Relatório publicado em 24/06/1997, no texto a Comissão deixa claro que faltam médicos e enfermeiros nos presídios. **Que também havia falta de remédios, inclusive medicamentos básicos como analgésicos. Essa precariedade teria feito as doenças se proliferarem, como por exemplo, a Tuberculose e a AIDS, em detrimento dos detentos, funcionários e da própria população. Por isso, afirma o texto “podemos considerar os presídios como incubadoras de doenças.” Hoje passados 20 anos esta realidade pouco difere na maioria dos presídios brasileiros.**

Sendo assim, conhecer, desbravar e discutir a realidade do cárcere não pode ocorrer sem o confronto de matéria tão importante que é o direito fundamental à saúde – reconhecendo, inclusive, a transversalidade do assunto.

A sub-relatoria tem como objetivos avaliar as estruturas de atendimento à saúde no sistema prisional, acompanhar a implementação da Política Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como o funcionamento do SUS junto ao cárcere, conhecer, investigar e apurar a situação do sistema penitenciário feminino do Brasil, confrontando a sua histórica realidade de abandonos e desrespeitos e entendendo que o cárcere é apenas uma das faces, talvez a mais frágil, do sistema criminal; investigar, documentar e sistematizar o que unifica, em semelhanças, os presídios e centros improvisados de detenção de mulheres ao redor do país; visa, ainda, diante do mapeamento dos principais problemas, a propor alternativas, sejam elas veiculadas por meio de leis ou indicações aos outros Poderes; compreender em que medida os direitos fundamentais, previstos tanto na Constituição Federal quanto em tratados internacionais, têm sido cumpridos; mapear as políticas públicas destinadas à ressocialização das mulheres do cárcere, tanto as que ainda estão presas quanto às egressas, averiguando o que tem funcionado, o que precisa ser reformulado e que medidas novas podem ser propostas; atuar para o aperfeiçoamento da



legislação referente à prevenção e repressão do crime, entendendo que as produções normativas, muitas vezes, encontram aplicações e interpretações na prática que se distanciam do intento original do legislador e dos princípios contidos na Constituição Federal. Será dada atenção especial ao tema da saúde, por ser este transversal e abraçar diversos outros: saúde física e mental da mulher, a gestação, ao parto, pós parto e atenção ao recém-nascido e a criança nos primeiros meses de vida, o encaminhamento para que se efetive o registro de nascimento, o direito à visita íntima, ocupação laboral e a revista íntima.

10.2 – DOS TRABALHOS, MOTIVAÇÃO E MÉTODO (AÇÕES DA SUB-RELATORIA)

Para atingir seus objetivos, foram realizadas ações no sentido de analisar, monitorar e propor ações de aprimoramento às Políticas Públicas relacionadas ao Sistema Carcerário feminino; visitas a presídios femininos, a fim de conhecer, minimamente, a realidade do cárcere – tanto do ponto de vista estrutural (arquitetura), quanto aspectos materiais da rotina dessas mulheres; mapeamentos e consolidação de dados que sirvam de base para uma atuação legiferante crítica e consciente do fáctico, com vistas a aperfeiçoar disposições normativas existentes, bem como inovar o ordenamento caso assim se conclua melhor; propor ações para ampliar a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito do cárcere e fiscalizar a implementação das já existentes; consolidados dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), quantitativos e discriminados por presídio e/ou centro de detenção a respeito da situação judicial das presas, isto é, quantas estão privadas de sua liberdade de forma provisória e quantas estão devidamente sentenciadas, de maneira a construir alternativas à superpopulação carcerária, bem como medidas que respeitem o princípio constitucional da presunção de inocência.



Na questão da saúde foi analisada a **Política de Atenção à Saúde à População Penitenciária, tratada na Portaria nº 1, de 2014**. Sabe-se, contudo, apesar de mais de uma década de existência do plano, que não há adesão de todos os Estados, bem como resistem, ainda, uma série de dificuldades para implementação.

10.3 – REUNIÕES E DILIGÊNCIAS

Para que fosse possível conhecer e debater a respeito desse recorte específico e tão importante do sistema penitenciário, foram apresentados os seguintes requerimentos na Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro:

- **Req 37/2015** – de autoria dos deputados Luiz Carlos Busato e Carmen Zanotto, requerendo a realização de Audiência Pública, convidando os Ministros ou Responsáveis, pela pasta de políticas públicas do sistema carcerário: da Educação, da Cultura, do Esporte, do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Justiça.

- **Req 39/2015** – de autoria dos deputados Carlos Zarattini e Carmen Zanotto, requerendo que seja convidado o Pe. Valdir João Silveira, Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária da Conferência Nacional dos Bispos no Brasil – CNBB, para ser ouvido na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário Brasileiro.

- **Req. 71/2015-** de autoria da deputada Carmen Zanotto requerendo a realização de audiência pública para debater **o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, sua vigência, implementação, alcance e dificuldades.** Com os seguintes participantes: Sr. Dirceu Ditmar Klitzke, coordenador geral de gestão de atenção básica do Ministério da Saúde; Sr. Marden Marques Soares Filho, da coordenação de apoio à assistência jurídica, social e saúde do Ministério da Justiça; Sr. Rafael Fachim, membro do grupo



condutor para implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina; Sr. Leandro Antonio Soares de Lima, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina; Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems).

- **Req. 74/2015** – de autoria da deputada Carmen Zanotto, requerendo convidar os senhores Bruno Shimizu, Coordenador do Núcleo Especializado da Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo; Alexandre Berzosa Saliba, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz coordenador do Grupo de Trabalho de Penas e Medidas Alternativas do CNJ e Débora Diniz, professora da Universidade de Brasília.

- **Req. 75/2015** – de autoria da deputada Carmen Zanotto, requerendo a realização de audiência pública e de diligência para visitar in loco o presídio CRF – Centro de Reeducação Feminina de Ananindeua, em Belém/PA.

10.4 – VISITAS EM SANTA CATARINA – 10/07/2015

No dia 10 de julho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro realizou diligências na Penitenciária da Agrônômica, Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, Presídio Masculino de Lages, Presídio Regional de Lages e Penitenciária da Região de Curitiba. Estiveram no local os deputados Edimilson Rodrigues, e Carmen Zanotto, membros da CPI.

A Penitenciária da Agrônômica em Florianópolis foi construída a mais de 80 anos e observou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas e respeita a quantidade recomendada de detentos por



cela. Destacamos a limpeza, todos os detentos estavam uniformizados, existe uma rotina e horário de visitas (sendo estas agendadas), as visitas usam roupas claras como agasalhos e chinelo havaianas. Em conversas com detentos, não foram ouvidas reclamações, pelo contrário, muitos elogiaram as condições e a forma pela qual são tratados pelos funcionários.

A unidade é pública com administração pública. A unidade de saúde encontrasse com reforma e dentro das normas da vigilância sanitária. A direção do estabelecimento informou que há dificuldades para manter um corpo médico na unidade básica de saúde, uma vez que os médicos não querem se sujeitar as condições salariais, nem ao horário estabelecido pela unidade.

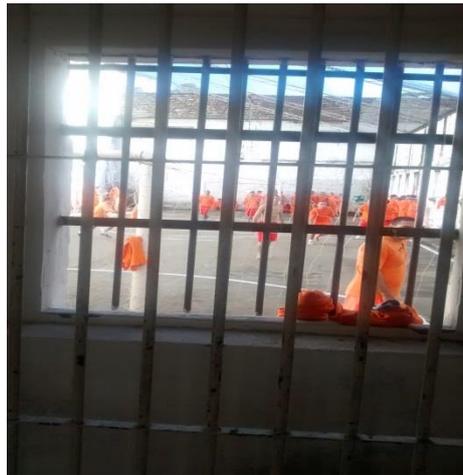
Defensores Públicos Estaduais acompanharam as diligências, por meio de conversas informais, fizeram comentários favoráveis ao estabelecimento. Entretanto, afirmaram a necessidade de contratação de mais servidores, além do fortalecimento da carreira no Estado, que somente em 2013 tiveram sua carreira criada no Estado.

Ressalta-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria, corte e costura, produção de produtos químicos de limpeza, produção de cercas. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.









Arquitetura da Penitenciária da Agrônômica



Unidade Básica de Saúde da Penitenciária da Agrônômica



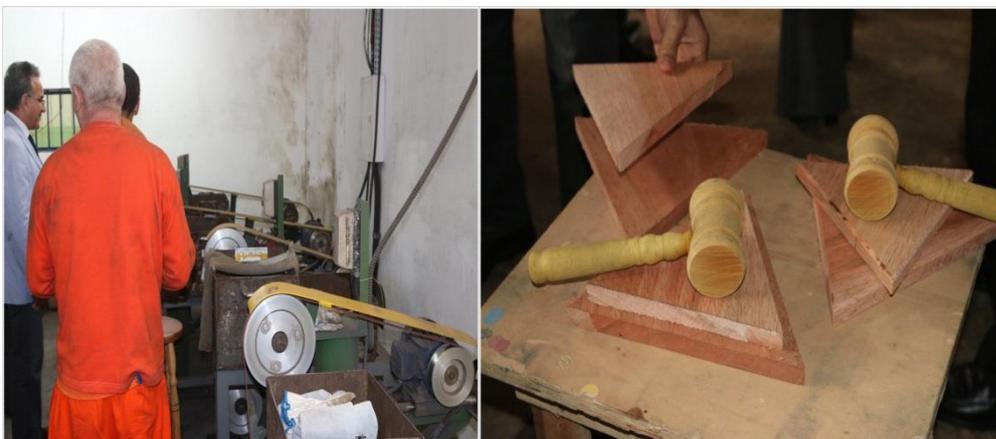
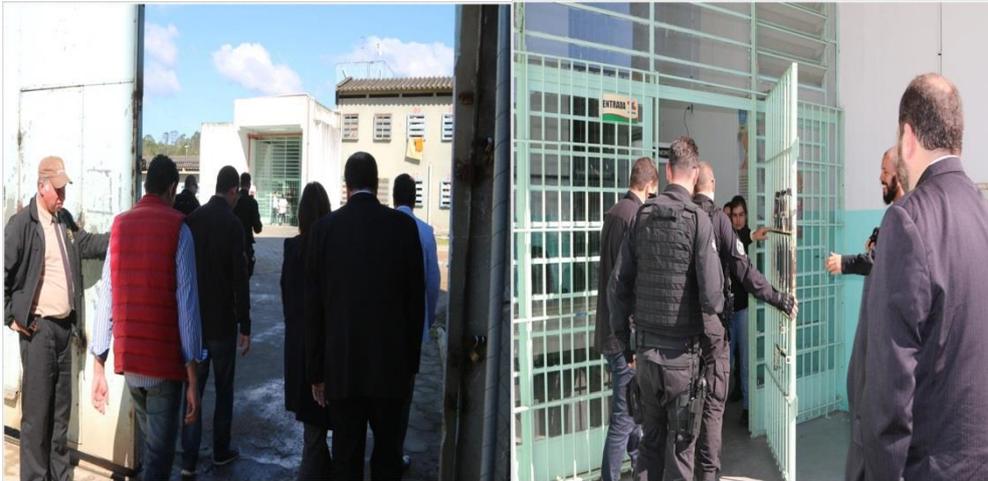


O Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, foi construído a 12 anos. Na visita foi constatado que as condições físicas do estabelecimento são boas e respeita a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos. Os detentos ressaltaram a importância da atividade laboral dentro das unidades, uma vez que o tempo passa mais rápido, além de se obter uma remuneração que acaba por ajudar o sustento da família do recluso.

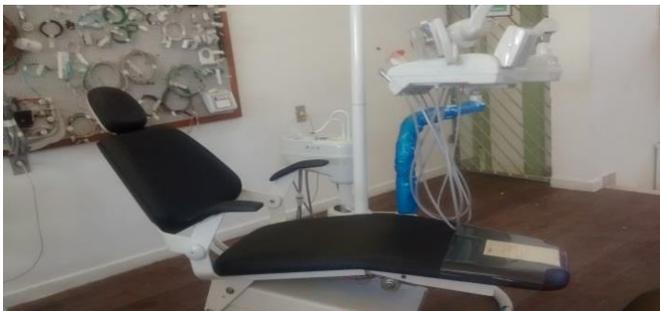
Também, a direção do estabelecimento informou que encontra dificuldades para manter um corpo médico na unidade básica de saúde, uma vez que os médicos não querem se sujeitar as condições salariais, nem ao horário estabelecido pela unidade prisional.

Um defensor público estadual acompanhou as diligências, informando que as condições são boas, entretanto, ainda, deve-se avançar em relação às condições das celas, pois há algumas que não atendem adequadamente as normas estabelecidas. Além disso, afirmou não haver incidentes de tortura, sendo a unidade prisional administrada corretamente.

Constatou-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria e floricultura, produção de rodas de bicicletas, de móveis, de telefones, de cosméticos e de peças hidráulicas. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.









Condições do alojamento no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara

O Presídio Masculino de Lages, administrado por meio da cogestão entre o Estado de Santa Catarina e a empresa privada Reviver, também, constatou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas, respeitando a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos.

O corpo técnico da unidade básica de saúde está completo como médico, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional. A direção do estabelecimento afirmou que, apesar das dificuldades, consegue manter o quadro completo de profissionais. A unidade mantém a assistência de enfermagem 24 horas.

A unidade possui locais para prática desportiva e banho de sol. Além disso, disponibiliza aos detentos oficinas laborais. Ressalta-se que a administração penitenciária está envidando esforços para que se abra mais postos de trabalhos, para, assim, proporcionar mais vagas aos detentos desenvolverem atividade laboral.



Unidade básica de saúde do Presídio Masculino em Lages/SC



Oficina laboral do Presídio Masculino em Lages/SC



O Presídio Regional de Lages localizado no Bairro São Cristóvão, misto, constatou-se que as condições físicas do estabelecimento são regulares, devendo-se avançar em relação à infraestrutura. Ressalta-se que obras estão sendo feita para propiciar melhores condições aos detentos. Observou-se que a quantidade recomendada de detentos por cela é respeitada. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos.

Possui apenas uma pequena farmácia e o atendimento é feito na rede de unidade de saúde do município.

A Penitenciária da Região de Curitiba é pública e sua administração também é pública. É uma unidade agrícola. Observou-se que as condições físicas do estabelecimento são boas, observando a quantidade recomendada de detentos por cela. Não foram ouvidas reclamações pelos detentos, pelo contrário, muitos elogiaram as condições e a forma pela qual são tratados pelos funcionários.

A direção do estabelecimento informou que encontram dificuldades para manter um corpo médico na unidade, uma vez que os médicos não querem se sujeitar as condições salariais, nem ao horário estabelecido pelo contrato.

Ressalta-se, ainda, que a unidade fornece locais adequados para a promoção da ressocialização dos presos, por meio de 14 (quatorze) oficinas laborais, onde os presos realizam atividades de marcenaria e metalurgia, produção de material de construção, produção de móveis, produção de papel alumínio, produção de prendedores de roupas.

Também há salas de aulas adequadas para a prática de ensino. Além disso, há espaços adequados para o desenvolvimento de práticas desportivas, banho de sol e visitas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Oficinas laborais da Penitenciária da Região de Curitiba



310

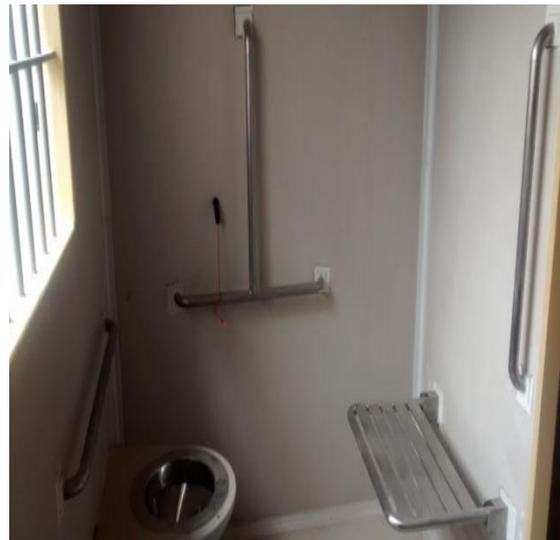
CD153319861412



Por fim, foi visitada a nova unidade de segurança máxima em construção dentro do Complexo da Penitenciária da Região de Curitiba. Foi contatada uma boa infraestrutura, entretanto **o que chamou a atenção foi a preocupação com os internos deficientes físicos, conforme se observa nas fotos abaixo.**



Rampa de acesso à cela



Banheiro adaptado na cela



Concluem-se das diligências realizadas no Estado de Santa Catarina que a situação do sistema carcerário se encontra, em relações aos estados visitados, em condições superiores as demais.

O ponto positivo é a gestão penitenciária voltada para o fomento da atividade laboral dos presos, o que ajuda na humanização do detento. Além disso, conforme já previsto na Lei de Execuções Penais, tem-se utilizado de maneira adequada a retenção de parte da remuneração percebida pelos detentos na formação de um fundo rotativo, com destinação específica na manutenção e realização de melhorias da unidade prisionais.

Com a criação do Fundo Rotativo tem propiciado uma melhor manutenção do sistema, pois se caminha para uma gestão autossustentável, precisando cada vez menos de aportes de recursos públicos para manter a unidade prisional funcionando em condições dignas.

Além disso, ressalta-se que todos os diretores das unidades prisionais no Estado possuem experiência sobre o sistema penitenciária, uma vez que são integrantes da carreira de agente penitenciário, o que se demonstrou positivo, diante da situação em que a Comissão Parlamentar de Inquérito constatou.

Conclui-se que o fomento da atividade laboral do preso deve constituir em política carcerária a ser adequada em todo o território nacional, uma vez que restou nítida o clima de paz nas unidades. Além disso, a atividade laboral é uma importante ferramenta ressocializadora, que deve ser adotada sem distinção de regime.

10.5 – MULHERES ENCARCERADAS



De acordo com o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, existem atualmente 34.058 mulheres encarceradas no Brasil, o que representa cerca de 7% do total da população penitenciária brasileira. Dados referentes ao mês de dezembro de 2011, disponíveis em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRIE.htm>.

O Infopen refere-se a um Programa de coleta de dados do Sistema Penitenciário no Brasil, alimentado pelos órgãos de administração penitenciária, possibilitando a criação de bancos de dados federais e estaduais sobre estabelecimentos penais e populações penitenciárias.

UF	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS FEMININOS	QUANTIDADE DE MULHERES PRESAS TOTAL	PERCENTUAL DE MULHERES PRESAS NA UF	CAPACIDADE	DÉFICIT DE VAGAS FEMININAS
AC	1	249	6,52%	139	110
AL	1	187	4,98%	80	107
AM	2	576	8,95%	253	223
AP	1	130	7,11%	94	36
BA	1	709	5,11%	341	368
CE	1	797	4,70%	520	277
DF	1	583	5,64%	422	161
ES	5	854	6,84%	920	+66
GO	3	734	6,09%	601	133
MA	2	224	4,22%	268	+44
MG	5	2935	6,10%	1665	1270
MS	12	1134	9,92%	933	201
MT	2	767	6,85%	304	463
PA	1	673	5,51%	578	95
PB	2	587	7,14%	186	401
PE	4	1788	6,91%	761	1027
PI	4	127	4,27%	172	+45
PR	2	2443	7,27%	561	1882
RJ	9	1908	6,47%	1563	345
RN	1	453	6,77%	78	375
RO	4	599	9,45%	182	417
RR	1	165	9,61%	92	73



RS	5	2011	6,90%	1175	836
SC	0	1255	8,38%	599	656
SE	1	183	5,14%	181	2
SP	11	11853	6,58%	7533	4320
TO	0	134	5,76%	30	104
TOTAL	82	33289	6,63%	20231	13827
MÉDIA					

Diversos aspectos, ainda, estão ausentes nos indicadores necessários às mulheres presas, a exemplo da convivência familiar e comunitária, da atenção à criança, das múltiplas diversidades, entre outros.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), recebe frequentemente queixas em função da revista íntima vexatória de visitantes; a separação precoce, abrupta, preconceituosa e, por vezes criminosa de crianças de suas mães encarceradas; a negligência com relação às necessidades específicas das mulheres, como, por exemplo, acesso a absorventes, a atendimento ginecológico, a uniformes femininos. Elas reclamam também da vulnerabilidade diante de presos ou funcionários homens e de diversos casos de maus-tratos (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/60450-revistas-intimas-de-visitantes-nos-presidios-e-separacao-abrupta-dos-filhos-serao-tema-do-ii-encontro-do-encarceramento-feminino>).

O sistema penitenciário brasileiro conta com apenas 15 médicos ginecologistas para uma população de 35.039 presas, o equivalente a um profissional para cada grupo de 2.335 mulheres. Os dados são do sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), do Ministério da Justiça, de dezembro de 2012. Para garantir pelo menos uma consulta ginecológica anual por mulher, como recomenda o Ministério da Saúde, cada um desses médicos teria que trabalhar 365 dias por ano e atender a 6 pacientes diariamente.



Segundo o Departamento de Atenção à Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, cada mulher, presa ou não, deve procurar o ginecologista pelo menos uma vez por ano para a realização do exame de Papanicolau, fundamental para a prevenção do câncer de colo de útero. No caso das gestantes, o ministério recomenda a realização de pelo menos seis exames de pré-natal e mais um de puerpério e também é recomendado a realização de exame de mamografia.

10.6 – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade no Brasil, refletida, dentre outros fatores, nas práticas de violência, na precariedade de espaço físico e na carência do atendimento à saúde, é uma realidade que não se pode negar. As pessoas privadas de liberdade necessitam de um olhar diferenciado no que diz respeito à saúde, uma vez que se encontram em um ambiente propício à proliferação de diversos tipos de enfermidades e epidemias. Embora existam inúmeros tratados internacionais que definem normas e orientações para a melhor implementação das unidades penitenciárias em todo o mundo, observa-se que elas não vêm sendo adotadas na sua totalidade.

A assistência à saúde dos apenados encontra-se no Art. 10, inciso II, e no Art. 14 com seus incisos, da LEP. Há previsão ainda na Resolução nº. 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) de 11 de novembro de 1994, órgão vinculado diretamente ao Ministério da Justiça.

Foi realizada audiência pública em 15.07.2015 para debater o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, sua vigência, implementação, alcance e dificuldades. A audiência contou com a presença dos palestrantes: Marden Marques Soares - Assistência Jurídica, Social e Saúde do Ministério da Justiça; Rafael Fachini - Sistema Único de Saúde em Santa Catarina; Leandro Antônio Soares de Lima - Secretaria Adjunto de Estado da



Justiça e Cidadania de Santa Catarina; Dirceu Ditmar Klitzke - Departamento Geral de Gestão de Atenção Básica do Ministério da Saúde e Rita de Cássia Bertão Cataneli - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde.

Em síntese o CONASS – Conselho Nacional de Secretarias, representado pela senhora Rita de Cássia Bertão Cataneli apresentou da forma que aqui trazemos nessa sub-relatoria a evolução normativa e a concretização da atenção à saúde da pessoa privada de liberdade.

Apresentando o PANORAMA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA. Fontes: Geopresídios/CNJ/junho/2014; infopen/2013

715.665 pessoas privadas de liberdade

- **595.641** em unidades prisionais
 - 220 mil em SP (34%)
- **119.359** em prisão domiciliar
 - 93% - homens
 - 7% - mulheres

Vagas no sistema prisional: 302 mil

- Cerca de 25.000 pessoas entram no sistema por ano.
- **Crescimento de 235% em 14 anos.**

Destacamos alguns pontos referente a apresentação do

Conass:

“O acesso da população prisional a ações e serviços de saúde é definido pelos Princípios Básicos para Tratamento de Reclusos - Resolução 45/111 da ONU, de 14 de dezembro de 1990, dispondo que “os presos devem ter acesso aos serviços de saúde disponíveis no país sem qualquer discriminação, com base em sua situação legal”; pela Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 1984 - LEP, que trouxe um inegável ganho em termos de humanização da pena, afirmando muitas garantias aos apenados. A LEP assegurou ao preso os direitos que o Estado brasileiro não conseguia a época, assegurar a toda população brasileira, uma vez que o sistema público de saúde não garantia o acesso universal à



assistência à saúde. Dessa forma, houve grandes dificuldades para a implantação de serviços de saúde para atendimento a essa população específica. Nos termos do art. 14 da referida Lei a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, deve compreender atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Também o acesso é definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei n.º 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde e pela Lei n.º 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Historicamente, a atenção à saúde da população que se encontra em unidades prisionais no Brasil foi reduzida a algumas ações, na medida em que se limitava àquelas voltadas para DST/aids, redução de danos associados ao uso abusivo de álcool e outras drogas e imunizações, apesar dos altos índices de tuberculose, pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas, diarreias infecciosas, além de outros agravos prevalentes na população brasileira, que são também observados no âmbito dessas instituições.

Exemplo disso, é que em 1989 o recém-criado Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids – PN-DST/Aids, no Ministério da Saúde, elaborou o **Projeto Previna - Prevenção e Informação sobre DST/AIDS**, com atividades de caráter nacional, destinado, principalmente, aos chamados "grupos de risco", entre eles os internos de penitenciárias, propondo uma estratégia de ação do governo federal com a sociedade civil e organizações não governamentais que começavam a se constituir para tratar do tema da Aids (materiais informativos como cartilhas e manuais e elaboradas campanhas informativas para esses segmentos).

Até o final dos anos 1990 como a discussão da saúde no sistema penitenciário, no âmbito do Ministério da Saúde estava muito focada nas doenças transmissíveis, sua discussão era restrita às áreas técnicas responsáveis pelo tema, não sendo disseminada nos grupos de trabalho de implantação das normas operacionais então vigentes ou em fóruns de discussão dos gestores do SUS como a Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

No período de tempo que vai dos anos 1990 a 2014, aconteceram iniciativas intersetoriais no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça, envolvendo especialistas em saúde pública bem como estudiosos de assuntos relativos ao sistema prisional nos temas de execução penal, inserção social, justiça e segurança pública. Essas iniciativas resultaram em leis e normas que visavam a implantação de ações e serviços de saúde no sistema prisional com base nas diretrizes do SUS: descentralização da gestão, atenção integral e participação da comunidade.

Em 2001 foi instituída uma Comissão Interministerial com a atribuição de definir estratégias e alternativas de promoção e assistência à saúde no âmbito do sistema penitenciário nacional, composta pelos titulares da Secretaria de Políticas de Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo Ministério da Saúde e Secretarias Nacional de Justiça e Nacional de Direitos Humanos pelo Ministério da Justiça (Portaria Interministerial MS/MJ 2.035 de 08/11/2001).



Em abril de 2002, como resultado do trabalho dessa Comissão foi editada a Portaria Interministerial nº 628, de 02 de abril de 2002, que regulamentou o **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**, com a finalidade de viabilizar a atenção integral aos privados de liberdade. Foi o marco inicial de um trabalho de cooperação entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde nessa área.

O objetivo do Plano era prover a saúde integral e contribuir para a redução dos agravos mais frequentes à saúde da população penitenciária brasileira confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas. A população alvo era de 172.587 pessoas presas.

Este Plano pretendia contemplar a população recolhida em penitenciárias, presídios, colônias agrícolas e/ou agroindustriais e hospitais de custódia e tratamento, **não incluindo presos do regime aberto e presos provisórios, recolhidos em cadeias públicas e distritos policiais.**

O Plano começou a ser implantado em 2002 e teve adesão dos estados de Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, mas as eleições nacionais realizadas no final de 2002 provocaram uma mudança política no governo federal e em 2003 foi discutido um novo Plano de Saúde para o Sistema Penitenciário, pelas novas equipes que assumiram os ministérios da Saúde e da Justiça.

O novo **Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário**, publicado por meio da Portaria Interministerial MS/MJ nº. 1.777, de 09/09/03, foi elaborado a partir de uma perspectiva pautada na assistência e na inclusão das pessoas presas e respaldou-se em princípios básicos para assegurar a eficácia das ações de promoção, prevenção e atenção integral à saúde (ética, justiça, cidadania, direitos humanos, participação, equidade, qualidade e transparência).

O Plano trouxe como prioridades a reforma e a equipagem das unidades prisionais visando a estruturação de serviços ambulatoriais que atendam às necessidades de atenção no nível básico, e componentes das urgências e emergências em saúde; a organização do sistema de informação de saúde da população penitenciária; a implantação de ações de promoção da saúde, em especial no âmbito da alimentação, atividades físicas, condições salubres de confinamento e acesso a atividades laborais; a implementação de medidas de proteção específica, como a vacinação contra hepatites, influenza, tétano; a implantação de ações para a prevenção de tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, hepatites, DST/AIDS e dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento, bem como a distribuição de preservativos e insumos para a redução de danos associados ao uso de drogas; a garantia do acesso da população penitenciária aos demais níveis de atenção à saúde, através das referências.

As Secretarias Estaduais de Saúde ficaram com a atribuição da elaboração do Plano Operativo Estadual; organização da referência e contra-referência para a prestação da assistência de média e alta complexidade; participação no processo de educação permanente às equipes de saúde; prestação de assessoria técnica aos Municípios no processo de discussão e implantação dos Planos Operativos Estaduais.

As Secretarias Estaduais de Justiça (ou correspondente) ficaram com a atribuição da elaboração do Plano Operativo Estadual; adequação do espaço físico para a unidade de saúde e aquisição de equipamentos; execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito da atenção básica em todas as unidades penitenciárias sob sua



gerência; contratação e/ou complementação salarial das equipes de saúde atuantes no Sistema Penitenciário.

Já as Secretarias Municipais de Saúde com a atribuição de participação na elaboração do Plano Operativo Estadual; monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas tendo como base o Plano Operativo Estadual e a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica. Além dos recursos financeiros para custeio das ações e serviços de saúde, o Ministério da Justiça deveria alocar recursos financeiros para reforma física e na aquisição de equipamentos para os estabelecimentos de saúde das unidades prisionais.

As Secretarias Estaduais de Saúde e de Justiça também deveriam participar do financiamento do Plano Nacional, fixando suas contrapartidas para o desenvolvimento das ações de atenção básica, promoção, prevenção e assistência à saúde, bem como aquelas relacionadas às condições de infraestrutura e funcionamento dos presídios, a composição e o pagamento das equipes de saúde e a referência para a média e a alta complexidade, **conforme Limite Financeiro de Assistência do Estado.**

Da mesma forma, as Secretarias Municipais de Saúde participariam do financiamento do Plano Nacional, definindo suas contrapartidas para o desenvolvimento das ações de atenção básica, promoção, prevenção e assistência à saúde.

Em alguns estados os recursos financeiros começaram a ficar acumulados nos fundos de saúde, tendo em vista a insegurança dos gestores no uso desses recursos e as dificuldades operacionais no compartilhamento das ações com as Secretarias de Justiça.

Em 2010, a PT DEPEN nº 29 suspendeu repasse transferências do Fundo Penitenciário para o Fundo Nacional de Saúde e a PT GM 2.801/2011 suspendeu do FNS para os Fundos Estaduais e Municipais – o motivo alegado foi a dificuldade de execução posta nas portarias.

Em 2013 - PT institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**, que estendeu o atendimento para todos os internos indistintamente e foi aprovada na CIT em 09/2013.

Em janeiro de 2014, quando iniciou a vigência da PNAISP, os 26 estados e o Distrito Federal haviam aderido ao Plano Nacional e havia 347 equipes trabalhando no sistema prisional.

Esta PT integrou os serviços de saúde às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e às Redes de Atenção à Saúde (RAS), **com adesão por pactuação** e definiu as competências dos entes: na esfera da União o Ministério da Saúde responsável pelo Planejamento estratégico, fonte de recursos, informações epidemiológicas e monitoramento de metas; ao Ministério da Justiça a execução de ações de AB tipo promoção e educação em saúde, plano de acompanhamento, informações atualizadas e apoio técnico / financeiro na execução da PNAISP; na esfera Estadual ao SES a execução de ações de AB; coordenação da PNAISP no estado; elaboração do Plano de Ação; participação do financiamento; o SJ ações de promoção de saúde, apoio financeiro, garantir espaços adequados, transporte sanitário e aos **Municípios e Distrito Federal** a atenção Básica; coordenação da PNAISP; plano de Ação e vigilância Sanitária.

Os entes federativos tem prazo até 31 de dezembro de 2016 para efetuar as medidas necessárias de adequação de suas ações e seus serviços para que seja implementada a PNAISP e enquanto não



efetivada a sua implementação os entes federativos manterão o cumprimento das regras previstas na Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 09/09/03. (grifo nosso)

FINANCEIRO

Financiamento da PNAISP é feito por meio de incentivo de custeio mensal para Equipes de Atenção Básica Prisional, cujo valor varia conforme tipologia da equipe e das unidades prisionais:

Descrição da Equipe	Unidades prisionais com até 100 custodiados	
	Carga horária semanal mínima	Valor do incentivo mensal
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I	6	3.957,50
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental	6	6.790,00
Descrição da Equipe	Unidades prisionais com 101-500 custodiados	
	Carga horária semanal mínima	Valor do incentivo mensal
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II	20	19.191,65
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental	20	28.633,31
Descrição da Equipe	Unidades prisionais com 501-1200 custodiados	
	Carga horária semanal mínima	Valor do incentivo mensal
Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III	30	42.949,96

Embora o atendimento em saúde a pessoas privadas de liberdade esteja previsto em Lei desde o ano de 1984, somente a partir de 2002, com a publicação do primeiro Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional começaram a ser organizadas as ações e serviços de saúde, com base nos princípios e diretrizes do SUS, incluindo no sistema de saúde as pessoas que cumprem pena. E somente em 2014 entra em vigor uma Política voltada a este segmento

Especificidade da população exige cuidado na elaboração da proposta.

Em 2001 - População carcerária 171.366 / 895 estabelecimentos prisionais / Vagas - 141.297 em 2012 - População carcerária – 551.385 / 2.722 estabelecimentos / Vagas – 310.000

Considerações:

Embora o atendimento em saúde a pessoas privadas de liberdade esteja previsto em Lei desde o ano de 1984, somente a partir de 2002, com a publicação do primeiro Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional



começaram a ser organizadas as ações e serviços de saúde, com base nos princípios e diretrizes do SUS, incluindo no sistema de saúde as pessoas que cumprem pena. E somente em 2014 entra em vigor uma Política voltada a este segmento.

É relevante destacar que todas as normas apontadas ao longo dessa apresentação procuram garantir o direito das pessoas privadas de liberdade, levando em conta a sua condição diferenciada dos demais cidadãos.

Entretanto, assistência à saúde e garantia do direito à saúde não são sinônimos. É necessário um esforço de todos para garantir melhores condições estruturais no sistema prisional, pois é preciso lembrar que essas pessoas não foram condenadas a passar privações, adquirir doenças como Aids ou tuberculose nesses locais, mas o que se observa no país como um todo é que privação de liberdade não rima com saúde.

Com a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional a partir de 2014, dentro de um novo contexto de governança no SUS, que leva em conta as articulações interfederativas na região de saúde, território onde devem ser organizadas as ações e serviços de saúde em rede de atenção à saúde, há uma perspectiva de avanço.

A tendência da população carcerária, entretanto é de requerer mais assistência à saúde do que a população como um todo. Não apenas porque os presídios mantêm uma grande proporção de pessoas com maior risco de adoecer, como porque há um grande número de usuários de drogas injetáveis, mas também porque o próprio ambiente prisional contribui para o desenvolvimento de doenças.

Alguns **desafios** devem ser enfrentados, tais como: a necessidade de acompanhamento e avaliação da implantação da PNAISP nas UFs; a necessidade de aumento nos valores do financiamento federal para a saúde prisional e uma maior clareza nas atribuições dos gestores da saúde e da justiça; a falta de estrutura, recursos humanos e capacidade técnica para que Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde façam a gestão e gerencia dos Manicômios Judiciais”.

As doenças na prisão são facilmente transmitidas em face do ambiente insalubre e superlotados. A sub- relatoria considera essenciais, no processo de melhoria do ambiente carcerário, assistência médica, farmacêutica, odontológica e psicológica, além de instalações médico-sanitárias adequadas e suficientes à prestação de assistência à saúde nas unidades prisionais. É indispensável que todas as unidades da federação sejam cadastradas junto ao Ministério da Saúde para que se beneficiem do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, bem como da construção e equipagem dos módulos de saúde previstos no PRONASCI, e para que todos os presos sejam incentivados a



se submeter a testes voluntários para detecção do vírus HIV, com aconselhamento anterior e posterior, se necessários.

Em **Santa Catarina** segundo o Sr. Rafael Fachini em audiência realizada no dia quinze de julho de 2015 na CPI relatou que foram realizados dois encontros estaduais com Gestores de Saúde dos Municípios e Gestores dos Estabelecimentos Prisionais do Estado.

“O Primeiro encontro Abril de 2014, apresentação da Política e Integração entre os Gestores, Grupo Condutor e Técnicos dos órgãos responsáveis nas esferas Estadual e Federal. Segundo Encontro tratativas entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Gerencia de Coordenação da Atenção Básica, Gerencia de Apoio Psiquiátrico e a Gerencia de Planejamento do SUS.

– Trouxe o panorama de Santa Catarina que conta com 46 Estabelecimentos Prisionais em 37 municípios (junho de 2014). Deliberação 493/CIB/14 = Aprovação do valor correspondente R\$4.500000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) como cofinanciamento da SES aos municípios que aderirem a política no valor mínimo de 20% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde. Dos 37 Município, 24 Aderiram a política; 06 Já estão habilitados e recebendo; 14 Realizaram a adesão e não estão recebendo”.

Apresentou os problemas nos repasses dos outros programas do Governo Federal aos municípios a falta de atualização nos valores relacionados às demais políticas públicas, dificuldade na contratação de profissionais médicos, principalmente nas menores cidades e dificuldade no convencimento dos profissionais para o exercício profissional no interior das unidades prisionais.

Triste e grave é a situação das mulheres encarceradas. As mulheres presas padecem em razão do descaso que impera nas penitenciárias femininas.

No relatório apresentado em julho de 2008 pela Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro na Câmara dos Deputados constatou-se que “nas cadeias



femininas, nem mesmo absorvente higiênico ou remédios para cólicas estão disponíveis. Se a menstruação for acompanhada de dor, não há remédio, a não ser reclamar. Quanto aos absorventes, quando são distribuídos, são em quantidade muito pequena, dois ou três por mulher, o que não é suficiente para o ciclo menstrual. A solução? As mulheres pegam o miolo do pão servido na cadeia e os usam como absorvente”. Nas conversas com as detentas nas visitas nos presídios, constatou-se que em muitos essa realidade ainda persiste. Hoje infelizmente, os resultados ainda não são os desejados.

No tocante à assistência farmacêutica, é indispensável ao efetivo tratamento médico. De acordo com o art. 22 das Regras Mínimas da ONU, o estabelecimento penal deve conter serviço com material, aparelhagem e produtos farmacêuticos.

A aquisição dos medicamentos deverá dar-se de acordo com a padronização de tratamento para as doenças prevalentes, como definido pelo Ministério da Saúde. Os ambulatórios deverão manter atualizado o cadastro de pacientes, nos casos de tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, diabetes e outras doenças de notificação compulsória.

Constatou-se que as unidades prisionais visitadas em Santa Catarina praticamente todas fornecem medicamentos.

A Resolução n.º 07, de 2003, do CNPCP, prevê que as ações de saúde bucal devem ser desenvolvidas levando em consideração os níveis de prevenção a seguir: proteção da saúde, proteção específica, diagnóstico precoce e tratamento imediato, limitação do dano e reabilitação.

Em relação à assistência psicológica o ambiente prisional é um meio eficaz tanto para a transmissão de doenças quanto para o surgimento de psicoses carcerárias, muitas vezes causadas pela atmosfera opressiva e por doenças existentes em razão das más condições de higiene, alimentação e vestuário. De acordo com os Princípios para Proteção de Pessoas sob Qualquer forma de Detenção ou Prisão - Resolução n.º 43/173 da ONU, de 9 de dezembro



de 1988, é importância que todos os presos sejam submetidos a exames médicos e avaliados por profissionais especializados, individualmente e de modo regular, no momento em que ingressam no sistema prisional

10.7 – DA VISITA ÍNTIMA E FAMILIAR

A visita íntima deve ser posta como um benefício, um privilégio para o preso que mantenha bom comportamento, ou que esteja trabalhando ou estudando.

A legislação brasileira não trata sobre o número de visitas permitidas aos presos, o tempo de sua duração. Também não estabelece se as visitas são abertas ou fechadas ou se permitem algum tipo de contato. Da mesma forma, não existe qualquer previsão legal sobre as visitas de foro íntimo e sobre visitas familiares com criança. Já no relatório da CPI do Sistema Prisional apresentado em 2008, constatou em suas diligências, ser grande o número de estabelecimentos penais que permitem a realização de visitas sem qualquer tipo de cadastramento, revista ou monitoramento dos visitantes. Em outras unidades, simplesmente não há visitas sociais.

Ainda no relatório da CPI apresentado em 2008 foi constatado pela CPI a prostituição dentro dos estabelecimentos penais, envolvendo inclusive menores. Segundo o relato do Sr. Luiz Fernando Correa da Rocha, Presidente da Federação Brasileira dos Servidores do Sistema Penitenciário:

“Prostituição, há, com certeza, há nos presídios. Muitas vezes, a namorada começa a passar para outro preso e assim ela vai visitando um, dois, três. Até para passar informações, começa a visitar vários presídios. A prostituição há dentro dos presídios. Todo mundo sabe disso. A preocupação que nós temos em relação ao assunto da prostituição não é aquela pessoa que vai lá, com idade, já sabe o que é a vida, como diz, ela está disposta àquilo ali. O problema nosso são essas crianças que estão sendo encaminhadas para a prostituição dentro do presídio. Essa é a nossa preocupação. Porque entra lá uma criança de 8 ou 10 anos e vê aquilo que está acontecendo. Quando ela



tiver 12, ela já está sendo... Porque o preso também é pressionado lá: 'Ó, tua filha é bonitinha. Passa para cá, senão acontece alguma coisa contigo ou com a tua família na rua'. Quando vê, ele é obrigado a entregar a filha ou o filho para um outro preso.

Isso é normal. Seria inocência nossa achar que isso não acontece. Então, há essa preocupação de separar as visitas, dar um local adequado, principalmente para as crianças. Como também há crianças presas, no Rio Grande do Sul, dentro do presídio feminino. Nós temos lá, se não me engano, 30 crianças, piázinhas lá, de 3 a 4 anos de idade, que estão presas desde que nasceram. E tem muitos deles que nem conhecem o que é rua, que ficam na grade ali, pendurados na grade.”

Tanto em audiências públicas como em visitas o tema da visita íntima foi abordado por esta CPI de forma complexa. Constatou-se que em presídios, por exemplo, que tem 11 detentos na cela e três recebem visita íntima todos os demais permanecem dentro da cela. **Em alguns presídios masculinos essa situação se agrava ficam os detentos os familiares e os filhos nos mesmos lugares.**

A sub-relatoria sugere que seja normatizado as visitas íntimas, entendendo estas como parte importante da ressocialização. Nesse sentido, deve-se prever a **proibição de visita em espaços coletivos na presença de outros detentos e crianças.**

10.8 – REVISTA ÍNTIMA E PESSOAL

Com relação às revistas íntimas, também são inúmeros os problemas e situações constrangedoras. A inspeção que envolve desnudamento, agachamento sobre espelho e até toque por agentes do Estado nos genitais de familiares visitantes de presos no Brasil, ficou internacionalmente conhecida a partir do lançamento da campanha “Pelo Fim da Revista Vexatória”, da Rede Justiça Criminal e Pastoral Carcerária Nacional em 23 de abril de 2014.

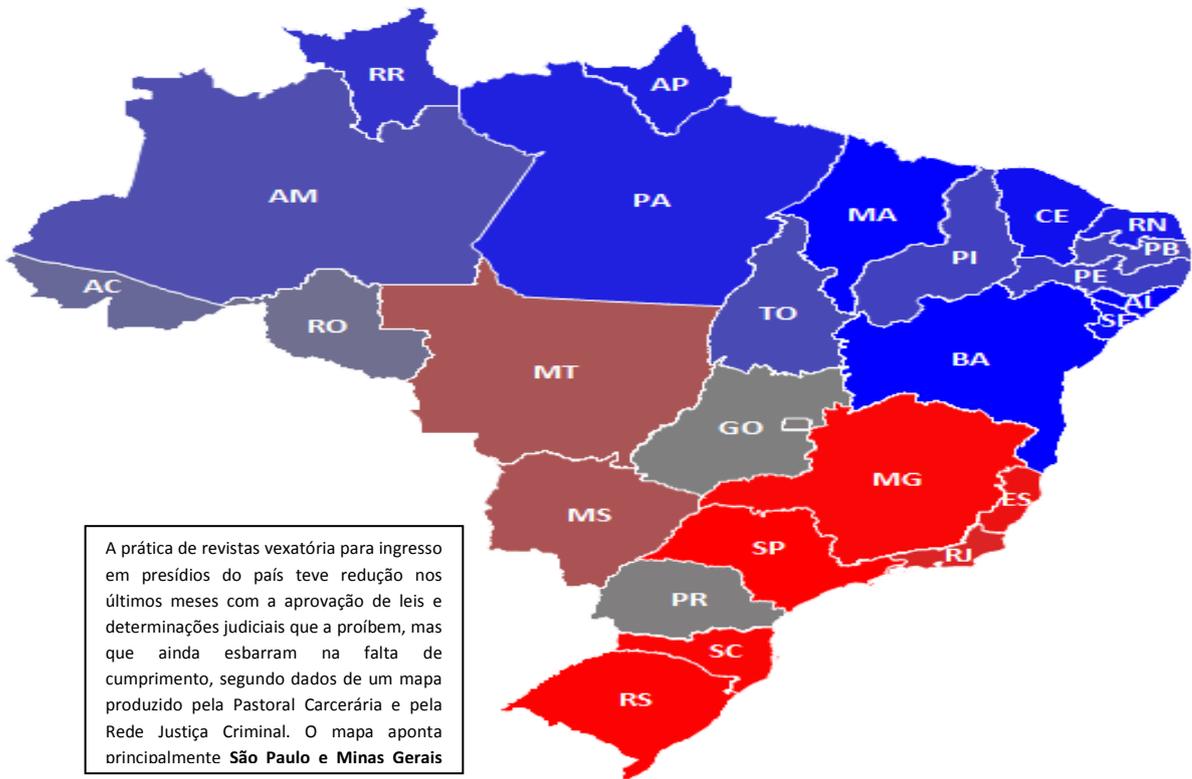
O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) publicou a Resolução n. 5, de 28 de agosto de 2014, determinando a



substituição da revista íntima pelo uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raios X, escâner corporal, entre outras tecnologias capazes de identificar armas, explosivos, drogas e outros objetos ilícitos. A norma substitui outras duas resoluções de 2002 e 2006, igualmente contrárias à revista vexatória.

Sugerimos como indicação dessa sub-relatoria a aprovação do PL 404/2015 e do PL 7764/2014, que põe fim a mencionada revista vexatória no Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e no Sistema Prisional, como forma de garantir a dignidade dos familiares dos presos e dos próprios presos custodiados. Os dois projetos de lei se encontram tramitando na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados.

A nível estadual, alguns estados já aboliram tal prática, como é o caso do Rio de Janeiro que aprovou, em maio desse ano, o projeto de lei 77/2015, que extingue, em todos os presídios fluminenses, o desnudamento, o agachamento sobre espelho e a inspeção anal e vaginal de familiares de presos em dias de visita, e o PL 76/2015, que coloca fim às revistas vexatórias no sistema socioeducativo.



O mapa da revista vexatória foi produzido pela Conectas a partir de informações recebidas de parceiros, imprensa, familiares de presos e de suas próprias visitas de inspeção no sistema prisional.

Sua última atualização, em 23 de abril de 2015, contabiliza 24 leis, projetos de leis e portarias, decisões judiciais, entre outras normas que tratam do tema em todo o Brasil. Destas, 10 corresponde a proibição absoluta do procedimento que expressamente vedam a nudez total ou parcial e exames genitais, toque ou utilização de espelhos ou outros objetos e não preveem nenhum tipo de exceção.

Em alguns mutirões carcerários, o CNJ verificou a prática de revistas vexatórias mesmo em Estados que tal prática já era proibida, como, por exemplo, o mutirão realizado no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) no período de fevereiro a março de 2014. Na ocasião o CNJ flagrou a aplicação do



procedimento, apesar de ele ter sido proibido pela Portaria nº 12/2008 da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE).

Segundo informações colhidas no site do próprio CNJ, o relatório do mutirão, aprovado pelo Plenário do Conselho em 16 de junho de 2014, na 191ª Sessão Ordinária, somente os visitantes dos líderes das facções criminosas que controlam o PCPA estavam livres de revista. A regalia, segundo constatou o CNJ, tinha a anuência da Brigada Militar, que administra a unidade. Os demais visitantes, no entanto, precisavam chegar à unidade às 5 horas, passar por todos os procedimentos de segurança, até chegar, por volta das 11 horas, às galerias.

Esta Sub-relatoria recebeu o Informativo Rede Justiça Criminal, Edição 06, ano 04, 2014, (doc. em anexo) que trata da revista Vexatória. *“O princípio de que a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado está entre os fundamentos mais básicos do direito penal moderno. Mesmo assim, o simples fato de ter vínculos afetivos com pessoas presas faz com que cerca de meio milhão de mulheres, homens e crianças passe todas as semanas por um procedimento que as obriga a se desnudar e ter seus órgãos genitais inspecionados por agentes penitenciários. A revista vexatória é um procedimento obrigatório para que familiares, companheiros e cônjuges possam fazer visitas a estabelecimento penais na maioria dos estados brasileiros”.*

O informativo também trás dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que dá conta de que, em 2012, aproximadamente 3,5 milhões de revistas vexatórias foram realizadas, mas em apenas 0,02% dos casos se apreendeu drogas ou celulares com visitantes. Além desse dado, que escancara o fato de a revista vexatória não ser um meio adequado e nem proporcional para prevenir a ocorrência de crimes dentro e fora das prisões, a humilhação a que são submetidas as pessoas durante o procedimento de revista atesta sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro e internacional. O procedimento viola a dignidade humana, o direito à intimidade, a personalidade na



aplicação da pena e o direito a não serem submetidos a tratamentos degradantes ou desumanos, todos estes expressamente previstos na Constituição Federal.

Para que a revista vexatória seja efetivamente proibida em todo o território nacional, **precisamos apresentar e apoiar a aprovação de proposições e aqui destaco Os PLs nº 7764, de 2014 de autoria da Senadora Ana Rita e o PL nº 404, de 2015, que trata da revista pessoal de visitante a adolescente internado para cumprimento de medida socioeducativa, de autoria da Deputada Luiza Erundina.**

10.9 – REGISTRO DE NASCIMENTO DOS FILHOS DE PRESOS

Outra sugestão de aperfeiçoamento do sistema prisional, que foi objeto em reunião dessa sub-relatoria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que apresentou o *PROJETO FORTALECENDO OS VÍNCULOS FAMILIARES*, de autoria dos senhores Joaquim Gonzaga de Araújo Neto, Defensor Público do Estado do Maranhão, titular do núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente; Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público do Estado do Maranhão, titular do núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, e Nathalia Tinoco Sousa Nascimento, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Na justificativa do projeto afirmam os autores que a falta do reconhecimento de paternidade ou mesmo da inexistência de registro civil de nascimentos dos filhos de internos estes eram impossibilitados de visitá-los, ocasionando um rompimento dos vínculos familiares. Justificou-se a necessidade de implementação do presente projeto como meio de concretização e acesso a direitos fundamentais, tais como a convivência familiar com o interno e o reconhecimento da filiação afetiva e biológica, dos familiares de internos, em especial filhos e enteados.



Com esse projeto, os presos custodiados podem reconhecer voluntariamente a paternidade de seus filhos mesmo dentro da prisão, pois a Defensoria leva todo o aparato necessário para que isso seja realizado dentro do presídio na presença do pai preso, da mãe e do filho.

10.10 – PROPOSTAS

Considerando os objetivos e a atuação da sub-relatoria, apresentam-se algumas propostas a serem analisadas e apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro:

- Garantir a assistência judiciária ao preso, por meio da Defensoria Pública, ampliando o quadro da defensoria nos estados com prioridade para o atendimento dos detentos provisórios, com a efetivação da Emenda Constitucional n. 80/2014, através da derrubada do veto ao PLP 114/2011;
- Fortalecimento financeiro das Defensorias Públicas e do quadro de apoio (assistentes sociais, psicólogos, sociólogos) para atuarem prioritariamente em estabelecimentos prisionais e delegacias de polícia, por meio da inclusão da Defensoria Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no PLP 114/2011;
- Normatizar as visitas íntimas, entendendo estas como parte importante da ressocialização. Nesse sentido prever a Proibição de visita em espaços coletivos na presença de outros detentos e crianças;
- Extinguir a revista íntima vexatória. Investir em tecnologia e capacitação dos agentes penitenciários, uniformizar as regras incidentes sobre as visitas – tanto as permisivas quanto as proibitivas. Construir um mapa da revista íntima, a fim de discriminar quais os estabelecimentos que se



valem dela e propor medidas, uniformes e nacionais, que coíbam essa prática. Investir em tecnologia, higienização dos banquinhos e até mesmo o uso de aventais para não expor a pessoa que passa pela revista. A tecnologia desses equipamentos permitirá um maior respeito aos direitos humanos, possibilitando uma revista menos invasiva, sem contato físico com os envolvidos e constrangimento para todos que ingressam nos diversos estabelecimentos prisionais brasileiros;

- Estabelecer políticas públicas para o atendimento das demandas específicas das mulheres presas, privilegiando ações voltadas à saúde e assistência jurídica e social, inclusive capacitando os funcionários de unidades femininas, ainda, assegurando progressivamente a alocação de agentes femininos e guardas dos pavilhões e a realização de visitas íntimas e familiares;
- Recomendação pela CPI de proibir o financiamento e construção de unidades prisionais que não contemple espaço físico para unidade de saúde dentro das normas de vigilância sanitária; bem como os espaços individualizados para visitas íntimas, celas para pessoas com deficiência, espaço para a qualificação e capacitação, creches e espaço para o aleitamento materno;
- Aprovação do PL 7602/2014 de autoria da deputada Mara Gabrilli que “Determina o cumprimento de pena por pessoa com deficiência em estabelecimento distinto”;
- Recomendação que o bebê fique em companhia da mãe no mínimo 8 meses. Segundo descoberto por Piaget, se uma pessoa ou um objeto sai do campo de visão do bebê com menos de oito meses, aproximadamente, é como se não existisse mais. Apenas por volta dos oito a dez meses de vida, a criança desenvolve a capacidade de representar o outro, ela passa a ser capaz de ter noção da existência da mãe mesmo sem que ela esteja presente. É uma face muito importante para o processo de individualização, onde a criança distingue seu eu dos outros;
- Fiscalizar a aplicação do orçamento;



- Elaborar e implementar programa de atenção aos egressos e aos familiares de presos, privilegiando ações na área da saúde, inclusive saúde mental, assistências jurídica, social e material, educação, trabalho, documentação, nos termos da Lei de Execução Penal, considerando também os aspectos étnico-raciais, culturais e de gênero;
- Implementar e aperfeiçoar o atendimento à saúde no sistema penitenciário e nas unidades da Secretaria da Segurança Pública, garantindo a realização e aplicação dos convênios entre os governos federal, estadual e municipal, para garantir assistência médica e hospitalar aos pacientes presos conforme Portaria Interministerial 01/2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS, bem como indicação para que os Estados brasileiros co-financiem conforme a portaria como exemplo a CIB 493/CIB/14 do Estado de Santa Catarina;
- Aprimorar o "Exame Médico de Ingresso" e o controle de dados epidemiológicos pelas secretarias de Estado da Saúde, Segurança Pública e Administração Penitenciária, inclusive criando Centro de Monitoramento Epidemiológico na secretaria da Administração Penitenciária;
- Garantir a atenção à saúde do servidor, conforme as diretrizes da Portaria Interministerial nº. 1.777/03 (Ministério da Saúde e da Justiça);
- Garantir o direito constitucional ao respeito às diferenças étnicas, culturais, religiosas e de gênero, bem como aos direitos especiais das pessoas portadores de deficiências físicas;
- Garantir maior celeridade aos processos administrativos contra servidores, ou seja, efetiva aplicação da lei "via rápida";
- Investigar e apurar os casos de abusos sexuais e torturas – físicas e psicológicas- no cárcere feminino;



- Pensar a maternidade no cárcere e medidas alternativas para as apenadas que se encontrem nessa situação;
- Estudar alternativas laborais e educativas/formadoras para os presos (as), incluindo a expansão do Pronatec dentro do cárcere;
- Analisar como e se é feita a distribuição de produtos de higiene para as presas, função esta que é dever do Estado e não deve depender exclusivamente de doações das entidades civis, bem como da existência e frequência de visitas de familiares e amigos;
- Pensar maneiras de assegurar os direitos sexuais e reprodutivos da mulher encarcerada;
- Garantir o acesso da sociedade civil aos mapas da população de presos no sistema penitenciário, nas cadeias públicas e nos distritos policiais, a fim de permitir o monitoramento da relação entre número de vagas e de presos no sistema;
- Garantir a separação dos presos por tipo de delito e entre presos condenados e provisórios;
- Agilizar o exame de corpo de delito nos casos de denúncia de violação à integridade física do preso no Instituto Médico-Legal independente, ou seja, vinculado apenas à secretaria da Saúde, e aprimorar o sistema de visitas da Ouvidoria de Polícia e Ouvidoria do Sistema Penitenciário nas prisões;
- Aperfeiçoar a formação e o treinamento dos diretores, agentes e demais funcionários do sistema penitenciário, de acordo com as normas para seleção e formação de pessoal penitenciário da ONU e OEA;
- Facilitar o acesso dos presos à educação, ao esporte e à cultura, fortalecendo a Educação Básica, Educação pela Informática, Telecurso 2000, Teatros nas Prisões e Oficinas culturais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades;



- Promover programas de capacitação técnico-profissionalizante para os presos, possibilitando sua reinserção profissional nas áreas urbanas e rurais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades;
- Apoiar a criação de Varas de Execução Femininas;
- Dar prioridade nos julgamentos em que a mulher se declarar chefe de família;
- Dar tratamento diferenciado à mulher-mãe condenada, a fim de que se diminuam os efeitos da desestruturação familiar e se busque adequar o tratamento às determinações do ECA;
- Instituir a exemplo do Estado de Santa Catarina o Fundo Rotativo nos estados brasileiros em estabelecimentos provisórios e de execução penal bem como nos Centros do Internamento para adolescentes autores de ato infracional, existentes ou que venham a ser criados, destinados à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços;
- Estimular a instalação de empresas que visem à realização de qualificação através do labor terapia para garantir que os presos possam se qualificar, buscando a meta que pelo menos 50% dos presos estejam incluídos no processo de qualificação e estudando;
- Sugerir a vigilância sanitária normatização para higienização do material usado nas revistas como os bancos e aventais;
- Criação de incentivos fiscais para empresas que contratarem egressos;
- Implementação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme previsto em Protocolo firmado pelo Brasil na Organização das Nações Unidas e criação de mecanismos estaduais independentes e com integrantes selecionados por meio de consulta pública, nos moldes dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil;



- Fortalecimento da atuação dos Conselhos da Comunidade – órgãos de execução penal compostos apenas por representantes da sociedade civil – para que possam exercer seu papel de fiscalizadores das condições do cárcere;
- Aplicação efetiva da Lei de Medidas Cautelares (Lei 12.430 de 2011) e ampliação do uso de penas alternativas;
- Instalação de sistema eletrônico para que os detentos possam acompanhar seus processos;
- Garantia do direito à maternidade e ao convívio familiar. Ampliação maciça do número de pediatras que realizam acompanhamento de saúde dos recém-nascidos que ficam na companhia das mães presas;
- Facilitação para que o egresso não tenha dificuldades para regularizar seus documentos, após o cumprimento da pena;
- Projeto de lei possibilitando o reconhecimento da paternidade de milhões de crianças que não conseguem emitir sua certidão de nascimento apenas pelo fato de seu pai encontrar-se privado de liberdade, o que irá resultar no fortalecimento dos laços afetivos do preso, colaborando para sua reintegração social enquanto custodiado pelo Estado;
- Aprovação do PL 1249, de 2011 de autoria da Deputada Erika Koka que “Dispõe sobre alimentação especial do preso”. Um dos aspectos a ser destacado, nesse contexto, é a alimentação fornecida ao preso, cuja qualidade é questionável em relação às necessidades básicas desses detentos. Um dos aspectos que necessitam de atenção é a alimentação fornecida a detentos, que, por problemas de saúde, necessitem de uma dieta diferenciada. O fornecimento de alimentação inadequada pode resultar em agravamento da saúde e até mesmo na morte dessas pessoas. Nesse sentido ser recomendado aos estados que forneçam uma alimentação adequada aos detentos que necessitem dela.”



11 – CASOS RONALTON SILVA RABELO E RAFAEL ALBERTO LIBÓRIO GOMES

Por meio de diligências realizadas no Estado do Maranhão no dia 22 de junho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito contactou o desaparecimento do interno de alcunha Ronalton Silva Rabelo do Complexo de Pedrinhas no Estado do Maranhão (fls. 117 e 118 deste relatório). Conforme se depreende da fala da Sra. Maria Conceição Silva Rabelo, mãe de Ronalton, **a última vez que ela teve contato com seu filho foi no dia 1 de abril de 2013.** Após essa data, segundo informou, ela compareceu no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para visita de final de semana, entretanto os funcionários falaram que não tinha visita.

A Sra. Maria Conceição Silva Rabelo afirmou, ainda, ter comparecido na unidade penal, na semana posterior a do dia 1 de abril de 2013, para visitar seu filho, porém foi informada que ela só teria direito a visita depois de decorridos mais 30 dias, sendo, portanto, novamente impedida de ver seu filho. Em razão disso, a mãe do desaparecido procurou advogado para tentar descobrir o real motivo de estar sendo impedida de usufruir de seu direito a visita.

Nesse contexto, a Sra. Maria Conceição Silva Rabelo e seu advogado se reuniram com o Sr. Sebastião Souza, Secretário da Administração, **oportunidade em que foram informados que Ronalton Silva Rabelo havia desaparecido.** Na oportunidade, os órgãos estatais competentes concluíram que o interno havia fugido, uma vez que nenhum vestígio *post mortem* fora encontrado.

Além disso, Maria Conceição Silva Rabelo informou que, **passados mais de 2 anos do fato**, ainda não obteve esclarecimento sobre o que realmente aconteceu com seu filho, não tendo, inclusive, sido ouvida pelo Delegado de Polícia presidente do inquérito policial responsável pelas investigações do ocorrido.

O Promotor de Justiça Pedro Lino Silva Cordeiro, apesar de



não estar envolvido na investigação do fato, afirmou que a cela foi periciada, tendo, inclusive, sido feitas escavações na cela e nas imediações (entretanto, nenhum vestígio foi encontrado). O Ministério Público estadual abriu procedimento investigatório, ficando o procedimento suspenso, aguardando a conclusão do inquérito policial. **Até o dia de hoje, não se compreende o que aconteceu dentro do presídio, restando a dúvida de como pode alguém desaparecer dentro de um presídio, sob a vigilância estatal, sem deixar vestígio.**

Após as diligências em relação ao desaparecimento do interno Ronalton Silva Rabelo do Complexo de Pedrinhas no Estado do Maranhão, chegou ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito que foi encontrado o cadáver do detento Rafael Alberto Libório Gomes. O corpo estava esquartejado e enterrado em um saco plástico, na calçada entre as celas 14 e 15.

Segundo informações, a facção criminosa denominada Anjos da Morte foi a responsável pelas mortes dos detentos Rafael Alberto Libório Gomes e Ronalton Silva Rabelo. A maneira pela qual a referida facção criminosa perpetua os homicídios é por meio da realização de rituais macabros, nos quais os membros comem partes das vísceras da vítima. Após, é cozinhado o corpo na salmoura, com o intuito de os vestígios desaparecerem, além de realizar o esquartejamento dos restos mortais com a finalidade de facilitar o desaparecimento do corpo.

As imagens abaixo referem-se aos restos mortais do interno Rafael Alberto Libório Gomes:





O tratamento dado pelo Poder Público do Estado do Maranhão ao caso do Rafael Alberto Libório Gomes é ainda mais absurdo, uma vez que encontraram a materialidade do delito (o cadáver), **e não abriam qualquer procedimento investigatório no sentido de se buscar a autoria. Confirma tal informação a nobre deputada federal pelo Estado do Maranhão Eliziane Gama.**

Não se pode admitir que o Poder Público permaneça inerte diante de fatos de tal gravidade. O Estado deve garantir a integridade física e outros direitos fundamentais de todos apenados, não sendo admissível a conivência dos órgãos competentes diante do cometimento de homicídios dentro das unidades penais.

Este dois casos devem ser investigados, inclusive atribuindo



responsabilidade penal, civil e administrativa aos servidores públicos responsáveis pela observância da integridade física dos detentos, além dos órgãos de investigação, se for o caso, na perpetuação dos atos investigatórios, ou até mesmo para abertura do procedimento investigatório penal mediante o conhecimento do fato criminoso.

Diante disso, cópias das fotos do cadáver de do Rafael Alberto Libório Gomes, além de cópia do relatório dessa CPI, devem ser encaminhados para o Ministério Público do Estado do Maranhão para que abra procedimento investigatório para desvendar o ocorrido, uma vez que até a presente data, a Polícia Judiciária não obteve qualquer resultado no caso do Ronalton Silva Rabelo, chegando-se ao absurdo de não ter aberto inquérito policial em relação ao ocorrido com o interno Rafael Alberto Libório Gomes, devendo, por isso, assumir o controle desses casos, procedendo, ao final, a devida responsabilização de todos os responsáveis, inclusive pela perpetuação dos devidos atos investigatórios.



12 – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRAMITAÇÃO

Realizando uma análise nas proposições legislativas que já se encontram em trâmite nesta Casa, verifica-se que existem algumas proposições que podem auxiliar na resolução dos problemas atinentes ao Sistema Carcerário e que, por isso, devem debatidas por esta Casa. São eles:

- a) Projeto de Lei nº 2574/2007, que estabelece a obrigatoriedade de as unidades prisionais com mais de 100 presos contarem com Centro de Saúde composto, no mínimo, por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário;
- b) Projeto de Lei nº 250/2015, que disciplina o procedimento e julgamento do recurso de agravo na Lei de Execução Penal, tornando-o mais célere;
- c) Projeto de Lei nº 1348/2015, de autoria do Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Alberto Fraga, que cria incentivos fiscais àqueles que invistam em atividades para qualificação, especialização e criação de empregos para internos e egressos do sistema prisional;
- d) Projeto de Lei nº 2563/2003, proveniente do Senado Federal, e que institui o serviço de inteligência penitenciária;
- e) Projeto de Lei nº 851/2003, de autoria do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, que determina que a União seja obrigada a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal;
- f) Projeto de Lei nº 7764/2014, proveniente do Senado



- Federal, e Projeto de Lei nº 404/2015, que regulamentam a revista pessoal a que devem se submeter todos que queiram ter acesso ao estabelecimento penal ou à unidade de internação de adolescentes, proibindo a revista vexatória;
- g) Projeto de Lei nº 1249/2011, de autoria da Deputada Erika Kokay, que garante alimentação especial aos detentos que, por prescrição médica, devem ter uma dieta diversa dos demais presos;
- h) Projeto de Lei nº 1455/2007, de autoria do Deputado Dr. Ubuali, que estabelece condições para capacitação para o trabalho, educação e reinserção social do preso, tornando o estudo obrigatório ao detento durante o tempo em que estiver cumprindo sua condenação, respeitando a sua vocação e a sua limitação intelectual;
- i) Projeto de Lei nº 1595/2011, de autoria da Deputada Erika Kokay, que torna obrigatória a oferta do ensino fundamental e médio ao preso e ao internado, determina que a educação profissional seja ministrada nos termos da legislação educacional vigente e assegura ao preso e ao internado o direito de prestar exames realizados pelo Poder Público;
- j) Projeto de Lei nº 7602/2014, de autoria da deputada Mara Gabrilli, que “*determina o cumprimento de pena por pessoa com deficiência em estabelecimento distinto*”, adaptado à sua condição peculiar;
- k) **Projeto de Lei nº 5516/2013**, de autoria dos Deputados Paulo Teixeira, Jô Moraes e Romário, que prevê a remição da pena pela prática de esporte;
- l) **Projeto de Lei Complementar nº 5516/2013**, de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, que prevê a obrigatoriedade de transferência dos recursos do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

FUNPEN para os Estados;

m) Proposta de Emenda Constitucional nº 308, que institui a polícia penitenciária.



PARTE III – PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1 – CONCLUSÃO GERAL

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com uma missão muito ampla e importante: investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões, na superlotação dos presídios, nas péssimas condições físicas das instalações e nos altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

E investigar, é preciso ressaltar, não significa necessariamente buscar por irregularidades (embora, evidentemente, elas possam e devam ser averiguadas caso constatadas). Investigar, mais do que isso, significa olhar determinada realidade com olhos críticos, buscando, através dessa análise, melhorias que possam, de alguma forma, sanar ou ao menos reduzir os problemas constatados.

Foi esse o viés dado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, até mesmo para tentar otimizar o exíguo prazo que nos foi concedido (que infelizmente não foi prorrogado), claramente insuficiente para se realizar uma análise completa e acurada dos problemas que permeiam o Sistema Carcerário Brasileiro.

Ou seja, esta CPI, mais do que procurar irregularidades, buscou, de forma objetiva, encontrar soluções, ainda que pontuais, para os principais problemas apontados nas audiências públicas e averiguados nas diligências realizadas. Não é por outra razão que este Relatório possui um caráter eminentemente propositivo.

É evidente, porém, que seria pretensioso acreditar que as sugestões ora apresentadas seriam suficientes para dar fim a todos os problemas que acometem o Sistema Penitenciário brasileiro. Todavia, se as soluções propostas forem suficientes para ao menos reduzir esses problemas, esta Comissão já terá atingido, com êxito, o seu papel.

Antes, porém, de expor as principais proposições sugeridas



neste Relatório, deve-se mencionar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi muito bem recebida pelos gestores e servidores do Sistema Prisional de todos os Estados visitados. E, com exceção do infeliz incidente ocorrido no Estado do Pará, em que integrantes desta CPI foram hostilizados em razão de posicionamentos tomados em matérias estranhas ao objeto desta Comissão, todas as demais diligências transcorreram de forma harmônica e pacífica, como deve ser em uma democracia.

Passa-se, então, de maneira bastante sucinta, a expor os principais problemas constatados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com as respectivas sugestões de medidas que possam alterar essa realidade.

O primeiro e talvez o principal problema diz respeito à superpopulação carcerária, que encontra-se presente em **todos os Estados brasileiros**. De fato, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça (referentes a junho de 2014), “*todas as Unidades da Federação exibem taxa de ocupação superior a 100%*”. A população carcerária brasileira já passou de 600 mil pessoas (607.731, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça), enquanto existem apenas 376.669 vagas. Ou seja, **a cada 10 vagas existentes no sistema, existem aproximadamente 16 indivíduos encarcerados**.

Assim, a criação de novas vagas no sistema penitenciário é urgente. E, para tanto, evidentemente, são necessários recursos, que deveriam ser repassados aos Estados pelo Fundo Penitenciário Nacional. Ocorre, todavia, que como essas transferências são voluntárias, geralmente firmadas por convênios, acabam tendo, como reconheceu o próprio Diretor do Departamento Penitenciário Nacional perante esta CPI, “*uma execução muito dificultosa e lenta*”.

Dessa forma, como uma tentativa de minorar esse problema, apresenta-se um **Projeto de Lei Complementar para determinar que 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional sejam transferidos, mensalmente, aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, em quotas proporcionais à população carcerária de cada um desses entes federados, para que possam investir no sistema penitenciário local**. Afinal, não é admissível que diversos estabelecimentos se encontrem em situação precária, com uma população carcerária muito superior à ideal, enquanto o Fundo Penitenciário conte com mais de R\$ 4 bilhões em caixa,



recurso esse muitas vezes contingenciado pelo Governo Federal. A ideia, portanto, é que a transferência de parte desses recursos deixe de ser voluntária e passe a ser **vinculada, obrigatória**.

Outra questão que foi analisada por esta CPI diz respeito à participação da iniciativa privada na gestão de estabelecimentos penais. Neste particular, conforme apontou o nobre Deputado Fausto Pinato no Sub-Relatório apresentado, *“os modelos de cogestão e parceria público-privada, em pouco mais de dez anos de existência no Brasil, comprovaram que é possível, sim, a iniciativa privada contribuir para que o Estado possa atender aos ditames da Lei de Execução Penal, além de possibilitar o cumprimento de penas com um mínimo de dignidade para milhares de encarcerados do País”*.

Concluiu, ainda, o nobre parlamentar, que *“a atuação das empresas especializadas na prestação de serviços aos presídios seria aperfeiçoada com a edição de lei disciplinando as suas atividades e fixando adequadamente os requisitos mínimos das contratadas, inclusive disciplinando a atividade dos seus empregados nos presídios”*. Dessa forma, e por sugestão do Deputado Fausto Pinato, apresenta-se um **Projeto de Lei dispondo sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais**. Ressalte-se, no particular, que este projeto prevê que *“são indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação dos estabelecimentos penais, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia ou sejam exclusivas do Estado”* (notadamente em relação à classificação se condenados, aplicação de sanções disciplinares e controle de rebeliões).

Também por sugestão do Deputado Fausto Pinato, apresenta-se uma **indicação ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão para que realize um maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário e uma indicação ao Ministério da Justiça, para que apure o custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro**.

Outro grave problema constatado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, e intimamente ligado à superpopulação carcerária, diz respeito à quantidade de presos provisórios existentes em nosso país (cerca de 41% da população aprisionada). Ou seja, 41% de todas as pessoas presas no Brasil não foram, ainda, condenadas, em definitivo, pela Justiça.



Em face desses problemas, apresenta-se um **Projeto de Lei instituindo a audiência de custódia, de forma que todos os presos em flagrante sejam levados à presença do juiz em até 24 (vinte e quatro) horas, para que a autoridade judiciária avalie se a prisão deve ser relaxada, substituída por medida cautelar alternativa à prisão, ou convertida em prisão preventiva.** Com essa medida (que já está sendo aplicada, com sucesso, em alguns Estados), espera-se reduzir significativamente o número de prisões cautelares desnecessárias.

Aponte-se que, segundo estimativa divulgada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowski, a implantação da audiência de custódia em todo o país pode resultar em “*economia de R\$ 4,3 bilhões*”²⁸.

Em relação ao **crime organizado no Sistema Carcerário Brasileiro**, realidade constatada por esta CPI, o nobre Deputado Major Olímpio, Sub-Relator da matéria, observou que, em muitos casos, “*o Estado abandonou o tratamento prisional e o espaço foi assumido pelos próprios presos. A forma de se organizarem foi a criação de facções ou grupos. Mesmo nas unidades em que não se assume a presença desses grupos criminosos, existe uma massa que domina o local e lá fixa e determina suas regras de comportamento com uma espécie de semiótica, com códigos de comunicação, linguagem e mensagens, que ocorrem com a cooptação de funcionários corruptos, com as visitas pessoais e principalmente nas comunicações com advogados, que são utilizados, sob o pretexto do exercício da advocacia, para muitas vezes serem mensageiros de líderes de organizações criminosas*”.

Dessa forma, são necessárias medidas urgentes para que o Estado retome o controle das unidades prisionais, sob pena de agravamento da situação (que já se encontra em estado crítico). Afinal, não se pode admitir que indivíduos acautelados pelo Estado continuem emanando ordens para a prática de crimes dentro e fora das prisões.

Em face disso, uma importante proposição que se apresenta

²⁸ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79916-pais-pode-economizar-r-4-3-bi-com-audiencia-de-custodia-diz-lewandowski>



é um **Projeto de Lei obrigando as prestadoras de serviço de telefonia móvel a bloquearem, às suas expensas, os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais que se encontrem na área abrangida pela prestação do serviço.** Este mesmo projeto prevê que as prestadoras também são responsáveis pela manutenção, pela troca e pela atualização do equipamento, **de forma que o bloqueio dos sinais de telecomunicação seja efetivo e ininterrupto.**

Tal medida se mostra necessária porque vários dos problemas que permeiam o Sistema Penitenciário nacional estão intimamente relacionados à fácil comunicação que se tem observado entre os indivíduos privados de liberdade e o mundo extramuros. De fato, não é exagerado afirmar que boa parte das rebeliões, das fugas, dentre outras coisas, poderiam ser evitadas se essa comunicação fosse cortada.

Aponte-se que leis dessa natureza já foram editadas por alguns Estados (como a Bahia, por exemplo). Todavia, conforme informou a esta Comissão o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, Senhor Nestor Duarte Neto, esses diplomas legais estão sendo impugnadas perante o Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que a competência legislativa, no caso, é da União, **de forma que seria extremamente bem-vinda uma lei federal nesse sentido.**

Outra proposição apresentada com a finalidade de manter o controle efetivo do Estado nos estabelecimentos penais é **um Projeto de Lei determinando que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento.** Além disso, nesse projeto também se dispõe que os estabelecimentos penitenciários apenas podem ser inaugurados se obedecerem a essa determinação. Essa medida é extremamente importante, pois, além de tornar desnecessária a revista íntima, **esta CPI constatou que os detectores de metais são insuficientes para impedir o ingresso de diversos objetos nos estabelecimentos prisionais, como facas de cerâmica, explosivos e até mesmo alguns aparelhos celulares provenientes da China,** objetos que não só colocam em risco a integridade física dos detentos e dos servidores que trabalham no local, como também viabilizam o crescimento do



crime organizado nesses estabelecimentos.

Além disso, também se apresentam as seguintes sugestões, com o intuito de combater a evolução do crime organizado nos presídios, muitas delas sugeridas pelo Deputado Major Olímpio:

- a) Projeto de Lei que altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado para o diretor do estabelecimento, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção para setecentos e vinte dias. Tal alteração se mostra prudente porque o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma ferramenta importantíssima no combate ao crime organizado, e tal medida deve ser aplicada de forma célere, o que não tem ocorrido nos dias de hoje, em face da necessidade de judicialização da aplicação dessa sanção disciplinar;
- b) Projeto de Lei restringindo o contato físico entre os presos e as visitas e os advogados (com exceção da visita do cônjuge ,do companheiro, do ascendente ou do descendente, em que poderá ser admitido esse contato), e determinando que, em qualquer hipótese, a visita seja realizada em ambiente próprio, sendo vedado o acesso dos visitantes e dos advogados às celas. Ressalte-se que essa alteração é importante porque esta Comissão Parlamentar de Inquérito constatou que, nos estabelecimentos penais em que as visitas e as entrevistas com os advogados são feitas por parlatórios, em que não há contato físico, a entrada de objetos ilícitos no presídio reduz significativamente. Optamos por admitir, todavia, o contato com o cônjuge , o companheiro, o ascendente ou o descendente, pois esse pode ser um importante fator no processo de ressocialização do indivíduo (ressaltando, porém, que é vedado o acesso do visitante à cela do preso ainda



nesses casos);

- c) Retomada dos debates em relação ao Projeto de Lei nº 2563/2003, proveniente do Senado Federal, e que institui o **serviço de inteligência penitenciária**, disciplinando as atividades de inteligência realizadas nos estabelecimentos penitenciários.

Ainda relacionado ao combate ao crime organizado nos presídios, mas buscando, ao mesmo tempo, conferir maior segurança tanto aos encarcerados quanto aos servidores do sistema carcerário, apresenta-se **Projeto de Lei que determina a instalação de equipamentos eletrônicos de captação de imagem e áudio nos estabelecimentos penais, inclusive nas unidades celulares**. Ressalte-se que essa medida deve ser tomada, repita-se, também para a segurança dos próprios presos, tendo em vista que muitos são torturados e mortos nos interiores das celas, sem que o Estado possa atuar para impedir esses ataques.

Esta CPI constatou, também, que não se tem dado a importância devida ao caráter reintegrador da pena (afinal, apenas 16% da população prisional do país trabalham, e somente 11% estudam). A prisão, na maioria dos casos, tem servido apenas à sua finalidade retributiva, como uma forma de impor sofrimento àquele que violou a ordem jurídico-penal.

Todavia, deve-se ter em mente que a reintegração, além de decorrer da própria dignidade da pessoa humana, que deve ser resguardada aos indivíduos encarcerados, **também garante uma maior segurança à própria sociedade, à qual invariavelmente retornará o sentenciado**.

E deve-se ressaltar que este processo de reintegração não pode ter o mesmo prazo de duração da pena aplicada, pois é justamente quando o indivíduo retorna ao convívio social que as maiores dificuldades aparecem. Afinal, não é novidade que os egressos do sistema penitenciário sofrem de estigmatização social, e muitas vezes encontram enormes dificuldades para conseguir emprego para que possam garantir o seu sustento de forma lícita e digna.

Dessa forma, como uma tentativa de minorar esse problema,



apresentam-se as seguintes sugestões:

- a) **Apresentação de Projetos de Lei criando incentivos e subvenções econômicas para as pessoas jurídicas que contratem indivíduos que se encontram cumprindo pena ou egressos do sistema prisional.** Um dos projetos prevê que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o valor dos encargos sociais, efetivamente pagos, incidentes sobre a remuneração dos empregados egressos do sistema prisional ou em cumprimento de penal. Outro projeto autoriza o pagamento de uma subvenção econômica de um salário mínimo mensal às pessoas jurídicas que contratem pessoas em cumprimento de pena ou egressos do sistema carcerário;
- b) **Apresentação de Projeto de Lei exigindo reserva de percentual de mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário.** Esse Projeto, sugerido pelo Deputado Fausto Pinato, prevê, dentre outras coisas, que *“as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços exigirão do contratado a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica”*;
- c) **Apresentação de Projeto de Lei, por sugestão do Deputado Major Olímpio, estabelecendo, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando**



devidamente oportunizadas ao preso;

- d) Sugestão de retomada dos debates em torno do Projeto de Lei nº 1348/2015, de autoria do Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Alberto Fraga, que **cria incentivos fiscais àqueles que invistam em atividades para qualificação, especialização e criação de empregos para internos e egressos do sistema prisional;**
- n) Sugestão de retomada dos debates em torno do Projeto de Lei nº 1455/2007, de autoria do Deputado Dr. Ubuali, que estabelece condições para capacitação para o trabalho, educação e reinserção social do preso, tornando o estudo obrigatório ao detento durante o tempo em que estiver cumprindo sua condenação, respeitando a sua vocação e a sua limitação intelectual;
- e) Sugestão de retomada dos debates em torno do Projeto de Lei nº 1595/2011, de autoria da Deputada Erika Kokay, que torna obrigatória a oferta do ensino fundamental e médio ao preso e ao internado, determina que a educação profissional seja ministrada nos termos da legislação educacional vigente e assegura ao preso e ao internado o direito de prestar exames realizados pelo Poder Público;
- f) Apresentação de **Indicação** ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que **elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena;**
- g) Apresentação de **Indicação** ao Ministério da Educação, para que **elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena;**



- h) Apresentação de **Indicação** ao Ministério da Justiça, **por sugestão do nobre Deputado Silas Freire**, para que **elabore um Programa para Ressocialização Integrada** do apenado, com o objetivo de *“criar um mecanismo de integração do núcleo familiar ao processo de ressocialização do apenado em crimes de menor potencial ofensivo, permitindo a participação de entes familiares, como filhos e cônjuges nos cursos profissionalizantes, observando-se sempre o cumprimento dos princípios e dispositivos contidos na Lei de Execução Penal”*.

Além disso, outra reclamação constante feita a esta Comissão Parlamentar de Inquérito diz respeito à morosidade da justiça. Diversos presos afirmaram estar com **“cadeia vencida”** ou já terem cumprido pena suficiente para serem progredidos de regime, mas que não têm os seus processos analisados pelo Poder Judiciário.

Em face disso, apresenta-se **Projeto de Lei estabelecendo prazos para o julgamento de processos relacionados a benefícios de Execução Penal**. Segundo esse projeto, o requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal terá prioridade absoluta de tramitação, devendo ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias (ainda que seja requerida a realização de audiência). Nesse mesmo sentido, sugere-se que se retomem os debates em torno do **Projeto de Lei nº 250/2015, que disciplina o procedimento e julgamento do recurso de agravo na Lei de Execução Penal, tornando-o mais célere**.

Por sugestão da nobre Deputada Carmen Zanotto, Sub-Relatora do Sistema Carcerário Feminino e da Política de Atenção à Saúde, por sua vez, apresenta-se **Projeto de Lei ampliando, para oito meses, o prazo mínimo em que os filhos das presidiárias podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais**, para garantir a criação de um vínculo entre a mulher e o seu filho. Afinal, conforme apontou a ilustre Deputada, *“apenas por volta dos oito a dez meses de vida, a criança desenvolve a capacidade de representar o outro, ela passa a ser capaz de ter noção da existência da mãe*



mesmo sem que ela esteja presente”.

Também por sugestão da Deputada Carmen Zanotto, sugere-se a retomada dos debates do Projeto de Lei nº 7764/2014, proveniente do Senado Federal, e do Projeto de Lei nº 404/2015, que regulamentam a revista pessoal a que devem se submeter todos que queiram ter acesso ao estabelecimento penal ou à unidade de internação de adolescentes, proibindo a revista vexatória, e apresenta-se **Projeto de Lei no sentido de que, quando admitida, a visita íntima deve ser realizada em local próprio e reservado, no qual apenas é permitida a presença do visitado e de seu visitante** (tal medida se mostra necessária pois, conforme constatou esta CPI, em diversos estabelecimentos a visita íntima é realizada na própria cela dos presos, na qual encontram-se, muitas vezes, outros visitantes e até mesmo crianças).

Ainda por sugestão da ilustre Deputada, apresentam-se as seguintes sugestões:

- a) Retomada dos debates em torno do Projeto de Lei nº 7602/2014, de autoria da deputada Mara Gabrilli, que “*determina o cumprimento de pena por pessoa com deficiência em estabelecimento distinto*”, adaptado à sua condição peculiar;
- b) Recomendação aos Estados e ao Distrito Federal para que aprimorem o “Exame Médico de Ingresso” e o controle de dados epidemiológicos pelas Secretarias de Estado da Saúde, Segurança Pública e Administração Penitenciária, inclusive criando Centro de Monitoramento Epidemiológico na Secretaria da Administração Penitenciária;
- c) Recomendação aos Estados e ao Distrito Federal para que avaliem a possibilidade de implantar o Fundo Rotativo no Sistema Carcerário, a exemplo do que ocorre em Santa Catarina (conforme descrito na fl. 309);
- d) Recomendação aos Estados e ao Distrito Federal para que invistam em tecnologia, permitindo que a revista



íntima, quando admitida, seja feita de modo menos invasivo. Recomenda-se, no mesmo sentido, que busquem métodos eficientes de higienização dos bancos detectores de metais (cobrindo-o com toucas descartáveis para cada visitante), e que se busquem métodos que exponham menos as visitas (como a concessão de aventais).

- e) Recomendação aos Estados e ao Distrito Federal para que avaliem a elaboração de um projeto, em conjunto com a Defensoria Pública, visando a regularizar a filiação de filhos e enteados de internos do sistema carcerário, a exemplo do “*Projeto Fortalecendo os Vínculos Familiares*”, criado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- f) Recomendação de fortalecimento da Defensoria Pública, manifestando apoio à derrubada do Veto ao PLP nº 114/2011, que garante um índice orçamentário de 2% para a Defensoria Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como ocorre com as outras instituições do sistema de justiça (Ministério Público e Poder Judiciário). Ressalte-se, que segundo a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), “*a previsão orçamentária da Defensoria Pública é o único instrumento capaz de efetivar a Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, também aprovada por unanimidade no Congresso, e que determina ao Estado brasileiro a presença da instituição Defensoria Pública em todas as comarcas do Brasil no prazo de 8 (oito) anos*”;
- g) Apresentação de Projeto de Lei, para **incluir expressamente a qualificação profissional de pessoas em cumprimento de pena no escopo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico –**



PRONATEC, além de estabelecer a obrigatoriedade do ensino profissional no sistema prisional.

Por outro lado, em relação à **gestão do sistema carcerário brasileiro**, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, levando-se em considerações as diversas diligências realizadas, conclui que a gestão do sistema se consubstancia, também, em uma das principais causas das condições precárias do sistema prisional. Sabe-se que o orçamentário aplicado no sistema está longe de ser o ideal. Entretanto, com uma gestão carcerária eficiente é capaz de transformar a realidade mesmo com recursos escassos.

Nesse sentido, aponte-se o já citado exemplo de Santa Catarina, onde, por meio do incentivo da atividade laboral do encarcerado, criou-se um fundo rotativo que conta com uma considerável quantia de recursos que são revertidos na melhoria das instalações da unidade prisional. Ou seja, a atitude proativa dos gestores que buscam parcerias com empresas privadas objetivando a criação de postos de trabalhos dentro das unidades, além de promover a ressocialização do preso, tem auxiliado a captação de recursos.

O fundo rotativo, implementado por Santa Catarina, tem respaldo legal no artigo 29, § 1º, “d”, da Lei de Execução Penal, a qual indica que o produto da remuneração pelo trabalho do recluso deverá atender ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada. Ou seja, por meio da edição de uma lei estadual que regulamente o fundo rotativo é plenamente possível os Estados-membros adotarem tal política visando à melhoria do sistema.

Além disso, **recomenda-se que os gestores do sistema prisional sejam oriundos da carreira penitenciária**, uma vez que tais profissionais já possuem o conhecimento das peculiaridades do sistema, assim como a vontade de transformar a realidade do local em que desenvolvem suas atividades profissionais.

Nesse contexto, entendemos necessário que sejam resgatados os debates em torno **da Proposta de Emenda Constitucional nº 308/2004**, que objetiva dar tratamento constitucional a carreira de agente penitenciária, classificando-a como carreira de segurança pública. A discussão



aprofundada em torno dessa proposta se mostra fundamental, pois, atualmente, não há uma uniformização das legislações estatuais da carreira **(que é, ressalte-se, uma carreira essencial para o bom funcionamento do Sistema Penitenciário)**. Isso faz com que haja falhas estruturais nas prerrogativas do servidor penitenciário, uma vez que cada Estado da Federação adota a legislação que lhe convém.

Quanto à **arquitetura prisional**, o nobre Deputado Luiz Carlos Busato, Sub-Relator da matéria, realizou um estudo aprofundado sobre o sistema construtivo modular, que, segundo afirmou, *“reúne todos os elementos necessários para ser apresentado como uma solução, tanto por representar um meio para, muito rapidamente, superar a carência de vagas no sistema prisional, assim como por obedecer a uma concepção arquitetônica e construtiva que oferece condições muito superiores aos sistemas convencionais no que diz respeito à habitabilidade, operacionalidade e segurança”*. Tal realidade, aliás, foi confirmada quando da realização de diligências no Estado da Bahia, oportunidade em que o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado afirmou que, no método modular, os custos de construção e operacionais são mais baixos, a construção é muito mais rápida e a qualidade é superior à do método tradicional.

Dessa forma, e por sugestão do ilustre Deputado Luiz Carlos Busato, sugerimos a apresentação de uma indicação ao Ministério da Justiça para que elabore um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-construtivo modular e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais, abordando, principalmente: a) os aspectos técnicos referentes à construção de cada sistema; b) os custos de construção; c) os custos de manutenção após a construção; d) a gestão e operação das unidades prisionais em cada um desses sistemas; e e) as modalidades de contratação existentes na legislação brasileira em face de possíveis aquisições de unidades prisionais a serem construídas pelo sistema modular, considerando a aquisição tanto pelo Governo federal como pelas unidades da Federação com repasses de recursos oriundos da União. Recomendamos, da mesma forma, que os governos dos Estados e do Distrito Federal também promovam avaliações semelhantes.

Ressalte-se, ainda, que são apresentadas as seguintes



sugestões para o tratamento de outros problemas constatados por esta Comissão:

- a) **Apresentação de Projeto de Lei incluindo, na Lei de Execução Penal, os Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas**, como uma forma de estímulo à aplicação dessas medidas e visando a execução das penas e medidas alternativas à prisão de forma integrada, articulada, interventiva e interinstitucional;
- b) **Apresentação de Projeto de Lei estabelecendo o interrogatório por videoconferência como regra para os réus presos**, o que não só economizaria recursos públicos, como impediria a realização de fugas durante o trajeto para as audiências. Esse projeto também é oriundo de sugestão do Deputado Major Olímpio;
- c) Apresentação de **Projeto de Lei Complementar determinando a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição ou, conforme sugestão do nobre Deputado Carlos Zarattini, que contratem condenados a penas alternativas;**
- d) **Apresentação de Projeto de Lei afastando a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano**, pois tal exigência, além de consagrar uma política segregacionista, tem gerado alguns problemas de ordem prática para se encontrarem locais adequados à construção desses presídios;
- e) **Apresentação de Projeto de Lei alterando a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, propondo a inclusão de



representantes dos agentes penitenciários, de familiares de presos e, quando convidados, representantes das empresas privadas especializadas na prestação de serviços aos presídios;

- f) Apresentação de **Indicação ao Ministério da Justiça, para que se construam presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal e para o cumprimento das penas por ela impostas.** Afinal, entendemos que o Governo Federal deve assumir mais responsabilidades em relação ao Sistema Penitenciário Brasileiro;
- g) Apresentação de **Indicação ao Ministério da Justiça, para que crie um Sistema Nacional de Estatística Prisional,** no qual constem informações precisas e atualizadas sobre, por exemplo, a quantidade de presos (por tipo penal e por tipo de acautelamento – provisório ou definitivo) e a quantidade de vagas existentes no sistema;
- h) Sugestão de retomada dos debates em torno do **Projeto de Lei nº 851/2003, de autoria do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, que determina que a União seja obrigada a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal;**
- i) Sugestão de retomada dos debates em torno do **Projeto de Lei nº 2574/2007, que estabelece a obrigatoriedade de as unidades prisionais com mais de 100 presos contarem com Centro de Saúde composto, no mínimo, por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário;**



- j) Sugestão de retomada dos debates em torno do **Projeto de Lei nº 1249/2011**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que garante alimentação especial aos detentos que, por prescrição médica, devem ter uma dieta diversa dos demais presos;
- k) Sugestão de retomada dos debates em torno do **Projeto de Lei nº 5516/2013**, de autoria dos Deputados Paulo Teixeira, Jô Moraes e Romário, que prevê a remição da pena pela prática de esporte;
- l) Sugestão de início de debates em torno do **Projeto de Lei Complementar nº 5516/2013**, de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, que prevê a obrigatoriedade de transferência dos recursos do FUNPEN para os Estados;
- m) Recomendação aos Estados e ao Distrito Federal, assim como ao Ministério da Justiça, por sugestão da Deputada Erika Kokay, para que criem uma ouvidoria independente do sistema prisional, para o acolhimento de denúncias de presos e seus familiares.

Além disso, recomenda-se aos Governos Estaduais que: a) **criem fundo garantidor** com o objetivo específico de garantir as obrigações pecuniárias a serem contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada em estabelecimentos prisionais, conforme previsto no art. 8º, inc. V, da Lei nº 11.079, de 2005; b) **ampliem o quadro de defensores públicos e realizem concursos públicos para o ingresso nessa carreira** (tendo em vista, sobretudo, que grande parte dos internos do sistema carcerário dependem dos serviços prestados pela Defensoria Pública para ver garantidos os seus direitos) ; c) **ampliem, conforme sugeriu a nobre Deputada Erika Kokay, o quadro de agentes penitenciários e realizem concursos públicos para o ingresso nessa carreira** (afinal, a defasagem no quadro de agentes penitenciários influencia, de forma negativa, o sistema carcerário brasileiro, ressaltando-se que o quantitativo recomendado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é de 5 presos por agente penitenciário), para ; e



d) invistam nos Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas, visando a execução das penas e medidas alternativas à prisão de forma integrada, articulada, interventiva e interinstitucional, com a implementação de políticas públicas sociais nas áreas da saúde, escolarização, profissionalização e geração de emprego e renda. Ressalte-se, em relação a esta última recomendação, que a criação de Centros de Monitoramento e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, formado por profissionais de diferentes áreas (por exemplo, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e defensores públicos), que já é uma realidade, tem sido um incentivo à aplicação de penas alternativas pelo Poder Judiciário.

Aponte-se, também, que uma necessidade que foi apontada em diversas discussões desta CPI diz respeito à necessidade de se separar os presos pela gravidade do crime cometido. Nesse ponto, porém, deve-se ressaltar que foi aprovado em 04/08/2015, em **apreciação conclusiva** pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa, o **Projeto de Lei nº 1216/2007**, proveniente do Senado Federal, que atende aos anseios desta CPI, pois altera a Lei de Execução Penal para estabelecer que tanto os presos provisórios quanto os presos condenados ficarão separados de acordo com a gravidade do crime cometido (o projeto prevê, por exemplo, que os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: I – acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; II – acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; e III – acusados pela prática de outros crimes ou contravenções não abrangidos pelos itens anteriores. Os presos condenados, por sua vez, segundo o projeto, ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: I – condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; II – reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; III – primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; IV – condenados pela prática de outros crimes ou contravenções não abrangidos pelos itens anteriores).

Por fim, mas não menos importante, recomenda-se ao Ministério Público do Estado do Maranhão o acompanhamento do caso do desaparecimento do interno **Ronilton Silva Rabelo**, ocorrido no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Também, encaminhem-se ao *parquet* estadual as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

fotos recebidas por essa CPI, as quais, supostamente, referem-se aos restos mortais do interno **Rafael Alberto Libório Gomes**, para que se abra procedimento investigatório sobre o possível homicídio ocorrido dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, ressaltando-se que pode se tratar de fato relacionado, mesmo *modus operandi*, ao caso do desaparecimento do interno RONALTON SILVA RABELO.

Encaminha-se o presente Relatório, ainda, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com a sugestão de que crie uma Subcomissão Permanente do Sistema Carcerário, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos realizados por esta CPI e pelas CPIs anteriores que trataram do tema, tendo em vista que esta questão demanda permanente análise.

Estas, em suma, são as propostas apresentadas.

Deputado ALBERTO FRAGA

Presidente

Deputado SÉRGIO BRITO

Relator



2 – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

2.1 – Institui a Audiência de Custódia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Institui a audiência de custódia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a audiência de custódia.

Art. 2º O art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306.....

§ 1º Em até vinte e quatro horas após a realização da prisão, o preso será conduzido à presença do juiz para a realização de audiência de custódia, oportunidade em que será proferida a decisão a que se refere o art. 310.

§ 2º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas.

§ 3º O preso, antes da audiência de custódia, terá contato prévio e por tempo razoável com sua defesa técnica, constituída ou nomeada pelo juiz.



§ 4º Na audiência de custódia, o juiz informará o preso da possibilidade de não responder perguntas que lhe forem feitas, e o entrevistará sobre sua qualificação e sobre as circunstâncias objetivas de sua prisão, não sendo admitidas perguntas que antecipem instrução própria de eventual processo de conhecimento.

§ 5º Após a entrevista do preso, o juiz ouvirá, nesta ordem, o Ministério Público, que poderá se manifestar pelo relaxamento da prisão em flagrante, sua conversão em prisão preventiva, e pela concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares previstas no art. 319, e a defesa técnica.

§ 6º Ao decidir, o juiz deverá se manifestar, motivadamente, sobre a possibilidade de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, ainda que decida pela conversão da prisão em flagrante em preventiva.

§ 7º Convertida a prisão em flagrante em preventiva, o juiz poderá substituí-la por prisão domiciliar, se comprovada uma das hipóteses do art. 318.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os trabalhos desta Comissão, a experiência da audiência de custódia (realizada em alguns Estados, por meio de convênios firmados com o Conselho Nacional de Justiça) foi apontada como uma importante ferramenta para reduzir o número de prisões preventivas desnecessárias (devendo-se ressaltar que cerca de 41% da população carcerária brasileira é composta por presos provisórios).

Assim, como uma forma de tornar essa medida obrigatória em todos os Estados da federação, propõe-se o presente projeto de lei, com a finalidade de instituir, no Código de Processo Penal, a audiência de custódia.

Tal medida, aliás, está em plena harmonia com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

ratificada pelo Brasil, e que, em seu art. 7º, dispõe que *“toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”*.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.2 – Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para os Estados e para o Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para os Estados e para o Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para os Estados e para o Distrito Federal.

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º Serão obrigatoriamente transferidos aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, mensalmente, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º.....



.....

§ 5º No caso dos recursos de que trata o § 2º, o repasse será realizado em quotas proporcionais à população carcerária de cada Estado membro, incluído o Distrito Federal, e sua aplicação será restrita às hipóteses autorizadas por este artigo.

§ 6º A população carcerária a que se refere o § 5º será aferida através de dados atualizados e incluídos, mensalmente, em sistema informatizado gerido pelo Ministério da Justiça.

§7º A transferência dos recursos de que trata o § 2º será interrompida enquanto os dados a que se refere o § 6º não forem fornecidos ou atualizados.

§ 8º A transferência dos recursos de que trata o § 2º fica condicionada à existência de fundo penitenciário no Estado ou no Distrito Federal.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme constatado na investigação parlamentar perpetrada por essa Comissão, o déficit de vagas no sistema carcerário brasileiro é enorme em nosso país (faltam cerca de 250 mil vagas). Soma-se a isso, a considerável população carcerária que ainda está sob o regime de custódia em delegacias de polícia civil, contrariando as recomendações de que os presos devem ser mantidos em unidades participantes do sistema carcerário.

O déficit de vagas vem aumentando sistematicamente e o Estado se encontra em estado de liturgia, não apresentando nenhuma resposta eficaz para, em um primeiro momento, estancar a crise, para, posteriormente, solucionar o problema.

Um dos instrumentos que deveria estar sendo utilizado no combate aos problemas do sistema carcerário brasileiro é o Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN, instituído pela Lei Complementar 79/1994, tendo o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas



de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

A constituição dos recursos do FUNPEN advém, principalmente, do repasse de 3% do montante captado pelas loterias federais e do repasse de 50% do arrecadado com custas judiciais da União, além de dotações orçamentárias e doações e outras previsões legais, conforme o artigo 2º da Lei Complementar 79/1994.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNPEN:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI - fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

*VII - **cinquenta por cento** do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;*

*VIII - **três por cento** do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;*

IX - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN;

X - outros recursos que lhe forem destinados por lei.



Nesse contexto, devido à ineficiência da aplicação dos recursos desse fundo, até o momento, mostra-se oportuno discutir alterações, visando à modernização da gestão do FUNPEN, para que haja transferência dos recursos do FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais.

Estima-se que, atualmente, o FUNPEN conta com cerca de 4,5 bilhões de reais, entretanto esses recursos são passíveis de contingenciamento pelo Governo Federal, dificultando a sua distribuição. Conforme cálculos realizados pelo Governo Federal, para se construir uma vaga em presídio o custo é em torno de 30 mil reais. Dessa forma, se fossem utilizados esses 4,5 bilhões de reais, cerca de 150 mil vagas seriam supridas.

Deve-se, por isso, adotar uma medida legislativa que obrigue a transferência obrigatória e automática de um percentual desses recursos para os Estados, para que se tenham recursos para construção de presídios. No atual estágio de superlotação, sem que se construam novos presídios e se realizem investimentos em equipamentos de vigilância, não será possível retomar o controle das unidades prisionais, nem enfrentar os outros problemas assolam o sistema carcerário brasileiro.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.3 – Dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a transferência de recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional para municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 3º.....

.....

§ 5º Dez por cento dos recursos do FUNPEN arrecadados a cada ano, antes de qualquer outra destinação, serão destinados aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição ou que contratem condenados a penas alternativas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Um ponto que foi destacado nesta Comissão diz respeito à resistência dos Municípios no que tange à construção de estabelecimentos penais, sobretudo penitenciárias, em sua jurisdição.

Este problema, aliás, não é novo, e já havia sido constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, em 2007, com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que apresentou, ao final de seus trabalhos, o Projeto de Lei Complementar nº 430, de 2008, que estabelecia a transferência, aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição, de 10% dos recursos arrecadados em cada ano pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Todavia, como este PLP foi arquivado ao final daquela legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esta CPI o reapresenta, para que possa tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

2.4 – Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

Art. 2º O art. 90 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A penitenciária será construída, preferencialmente, em local que, pela distância, não restrinja a visitação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

A determinação de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano, além de consagrar uma política segregacionista, tem gerado alguns problemas de ordem prática.

Na diligência realizada no Estado de São Paulo, por exemplo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi informada que há dificuldade em encontrar, na região metropolitana de São Paulo, áreas disponíveis para a construção de presídios que atendam a essa exigência legal.

Dessa forma, entendemos que o afastamento dessa exigência se mostra necessária, razão pela qual se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.5 – Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas em cumprimento de pena.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas em cumprimento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas em cumprimento de pena.

Art. 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o valor dos encargos sociais, efetivamente pagos, incidentes sobre a remuneração dos empregados egressos do sistema prisional ou em cumprimento de pena.

§ 1º Considera-se egresso, para os efeitos desta Lei:

I – o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da extinção da pena;

II – o liberado condicional, durante o período de prova;



III – o favorecido pela suspensão condicional da pena, durante o período da suspensão;

§ 2º Consideram-se encargos sociais, para os efeitos desta Lei, os devidos à Previdência Social, ao Fungo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao salário-educação, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao seguro contra os riscos de acidentes do trabalho.

Art. 3º A dedução de que trata o art. 2º poderá ser feita durante os primeiros dois anos de contratação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, à dedução de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Parágrafo único. A autorização para a dedução de que trata esta Lei só terá efeitos no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Não é novidade que, em nossa sociedade, os egressos do sistema penitenciário sofrem certa estigmatização, o que dificulta, por exemplo, o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho desses indivíduos, mesmo quando já tenham cumprido integralmente suas penas.

Muitas vezes, portanto, por não terem acesso ao mercado de trabalho, os egressos do sistema carcerário acabam retornando para a criminalidade, o que, além de outros fatores, contribui para o elevado índice de reincidência que assola o nosso país.

Dessa forma, entendemos que é extremamente importante criar incentivos para que as empresas contratem egressos do sistema prisional ou pessoas que cumpram pena nos regimes aberto ou semiaberto, como uma tentativa de auxiliar nessa reinserção ao mercado de trabalho e tentar cortar, de uma vez por todas, os laços desses indivíduos com a criminalidade.

É com esse intuito que se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.6 – Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema carcerário ou pessoas em cumprimento de pena

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema carcerário ou pessoas em cumprimento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema carcerário ou pessoas em cumprimento de pena.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, observado o disposto nesta Lei, conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem, na forma estabelecida em regulamento, egressos do sistema carcerário ou pessoas em cumprimento de pena.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que atenderem ao disposto nesta Lei e no regulamento receberão, mensalmente, subvenção econômica no valor de um salário mínimo por egresso ou pessoa em cumprimento de pena contratado, pelo tempo que durar o contrato de trabalho ou por vinte e quatro meses.



Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de dois anos a contar da extinção da pena;

II – pessoa em cumprimento de pena: aquela que ainda não tenha tido sua pena extinta, ainda que em liberdade condicional ou favorecido pela suspensão condicional da pena.

Art. 4º A concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei será feita por meio de programa gerido e executado pelo Ministério da Justiça.

Art. 5º O Poder Executivo especificará em regulamento:

I - as condições operacionais para a implementação e a execução do programa a que se refere o art. 3º e para o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção econômica de que trata esta Lei;

II - as condições para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em participar do programa a que se refere o art. 3º desta Lei;

III - as condições para o acesso do egresso do sistema carcerário ao programa a que se refere o art. 3º desta Lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes e a destinação de vagas às mulheres egressas do sistema prisional.

Art. 6º Os recursos destinados à subvenção econômica autorizada por esta Lei serão provenientes da dotação orçamentária anual da LOA, em rubrica específica para esse fim, a ser definida pelo Executivo.

Art. 7º É vedada a utilização de qualquer mecanismo de distinção ou qualquer tratamento diferenciado que possa causar constrangimento às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ainda não possui uma política consistente voltada para o trabalho prisional, mesmo com as alterações na Lei de Execução Penal e as iniciativas de vários órgãos e da sociedade civil organizada, ainda nos encontramos longe de atingir níveis satisfatórios de empregabilidade do preso condenado e do egresso, fato que tem contribuído decisivamente para a gritante reincidência do sistema.

Além disso, os presos e egressos do sistema carcerário precisam ser ajudados e orientados por do processo de reintegração. Nesse sentido, o emprego é a forma mais eficiente de recuperação do indivíduo. Por isso, deve-se o Poder Público deve oferecer vantagens às empresas que empregam trabalhadores oriundos do sistema carcerário. Com isso, o processo de ressocialização e reintegração dos apenados criminal serão mais efetivos, uma vez que o trabalho dignifica o homem.

Sem a criação de um mecanismo que incentive a contratação de egressos do sistema penal, não será possível combater efetivamente os altos índices de reincidência criminal, haja vista que a esmagadora maioria dos empresários não vai estreitar suas relações com o universo prisional. Se mantendo o percentual insignificante de presos egressos do sistema que conseguem se inserir em alguma atividade laboral.

Se não pelo aspecto humanitário, deve o Poder Público adotar essa política pública pelo aspecto econômico da proposta. O custo de um preso no sistema penitenciário do Brasil gira em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e a subvenção aqui estabelecida corresponde a 19,70% desse custo. Ou seja, levando-se em consideração os altos índices de reincidência criminal fomentada pela falta de trabalho disponibilizado aos egressos, é muito mais econômico fornecer um incentivo às empresas do que ter que gastar novamente com o indivíduo no sistema prisional.

É fundamental que todos estejam comprometidos com a questão da ressocialização, a prisão não é, e não deve ser uma ferramenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

considerada eficiente para excluir do convívio social pessoas que em algum momento da vida perderam o caminho, na verdade é na busca de maiores e melhores alternativas de ressocialização destas pessoas que estaremos caminhando para um futuro mais justo e humano.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.7 – Dispõe sobre o prazo para julgamento de processos relacionados a benefícios de Execução Penal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre o prazo para o julgamento de requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o prazo para o julgamento de requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal.

Art. 2º O § 2º do art. 196 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.....
.....

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o juiz a ordenará, decidindo no prazo de 3 (três) dias após a produção daquela ou na audiência designada para prazo não superior a 10 dias, admitida a videoconferência.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 196-A:

“Art. 196-A. O requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal terá prioridade absoluta de



tramitação, devendo ser julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, um dos problemas que ainda afetam, de forma negativa, o sistema carcerário brasileiro, é a morosidade da Justiça.

Com efeito, nas diligências realizadas por esta Comissão, constatou-se que diversos indivíduos que já haviam cumprido os requisitos para a progressão de regime, por exemplo, estavam aguardando decisão judicial.

Dessa forma, entendemos necessário tornar mais céleres os prazos relacionados a requerimento ou incidente referente a benefícios de execução penal, prevendo, de forma clara, que esses procedimentos devem possuir prioridade absoluta de tramitação, e devem ser julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.8 – Dispõe sobre o interrogatório por videoconferência.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre o interrogatório por videoconferência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o interrogatório por videoconferência.

Art. 2º O art. 185 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. O acusado que for ouvido pela autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 deste Código.

§ 3º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo



juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º Não sendo possível a realização do interrogatório na forma do § 1º, ele será realizado em sala própria, no estabelecimento em que o réu estiver recolhido, desde que esteja garantida a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares, bem como a presença do defensor e a publicidade do ato.

§ 5º Será requisitada a apresentação do réu preso em juízo, devendo o poder público providenciar sua apresentação, nas hipóteses em que não for possível a realização do interrogatório nas formas previstas nos §§ 1º e 4º deste artigo.

§ 6º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 399 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 399.....

§ 1º O interrogatório do acusado preso será realizado na forma do art. 185.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que todo e qualquer transporte de preso gera riscos à segurança pública, pois possibilita que sejam arquitetados planos de fuga. Nessas fugas, coloca-se em risco não apenas a vida e a incolumidade física dos policiais que estão realizando a escolta, mas de todos aqueles que porventura estejam no local no momento da fuga.

Além disso, esse transporte gera um ônus financeiro ao Estado que poderia ser destinado a outros fins. Afinal, para que esse deslocamento seja efetivado, é necessário que seja mobilizado um contingente muito grande de policiais, não só para tentar evitar fugas, mas também para garantir a segurança do Juiz, dos membros do Ministério Público, dos advogados, enfim, de todos aqueles que estejam no Fórum no momento do interrogatório.

Dessa forma, não vemos razão para não se adotar, como regra, o interrogatório por videoconferência (plenamente possível em razão das tecnologias hoje existentes), que poderá minorar bastante esses problemas.

Dessa forma, e atendendo a sugestões formuladas por convidados ouvidos por esta CPI, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.9 – Determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que os estabelecimentos penitenciários disponham de escâner corporal, ao qual devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais e de escâner corporal, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.” (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos penitenciários apenas poderão ser inaugurados após atenderem as exigências de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O atual artigo 3º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, dispõe que “os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública”.

Todavia, esta CPI constatou que os detectores de metais são insuficientes para impedir o ingresso de diversos objetos nos estabelecimentos prisionais, como facas de cerâmica, explosivos e até mesmo alguns aparelhos celulares provenientes da China.

Dessa forma, mostra-se necessário que os estabelecimentos penitenciários contem, também, com escâner corporal, para que se possa criar mais uma barreira à entrada clandestina desses objetos, que não só colocam em risco a integridade física dos detentos e dos servidores que trabalham no local, como também viabilizam o crescimento do crime organizado nesses estabelecimentos.

É com essa finalidade que se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.10 – Estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as instalações da penitenciária devem contar com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 88-A:

“Art. 88-A. As instalações da penitenciária, inclusive as unidades celulares, contarão com equipamento eletrônico de captação de sinais ópticos e acústicos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Antes de enfrentar o tema da fiscalização por imagem e áudio da cela, necessário se faz analisar os aspectos jurídicos e constitucionais que envolvem o escopo do tema.

Sabe-se que o princípio da humanidade consiste em tratar o condenado como pessoa humana, estando estreitamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. O princípio da humanidade deve orientar toda ação estatal voltada ao condenado.

Nesse contexto, a humanização da execução penal consubstancia-se na garantia de que o condenado terá sua integridade física e moral preservada, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana erigido à categoria de dogma constitucional, levando-se em consideração a preservação dos direitos não atingidos pela sentença condenatória.

Diante disso, deve-se arguir sobre a possibilidade do Estado instalar equipamentos eletrônicos para captar áudio e imagem dentro das células em que os detentos ficam reclusos. O direito à privacidade e intimidade encontra-se em uma posição hierárquica inferior ao direito à vida que, aliado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sobrepõe-se a qualquer outro direito. Também, o direito à privacidade e intimidade encontra-se em posição hierárquica inferior ao direito à liberdade, considerado como segundo direito fundamental mais importante em nossa estrutura constitucional.

É importante, entretanto, ressaltar que na ordem constitucional vigente não há garantias ou direitos absolutos, não podendo haver a proteção ilimitada da liberdade de um cidadão em detrimento dos interesses da sociedade, justificando, por isso, a adoção de medidas restritivas de garantias individuais em caso de defesa da ordem pública.

É cediço que as unidades penitenciárias são verdadeiros escritórios do crime, onde as organizações criminosas comandam a criminalidade que assolam a sociedade brasileira. Não pode o Estado ficar inerte enquanto o indivíduo afronta a estrutura do Estado desestabilizando a ordem e a paz social.

Nesse contexto, o Estado deve adotar políticas criminais que previnam os atos criminosos que possam originar-se dentro dos presídios, antecipando, assim, a esfera de proteção social. Além de ser um instrumento



eficaz de controle das organizações criminosas, a fiscalização de imagem e áudio mostra-se como importante ferramenta na garantia de preservação da incolumidade física e da vida dos próprios detentos, uma vez que a quantidade de homicídios e desaparecimentos ocorridos dentro das unidades prisionais é assustadora.

Também, sabe-se que há diversos casos de tortura, extorsão, estupro e outros delitos cometidos contra os presos, que são cometidos nos locais sem a devida fiscalização estatal.

Por isso, não se pode alegar que há o cometimento de constrangimento ilegal de presos por conta da instalação de equipamento eletrônico de captação de áudio e imagem nas celas, uma vez que a restrição do direito da intimidade e privacidade do detento será ferramenta eficaz na efetivação da dignidade da pessoa humana do preso, além de servir para a proteção da sociedade contra a criminalidade organizada.

Não se pode negar que deve ser respeitado o direito fundamental à intimidade, mas, conforme o exposto, não há garantias ou direitos absolutos, que possam ser exercidos a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias. Deve-se privilegiar a defesa dos direitos coletivos em detrimento de garantias individuais. Ademais, a efetivação da proteção dos direitos fundamentais a vida e a dignidade da pessoa humana do preso justificam, também, essa restrição ao direito à intimidade.

Nesse contexto, mostra-se, plenamente, viável a instalação de equipamentos eletrônicos de captação de imagem e áudio nas celas, com a finalidade de fiscalizar a atuação das organizações criminosas, além de acompanhar o respeito à vida e a outros direitos inerentes ao ser humano do preso, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.11 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nos estabelecimentos penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia móvel bloquear os sinais de comunicação nas unidades prisionais.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do artigo 130-B, com a seguinte redação:

“Art. 130-B. As prestadoras de serviço de telefonia móvel devem instalar bloqueadores de sinais de radiocomunicação que impeçam a comunicação telefônica móvel e de dados nos estabelecimentos penais que se encontrem na área abrangida pela prestação do serviço.

§ 1º As prestadoras também são responsáveis pela manutenção, pela troca e pela atualização do equipamento a que se refere o *caput*, de forma que o bloqueio dos sinais de telecomunicação seja efetivo e ininterrupto.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeitará a prestadora à multa prevista no art. 179, para cada



estabelecimento penal em que não for assegurado o bloqueio.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos que ficou claro a partir dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito diz respeito à urgente necessidade de se estabelecer um mecanismo de bloqueio dos sinais de telefonia móvel nos estabelecimentos prisionais.

Afinal, conforme se constatou, diversos problemas que permeiam o Sistema Penitenciário nacional estão intimamente relacionados à fácil comunicação que se tem observado entre os indivíduos privados de liberdade e o mundo extramuros. De fato, não é exagerado afirmar que boa parte das rebeliões, das fugas, dentre outras coisas, poderiam ser evitadas se essa comunicação fosse cortada.

Além disso, é justamente essa comunicação facilitada que permite o crescimento desenfreado do crime organizado dentro das unidades prisionais, pois, muitas vezes, indivíduos acautelados continuam comandando o crime fora do presídio, através de ordens emanadas de aparelhos celulares.

Dessa forma, não há dúvida de que uma medida, aparentemente simples (de bloqueio do sinal de telefonia móvel nos estabelecimentos penais), já seria suficiente para minorar os problemas que atingem o nosso sistema carcerário.

E, tendo em vista que a tecnologia exigida para tanto tem que acompanhar a tecnologia de distribuição desses sinais, não há dúvida de que tal encargo deva recair sobre as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, até porque são elas que lucram com a prestação desse serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Dessa forma, entendemos que tal problema poderia ser resolvido com a elaboração de uma legislação federal que obrigue as prestadoras de serviço de telefonia móvel a assegurarem o bloqueio dos sinais de comunicação nos estabelecimentos penais que se encontrem na área abrangida pela prestação do serviço, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.12 – Altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Art. 2º O inciso I do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

I – duração máxima de setecentos e vinte dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 54 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 54. As sanções previstas no art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento, após regular procedimento disciplinar.” (NR)

Art. 4º O art. 60 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar, de forma motivada, o isolamento preventivo ou a inclusão preventiva do faltoso no regime disciplinar diferenciado, pelo prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período no caso de inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma ferramenta importantíssima no combate ao crime organizado. Afinal, os presos submetidos a esse regime ficam praticamente isolados, o que dificulta bastante a emanção de ordens de dentro do presídio.

Todavia, durante a diligência que esta CPI realizou no Estado de São Paulo (onde, aliás, existe a única unidade prisional destinada exclusivamente aos presos sujeitos ao regime disciplinar diferenciado), constatou-se que a maioria das celas destinadas a esse regime estão vazias, em face da dificuldade que se tem encontrado para encaminhar os presos para o RDD.

Não fosse só, entendemos que os diretores dos presídios, por possuírem contato mais próximo com os presos, são os mais qualificados para aplicar essa sanção disciplinar. Além disso, como ferramenta de combate ao crime organizado, a inclusão no RDD tem que ser célere, sob pena de não se conseguir quebrar ou dificultar, de forma eficiente, as cadeias de comando.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

O prazo para a permanência no RDD também deve ser ampliado, para garantir uma maior eficácia da medida.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.13 – Limita o contato físico entre o preso e seu advogado ou visitante, e determina que a visita íntima, quando admitida, seja realizada em local próprio e reservado.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Limita o contato físico entre o preso e seu advogado ou visitante, e determina que a visita íntima, quando admitida, seja realizada em local próprio e reservado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei limita o contato físico entre o preso e seu advogado ou visitante, e determina que a visita íntima, quando admitida, seja realizada em local próprio e reservado.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 41.....

.....

§ 1º

§ 2º Os direitos previstos nos incisos IX e X serão obrigatoriamente exercidos em instalações que impeçam o contato físico, com exceção da visita do cônjuge, do companheiro, do ascendente ou do descendente, em que poderá ser admitido esse contato.



§ 3º Em qualquer hipótese, a visita deve ser realizada em ambiente próprio, sendo vedado o acesso dos visitantes e dos advogados às celas.

§ 4º Quando admitida, a visita íntima deve ser realizada em local próprio e reservado, no qual apenas é permitida a presença do visitado e de seu cônjuge ou companheiro” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito constatou que, nos estabelecimentos penais em que as visitas e as entrevistas com os advogados são feitas por parlatórios, em que não há contato físico, a entrada de objetos ilícitos no presídio é quase nula.

Em razão disso, entendemos prudente tornar tal prática uma regra. Todavia, não podemos desconhecer que o contato com o cônjuge, com o companheiro, com o ascendente ou com o descendente pode ser um importante fator no processo de ressocialização do indivíduo, razão pela qual entendemos que, nesse caso, o contato pode ser admitido, sendo, todavia, vedado o acesso de qualquer visitante à cela do preso.

Ressalte-se que a realização de visita em ambiente próprio, que não na própria cela do preso, autoriza, por exemplo, a realização de revista no encarcerado após a visita, impedindo que ele leve objetos ilícitos para a sua cela. Quanto à visita íntima, entendemos prudente especificar que ela apenas pode ser realizada em local próprio e reservado, no qual apenas é permitida a presença do visitado e de seu cônjuge ou companheiro. Afinal, o que se tem percebido, hoje, é que tais visitas são realizadas nas celas do preso, na qual se encontram muitas vezes, inclusive, crianças.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.14 – Estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizadas ao preso.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizadas ao preso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, como requisito para a progressão de regime e demais benefícios de execução penal, o exercício de atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizada ao preso.

Art. 2º. O artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior, ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, e exercer atividade laborativa ou educacional, quando devidamente oportunizada, por período correspondente a dois terços da pena cumprida ou do período em que o trabalho ou o estudo foram oportunizados, respeitadas as normas que vedam a progressão.

.....” (NR).



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes desafios do sistema carcerário é a ressocialização dos presos. Muitas vezes, é verdade, o trabalho ou o estudo não são devidamente oportunizados. Outras, porém, os próprios encarcerados optam por não trabalhar ou estudar.

Todavia, tendo em vista que o trabalho e o estudo são indispensáveis para uma adequada ressocialização, entendemos que o preso que optar por não trabalhar ou estudar, ainda que tais atividades lhe sejam devidamente oportunizadas, não pode progredir de regime.

É por essa razão que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

2.15 – Altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 2º O art. 63 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 17 (dezessete) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, dos agentes penitenciários, de familiares de presos, dos Ministérios da área social e, quando convidados, representantes das empresas privadas especializadas na prestação de serviço aos presídios.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, nos termos da Lei de Execução Penal, possui importantes incumbências, tais quais: a) propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; b) contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; c) promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; d) estimular e promover a pesquisa criminológica; e) elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; f) estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; g) estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; h) inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento; i) representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e j) representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Dessa forma, e para o cumprimento adequado dessas competências, entendemos que esse Conselho deve ser composto por representantes de todas as categorias envolvidas com o Sistema Penitenciário.

Por essa razão, propomos a inclusão, na composição do CNPCP, de representantes dos agentes penitenciários, de familiares de presos, e, quando convidados, representantes das empresas privadas especializadas na prestação de serviços aos presídios.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.16 – Exige reserva de percentual de mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública; e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, para exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contrato celebrado com a Administração Pública a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte art. 7-A:



“Art. 7-A. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços exigirão do contratado a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

§ 1º Fica dispensada a exigência de reserva de que trata o *caput* para as contratações que demandem um quantitativo de mão de obra inferior a cem trabalhadores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao contratado a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de um ano. (NR)”

Art. 3º Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte inciso XII e os § 3º e § 4º:

“Art. 5º.....

XII – a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

.....

§ 3º Fica dispensada a exigência de reserva de que trata o inciso XII deste artigo para as contratações que demandem um quantitativo de mão de obra inferior a cem trabalhadores.

§ 4º O descumprimento do disposto no inciso XII deste artigo implicará ao parceiro privado a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de um ano. (NR)”

Art. 4º Acrescente-se à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o seguinte art. 10-A:



“Art. 10-A. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços exigirão do contratado a reserva de 1% (um por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a condenados e egressos do Sistema Penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

§ 1º Fica dispensada a exigência de reserva de que trata o *caput* para as contratações que demandem um quantitativo de mão de obra inferior a cem trabalhadores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao contratado a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de um ano. (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) define o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana. A norma estabelece ainda a finalidade educativa e produtiva do trabalho e determina a colaboração com o egresso para a sua reinserção no mercado.

Apesar disso, é de conhecimento geral o fato de o ócio no cárcere ser atualmente o motivo que mais contribui para a violência no interior dos estabelecimentos penais, o qual e retira do preso a tão importante possibilidade de ressocialização. A baixa, para não dizer inexistente, oportunidade de trabalho para o egresso é também o estopim do seu retorno à vida marginal que o levou, anteriormente, à prisão. Ambas as situações são o alimento da reincidência criminal.

De fato, estudos do sistema penitenciário comprovam que a dificuldade de reinserção dessas pessoas ao mundo do trabalho gera a reincidência da prática delituosa, a violência e também da superlotação dos



estabelecimentos – trata-se de ciclo vicioso que alimenta problemas crônicos do nosso sistema penal.

A destinação de emprego a condenados e egressos do sistema é, assim, o melhor caminho para que este País atinja dados estatísticos aceitáveis de ressocialização, os quais parecem hoje inalcançáveis.

Portanto, é chegada a hora de abrir o mercado de trabalho para os condenados e egressos do Sistema Penitenciário, mediante a reserva de percentual da mão de obra em empresas que contratam com a Administração Pública.

O retorno ao mundo exterior, com a participação em atividades remuneradas e convívio com grupos que guardam valores morais e sociais salutareis é a melhor forma de ressocializar esses indivíduos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.17 – Dispõe sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, os seguintes artigos 83-A, 83-B e 83-C:

“Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;



II - serviços de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

III - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso;

IV - movimentação interna de presos;

V – serviços de monitoramento e rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do Estado.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação dos estabelecimentos penais, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia ou sejam exclusivas do Estado, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.

Art. 83-C. As contratadas e os parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para a execução do objeto do contrato.



Parágrafo único. Os profissionais relacionados no *caput* deste artigo poderão realizar jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, vários Estados têm optado pela participação da iniciativa privada na gestão das unidades prisionais, tanto em regime de cogestão, quanto de parceria público-privada.

Na cogestão, celebra-se contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual uma única pessoa jurídica – empresa, isoladamente ou em consórcio – passa a ser responsável pela assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, a que se refere a Lei de Execução Penal e pelos serviços administrativos em geral.

Por seu turno, na parceria público-privada, regida pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é possível transferir ao parceiro privado não apenas a execução de serviços nos presídios, mas também a construção dos próprios estabelecimentos prisionais.

De modo geral, em ambos os modelos de gestão, as diretorias geral e adjunta, bem como as coordenações de segurança, cartórios, manutenção e portaria, entre outras, são ocupadas por servidores efetivos civis ou militares. Daí a figura da cogestão ou parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Em apertada síntese, pode-se dizer que na cogestão o Estado constrói e a iniciativa privada mantém e opera o presídio com a supervisão estatal, ao passo que nas parcerias público-privadas, é possível que a iniciativa privada projete, construa, mantenha e opere o estabelecimento prisional, igualmente supervisionado pelo Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Diligências e informações colhidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstraram que a participação da iniciativa privada na gestão dos estabelecimentos prisionais é capaz de contribuir para a melhoria significativa no Sistema Carcerário Brasileiro e para que o Estado cumpra as determinações da Lei de Execução Penal.

Contudo, dados apresentados pelas empresas levam à conclusão de que a atuação seria aperfeiçoada com a edição de lei disciplinando as atividades, especialmente porque sua legalidade tem sido questionada perante o Poder Judiciário.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei de inquestionável relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.18 – Amplia o prazo mínimo em que os filhos das presas podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais destinados a mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia o prazo mínimo que os filhos podem permanecer nos berçários dos estabelecimentos penais destinados a mulheres.

Art. 2º O § 2º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até oito meses de idade;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Nos primeiros estágios de desenvolvimento, os bebês não concebem a existência de objetos fora deles mesmos. No início da vida, é como se a criança e a mãe formassem um único ser. Para a criança, o mundo é a mãe e o modo como esta cuida da criança constrói a representação do mundo como amigável ou hostil.

Segundo descoberto por Piaget, se uma pessoa ou um objeto sai do campo de visão dos bebês de menos de dez meses, aproximadamente, é como se não existisse mais. Apenas por volta dos oito a dez meses de vida, a criança desenvolve a capacidade de representar o outro, ela passa a ser capaz de ter noção da existência da mãe mesmo sem que ela esteja presente. É uma fase muito importante para o processo de individuação, onde a criança distingue seu eu dos demais. A partir dessa noção, são lançadas as bases para o desenvolvimento da linguagem e a capacidade de se relacionar de modo saudável com o mundo real (Crain, 1992).

Segundo Bowlby (1982), há uma forte relação entre as experiências de apego de um indivíduo com seus pais e o modo como estabelecem vínculos posteriormente, Mikulincer & Florian (1998) afirmam que pessoas cujas experiências no início da vida lhe possibilitaram desenvolver um apego seguro, podem sofrer muita angústia pela perda da pessoa amada - antes de tudo a mãe - mas ao mesmo tempo possuem recursos internos suficientes para enfrentá-la de modo efetivo e para diminuir a dor interna. Desse modo, possibilitar que a criança possa manter um vínculo estável com a mãe favorece a formação de uma base segura para seu desenvolvimento subsequente e, com base no estágio de desenvolvimento da permanência de objeto postulado por Piaget, **esse vínculo deve se proporcionado no mínimo até os oito meses de vida.**

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

2.19 – Institui o Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Institui o Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 2º O Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

“CAPÍTULO VIII

Do Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas à Prisão

Art. 104-A. Os Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas serão dotados de equipe de fiscalização e equipe interdisciplinar integrada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais cuja área de conhecimento seja afeta à execução de penas e medidas alternativas à prisão.

§ 1º Os Centros a que se refere o *caput* constituirão rede social sustentável, integrada por entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de oferecer vagas e serviços necessários à estruturação,



monitoramento e fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas à prisão.

§ 2º A execução das penas e medidas alternativas à prisão se dará de forma integrada, articulada, interventiva e interinstitucional, com a implementação de políticas públicas sociais nas áreas da saúde, escolarização, profissionalização e geração de emprego e renda.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei baseia-se em parte do PL nº 4202/2008, apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, em 2007, com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro (e arquivado no final daquela legislatura).

Ressalte-se que os Centros de Monitoramento e Acompanhamento de Medidas Alternativas já é uma realidade, e tem surtido efeitos favoráveis à aplicação e fiscalização das penas alternativas.

Dessa forma, entendemos oportuno incluir a previsão desses Centros na própria Lei de Execução Penal, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



2.20 – Inclui a qualificação profissional de pessoas em cumprimento de pena no escopo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico – PRONATEC, e estabelece a obrigatoriedade do ensino profissional no sistema prisional

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Dispõe sobre o ensino e a qualificação profissional de pessoas em cumprimento de pena.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei inclui a qualificação profissional de pessoas em cumprimento de pena no escopo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico – PRONATEC, e estabelece a obrigatoriedade do ensino profissional no sistema prisional.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º.....

.....

V – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação e qualificação de pessoas em cumprimento de pena.” (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:



“Art. 2º.....
.....
IV – pessoas em cumprimento de pena” (NR)

Art. 4º. O artigo 19 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O ensino profissional será obrigatório e ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.
.....” (NR).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado fomentar a criação de ferramentas capazes de transformar a vida das pessoas em conflito com a lei. Nesse sentido, o trabalho e o estudo constituem importantes mecanismos capazes de atuar eficazmente, dentro de um processo de ressocialização, na transformação da natureza do ser humano.

Por isso, deve essa Casa assumir sua importante função de estabelecer políticas capazes de preparar o retorno das pessoas em cumprimento de pena ao convívio com a sociedade. A mera aplicação de da privação de liberdade, sem investir na função da ressocialização da pena, somente produz mais violência, uma vez que o indivíduo, após cumprir sua reprimenda, voltará a delinquir.

Nesse contexto, necessário se faz adotar uma medida que tenha poder de ressocialização, ou seja, a oportunização de programas educacionais e profissionais para aqueles em estão em cumprimento de pena. Com isso, objetiva-se propiciar uma formação educacional e profissional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

adequada para aqueles que vivem a margem da sociedade, consigam endireitar seus caminhos.

Diante disso, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico, PRONATEC, deve ser disponibilizado dentro do sistema carcerário brasileiro, propiciando, assim, o acesso à educação profissional para aqueles que a necessitam para mudar suas vidas. Além disso, deve-se aperfeiçoar a Lei de Execução Penal, uma vez que somente há previsão da obrigatoriedade no oferecimento do ensino fundamental. Sendo, entretanto, a oferta obrigatória do ensino profissional de extrema importância para a efetivação de um processo de ressocialização.

Desta maneira, o presente projeto de lei representa o estabelecimento de uma importante política criminal na efetivação da função ressocializadora da pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

3 – INDICAÇÕES

3.1 – Indicação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que realize maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao aumento de recursos orçamentários para o sistema penitenciário.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão maior aporte de recursos para o sistema penitenciário.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a realização de maior aporte orçamentário ao sistema penitenciário dos Estados.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI constatou, nas diligências realizadas, que o sistema penitenciário carece de investimentos efetivos para que possa ter uma melhora consistente.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação de maior aporte orçamentário ao sistema carcerário, inclusive incluindo no Plano Plurianual, período 2016/2019, a prioridade de construção e manutenção de estabelecimentos penais.

Sala das Sessões, em de de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

3.2 – Indicação ao Ministério da Justiça, para que sejam construídos presídios federais em todos Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à construção de presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Justiça a construção de presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Justiça a construção de presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

O art. 85 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, dispõe que, *“enquanto a União não possuir estabelecimentos penais, a custódia de presos à disposição da Justiça Federal e o cumprimento de penas por ela impostas far-se-ão nos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”*. Ou seja, a regra é que a custódia dos presos à disposição da Justiça Federal e o cumprimento das penas por ela impostas sejam realizados em presídios federais.

Ocorre que a União possui, hoje, apenas quatro presídios de segurança máxima, e cujos requisitos para ingresso estão definidos na Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, não sendo destinados aos presos à disposição da Justiça Federal. Dessa forma, como a União não possui estabelecimentos penais para o acautelamento desses presos, eles cumprem suas penas nos estabelecimentos dos Estados e do Distrito Federal.

Entendemos, porém, que essa responsabilidade deve ficar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

cargo do Governo Federal, que deve construir presídios federais em todos os Estados e no Distrito Federal, para o acautelamento de presos à disposição da Justiça Federal e para o cumprimento das penas por ela impostas.

Por essa razão, apresenta-se a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

3.3 – Indicação ao Ministério da Justiça para que se apure o custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à apuração do custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Justiça a apuração do custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Justiça a apuração do custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI constatou que inexistem, no Brasil, dados confiáveis sobre o custo real do preso no Sistema Carcerário Brasileiro, sendo que tal informação é de extrema importância para que se faça uma análise adequada do Sistema Penitenciário.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se apure o custo real do preso em todos os Estados, inclusive nos estabelecimentos objeto de cogestão ou parceria público-privada, assim como nos estabelecimentos federais.

Sala das Sessões, em de de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

CPI – Sistema Carcerário



3.4 – Indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à elaboração de um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Trabalho e Emprego a elaboração de um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério do Trabalho e Emprego a elaboração de um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Um dos grandes problemas constatados por esta CPI diz respeito ao descaso do Poder Público com a ressocialização dos presos e egressos. Aliás, uma reclamação feita a este Colegiado em quase todas as diligências realizadas diz respeito à falta de oportunidade de trabalho para as pessoas que estão cumprindo pena ou para os egressos do sistema penitenciário.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se elabore um Plano Nacional de Estímulo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário e de Pessoas em Cumprimento de Pena, buscando alterar essa realidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

3.5 – Indicação ao Ministério da Educação, para que elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à elaboração de um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Educação a elaboração de um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Educação a elaboração de um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Um dos grandes problemas constatados por esta CPI diz respeito ao descaso do Poder Público com a ressocialização dos presos e egressos. Aliás, uma reclamação feita a este Colegiado em quase todas as diligências realizadas diz respeito à falta de oportunidade de estudo para as pessoas que estão cumprindo pena ou para os egressos do sistema penitenciário.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se elabore um Plano Nacional de Educação para os Egressos do Sistema Penitenciário e para as Pessoas em Cumprimento de Pena.

Sala das Sessões, em de de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

CPI – Sistema Carcerário



3.6 – Indicação ao Ministério da Justiça, para que realize um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-constructivo modular e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à realização de um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-constructivo modular e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Justiça a realização de um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-constructivo modular e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Justiça a realização de um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-constructivo modular e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI constatou que o sistema constructivo modular reúne os elementos necessários para, de forma célere, superar a carência de vagas no sistema prisional, além de obedecer a uma concepção arquitetônica e construtiva que oferece condições muito superiores aos sistemas convencionais no que diz respeito à habitabilidade, operacionalidade e segurança.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se elabore um estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-constructivo modular e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais, abordando, principalmente: a) os aspectos técnicos referentes à construção de cada sistema; b) os custos de construção; c) os custos de manutenção após a construção; d) a gestão e operação das unidades prisionais em cada um desses sistemas; e e) as modalidades de contratação existentes na legislação brasileira em face de possíveis aquisições de unidades prisionais a serem construídas pelo sistema modular, considerando a aquisição tanto pelo Governo federal como pelas unidades da Federação com repasses de recursos oriundos da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Sala das Sessões, em de de 2015.
CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

3.7 – Indicação ao Ministério da Justiça, para que crie um Sistema Nacional de Estatística Prisional

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de um Sistema Nacional de Estatística Prisional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Justiça a criação de um Sistema Nacional de Estatística Prisional.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere a criação de um Sistema Nacional de Estatística Prisional.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça:

Ao longo dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro, constatou-se a falta de um sistema nacional de estatística prisional. Conforme se pode observar nas audiências públicas realizadas, nas quais diversos dados divergentes sobre o sistema carcerário foram apresentados, dificultando uma melhor compreensão da realidade em que se encontra nosso sistema.

É fundamental a adoção de um sistema de informação confiável, que siga uma metodologia uniforme de coleta e produção de dados em todo o território nacional. Uma vez que esta Casa necessita de dados que



representam a realidade para subsidiar os membros com as informações necessárias para formação da convicção política. Somente por meio de um sistema confiável será possível tomar as decisões legislativas eficazes para solucionar as mazelas que assolam nosso sistema penitenciário.

Em nosso ponto de vista, esse Sistema Nacional de Estatística Prisional deve fornecer dados sobre a quantidade de presos, custo médio por preso, quantidade de servidores – destacados por função, classificação da quantidade de internos por tipo penal, quantidade de presos sentenciados e quantidade de presos provisórios, os incidentes ocorridos no estabelecimento prisional, assim como a quantidade de vagas no sistema.

Por todo o exposto, é de fundamental importância que o Poder Executivo crie mecanismos para que esse projeto seja implementado em todo o país, por estar em consonância com a realidade nacional e o progresso institucional almejado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

3.8 – Indicação ao Ministério da Justiça, para que crie um Programa para Ressocialização Integrada dos presos no Sistema Carcerário Brasileiro

REQUERIMENTO

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativo ao fomento de políticas públicas na área da ressocialização do apenado.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Justiça a criação de um Programa para Ressocialização Integrada dos presos no Sistema Carcerário Brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CPI – Sistema Carcerário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Sugere ao Ministério da Justiça a criação de um Programa para Ressocialização Integrada dos presos no Sistema Carcerário Brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Esta CPI, durante o desenvolvimento das investigações perpetradas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em relação à função ressocializadora da pena constatou não há a idealização de um processo de reintegração que estabeleça uma projeção e perspectivas reais para o retorno do apenado à sociedade.

Neste contexto, é fundamental a criação de um programa voltada para a Ressocialização Integrada do apenado. Deve esse programa visar à criação de um mecanismo de integração do núcleo familiar ao processo de ressocialização do apenado em crimes de menor potencial ofensivo, incluindo a



participação de entes familiares, como filhos e cônjuges, nos cursos profissionalizantes, observando-se, sempre, o cumprimento dos princípios e dispositivos contidos na Lei de Execução Penal.

É importante que o programa de Ressocialização Integrada do apenado fomente a qualificação dos apenados, fazendo com que a família se envolva no processo de ressocialização. Deve haver a introdução ao trabalho, visando à saudável integração familiar do apenado, após o cumprimento de sua pena. Além disso, o referido programa deve facilitar o firmamento de convênios e parcerias entre o Sistema Prisional e o Sistema S.

Também, o programa deve prever que as Ações Governamentais sejam voltadas pra a Ressocialização do Apenado por meio da participação da mão de obra do detento, sempre viabilizando a participação de sua família durante o momento de profissionalização. Ademais, devem ser criados incentivos aos empreendedores para promover a participação da família no processo de profissionalização do detento quando em sua ressocialização.

Além disso, outras sugestões podem ser levadas a cabo pelo Ministério da Justiça, como a criação de Programas habitacionais em que o apenado e sua família participem da construção de suas casas; Programas na área do empreendedorismo, que podem proporcionar a qualificação conjunta para que o micro negócio sirva ao final do cumprimento da pena para a reinclusão social sustentável e subsistência do apenado, e Programas na área da qualificação conjunta como meio de estímulo ao reingresso de outros apenados à sociedade, com a mais ampla participação do núcleo familiar.

Desta forma, apresenta-se a presente Indicação para que se crie um Programa para Ressocialização Integrada dos presos no Sistema Carcerário Brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.



4 – RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA COMISSÃO

Tendo em vista os fatos apurados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, decide-se pela realização dos seguintes encaminhamentos e recomendações:

- a) Encaminhe-se à mesa da Câmara dos Deputados, para adotar as providências de alçada desta ou do Plenário, para implementar matéria legislativa referente aos projetos de lei apresentados por esta Comissão;
- b) Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, com a sugestão de que crie uma Subcomissão Permanente do Sistema Carcerário, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos realizados por esta CPI e pelas CPIs anteriores que trataram do tema, tendo em vista que esta questão demanda permanente análise;
- c) Encaminhe-se ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Educação, para análise das indicações anexadas;
- d) Encaminhe-se aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, com a recomendação de: a) criação de fundo garantidor com o objetivo específico de garantir as obrigações pecuniárias a serem contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada em estabelecimentos prisionais, conforme previsto no art. 8º, inc. V, da Lei nº 11.079, de 2005; b) ampliação do quadro de defensores públicos; c) ampliação do quadro de agentes penitenciários; d) maior investimento nos Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas, visando a execução das penas e medidas alternativas à prisão de forma integrada,



articulada, interventiva e interinstitucional, com a implementação de políticas públicas sociais nas áreas da saúde, escolarização, profissionalização e geração de emprego e renda; e) aprimoramento do “Exame Médico de Ingresso” e o controle de dados epidemiológicos pelas Secretarias de Estado da Saúde, Segurança Pública e Administração Penitenciária, inclusive criando Centro de Monitoramento Epidemiológico na Secretaria da Administração Penitenciária; f) avaliação da possibilidade de implantar o Fundo Rotativo no Sistema Carcerário, a exemplo do que ocorre em Santa Catarina (conforme descrito na fl. 299); g) investirem em tecnologia, permitindo que a revista íntima, quando admitida, seja feita de modo menos invasivo. Recomenda-se, no mesmo sentido, que busquem métodos eficientes de higienização dos bancos detectores de metais (cobrindo-o com toucas descartáveis para cada visitante), e que se busquem métodos que exponham menos as visitas (como a concessão de aventais); h) avaliação de elaboração de um projeto, em conjunto com a Defensoria Pública, visando a regularizar a filiação de filhos e enteados de internos do sistema carcerário, a exemplo do “*Projeto Fortalecendo os Vínculos Familiares*”, criado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão; i) realização de estudo comparativo entre o sistema arquitetônico-constructivo modular (fls. 217/287 deste Relatório) e o sistema tradicional de construção de unidades prisionais, para avaliar a melhor alternativa de construção; e j) criação de ouvidoria independente do sistema prisional, para o acolhimento de denúncias de presos e seus familiares.

e) Recomende-se ao Ministério Público do Estado do Maranhão que acompanhe o caso do desaparecimento do interno RONALTON SILVA RABELO e do homicídio do interno RAFAEL ALBERTO LIBÓRIO GOMES, ocorridos no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator